00100.182772/2019-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 196, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 253ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 15

1.2.2 – Oradores

Senador Arolde de Oliveira – Satisfação com a publicação da Lei nº 13.954/2019, que trata da proteção social e da reestruturação da carreira dos militares. 15

Senador Fernando Bezerra Coelho – Recapitulação das principais ações do primeiro ano de governo do Presidente Jair Bolsonaro, com destaque para a aprovação da reforma da previdência. 16

Senador Marcio Bittar – Considerações sobre a 25ª Conferência do Clima (COP 25), com ênfase na defesa da soberania nacional no uso dos recursos naturais do País. 19

Senador Eduardo Braga – Satisfação com o protagonismo do Congresso Nacional na aprovação de importantes medidas para o País no ano de 2019. 22

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Requerimento

Nº 1.136/2019, do Senador Lucas Barreto, de licença para tratamento de saúde no período de 17 de dezembro de 2019 a 19 de abril de 2020. **Aprovado**. 27

1.3.2 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Paulo José de Brito Silva Albuquerque, primeiro Suplente do Senador Lucas Barreto 27

1.3.3 – Comunicação

Do Senador Paulo Albuquerque, de filiação partidária (PSD), adoção do nome parlamentar e diplomação. 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.4 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 119/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 102/2019-CAE), que *autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. 31

Redação final do Projeto de Resolução nº 119/2019 **(Parecer nº 291/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 31

1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 120/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 101/2019-CAE), que *autoriza o Município de Santo André (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. 31

Redação final do Projeto de Resolução nº 120/2019 **(Parecer nº 292/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 31

1.3.6 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 118/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100/2019-CAE), que *autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. 32

Redação final do Projeto de Resolução nº 118/2019 **(Parecer nº 293/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 32

1.3.7 – Apreciação de requerimentos

Nº 1.088/2019, do Senador Esperidião Amin. **Aprovado**. 32

Nº 1.134/2019, do Senador Irajá. **Aprovado**. 32

Nº 1.135/2019, do Senador Flávio Bolsonaro. **Aprovado**. 32

1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 1.126/2019, do Senador Luiz Pastore, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2019. **Aprovado**. 32

1.3.9 – Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 651/2019 (nº 1.101/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, aprovado durante a Conferência Internacional do Trabalho, assinado em Genebra, em 2006; e conforme as Emendas à Convenção sobre Trabalho Marítimo aprovadas durante a Conferência Internacional do Trabalho, assinado em Genebra, em 2014*. **Aprovado**. À promulgação. 35

1.3.10 – Transferência de sessão

Transferência da sessão conjunta do Congresso Nacional para hoje, às 16 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.11 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 27/2019 (proveniente da Media Provisória nº 893/2019), que *dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998*. **Aprovado** (votação nominal) (Prejudicada a Medida Provisória nº 893/2019). À sanção. .. 36

1.3.12 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 3.423/2019 (nº 10.771/2018, na Câmara dos Deputados), do Presidente da República, que *altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a fim de dispor sobre competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares embarcadas para propulsão e do transporte de seu combustível nuclear*. **Aprovado**. À sanção 52

1.3.13 – Apreciação de requerimento

Nº 1.129/2019, do Senador Weverton e outros Senadores. **Aprovado**. 53

1.3.14 – Requerimentos

Nº 1.138/2019, do Senador Nelsinho Trado e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 de junho de 2020, destinada a Comemoração ao Dia do Imigrante Japonês. **Aprovado**. 53

Nº 1.139/2019, do Senador Nelsinho Trado e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 5 de março de 2020, destinada a Comemoração ao Dia do Turismo Ecológico. **Aprovado**. 53

Nº 1.140/2019, do Senador Angelo Coronel e outros Senadores, de realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a homenagear o Sr. Divaldo Franco, pelas obras religiosas e sociais prestadas ao longo de sua vida e entrega da Comenda Zilda Arns. **Aprovado**. 53

1.3.15 – Oradores

Senador Fabiano Contarato – Homenagem ao patrono da educação brasileira, Paulo Freire. Críticas ao Presidente Jair Bolsonaro 53

Senador Paulo Albuquerque – Discurso de posse de S. Exa. 56

Senador Nelsinho Trad – Registro sobre os trabalhos da Comissão de Relações Exteriores, a qual S. Exa. preside, neste ano legislativo. Votos de pesar pelo falecimento do ex-Senador Juvêncio César da Fonseca, bem como pelo falecimento do advogado e pecuarista, José Cangussu Filho 57

Senador Eduardo Girão – Manifestação sobre a importância da TV Escola 58

Senador Alvaro Dias – Cobrança de uma atuação adequada do Governo brasileiro no impasse jurídico que envolve uma família paranaense, em que a criança está retida na França com o pai, enquanto a mãe se encontra no Brasil 60

1.4 – ENCERRAMENTO 62

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 253ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4.145/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Memorando nº 39/2019-CCT)**. 64

2.1.2 – Comunicações

Do Senador Paulo Albuquerque, de filiação partidária (PSD), adoção do nome parlamentar e diplomação. 67

Da Liderança do Bloco Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Memorando nº 155/2019)**. *Substituído o membro* 69

Da Liderança do Bloco Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Memorando nº 156/2019)**. *Substituído o membro* 70

Da Liderança do Bloco Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Memorando nº 157/2019)**. *Substituído o membro* 71

Da Liderança do Bloco Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Memorando nº 158/2019)**. *Substituído o membro* 72

Do Senador Flávio Arns, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 660/2019 73

Do Senador Humberto Costa, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 847/2019 73

Do Senador Paulo Albuquerque, de manutenção do escritório de apoio parlamentar 74

2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Eduardo Gomes – Homenagem à Desembargadora Maria Ivatônia Barbosa dos Santos 76

2.1.4 – Encaminhamento de expedientes

Encaminhamento do Aviso nº 1.024/2019, do Tribunal de Conta da União, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor 80

Encaminhamento do Aviso nº 1.028/2019, do Tribunal de Conta da União, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor 81

Encaminhamento do CRT nº 002/2019-CONAD, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor 82

2.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado Bela Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.* 84

Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural do Povoado Três Caminhos - ADCT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barras, Estado do Piauí.* 87

Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiro, Estado do Ceará.* 90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.* 93

Projeto de Decreto Legislativo nº 186/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.* 96

Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Benilde Vasconcelos Moreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí.* 99

Projeto de Decreto Legislativo nº 193/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Batalha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.* 102

Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí.* 105

Projeto de Decreto Legislativo nº 358/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.* 108

Projeto de Decreto Legislativo nº 371/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.* 111

Projeto de Decreto Legislativo nº 377/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.* 114

Projeto de Decreto Legislativo nº 754/2019 (nº 479/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.* 117

Projeto de Decreto Legislativo nº 755/2019 (nº 1050/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Tabocal e Região - Apprucot para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais.* 120

Projeto de Decreto Legislativo nº 756/2019 (nº 1118/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Onda Sul FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.* .. 123

Projeto de Decreto Legislativo nº 757/2019 (nº 444/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.* 126

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 148, 150, 161, 163, 186, 188, 193, 194, 358, 371, 377, 754, 755, 756 e 757/2019. 128

Projeto de Lei nº 6463/2019 (nº 9356/2017, na Câmara dos Deputados), que *estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.* 129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 662/2019, na origem, que restitui os autógrafos do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2019, promulgado e transformado na Lei nº 13.898/2019. 135

Nº 673/2019, na origem, que restitui os autógrafos do veto total rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/2007, promulgado e transformado na Lei nº 13.935/2019. 136

Nº 678/2019, na origem **(Mensagem nº 92/2019, no Senado Federal)**, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia. 137

Nº 701/2019, na origem **(Mensagem nº 93/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de cinquenta milhões de dólares, de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André - SANEASA". 312

2.1.7 – Projetos de Lei

Nº 6468/2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera o art. 1.788 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.* 482

Nº 6469/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *regulamenta a profissão do Profissional Instrutor de Pilates e seu exercício.* 488

Nº 6470/2019, do Senador Irajá, que *isenta os sócios de startus de pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de documentos necessários à viagem ao exterior para apresentação de soluções desenvolvidas pelo empreendimento.* 500

Nº 6471/2019, do Senador Elmano Férrer, que *altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 ("Lei dos Crimes Hediondos"), para dispor sobre a progressão de regime e as saídas temporárias.* 505

Nº 6473/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para dispor sobre a publicidade dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.* 510

Nº 6476/2019, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para fixar multas a favor do passageiro por falhas na prestação do serviço e para criar mecanismos de proteção aos motoristas diante dos riscos de assaltos e sequestros no caso de serviços de transporte remunerado privado individual prestado por empresas que disponibilizam plataformas eletrônicas para a contratação dos serviços.* 516

Nº 6478/2019, do Senador José Maranhão, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, cessada a produção ou importação de produto, a oferta de peças de reposição deverá ser mantida por período razoável de tempo, não inferior a 5 (cinco) anos, na forma da lei.* 521

Nº 6479/2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que *institui a região da Costa Verde, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.* 526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

Nº 6482/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para inserir a imputação de ato infracional como fundamento para a falsa acusação.* 533

Nº 6485/2019, da Senadora Kátia Abreu, que *desobriga a frequência em auto-escolas para a realização dos exames práticos e teóricos como condição para obtenção da CNH e garante nova destinação para os recursos arrecadados com multas de trânsito e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.* 540

2.1.8 – Projetos de Lei Complementar

Nº 274/2019, do Senador Irajá, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever o Micro Empreendedor Jovem.* 547

Nº 275/2019, do Senador Chico Rodrigues, que *declara a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas de relevante interesse público da União, na forma do § 6º do art. 231 da Constituição Federal.* 553

2.1.9 – Projetos de Resolução

Nº 117/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Prêmio Luís Gama do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da cultura negra.* 559

Nº 118/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100/2019-CAE), que *autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 567

Nº 119/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 102/2019-CAE), que *autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).* 581

Nº 120/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 101/2019-CAE), que *autoriza o Município de Santo André (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 595

2.1.10 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 228/2019, primeiro signatário o Senador Irajá, que *altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.* 609

Nº 229/2019, primeira signatária a Senadora Eliziane Gama, que *altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.* 617

2.1.11 – Recurso

Nº 18/2019, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 166/2018. 625

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 166/2018. 627

2.1.12 – Requerimentos

Nº 1.096/2019, do Senador Fabiano Contarato, de informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura. 629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

Nº 1.127/2019, do Senador Fabiano Contarato, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 633

Nº 1.128/2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial em 19 de outubro de 2020, destinada a comemorar o Dia do Professor. 636

Nº 1.129/2019, do Senador Weverton e outros Senadores, de realização de sessão solene em 4 de maio de 2020, destinada homenagear o Sr. Paulo Freire. 640

Nº 1.130/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 644

Nº 1.131/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 654

Nº 1.132/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 662

Nº 1.133/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 669

Nº 1.134/2019, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de acompanhar a comitiva da Embratur em reuniões institucionais com o Carnival Group e a Royal Caribbean Internacional, em Miami, Estados Unidos da América, e com o Presidente e CEO do Las Vegas Sand Coorporation, Sheldon Adelson, em Las Vegas, Estados Unidos da América. 677

Nº 1.135/2019, do Senador Flávio Bolsonaro, de autorização para desempenho de missão, a fim de acompanhar a comitiva da Embratur em reuniões institucionais com o Carnival Group e a Royal Caribbean Internacional, em Miami, Estados Unidos da América, e com o Presidente e CEO do Las Vegas Sand Coorporation, Sheldon Adelson, em Las Vegas, Estados Unidos da América. 680

Nº 1.136/2019, do Senador Lucas Barreto, de licença para tratamento de saúde no período de 17 de dezembro de 2019 a 19 de abril de 2020. 683

Nº 1.137/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de voto de solidariedade à família do educador Paulo Freire. 685

Nº 1.138/2019, do Senador Nelsinho Trado e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 de junho de 2020, destinada a Comemoração ao Dia do Imigrante Japonês. 688

Nº 1.139/2019, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 5 de março de 2020, destinada a Comemoração ao Dia do Turismo Ecológico. 690

Nº 1.140/2019, do Senador Angelo Coronel e outros Senadores, de realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a homenagear o Sr. Divaldo Franco, pelas obras religiosas e sociais prestadas ao longo de sua vida e entrega da Comenda Zilda Arns. 693

2.1.13 – Término de prazo

Término do prazo, em 13 de dezembro de 2019, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 113/2019; aos Projetos de Lei da Câmara nºs 21 e 136/2018; e ao Projeto de Lei nº 4.485/2019. al232 696

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Resolução nº 119/2019

Redação final (Parecer nº 291/2019-CDIR/PLEN-SF) 698

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.2 – Projeto de Resolução nº 120/2019

Redação final (Parecer nº 292/2019-CDIR/PLEN-SF) 703

2.2.3 – Projeto de Resolução nº 118/2019

Redação final (Parecer nº 293/2019-CDIR/PLEN-SF) 708

2.2.4 – Projeto de Lei de Conversão nº 27/2019

Lista de votação 713

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 100/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 91/2019 716

Nº 101/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 93/2019 727

Nº 102/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 92/2019 737

Nº 115/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2120/2019 748

Nº 116/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4811/2019 756

Nº 117/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4641/2019 766

Nº 118/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5289/2019 774

Nº 119/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4976/2019 782

Nº 120/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4478/2019 791

Nº 121/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4393/2019 799

Nº 19/2019-CTFC, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 174/2017 810

Nº 20/2019-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 3617/2019 817

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 825

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 828

6 – LIDERANÇAS 829

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 831

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 836

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 840

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 879

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 253ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 17 de dezembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 31 minutos e encerra-se às 14 horas e 55 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

253ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas

Presenças no período: 17/12/2019 07:00:00 até 17/12/2019 20:32:00

Votos no período: 17/12/2019 07:00:00 até 17/12/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
MDB	ES	Luiz Pastore	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 17/12/2019 20:35:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

253ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Presenças no período: 17/12/2019 07:00:00 até 17/12/2019 20:32:00

Votos no período: 17/12/2019 07:00:00 até 17/12/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 68 senadores.

Emissão 17/12/2019 20:35:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão. (*Pausa.*)

Só vou aguardar o restabelecimento do sistema eletrônico do Senado Federal... (*Pausa.*)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do Senado Federal, vai à publicação no *Diário do Senado Federal.* **(Vide Parte II do Sumário)**

Concedo a palavra ao Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discursar.) – Presidente Davi Alcolumbre, eu agradeço esta oportunidade logo na primeira fala desta manhã, neste Plenário.

Eu quero registrar que no dia de hoje foi sancionada, ou melhor, foi publicada a lei sancionada integralmente pelo Presidente da República, a Lei nº 13.954, que trata da proteção social e da reestruturação da carreira dos militares. Portanto, cumpre-se com êxito mais uma etapa das reformas pelas quais tanto o Brasil clama.

Em tempo recorde, menos de um ano de Governo, Sr. Presidente, foi promulgada a reforma da previdência, foram sancionadas inúmeras leis e foram publicados centenas de atos infralegais do Poder Executivo, todos recolocando não apenas a economia, mas toda a Administração Pública, em sintonia com os anseios nacionais – anseios manifestados diuturnamente através de redes de comunicação horizontais e desintermediadas, clamando por uma gestão transparente, eficiente, de permanente combate à corrupção e ao fisiologismo, e focada nos interesses maiores da Pátria.

Coube a mim, neste projeto de proteção social e reestruturação da carreira militar, o prestigioso papel de proferir o parecer final, favorável à matéria, a qual foi aprovada por aclamação de maioria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, por unanimidade, neste Plenário.

Essas votações, Sr. Presidente, ratificam, de forma inquestionável o reconhecimento do inestimável papel dos militares no presente e ao longo da nossa história, não só nos momentos de conflito, como, marcadamente, em ações de tempo de paz. Seja em importantes obras de engenharia, seja no combate a desastres ambientais e humanitários de grandes proporções, os militares são chamados frequentemente a agir e prestam contribuição extraordinária à sociedade e ao Estado brasileiro.

O resultado desse desempenho, alcançado com profundo amor à Pátria, aos seus símbolos nacionais e às tradições histórico-culturais, somente poderia ser a plena confiança da população nos militares, atribuindo-lhes o maior índice de aprovação entre todas as instituições do País.

As condições geopolíticas do Brasil, as conquistadas e as naturais, sempre tiveram, nas Forças Armadas, o maior e mais poderoso fator de integração, de unidade e defesa nacionais, projetando, para além de todas as fronteiras, a grandeza de um território continental contínuo, de um idioma único, falado em todos os recantos do País, de milhares de quilômetros de fronteiras com nove países, de uma cultura ocidental homogênea e de uma massiva população cristocêntrica.

Além e igualmente significativas, são as dádivas da natureza, como os mais de 8 mil quilômetros de litoral, faceando a imensa Amazônia azul, de uma biodiversidade esplendorosa e de um subsolo generoso em recursos minerais e orgânicos, que devem ser transformados em riquezas através da exploração sustentável por brasileiros e para os brasileiros.

Essas dimensões geopolíticas, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, são monumentais, não podem prescindir de militares de terra, mar e ar, patriotas adestrados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

motivados e numericamente suficientes para manter a integridade e a sua soberania. Não podem prescindir de policiais militares e de bombeiros dos Estados e do Distrito Federal, os quais, em confrontos permanentes de toda espécie, colocam suas vidas a serviço da garantia da segurança pública. Essas razões, entre tantas que deveriam ser alinhadas, cada uma pode encabeçar imensas narrativas que justificam como é meritória esta lei que reestrutura a carreira dos militares.

O texto da lei que enfatiza a disponibilidade permanente, o mérito funcional e a flexibilidade, atributos essenciais das Forças Armadas modernas e ajustadas às demandas de um mundo em profunda transformação, com todas as incertezas e inseguranças que são inerentes.

A convergência das tecnologias de informação e comunicação com a biotecnologia, sustentadas nos algoritmos da inteligência artificial, mergulham rapidamente a sociedade no universo cibernético e de forma irreversível. Nesse universo, as vulnerabilidades são crescentes em todos os setores de atividades políticas, econômicas, piscossociais e culturais. Esse novo e formidável espaço cibernético já contém as ameaças contínuas à paz entre os povos, cuja atenção de defesa permanente cabe às forças militares nacionais.

Portanto, esta lei, além de corrigir injustiças do passado, tem o condão da oportunidade deste momento histórico que vivemos em nosso amado Brasil.

Era esse o registro que eu desejava fazer, Sr. Presidente, neste momento.

Agradeço a oportunidade.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra Coelho.

Estou fazendo a ordem de inscrição dos Parlamentares que não fizeram a inscrição no expediente. O terceiro Senador inscrito é o Márcio Bittar, que está presente no Plenário; em seguida, o Senador Eduardo Braga e o Senador Zequinha Marinho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, subo à tribuna deste Plenário para destacar os resultados do ano, o primeiro do Governo do Presidente Jair Bolsonaro.

Iniciamos 2019 com o desafio de votar com a máxima celeridade, mas sem abrir mão do debate, as medidas que fariam o Brasil encerrar o ciclo de estagnação e desemprego.

Nesse sentido, o item mais importante da agenda econômica era a reforma da previdência, encaminhada em fevereiro ao Congresso Nacional. Sabíamos que somente ela não garantiria a retomada do crescimento, mas ninguém ousou contestar seu caráter inadiável, e o resultado foi que, em menos de nove meses, numa demonstração de coragem e espírito público, o Congresso apreciou e promulgou a Emenda Constitucional nº 103, criando um sistema de aposentadorias e pensões mais justo e com menos privilégios.

Dentro do esforço de reduzir as despesas obrigatórias que estavam engolindo o Orçamento público, o Congresso Nacional também aprovou a Medida Provisória 871, que combate fraudes no INSS, e o Projeto de Lei 1.645, que reestrutura a carreira e a previdência dos militares. Juntas, essas três propostas representam uma economia de R$1,3 trilhão em dez anos, segundo os mais recentes cálculos do Ministério da Economia. Isso significa que o Governo Federal deixará de gastar cerca de R$130 bilhões por ano com aposentadorias e pensões.

O desafio agora é caminhar com a chamada PEC paralela, que estende as novas regras a Estados e Municípios, cujo déficit previdenciário deve ultrapassar R$100 bilhões em 2019. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alguns casos, 30% de toda a receita estadual disponível são utilizados para cobrir as despesas da previdência dos servidores, travando investimentos e impedindo o controle do endividamento.

Também avançamos, Sr. Presidente, com o novo marco legal do saneamento e o marco legal das telecomunicações. Aprovamos a MP da liberdade econômica, que desburocratiza e simplifica processos para empresas e empreendedores, e a proposta de emenda constitucional que define a partilha de recursos no leilão da cessão onerosa do pré-sal com Estados e Municípios, inaugurando um novo pacto federativo.

Ao apreciar todas essas matérias, o Congresso Nacional deu prova do compromisso inarredável com o equilíbrio das contas públicas, a retomada do crescimento econômico e a geração de emprego. Portanto, a agenda do Presidente Bolsonaro tem encontrado o apoio indispensável do Parlamento, um fato que não se pode negar.

E os resultados, Sr. Presidente, já estão surgindo. O PIB crescerá acima de 1% em 2019 e pelo menos o dobro disso em 2020. Mais de 840 mil postos de trabalho com carteira assinada foram criados de janeiro a outubro. Temos a menor taxa de juros e a menor taxa de inflação da história. A liberação do FGTS e do PIS/Pasep está impulsionando o consumo das famílias e alavancando o crescimento econômico. A retomada, ainda que gradual, do Programa Minha Casa, Minha Vida movimenta a construção civil, setor com alto potencial de geração de emprego.

Sr. Presidente, são incontestáveis os dados que confirmam a recuperação da economia, como também são incontestáveis os avanços registrados na área social. Ao formalizar o décimo terceiro pagamento do Bolsa Família, o Presidente Bolsonaro não só honra um compromisso de campanha, como demonstra a sua sensibilidade para com as famílias mais pobres. Nesse sentido, o Presidente também instituiu pensão vitalícia, no valor de um salário mínimo, para as crianças com microcefalia associada ao vírus zika, que recebem o benefício de prestação continuada (BPC).

Outra iniciativa em prol dos mais necessitados é o programa Saúde na Hora, que amplia o horário de funcionamento das unidades de saúde da família, incluindo o período da noite e o horário do almoço. Cerca de 1,4 mil unidades, que atendem 18 milhões de pessoas, já participam do programa.

Por fim, destaco a expressiva redução dos índices de criminalidade no País, especialmente a queda de 22% no número de homicídios entre janeiro e agosto de 2019. Houve ainda diminuição dos casos de latrocínio, estupros, roubos de carga, de veículos e a instituições financeiras.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil chega ao final de 2019 muito melhor do que começou, mas não podemos esmorecer. Temos muito trabalho pela frente, a começar pelas três propostas de emenda à Constituição que integram a agenda de transformação do Estado brasileiro proposta pela equipe do Ministro Paulo Guedes.

Quero lembrar que demos um passo decisivo com a reforma da previdência, mas o abismo fiscal em que o País se encontra exige o aprimoramento dos mecanismos de controle e, o mais importante, a construção de uma cultura de responsabilidade fiscal. Este é o espírito do conjunto de medidas que está na ordem do dia do Senado, mas que depende do envolvimento de todos os entes da Federação: União, Estados e Municípios.

A PEC da emergência fiscal, por exemplo, oferece instrumentos para que os Governos possam organizar as contas, os chamados gatilhos. Já a PEC do pacto federativo é o marco institucional da nova ordem fiscal, altera a lógica do gasto público, elimina as amarras dos orçamentos, revê renúncias tributárias e descentraliza recursos federais, prevendo, num horizonte de 15 anos, o repasse de R$400 bilhões de *royalties* e participações especiais do petróleo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados e Municípios. Por fim, a PEC dos fundos públicos confia ao Congresso Nacional a revisão de 281 fundos que, juntos, possuem R$220 bilhões parados, enquanto o País está no vermelho. Não menos importantes são as reformas tributária e administrativa, que devem concentrar as atenções na Câmara dos Deputados em 2020.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, quero ressaltar o valoroso trabalho de Deputados e Senadores neste ano legislativo que se encerra. Se hoje vislumbramos um país melhor, isso se deve à disposição para o diálogo e ao compromisso dos Parlamentares com a agenda econômica e a melhoria das condições de vida da população.

Em particular, agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, que, com responsabilidade e moderação, conduziu os trabalhos desta Casa de forma republicana, garantindo o amplo debate de medidas que, nós sabemos, exigem alguns sacrifícios da Nação. Com serenidade e capacidade de conciliação, V. Exa. demonstrou estar à altura do cargo que ocupa, liderando o Senado Federal nos momentos mais delicados do País.

Agradeço aos meus colegas Senadores pelos muitos votos de confiança que recebi ao longo deste ano. É preciso ter a compreensão do novo ciclo que estamos vivendo desde a eleição do Presidente Jair Bolsonaro e as mudanças na relação entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional.

Com diálogo, realizamos, ao longo do ano, um cuidadoso trabalho de articulação que resultou na aprovação de um número expressivo de medidas provisórias encaminhadas pelo Poder Executivo.

Das 42 medidas provisórias editadas em 2019, apenas nove perderam a eficácia. Esse dado confirma que estamos conseguindo superar obstáculos e convergir em torno da agenda que está tirando o Brasil do atoleiro econômico, contrariando os setores da sociedade que teimam em valorizar e, de certo modo, amplificar eventuais ruídos que surgem pelo caminho.

Para encerrar, Sr. Presidente, reitero meu otimismo com o crescimento vigoroso da economia em 2020. É o momento de renovarmos as esperanças e acreditarmos num País mais forte e mais próspero no Ano-Novo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – ... posso complementar as palavras do Senador Bezerra?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu fiz a inscrição de V. Exa...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Ah, sim, está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... porque eu acho que é um dia importante hoje...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... e eu queria que os Parlamentares, antes de iniciarmos a Ordem do Dia, pudessem utilizar da tribuna.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Está ótimo. Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já fiz a inscrição.

Senador Márcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para discursar.) – Srs. Senadores e Sras. Senadoras, foram 15 dias, 25 mil pessoas, US$100 milhões e nenhuma conclusão.

Estou falando aqui da COP, que acabou de se realizar na Espanha. Abro aspas: "É importante haver um debate com foco, com objetividade. Muita gente se beneficia com essa protelação, com essa enrolação. Joga para a frente e, daqui a três meses, se reúne de novo, vai para outro lugar do mundo e se reúne de novo! Nesse meio tempo, faz seminário, faz palestra, vende consultoria, faz parecer. Há uma indústria em torno desse assunto. Em Madri, havia vários stands, com várias entidades, correndo atrás de dinheiro, justamente para manter essa mesma discussão de forma interminável, em vez de ter um foco, determinar exatamente o que tem que ser feito, qual o prazo e como se constrói. Parece que a protelação é algo proposital". Fecho aspas. A frase é do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na COP em Madri, caro Senador Fernando Bezerra, competentíssimo Líder do Governo nesta Casa, mais uma vez, ficou provado o que eu venho dizendo ao longo deste ano aqui na tribuna do Senado. Presidente Davi Alcolumbre, que se fez representar e que representou o Congresso Nacional nessa Conferência: é muita conversa, é muita embromação, e por que é que não se chegou a um acordo?

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Porque aquilo tudo que disseram, que colocariam à disposição dos países pobres US$100 bilhões, é enrolação. O que está em jogo, Sr. Presidente, senhores e senhoras que nos assistem pela TV Senado, são países ricos, que consomem a maior parte da riqueza do Planeta, não querendo que os países pobres possam crescer. E tudo isso, que há décadas vem acontecendo no Planeta, vem camuflado de uma preocupação: o veneno da hora e da moda é o CO_2.

Pois bem, Sr. Presidente, vamos falar sobre o CO_2. Primeiro, isso é um mito, caro Senador Irajá. Se você tirar o CO_2 do Planeta, não há vida.

Mas vamos lá! Do total de emissão de CO_2 no Planeta, caro amigo Eduardo Braga, mais ou menos, a natureza é responsável por cerca de 97% do CO_2 da atmosfera, cabendo ao homem e à atividade humana 3% da emissão de CO_2 no Planeta. Agora o mais interessante é que, desses 3% da emissão de CO_2 no Planeta que cabem ao homem, os países ricos representam cerca de 89% da produção de CO_2 do Planeta, ou seja, brasileiros e brasileiras do Sul, do Sudeste... Vou rememorar: calcula-se que a natureza – os oceanos, a vegetação, a terra – joga na atmosfera 200 bilhões de CO_2. Noventa e sete por cento da produção de CO_2 são produção da própria natureza, cabendo 3% ao homem. Agora o que é mais interessante: dos 3%, 89% são de responsabilidade dos países ricos, como França, Alemanha, Estados Unidos, Arábia Saudita. Do total de CO_2 emitido na atmosfera pelo homem, apenas 0,35% é emitido pelos países pobres. E aí está o nosso País, o Brasil.

Mais um dado, Sr. Presidente e aqueles que nos assistem. Vou citar aqui qual é a composição da nossa atmosfera. Eu disse agora há pouco que 97% da produção de CO_2 do mundo são produzidos pela natureza. Pois bem. Vamos lá! Composição da atmosfera: nitrogênio, 78%; oxigênio, 21%; argônio, 0,9%; e gás carbônico (CO_2), 0,035%. Ou seja, Presidente Davi, Sras. e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Srs. Senadores, população que nos assiste, sobre todas as contas há uma histeria mundial, uma lavagem cerebral.

E agora eu quero aqui fazer um pedido de desculpa. A ex-Senadora Marina Silva, cujo grupo governou o meu Estado por 20 anos, pediu desculpa à Greta, que acho que deveria estar estudando e não estar fora da sala de aula, falando daquilo que não entende. A ex-Ministra Marina Silva foi pedir desculpa a ela, em nome do Brasil. Pois eu quero aqui hoje pedir desculpa ao Brasil, aos 25 milhões de amazônidas pelas besteiras que a ex-Senadora Marina Silva fez com o Acre e com a Amazônia. Fizeram tanto, mas fizeram tanta besteira que, agora, depois de 100% de a Usina de Belo Monte estar pronta, ela passa cinco meses do ano desligada, porque não tem água. E por qual razão, Sr. Presidente, não tem água? Porque foi feita lâmina d'água. O Brasil gastou uma fortuna para fazer a Usina de Belo Monte, que é água limpa, que não é poluente, que é renovável, e aí teve que fazer fio d'água, porque não podia fazer um reservatório, porque iria largar não sei quantos campos de futebol. Agora o interessante é que a dona Alemanha, que inaugurou, recentemente, uma Itaipu e meia em termelétrica, é uma das que posam para o mundo como preocupadas com o meio ambiente. A Noruega, que, ao término da Segunda Guerra Mundial, era um país pobre, hoje é o maior IDH do mundo. E baseado em quê? Baseado em petróleo e gás, e a composição da renda norueguesa responde por 51% do PIB da Noruega. Portanto, eu sei que o assunto é polêmico.

Mas, caros amigos, caros colegas, há uma questão fundamental.

É preciso combater o fogo? É, é preciso, mas é preciso combater o fogo no Brasil, na Bolívia; não é só na Amazônia! Eu já disse aqui e vou repetir: em Minas Gerais, este ano agora, que está terminando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – ... houve o maior foco de incêndio dos últimos tempos, mas o mundo não se preocupou. Aqui no Distrito Federal, há dois meses, todo dia, a partir das 11h, das 11h30 da manhã, para onde você olhava, havia foco de incêndio. É preciso combater fogo, mas não sob a ameaça de acabar com a soberania brasileira. É preciso combater o fogo lá na Califórnia, lá na Austrália, que queimou este ano, de novo, significativamente.

Portanto, Sr. Presidente, o que fica claro... E V. Exa., a meu juízo, ainda tem uma tarefa gigantesca pela frente. V. Exa., como Presidente do Congresso Nacional, mas como amapaense, nos lidere; lidere a bancada do Norte do Brasil, da Amazônia.

Está na cara que o que esses países quiseram foi lacrar as riquezas brasileiras. Eles querem nos proibir de fazer aquilo que eles fazem. E é uma pouca vergonha para nós. A Noruega gastou 1,1 bilhão no Fundo da Amazônia e recebeu 7,5 bilhões de isenção. Isso é brincar com a nossa cara! Está aí: acabou a COP. Foram US$100 milhões gastos, jogados fora!

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Sabe por quê, Sr. Presidente? Porque, na hora de colocar a mão no bolso e pagar pelos créditos de carbono, naquela ideia que os países ricos vão divulgando há 30 anos, olham para o Brasil e dizem assim: "Crie a reserva indígena que eu vou te recompensar", e ninguém criou mais reserva indígena do que o Brasil, que não é recompensado. "Crie unidade de conservação. Crie reserva extrativista", e o Brasil danou a criar, como nenhum país do mundo, e não recebe nada em troca.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para terminar, Sr. Presidente, eu quero dizer que me envergonha muito quando eu ouço brasileiros e brasileiras repetindo, ao longo do ano, a imagem do Brasil na Europa. Que imagem do Brasil na Europa, Senador Eduardo Braga? Quem é que está preocupado com isso? Isso é balela! Isso é autofagia!

Os Estados Unidos, do Barack Obama, foram tirar petróleo no Alasca, foram tirar petróleo de xisto, quando as ONGs...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – ... ele tirou e nenhum país do mundo deixou de fazer negócio com os Estados Unidos.

A Europa Ocidental, que vive arrotando direitos humanos, negocia com a Rússia, com a China, que são ditaduras – umas disfarçadas e outras claramente. A prova, Sr. Presidente, é agora: por que a China está comprando carne brasileira? É porque gosta do Presidente da República? É porque tem identidade ideológica? Não! É porque precisa comer. Mais de dois terços da criação de porco da China morreu, afetada por febre, por doença; e tem que comprar e compra do Brasil.

Então, o que eu espero, amigo Eduardo Braga, é que o Brasil crie vergonha nesse item. O Brasil vai negociar com o mundo se o mundo precisar e se o Brasil tiver. Essa história de abaixar a cabeça para obedecer a Europa Ocidental a troco de migalha – migalha...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Terminando, Sr. Presidente, eu quero aqui, ao final deste ano, cumprimentar Ricardo Felício, Prof. Molion, Evaristo de Miranda e Ricardo Salles. Sabem por quê? Porque navegar com a maré é muito fácil. Assumir um ministério e dizer aquilo que o mundo e a mídia querem ouvir é facílimo. Agora, essas figuras que eu estou dizendo tiveram e têm a coragem de fazer o contraponto e, a meu juízo, são as pessoas que estão corretas.

Quero homenagear o Congresso Nacional, cumprimentar o meu amigo Eduardo Braga, por quem eu tenho muito carinho.

Muito obrigado por me receber este ano aqui no Senado da República, o meu primeiro ano, o seu nono ano. É uma satisfação ser liderado por você, nós que temos vinte e tantos anos de amizade de família. Para mim, foi um privilégio estar aqui neste ano e ser liderado por você, como Líder da Bancada...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Muito obrigado, Presidente Davi. Em nome do Acre, eu quero lhe dizer: muito obrigado. A visita que V. Exa. fez em Cruzeiro do Sul foi uma visita fundamental para que o sonho e a esperança de todo acriano, que é de continuar a BR-364, ligando o Brasil ao Peru por aquela região, se transforme em realidade.

Muito obrigado.

Fiquem com Deus.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Marcio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discursar.) – Presidente Davi Alcolumbre, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiramente, eu queria dizer que, em nome da Liderança do MDB – e esta deve ser a última oportunidade em que fazemos uso da palavra em uma sessão deliberativa do Senado... Eu gostaria de iniciar, primeiro, agradecendo o companheirismo, a compreensão e a parceria que todos os Senadores e as Senadoras exerceram ao longo deste ano no cumprimento dos nossos mandatos e do nosso dever democrático nesta Casa, sempre fazendo um debate de alto nível, muitas vezes defendendo opiniões diferentes, mas construindo soluções.

Cumprimento V. Exa., Presidente Davi, por este seu primeiro ano. Creio que V. Exa. não só surpreendeu aqueles que não o conheciam, mas até mesmo os amazônidas que já o conheciam V. Exa. surpreendeu de forma absolutamente positiva, construindo no diálogo e construindo no exercício do debate as grandes soluções que o Brasil alcançou no ano de 2019.

Desejo a V. Exa., à sua família, a todos os Senadores e Senadoras e às suas famílias, aos servidores desta Casa e a todos os brasileiros e brasileiras que nos assistem neste momento um feliz Natal, um próspero Ano-Novo.

Registro a presença da esposa do nosso eminente Senador Marcio Bittar. Desejo a V. Sa. e a toda a família brasileira um feliz Natal e um próspero Ano-Novo.

Sr. Presidente, é forçoso, como Líder do MDB, também agradecer aos nossos companheiros do MDB pelo voto de confiança que me deram para o exercício da Liderança do MDB neste Senado. Agradeço aos Senadores e às Senadoras do MDB.

Estamos, com as bênçãos de Deus, Sr. Presidente, finalizando mais um ano legislativo, um ano difícil, pontuado por turbulências políticas e marcado por uma chaga sem tamanho do ponto de vista social e econômico: o desemprego. Apesar dos sinais – ainda frágeis – de recuperação da economia, atravessamos 2019 com quase 13 milhões de brasileiros sem trabalho e 40 milhões de subempregados.

A pergunta que devemos fazer, no fim de 2019, é: cumprimos ou não nosso dever com a sociedade brasileira? Demos ou não uma resposta à altura do mandato que conquistamos nas urnas? Fomos ou não capazes de reacender a esperança Brasil afora? Não tenho dúvida de que demos, sim, um passo importante no enfrentamento do desemprego e da crise fiscal. Compromisso e responsabilidade falaram mais alto que divergências partidárias e ideológicas.

O ruído causado pela troca de farpas políticas e, muitas vezes, pela falta de diálogo entre os Poderes da República não abafou a voz deste Parlamento nem tolheu nossa capacidade de articulação em torno de propostas de real interesse do País. Foi assim com a reforma da previdência, uma reforma amarga, mas necessária diante da urgência da retomada da capacidade de financiamento do Estado brasileiro. Não dava mais para aceitar que metade do Orçamento Geral da União continuasse a ser gasto para bancar o déficit previdenciário, enquanto faltam recursos para saúde pública, para educação, para segurança e para investimentos públicos no setor de infraestrutura. Mesmo representando um sacrifício para todos os trabalhadores, a reforma que aprovamos é um marco histórico no sistema de seguridade social. Meu voto, assim como o voto de boa parte das Sras. e dos Srs. Senadores, foi norteado pela responsabilidade com as contas públicas e com o justo direito de futuras gerações ao benefício previdenciário, sem jamais perder de vista a justiça social de nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certos, no entanto, de que a reforma da previdência foi apenas o primeiro entre muitos passos para equilibrar as contas públicas e construir um Brasil mais justo e desenvolvido com que sonhamos, fomos além. O Congresso assumiu o protagonismo que lhe é de direito para começar a desenhar um novo pacto federativo, capaz de afrouxar a centralização excessiva de recursos na União, reduzir as desigualdades regionais e devolver a Estados e Municípios o poder de movimentar a economia.

Senador Fernando Bezerra, a aprovação da PEC da cessão onerosa vai permitir a governos estaduais e municipais um alívio financeiro para a retomada de sua capacidade de investimentos. É verdade que o resultado do leilão do pré-sal ficou abaixo da expectativa. Mesmo assim, serão injetados R$5,3 bilhões extras nos cofres estaduais e municipais Brasil afora.

Foi também com o intuito de criar condições para a geração de emprego e renda no interior do Brasil que aprovamos a proposta de emenda à Constituição que prorrogou de 2024 para 2028 o prazo para Estados e Municípios quitarem precatórios jurídicos – outro alívio bem-vindo em tempos de aperto fiscal.

A aprovação da PEC do orçamento impositivo, que assegura a execução das emendas de bancada, foi mais um avanço no sentido de maior justiça federativa. E será com o mesmo espírito público, com o mesmo intuito de reduzir desigualdades e estimular a geração de empregos que haveremos de avaliar, no próximo ano, eu tenho certeza, as propostas que fazem parte do Plano Mais Brasil.

O ano de 2019 também se encerra com uma primeira vitória contra a cobrança de juros extorsivos ao consumidor, uma das principais bandeiras desta Casa. Vamos continuar lutando para que a decisão de limitar os juros do cheque especial seja seguida, em 2020, pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Economia, pela redução expressiva dos juros do rotativo dos cartões de crédito, que penalizam especialmente os menos favorecidos, muitas vezes obrigados a lançar mão dele para pagar suas contas e atender emergências e urgências familiares.

A receita para a retomada do crescimento passa, sem dúvida alguma, pela redução dos juros e pela ampliação do crédito, especialmente para pequenos empreendedores. Foi com essa convicção que aprovamos nesta Casa a criação das Empresas Simples de Crédito, a adesão automática de consumidores e empresas ao cadastro positivo de crédito e a garantia solidária por microempresas que precisam tomar empréstimos financeiros.

Quero aqui registrar, Senador Fernando Bezerra, a taxa histórica de 4,5% a que chegamos ao final de 2019. Sempre que a taxa de juros, seja de referência, seja de mercado, está alta, ouvimos aqui neste Plenário inúmeros discursos criticando. É preciso elogiar quando alcançamos uma marca importante na taxa de referência de financiamento, a Taxa Selic, 4,5%, numa inflação projetada em torno de 3%. Isso mostra que a Taxa Selic aponta para uma retomada de financiamentos importantíssima para a retomada do crescimento da economia.

É preciso, no entanto, fazer com que essa Taxa Selic chegue àqueles que efetivamente promovem o desenvolvimento, promovem o investimento, seja em bens de capital, seja em infraestrutura, mas é importante destacar, porque vimos alguns artigos que não conseguimos entender. Quando o Banco Central, ao baixar a Taxa Selic, exerce a sua função de regulador e teta o máximo da taxa de juros de cheque especial, que, na sua esmagadora maioria, é usado por quem ganha até dois salários mínimos, vi alguns eminentes articulistas escrevendo contra. Contra como, se estavam cobrando 300% de juros ao ano daqueles que mais precisam para comprar um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remédio, para comprar uma lata de leite? Enquanto isso, o Banco Central via, de forma passiva, em vários governos. E, finalmente, o nosso Presidente Roberto Campos Neto, com o apoio do Ministro Paulo Guedes, teve a coragem de fazer um movimento no sentido de aumentar a cobrança do regulador com relação aos bancos – e o Brasil vive uma grande concentração bancária.

Fica lançado o desafio para 2020, não ao Congresso Nacional, mas ao Governo Federal como um todo, pois só será possível reduzir os juros reais no Brasil quando houver coragem e vontade política para enfrentar o cartel dos bancos e garantir maior concorrência no mercado de crédito. Quero, portanto, destacar a coragem que o Presidente do Banco Central, mesmo recebendo críticas estranhas, manteve no seu posicionamento. E esperamos, nos primeiros meses de 2020, ver essa sanção estendida também para o crédito rotativo e para o acesso dos juros reais ao micro, ao pequeno, ao médio e ao grande empresário brasileiro.

Sr. Presidente, não posso deixar de incluir, no balanço legislativo deste ano...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... a aprovação da proposta que torna imprescritível o crime do feminicídio. É inaceitável que milhares de mulheres continuem a ser mortas a cada ano por conta de um retrógrado machismo, da covardia, da intolerância e, ao mesmo tempo, da ignorância.

Merece registro, ainda, a aprovação da medida provisória dos Médicos pelo Brasil. Quem sai ganhando é a população mais pobre, que mora nas regiões mais distantes e excluídas do Brasil, como o Vale do Javari, Senador Marcio Bittar, como o Alto Purus, como o Alto Juruá, o Alto Solimões, tanto do querido Acre de V. Exa. quanto do querido Amazonas, que represento nesta Casa.

Aproveito a oportunidade, senhoras e senhores, para também prestar conta do nosso trabalho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... ao meu querido Amazonas. Afinal, como Senador eleito pelo povo do Amazonas pela segunda vez, é com os amazonenses sempre o meu primeiro compromisso, pois, neste ano de 2019, tivemos mais uma vez a satisfação de poder levar saúde, infraestrutura e qualidade para a vida da região metropolitana de Manaus, ao interior do Estado, a inúmeras comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas. Entretanto, outros benefícios conseguimos assegurar para o Amazonas, como a UBSs fluviais; muitas delas já estão singrando os rios afora, levando atendimento médico e odontológico de qualidade a milhares de brasileiros que lá vivem.

Também conseguimos aportar recursos para os nossos Municípios, assim como vários outros benefícios. Mais de R$100 milhões...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... para pavimentação urbana e recapeamento de vias. É mais qualidade de vida para a população, além de mais emprego e mais renda, onde o povo verdadeiramente vive, com obras que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

movimentam a economia e melhoram a qualidade de vida, seja na infraestrutura, seja no saneamento.

Tenho ainda a satisfação de reafirmar ao povo do Amazonas que um dos nossos projetos mais importantes, a recuperação da BR-319, efetivamente, e finalmente, começou a sair do papel. Essa é uma luta antiga, da qual não abrimos mão.

A parceria com o Ministério e com o Ministro da Infraestrutura também tem rendido bons frutos. Há uma grande esperança com relação às licitações apresentadas para o ano de 2020, não apenas em torno da BR-319, mas também em relação à BR-230...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... e a BR-317, Sr. Presidente.

O ano de 2019 foi um ano duro, Sras. e Srs., para os defensores, como eu, da Zona Franca de Manaus. Só o descaso e a desinformação podem alimentar as críticas infundadas dirigidas ao maior e mais bem-sucedido modelo de desenvolvimento sustentável regional do País.

Vale ressaltar que os incentivos destinados à Zona Franca não ultrapassam 8,64% do total das isenções tributárias do Brasil, sendo que 65,42% encontram-se no Sudeste e no Sul, as regiões mais ricas do Brasil.

Nunca é demais lembrar que, além de gerar mais de 500 mil empregos no Amazonas, o Polo Industrial de Manaus é fundamental para a preservação e conservação da Floresta Amazônica, ao oferecer alternativas de trabalho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... e rendas mais lucrativas que atividades predatórias.

Para concluir, Sr. Presidente, esse papel estratégico da Zona Franca de Manaus deveria, na verdade, ter ganho mais destaque num ano marcado pelo debate em torno do avanço do desmatamento e das queimadas na Amazônia; um debate em que faltaram bom senso e equilíbrio e que precisa ser pautado pela certeza de que desenvolvimento e preservação devem caminhar lado a lado.

Encerro esse discurso, Presidente Davi, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, agradecendo a firmeza e o companheirismo de cada um dos Senadores, da mesma forma como iniciei, e de cada um dos Senadores do MDB, partido que tive a honra de liderar este ano no Senado da República.

Que continuemos unidos e firmes pelo interesse do Brasil, em 2020, Senador Reguffe.

Agradeço também a convivência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... e a oportunidade de diálogo com cada um nesta Casa, a todos os servidores, à imprensa e, acima de tudo, ao povo do Amazonas e ao povo brasileiro.

Que o espírito público e a responsabilidade continuem pautando os trabalhos do Senado no próximo ano.

Um 2020 repleto e pleno de paz, de saúde e de oportunidades para todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado pela oportunidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

Tenho que comunicar ao Plenário, Senador Weverton, Senador Zequinha, Senador Oriovisto, Senador Jayme também e outros Senadores que estão inscritos, eu vou iniciar a Ordem do Dia, e, enquanto nós estivermos discutindo a medida provisória que é o tema da nossa pauta de hoje, eu vou concedendo a palavra aos oradores que se inscreveram para aproveitar o horário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente – não será um pronunciamento, mas sim falarei pela ordem, para fazer um rápido registro, se V. Exa. me permite.

Eu queria anunciar duas publicações recentes do Conselho Editorial do Senado e faço questão de assim anunciar – V. Exa. me deu a honra de designar-me para presidir o Conselho Editorial do Senado –, porque o Conselho Editorial é a instituição deste País, entre todos os conselhos editoriais existentes, que tem, sem dúvida alguma, uma especialização na publicação de obras raras.

Nós temos, Presidente, aqui no Senado, motivo de muita honra para nós que somos membros desta instituição, o maior acervo documentacional da história do Brasil. No Arquivo do Senado, há documentos valiosíssimos, como, por exemplo, o original da Lei Áurea. No Arquivo do Senado, entre outros documentos que há, de igual importância, de igual valor, há os originais da carta testamento do Presidente Getúlio Vargas, da carta renúncia do Presidente Jânio Quadros e todos os documentos que se seguiram.

Entre esses documentos, eu queria destacar o trabalho da equipe do Arquivo do Senado, em conjunto com jornalistas, que possibilitou a publicação desta obra, *As Falas do Trono*. São os originais dos pronunciamentos, das mensagens à então Assembleia Geral do Império, constituída em 1826, pelo Senado do império de então e pela Câmara dos Deputados de então, pelos membros, pelos representantes dessas instituições.

As falas do trono eram quando os imperadores se dirigiam até a Assembleia Geral, o nome que antecedeu o Congresso Nacional brasileiro de então, o nome que antecedia ao Congresso Nacional, e enviavam. E o próprio imperador, ao se dirigir, dizia quais eram as prioridades do império para aquele ano. As falas do trono são o antecessor histórico, Presidente, das mensagens presidenciais que os Presidentes da República passaram a fazer, a partir do advento da República, em 1891, dirigindo-se, a partir dos seus representantes, ao Congresso Nacional.

As Falas do Trono publicadas pelo Conselho Editorial constituem todos os pronunciamentos dos imperadores Pedro I e Pedro II e da Princesa Isabel. É importante que se diga, Presidente, a última vez em que as falas do trono foram publicadas foi no Sesquicentenário da Independência do Brasil, em 1972. Então, a republicação das falas do trono, inclusive dois anos que antecedem o Bicentenário da Independência, é uma contribuição, eu diria, do Conselho Editorial entre os documentos para celebrar o Bicentenário de nossa Independência.

Neste ano também, Presidente, uma outra publicação do Conselho Editorial do Senado foi esta obra raríssima do Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon, Senador Weverton. O Mal Cândido Rondon foi, sem dúvida alguma, um dos principais desbravadores dos limites do Brasil. A importância dele para nossa formação histórica é tamanha, que um dos Estados federados nossos recebeu o nome dele, Rondônia. E Rondon fez uma espécie de peregrinação por todo o País. Ele é o precursor do Serviço de Proteção ao Índio, que depois dá origem à Fundação Nacional do Índio. E desse trabalho, nos anos 1950, resultou esta obra *Índios do Brasil*, do Mal. Cândido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mariano da Silva Rondon, em que há fotos de todas as passagens do Mal. Cândido Rondon por todos os povos indígenas do Brasil, passando pelo Centro-Oeste, passando pelo Maranhão de V. Exa., passando pela Amazônia, tendo contato com os índios do Rio Araguaia, do Oiapoque, do centro, do noroeste, do Maranhão, do Mato Grosso.

Essas duas obras raríssimas, Sr. Presidente, estão à disposição de todos que assim o quiserem no Conselho Editorial do Senado, na Livraria do Senado e gratuitamente para os cidadãos que quiserem, pesquisadores da historiografia brasileira, fazer uso delas por meio de *download* no *link* do Conselho Editorial do Senado que se encontra na página do Senado.

Então, queria, Sr. Presidente, apenas agradecer. Foi com muita honra que nós do Conselho Editorial fizemos... Eu faço questão de passar esses dois exemplares às mãos de V. Exa., destacando que essas duas publicações deste ano do Conselho Editorial do Senado, são obras de conteúdos raríssimos, publicadas... Uma delas, repito, a última vez que foi publicada foi por ocasião do Sesquicentenário da Independência, ou seja, há exatos 47 anos. A outra foi publicada há mais tempo que as nossas idades, Sr. Presidente, ainda nos anos de 1950. São, pois, duas obras raríssimas, documentos da historiografia brasileira que este Senado, a partir de sua determinação e através do Conselho Editorial da Casa, fez questão de republicar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Parabéns, Senador Randolfe Rodrigues, pela condução desse importante órgão parlamentar do Senado Federal, o Conselho Editorial. Cumprimento também os servidores do Conselho Editorial. (*Pausa.*)

Eu vou iniciar a Ordem do Dia, Senador Weverton, mas, pela ordem de inscrição, informo que V. Exa. está inscrito, assim como o Senador Zequinha, o Senador Oriovisto, o Senador Jayme, o Senador José Serra, o Senador Alvaro Dias, o Senador Eduardo Girão e, agora, o Senador Major Olímpio.

Eu vou iniciar a Ordem do Dia para nós votarmos a medida provisória e, assim, concederei a palavra a todos os Senadores que fizeram a sua inscrição.

Está aberta a Ordem do Dia.

Antes, há requerimento sobre a mesa que passo a ler.

Requerimento de autoria do Senador Lucas Barreto, Senador pelo PSD do Amapá, por meio do qual solicita licença para tratamento de saúde, a partir do dia 17 de dezembro de 2019, por 125 dias. **(Requerimento nº 1.136/2019 – Vide item 2.1.12 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de licença.

A Secretaria-Geral da Mesa adotará as providências cabíveis para a posse do primeiro suplente, o Sr. Paulo José de Brito Silva Albuquerque. (*Pausa.*)

Informo ao Plenário que se encontra no recinto do Plenário do Senado Federal o Sr. Paulo José de Brito Silva Albuquerque, primeiro suplente do Senador Lucas Barreto, da representação do Estado do Amapá, o meu Estado, convocado em virtude de licença do Senador Lucas Barreto.

S. Exa. encaminhou à Mesa Diretora o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e também os demais documentos exigidos por lei.

Portanto, convido uma comissão formada pelos Senadores Randolfe Rodrigues, Líder da Rede e também do Amapá, juntamente com o Líder do Democratas, Senador Weverton, e convido...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Democratas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder do PDT. Como nós estamos, Líder Rodrigo, aguardando a filiação do Senador Weverton, eu já o confundi como o Líder do DEM.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Está certo que nós estamos discutindo uma frente ampla, em que o DEM, o PV e o PSB, Rede, todos possam vir se somar num projeto pelo Brasil, junto com o PDT, mas para mim...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Convido o Senador Rodrigo Pacheco, Líder do Democratas, para acompanhar e conduzir à Mesa o Senador Paulo Albuquerque para que ele possa prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Paulo José Brito Silva Albuquerque é conduzido ao Plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Presidência solicita a todos os Senadores e Senadoras que permaneçam em posição de respeito. (*Pausa.*)

O Senador Paulo Albuquerque fará o compromisso constitucional.

O SR. PAULO JOSÉ BRITO SILVA ALBUQUERQUE – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Sr. Paulo José de Brito Silva Albuquerque, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa e adota o nome parlamentar Paulo Albuquerque, integrando a Bancada do Partido Social Democrático (PSD).

Há sobre a mesa comunicação de filiação partidária e nome parlamentar, que será publicada na forma regimental. **(Filiação partidária, adoção do nome parlamentar e diplomação – Vide item 2.1.2 do Sumário)**

Eu gostaria, nós temos a presença aqui, há um pedido do PSD, que a gente pudesse votar por acordo, Senador Nelsinho, os empréstimos que foram deliberados hoje na Comissão de Assuntos Econômicos, antes de nós votarmos a MP.

Então, eu consulto o Plenário se há o consenso em relação a iniciarmos a pauta com a votação dos empréstimos.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paulo.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Ainda sobre a pauta.

Como inicialmente estava convocada para apenas um item e, dado essas urgências de matérias importantes, eu solicito que também seja colocado na pauta de hoje o Projeto de Lei nº 3.423, de 2019, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares embarcadas para propulsão, e para o transporte do seu combustível nuclear.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta matéria foi de consenso tanto na CCT quanto na CRE. Chamo a atenção, inclusive, do Senador Jaques Wagner, que foi o Relator na Comissão de Relações Exteriores, porque é uma matéria muito importante e, parece-me, de consenso na Casa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de consultar os Senadores se a gente pode também incluir essa matéria, já que o Senador Paulo Rocha levanta um questionamento em relação a um acordo, que há um entendimento entre os Líderes partidários.

Eu vou fazer a leitura da lei, mas vou pedir ao Relator, Senador Wagner, se puder, para esclarecer ao Plenário, aos Líderes partidários sobre o teor desse projeto de lei, para que a gente possa, através de um consenso do Plenário, incluir na pauta de hoje.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na verdade, esse projeto acontece em função do fato de que a Marinha do Brasil passa a ter um submarino com propulsão nuclear. Então, na verdade, todo esse abastecimento, todo o material necessário para o funcionamento não seria a Marinha diretamente, mas uma empresa da Marinha, para fazer essa fiscalização na medida em que você está falando de um submarino de propulsão nuclear, mas que é, querendo ou não, um submarino de guerra e de fiscalização das costas brasileiras. Então, é simplesmente uma delegação que se dá à Marinha, saindo do Cnen, para que a Marinha possa fazer a própria fiscalização dos meios de propulsão desse submarino.

Então, ele foi aprovado na CRE por consenso, foi aprovado em outra Comissão por consenso e é um pedido da Marinha do Brasil.

Por isso, eu acho que não há controvérsia sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ao cumprimentar todos os Senadores e Senadoras, eu gostaria de pedir a V. Exa. atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos para inclusão na Ordem do Dia do empréstimo da CAF à cidade de Araguaína, Tocantins, a Mensagem 92, bem como, Sr. Presidente, as mensagens dos Municípios de Santo André e Ponta Porã, a solicitação da Senadora Simone Tebet e do Senador Nelsinho Trad. Eu gostaria de pedir a V. Exa. que aproveitamos esta última sessão deliberativa para dar a esses três grandes Municípios brasileiros... Está aqui presente o Prefeito da cidade de Araguaína, Ronaldo Dias, o Senador Irajá, que relatou, e a Senadora Kátia Abreu, que presidiu a reunião. Portanto, é um momento de comemoração para o Estado de Tocantins, para a minha querida cidade de Araguaína. Por isso, peço a V. Exa. essa deferência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já estão incluídos na pauta, Senador Eduardo Gomes, os três projetos de resolução de empréstimos, tanto de Araguaína como da cidade de Santo André e também do Município de Ponta Porã.

Quero, Senador Nelsinho, Senadora Simone, V. Exa., Senador Irajá, vários Senadores – o Senador Major Olimpio também levantou a possibilidade de votarmos o empréstimo da cidade de Santo André, cumprimentar os Senadores, porque há o sentimento do Plenário do Senado Federal do reconhecimento da tramitação e da abnegação desses Municípios e dos Estados na busca de financiamentos internacionais. O Senado Federal não se furtou, em nenhum momento, de deliberar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essas matérias porque compreende a importância desses recursos nas cidades brasileiras e nos Estados. Então, os três empréstimos já estão incluídos na pauta.

Cumprimento a Comissão de Assuntos Econômicos, todos os Senadores que têm essa sensibilidade.

O Plenário do Senado tem votado todas as matérias que dizem respeito à liberação de recursos para os Estados brasileiros e para os Municípios brasileiros com a celeridade devida.

Parabéns ao Senado Federal!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Aproveitando o ensejo dos últimos projetos a serem votados nesta última sessão, tem um projeto de resolução, extremamente tranquilo, já com parecer favorável do Senador Eduardo Gomes. Eu diria, Presidente, que é um projeto com um atraso de uns cem anos, pelo menos, de um século. É um projeto que denomina este Plenário, dá a este Plenário o nome daquele que já é patrono deste Plenário, que é Ruy Barbosa. Nós estamos no 170º aniversário do nascimento de Ruy Barbosa. Este Plenário aqui já tem Ruy como o seu patrono. De todos os Senadores, de todos os que já passaram por este Plenário, ele foi o mais longevo. Nos tempos atuais é importante a lembrança do Ruy para a política brasileira.

Eu quero agradecer muito o parecer do Senador Eduardo Gomes neste projeto de resolução. Se for possível, Excelência, eu pediria, na melhor conveniência, que nós pudéssemos apreciar esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele já está incluído com outras matérias, aguardando a deliberação da reunião da Mesa. Portanto, não dá para votarmos no Plenário antes de deliberarmos na Mesa Diretora.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, mas com certeza o Senador Randolfe, com a competência que tem, será mais longevo do que Ruy Barbosa aqui neste Senado.

Por isso, quero agradecer a confiança do relatório, em homenagem também à Bahia, do Senador Otto, esse grande brasileiro.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – É só para registrar que eu sou conterrâneo de Ruy Barbosa e que nasci na cidade de Ruy Barbosa, no interior da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas não foi na mesma década.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Não, não, um pouquinho mais...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está bem.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Sr. Presidente...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Senador Vanderlan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o PP aprova o Projeto de Lei nº 3.423, da Marinha, para que seja colocado extrapauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou colocar em votação, então, o Projeto de Lei solicitado por vários Senadores, o 3.423, de 2019 (nº 10.771, de 2018, na Câmara dos Deputados), que dispõe e altera a Lei nº 6.189, de 1974.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perdão, perdão.

Senador, a MP está trancando a pauta, eu tenho que votar a MP primeiro.

Mas vou votar os empréstimos primeiro, porque não há impedimento.

Projeto de Resolução nº 119, de 2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 102, de 2019, da CAE, o Relator da matéria foi o Senador Irajá), que autoriza o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, a contratar operação de crédito externo, no valor de US$54,9 milhões com a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína – TO".

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 291/2019-CDIR/PLEN-SF – Item 2.2.1 do Sumário)**

Passamos à discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o empréstimo de Araguaína.

E a matéria vai à promulgação.

Projeto de Resolução 120, de 2019 (apresentado como conclusão do Parecer 101, de 2019, da CAE, o Relator da matéria foi o Senador Otto Alencar), que autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor de US$50 milhões, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André – Saneasa".

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 292/2019-CDIR/PLEN-SF – Item 2.2.2 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há Senadores inscritos para discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação, o empréstimo da cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução 118, de 2019 (apresentado como conclusão do Parecer 100, também da CAE, de 2019, de Relatoria do Senador Luiz do Carmo), que autoriza o Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$25 milhões.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 293/2019-CDIR/PLEN-SF – Item 2.2.3 do do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação, a qual trata do Município de Ponta Porã.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requerimento 1.088, 1.134 e 1.135, de 2019, dos Senadores Esperidião Amin, Irajá e Flávio Bolsonaro, respectivamente, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em missão oficial e comunicam, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estarão ausentes do País no período da missão.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 1.126, de 2019, da Senador Luiz Pastore, solicitando que sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019, seja ouvida a CCJ (procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial).

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria retorna à Secretaria-Geral da Mesa para aguardar o encerramento do prazo de emendamento, seguindo, posteriormente, à CCJ, para análise da matéria e das emendas, e à CAE, para análise das emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para saudar o novo Senador Paulo Albuquerque.

Apesar de V. Exa. já conhecê-lo, junto com Randolfe, que são lá do Amapá, rogo que ele tenha os dons culinários do Senador que ele está substituindo, que é o Senador Lucas Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Impossível.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – O Senador Oriovisto captou o meu pensamento, a minha fala e fez esse questionamento ao colega médico, que ora assume o mandato de Senador da República.

Se não tiver, ele vai ter que se virar nos 30 para substituir à altura.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos ter que arrumar outro dono, Senador Paulo Albuquerque. O de chefe já está liderado pelo Senador Lucas Barreto.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Seja bem-vindo, Senador!

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Pela ordem.) – Eu tive o prazer hoje de relatar o empréstimo a pedido do Nelsinho – o Nelsinho trabalhou muito por esse empréstimo.

Parabéns para você! Você merece! Um abraço!

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Apenas para agradecer ao Senador Luiz do Carmo, que, junto com o Senador Plínio Valério, deu condições para que a tramitação do empréstimo da cidade de Ponta Porã pudesse ser esgotada, a fim de o projeto ser votado aqui no Plenário do Senado da República, como o foi.

Ponta Porã é uma cidade do sul de Mato Grosso do Sul. Ela fica na divisa com o Paraguai – faz divisa com Pedro Juan Caballero, que é uma cidade do Paraguai. É uma cidade pujante e já está beirando os cem mil habitantes. Tem, na pessoa do Prefeito Hélio Peluffo, um gestor extremamente responsável – a cidade está com conceito A – e teve o apoio na Câmara Municipal.

Quero aqui enviar os cumprimentos a todos os Vereadores de Ponta Porã, na pessoa do Vereador Agnaldo Miudinho, e dizer que nós realmente cumprimos com o nosso dever, com a nossa missão de oferecer condições para o desenvolvimento cada vez mais aprimorado de uma cidade tão próspera como Ponta Porã.

Pode ter certeza de que a Princesinha dos Ervais, como é conhecida Ponta Porã, está feliz em receber desta Casa o esgotamento da tramitação do empréstimo de US$25 milhões para transformar a cidade.

Parabéns, Ponta Porã! Parabéns ao Senado da República!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais uma vez, agradeço ao Senador Luiz do Carmo.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para aproveitar a oportunidade e agradecer ao Senado da República essa aprovação do empréstimo de US$50 milhões para o saneamento no Município de Santo André. O Prefeito Paulo Serra precisa desse empréstimo. Santo André tem lastro para cumprir os seus compromissos. E, como Senador de São Paulo, só posso fazer esse agradecimento.

Na CAE, ressalto a velocidade com que o Senador Aziz, o Senador Plínio, na Presidência, designou o Senador Otto Alencar como Relator. O Senador Otto Alencar reconheceu, mais uma vez, a necessidade ou as necessidades para o Estado de São Paulo. Já tinha feito isso, como Relator, em mais de R$1 bilhão de empréstimos ao Estado de São Paulo e ao Município de Jacareí. O Senador Otto ainda lembrou na sua fala que a mesma agilidade e deferência com São Paulo o Governo Federal tem a obrigação de fazer em relação a todas as unidades da Federação, e ainda, como um Senador defensor intransigente da Bahia, deixou muito bem claro que a Bahia merece a consideração, o respeito e a mesma agilidade. Então, eu não poderia deixar de agradecer a sua sensibilidade, Senador Otto, e dizer também da nossa solidariedade em iguais pleitos que possam ser do povo baiano, do Estado da Bahia, que V. Exa. tão bem representa aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nasceu na terra de Ruy Barbosa. Então, está fazendo justiça.

Líder Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, queria agradecer ao Senador Major Olimpio. Ele realmente acompanhou e buscou também ajudar nesses empréstimos para o Estado de São Paulo. O primeiro empréstimo aprovado na CAE, e foi numa reunião extraordinária que o Senador Omar Aziz convocou, e outro hoje para o Município de Santo André, de igual forma.

Eu agradeço ao Senador Major Olimpio, porque ele ouviu a minha colocação, Sr. Presidente, e a colocação nossa é de que nós gostaríamos, já falei com V. Exa. a respeito, falei com o Líder Eduardo Gomes... É que a Bahia vem já há três anos pleiteando um empréstimo através do Banco Europeu de Investimento. E isso não aconteceu por má vontade lá no Governo anterior do ex-Ministro da Fazenda Henrique Meirelles. E agora nós esperamos que o Governo Bolsonaro não discrimine a Bahia, até porque, para o Estado de São Paulo, eu acho justo fazer isso, já que é necessário, esse investimento em São Paulo seria para a área de saneamento, para a expansão do metrô. É perfeitamente natural.

O que eu quero colocar é que, para o Estado de São Paulo, a Secretaria do Tesouro Nacional fez uma portaria, a 658, específica para ampliar o espaço fiscal de São Paulo. Ou seja, se não tem a portaria, São Paulo não teria capacidade de tomar o empréstimo. E foi feito, nós aprovamos, eu fui o Relator. O que eu peço é que a Secretaria olhe para o Estado da Bahia, que é um Estado ajustado do ponto de vista fiscal, já há muitos anos, inclusive, pelo ex-Governador Jaques Wagner, pelo atual Governador Rui Costa. E dê um tratamento sem cerco, sem discriminação à Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Bahia não merece isso, até porque a Bahia vai desenvolver agora o maior projeto de infraestrutura do Brasil, e não é do Governo Federal, é do Estado da Bahia. A ponte Salvador-Itaparica, com 12km de extensão, vai ser uma PPP, e o Estado da Bahia vai colocar R$1,5 bilhão de recurso próprio. Por quê? Porque na Bahia, ao longo dos anos, tem se respeitado o ajuste fiscal, compatibilizado receita e despesa. Ninguém tem uma posição, nenhum dos Governadores teve uma posição perdulária. Não está como o Estado do Rio de Janeiro, atrasando salários; o Estado de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul.

A Bahia está pagando os seus compromissos rigorosamente em dia, dos seus funcionários, dos fornecedores. Então, é um Estado que deveria ter, através do Governo, uma atenção igual à que deu ao Estado de São Paulo, à que dá aos outros Estados da Federação, e não deixar de fazer e tocar esse empréstimo do Banco Europeu, que já está tudo pronto na Secretaria do Tesouro Nacional.

O Ministro Paulo Guedes tem conhecimento dessa situação do meu Estado. Eu falo isso com veemência e indignação, Sr. Presidente, porque ter um Estado, um dos mais organizados do Brasil, sofrendo esse cerco e essa discriminação, nós temos que nos insurgir contra essa situação.

Eu já falei com V. Exa., levei a questão a V. Exa., levei hoje ao Líder do Governo, já havia conversado com o Líder Fernando Bezerra, a última vez em que estive com o Ministro Paulo Guedes toquei nessa situação, nesse assunto, e nós estamos aqui para colaborar com as matérias, como já o fiz em alguns momentos aqui com aquilo que é importante para o Brasil e para o povo brasileiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – O povo baiano merece respeito, a Bahia merece o respeito e a consideração com os seus projetos que dependem do aval do Governo Federal.

Então, é esse apelo que faço outra vez, eu o reitero a V. Exa., Sr. Presidente, em quem confio. Inclusive, quero aproveitar, já nesta última sessão, para destacar o seu trabalho em favor do Brasil, a sua condução no Senado Federal com muito equilíbrio, com muita compostura, contendo até alguns excessos que foram cometidos aqui no Plenário.

Parabéns a V. Exa. e peço que defenda a Bahia como tem defendido o seu querido Estado do Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Otto.

Projeto de Decreto Legislativo nº 651, de 2019, que aprova o texto da Convenção sobre Trabalho Marítimo (CTM), de 2006, aprovado durante a Conferência Internacional do Trabalho, assinado em Genebra, em 2006; e conforme as Emendas à Convenção sobre Trabalho Marítimo aprovadas durante a Conferência Internacional do Trabalho, assinado também em Genebra, no ano de 2014.

O Parecer nº 78, de 2019, é da CRE, e o Relator da matéria foi o Presidente da Comissão, Senador Dr. Nelsinho Trad.

Discussão do projeto em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (S/Partido - RJ) – Presidente, eu vou aguardar a aprovação na votação do projeto e faço declaração de voto em seguida. Pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há Senadores inscritos para discussão, está encerrada a discussão.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Senador Flávio!

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (S/Partido - RJ. Pela ordem.) – Presidente, muito rapidamente, só para esclarecer sobre o que se trata isso que acabamos de aprovar aqui, em Plenário. É algo importantíssimo para dar segurança jurídica para algumas empresas que atuam no ramo de turismo internacional, como, por exemplo, os cruzeiros.

O Brasil já chegou a ter 45 cruzeiros em um único ano. Na temporada de 2018 e 2019, foram apenas sete cruzeiros, Senador Reguffe, muito em função da insegurança jurídica na questão trabalhista. Só para se ter uma ideia, nesse período, apenas esses sete cruzeiros trouxeram o impacto de aproximadamente R$2 bilhões, Senador Weverton, para toda a economia brasileira por meio da costa brasileira. São 31 mil empregos gerados só com esses sete cruzeiros. Cada turista deixa em média R$581 em cada cidade por onde passa, por dia. E um dos destinos mais procurados, Presidente Davi Alcolumbre, é a Região Amazônica, que foi uma das regiões que mais perderam os cruzeiros por causa dessa insegurança.

A Royal Caribbean, que é uma das principais empresas do mundo que participa dessa atividade, deixou o Brasil em 2014 por causa de prejuízos, perdas, especialmente em questões cíveis e trabalhistas da ordem de R$120 milhões.

Então, o Plenário do Senado hoje abre mais uma janela enorme de oportunidades de geração de empregos com empresas estrangeiras, que poderão ter mais segurança jurídica para voltarem a fazer os cruzeiros por toda a costa brasileira.

Parabéns ao Senado!

Obrigado, Presidente por colocar o projeto em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Eu gostaria de aproveitar a oportunidade de informar ao Plenário que a sessão do Congresso Nacional que estava marcada para as 14h30min eu alterei para as 16h.

Então, eu convido os Senadores e as Senadores para que a gente possa participar da sessão do Congresso para a votação do Orçamento e do PLN.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sr. Presidente, fica só o meu protesto pelo horário, porque estou sabendo que V. Exa. é vascaíno e puxou o horário da sessão justamente para o momento mais importante, quando a nação rubro-negra vai estar assistindo ao jogo. Mas nós estaremos lá no cafezinho assistindo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Foi para fazer jus aos votos de flamenguistas para a Presidência do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu assumo o compromisso de que eu vou iniciar às 4h para os pronunciamentos, mas a votação do Orçamento se dará a partir das 16h30min diante do apelo dos Senadores e das Senadoras.

Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2019 que dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998.

(Proveniente da Medida Provisória nº 893, de 2019.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Parecer nº 1, de 2019, da Comissão Mista, foi do Relator da matéria, Deputado Reinhold Stephanes Junior, que foi favorável à matéria e parcialmente às emendas, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2019, que apresenta.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 11 de dezembro e o seu prazo de vigência se esgota no dia de hoje.

Passamos agora à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único.

O Senador Alvaro Dias está inscrito. (*Pausa.*)

O Senador José Serra está inscrito, mas não está em Plenário.

Então, eu vou chamar V. Exa. e pedir aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário.

Nós estamos iniciando a discussão da medida provisória e possivelmente haverá votação nominal das matérias.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem, antes de o Senador Alvaro falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, para não ser insistente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme, o Senador Serra chegou ...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Ótimo, aguarde um segundo só.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Para não ser insistente... Mas eu quero, uma vez mais, reiterar aquilo que disse na semana passada. Eu pedi a V. Exa. sua intervenção junto ao Ministro Paulo Guedes em relação à liberação dos recursos do FEX.

Lamentavelmente, no dia 20, conforme o combinado, conforme o prometido... Eu quero fazer aqui um pleito aos Líderes do Governo, tanto do Congresso, o Senador Eduardo Gomes, como da mesma maneira ao ilustre e eminente Senador Fernando Bezerra, no sentido de que eu estou na expectativa... Eu não, os Estados, que vão ser contemplados. Particularmente, o Mato Grosso tem tomado um prejuízo gigantesco, quase R$6 bilhões, na medida em que o Governo Federal está fazendo cortesia com o chapéu dos outros, vamos dizer assim.

Então, na semana passada, V. Exa. ouviu aqui deste humilde Senador, esse pleito, que é fundamental não só para o Mato Grosso, mas para Goiás, para todos os Estados da Federação, que serão contemplados com esses recursos do FEX.

E V. Exa. é testemunha, como a maioria absoluta dos Srs. Senadores, de que tivemos uma reunião no Gabinete de V. Exa., e o Ministro Paulo Guedes nos assegurou que, no dia 20 de dezembro, iria liberar os recursos do FEX. E essa conversa me parece que está perdida de vista. E eu acredito principalmente no nosso Líder, que esteve lá.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. *Fora do microfone.*) – Dia 27.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Dia 27, não, disse que é a cessão onerosa, que vai liberar para os Estados. Agora, o FEX, com certeza, todos os Estados e Municípios brasileiros estão nesse aguardo, ou seja, nessa expectativa. Paulo Rocha, o seu Estado vai ser beneficiado também lá, o Estado do Pará.

Então faço um apelo, reitero aqui este pleito dos Estados brasileiros, sobretudo do meu querido Mato Grosso, que lamentavelmente está pagando uma conta muito cara. E V. Exa., com certeza, com a autoridade que tem como Presidente do Congresso Nacional, sobretudo como Presidente desta Casa, eu acho que, com todo respeito, tem a obrigação de cobrar aquilo que foi prometido, porque prometer e não cumprir é pior do que mentir, viu, Girão? Eu faço este apelo e espero que o Ministro Paulo Guedes resgate a sua fala, o seu compromisso, que assumiu com todos nós Senadores que participaram daquela reunião.

Era o que tinha a dizer.

E espero com o nosso Líder Fernando Bezerra, porque acredito muito no senhor, e acredito também no Líder no Congresso Nacional, Eduardo Gomes. Por favor, nos ajudem. Particularmente, Mato Grosso tem necessidade premente desses recursos, para nós, com certeza, quitarmos alguns passivos, sobretudo com fornecedores, prestadores de serviços e, além do mais, com os nossos servidores públicos.

Eu faço esse apelo a V. Exa., como seu amigo, seu correligionário, e certamente acreditando nas palavras do Ministro Paulo Guedes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou conceder a palavra ao Senador José Serra.

Eu queria fazer uma consulta ao Plenário: há sobre a mesa um requerimento da Bancada do Podemos, encaminhado pelo Líder Alvaro Dias, de pedido de verificação de quórum nessa matéria. Eu queria consultar o Senador Alvaro Dias, que é o autor do pedido de verificação, consultar o Plenário do Senado, todos os Senadores, se a gente poderia abrir o painel de votação, e eu determinaria de ofício, com apoio do Plenário, que se iniciasse a votação nominal. Mas eu quero ouvir o autor do requerimento e proponho esse encaminhamento de votação.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente, realmente nós iríamos pedir oralmente a verificação de votação, mas concordamos com V. Exa., em colaboração aos colegas que têm os seus compromissos no dia de hoje. Nós concordamos que o painel seja aberto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Alvaro, obrigado a todos os Senadores pela compreensão e pela conciliação.

Eu vou conceder a palavra ao Senador José Serra, que está inscrito para discutir a matéria, e vou abrir o painel para votação.

Mas eu gostaria de informar aos Senadores que havendo... Por ofício da Presidência acordado com os Líderes, os Senadores que votarem "sim" votarão a favor do destaque do Podemos... Não, os Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o texto da medida provisória; os Senadores que votarem "não" estão acompanhando o destaque do Podemos e contrários à medida provisória.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O Governo vota "sim," Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo vota "sim".

Mas eu vou conceder a palavra ao Senador José Serra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, peço para abrir o painel. O acordo foi para abrir o painel, para começar a votação.

(*Procede-se à votação.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas como a sessão é extraordinária, Senador Izalci, não interfere que a CMO funcione. Então, é a nossa deliberação aqui, por ser uma sessão extraordinária.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Para o encaminhamento da bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me ouvir o Senador...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – É só registrar ali.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Serra, por favor, aguarde um pouquinho para eu dar a palavra para o encaminhamento das bancadas.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, eu entendo que não cabe agora a orientação de bancadas, até porque eu também vou abordar essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos já aceitou que a gente abrisse o painel.

Eu vou ouvir o discurso do Senador José Serra, e, lá na frente, nós vamos pedir a orientação das bancadas.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Antes de mais nada...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente e Senador Serra, só se V. Exa... Rapidamente, só para um esclarecimento para o Plenário. É para o Plenário ter conhecimento do que trata a emenda do Podemos, até para nós...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não é emenda; é pedido de verificação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ah, perfeito.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Não é emenda, Senador Randolfe. Eu apenas vou justificar o nosso voto contrário à medida provisória.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Desculpe, Senador Serra e Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) – Antes de mais nada, por intermédio de V. Exa., Presidente, tenho o grande prazer de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimentar os meus colegas Senadores pela produtividade desta Casa durante o ano que está terminando. Tivemos um ano muito produtivo, e a votação dessa matéria tão importante é uma das provas mais eloquentes da sensibilidade e da capacidade de trabalho do nosso Senado da República.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) tem como propósito principal produzir inteligência financeira e promover a proteção dos diferentes setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, nada mais, nada menos.

O Coaf recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, apontando-as às autoridades competentes para promover a instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Este balanço mostra a importância daquilo que nós estamos votando hoje, a importância imensa, para a vida econômica e financeira do País.

O Conselho aplica diretamente penas administrativas nos setores econômicos para os quais não existe órgão regulador ou fiscalizador próprio. Por exemplo, o Banco Central fiscaliza instituições financeiras; a CVM fiscaliza corretoras; a Previc fiscaliza os fundos de pensão. Ao Coaf cabe fiscalizar *factorings*, *traders* de jogadores de futebol, ouro, pedras preciosas, joias, etc.

Eu fui Presidente da Comissão Mista que analisou a MP nº 893, conhecida como a MP do novo Coaf. Inicialmente, o Relator, Deputado Stephanes, estava propenso a acatar integralmente a proposta do Governo. Mas eu não estava convencido sobre a conveniência da mudança proposta pelo texto inicial, que transferia o órgão do Ministério da Economia para o Banco Central.

Por isso, realizei quatro audiências públicas com 12 dos maiores especialistas sobre o tema no Brasil. Entre eles, ressalto a participação do ex-Ministro da Fazenda Maílson da Nóbrega; dos juristas Pierpaolo Cruz Bottini e Antônio Pitombo; do ex-Presidente do Banco Central Affonso Pastore; e do ex-Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo. Ao final, também tive a possibilidade de encontrar, em meu gabinete, com o Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto. Fizemos uma reunião que foi fundamental para nossa definição sobre a matéria.

Não posso deixar de elogiar aqui o excelente trabalho do Deputado Reinhold Stephanes Junior, Relator da medida provisória. O Deputado honrou o bom nome de seu pai, com quem tive a honra de trabalhar de perto durante o Governo do Presidente Fernando Henrique.

Como resultado de um grande esforço, a Comissão Mista, que tive a honra de presidir, aprimorou muito o texto enviado pelo Executivo. Entre os pontos alterados, eu daria os seguintes destaques:

1º. Manutenção do nome Coaf, já consagrado nacional e internacionalmente.

2º. Vinculação do novo Coaf ao Banco Central.

3º. Manutenção das competências anteriores do Coaf, previstas na Lei 9.613/98, sancionada pelo Governo Fernando Henrique, fruto de uma comissão de especialistas da matéria. Entre eles destaco a minha atual assessora jurídica aqui no Senado, Adrienne Senna, que foi a primeira presidente do órgão.

4º. Houve e há também uma nova estrutura do Coaf, com 12 conselheiros provenientes de áreas específicas do setor público, indicados pelo respectivo ministro de Estado. A direção do Coaf será composta fundamentalmente por servidores efetivos, medida política fundamental para blindar o órgão de indicações políticas, ou seja, não haverá integrantes do Coaf, não haverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conselheiro do Coaf que não seja servidor público. Havia ideia de que pudesse vir também da área privada, que nós rejeitamos.

5º. A responsabilização dos envolvidos e a aplicação de sanções em caso de vazamentos de relatórios do Coaf, com base na Lei de Proteção de Dados, é outra medida essencial para evitar interferências políticas no órgão e assegurar o seu caráter técnico e imparcial.

Por fim, Presidente Alcolumbre, nesta última sessão do Senado antes do recesso, eu não poderia deixar de agradecer...

Presidente Alcolumbre...

Presidente Alcolumbre, estou aqui falando de V. Exa., dizendo que não poderia deixar de agradecer o seu apoio e o de todos os Senadores pela aprovação dos diferentes projetos que apresentei. No total, foram aprovadas nove proposições de minha autoria neste ano. Entre elas, dois projetos referentes ao chamado pacto federativo: a PEC 95, que prorroga o pagamento de precatórios, e o PL 163, que possibilita um alívio financeiro para os Estados que vivem uma situação de crise fiscal.

Mais ainda, o projeto que cria um sistema de avaliação de benefícios creditícios, permitindo que saibamos como os bancos estão lidando e lucrando com os subsídios concedidos pelo Governo. Isso é fundamental.

Mais ainda, na agenda Social, aprovei projeto que cria vaga nas creches para crianças de baixa renda e consegui a aprovação na CDH do projeto que garantirá uma poupança para crianças carentes continuarem na escola.

Na agenda ambiental, também avançamos com a aprovação do meu projeto que desburocratiza o licenciamento ambiental de forma responsável e, ao mesmo tempo, valoriza o trabalho dos servidores dos órgãos ambientais.

Por último – e aqui concluo –, a minha ação em torno daquilo que considero uma verdadeira obsessão. Avançamos na luta contra o tabagismo, com a aprovação na CAS (Comissão de Assuntos Sociais), na CCJ e no Plenário do meu projeto que cria mais restrições à propaganda do cigarro, com o propósito de proteger a nossa juventude – restrição à propagando do cigarro para proteger a nossa juventude.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra, pela Liderança do Podemos, ao Senador Alvaro Dias. E, diante do entendimento, informo ao Plenário que o Senador Alvaro Dias solicitou 20 minutos para o seu pronunciamento. Portanto, diante da conciliação, eu vou conceder 20 minutos ao Líder do Podemos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, eu agradeço. Talvez não sejam necessários os 20 minutos, mas eu pediria a atenção dos colegas...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria da atenção do Plenário ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... para algumas observações preliminares.

A primeira delas: nós não deveríamos votar essa medida provisória. Eu creio, Presidente Davi Alcolumbre, que V. Exa. tem sido generoso demais. Essa medida provisória deveria ser devolvida. Nós estamos votando no último dia. Se não votarmos hoje, ela será arquivada. E houve um acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É por essa razão que, ao término deste ano, eu gostaria de dizer que a palavra "acordo" no Congresso Nacional foi desmoralizada: há acordos celebrados para não serem respeitados. E esse é um deles. O Senado aprovou novos procedimentos para a tramitação das medidas provisórias, e a Câmara dos Deputados nos apequenou, desrespeitando uma decisão desta Casa na esteira de um entendimento celebrado entre os dois Presidentes. Portanto, continuamos aceitando a condição de chancelaria. Somos apenas homologadores. Não podemos aprimorar legislação alguma. E quase sempre somos acusados de maus legisladores. A reforma da previdência é o exemplo mais recente. O Senado nada fez. O Senado homologou a proposta que veio da Câmara dos Deputados. Podem considerar a PEC paralela como iniciativa do Senado, mas quem assegura que ela será considerada – sequer considerada – pela Câmara dos Deputados? Portanto, essa é um a observação inicial que não poderia deixar de fazer.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, essa é uma medida provisória inconstitucional. Eu citarei apenas duas razões para considerá-la inconstitucional.

Primeiramente, é a terceira vez que se muda o Coaf. Em um ano, três mudanças. Já na primeira, de forma inconstitucional, porque houve invasão de competência: é prerrogativa exclusiva do Presidente da República – tanto é que, antes de encaminhar a medida provisória ao Congresso Nacional, a Presidência da República já posicionava o Coaf no âmbito do Ministério da Justiça. Nós ingressamos com uma ação direta de inconstitucionalidade, sob o argumento da invasão de competência. Não competia ao Congresso Nacional alterar uma proposta do Poder Executivo nesse campo.

Nós estamos agora analisando outra medida provisória. Além desse fato, com inconstitucionalidade flagrante que já citei, a medida que hoje estamos analisando é também inconstitucional porque trata de matéria já legislada neste ano. E é inconstitucional a reapresentação de matéria no mesmo ano legislativo – e nós estamos tratando, pela terceira vez, dessa matéria.

Portanto, se nós fôssemos analisar a inconstitucionalidade, não há dúvida de que seria preliminarmente rejeitada essa matéria, essa medida provisória. E não seria esdrúxulo o próprio Presidente da República; aliás, o próprio Presidente do Senado devolvê-la.

Enfim, quanto ao mérito, por que mudar? Por que mudar o que funciona com eficiência?

Vamos fazer uma retrospectiva rápida.

Quando surge o Coaf? Surge na esteira de um acordo celebrado pelo Brasil, se não me falha a memória, em Viena, quando se estabeleceu compromisso entre países de combater a corrupção internacional, especialmente o terrorismo, o narcotráfico, a lavagem de dinheiro. Surge o Coaf, que passa a ser exemplo para outras nações da América Latina que adotam mecanismo semelhante. E o Coaf, nesses anos todos, de lá para cá, prestou serviços inestimáveis.

Nós podemos atestar nesta Casa a importância, o valor, a eficiência do Coaf nas investigações promovidas por Comissões Parlamentares de Inquérito. Imagino a importância dessas informações para a Polícia Federal, para o Ministério Público e para a Justiça. Aqui nos valemos delas. Elas foram fundamentais para as prisões que ocorreram no escândalo do mensalão. Elas foram essenciais para o êxito da Operação Lava Jato nesses cinco anos e meio.

Por que o Coaf incomodou tanto? Incomodou pela sua eficiência e sempre respeitando a legislação, especialmente o art. 17-B e o art. 15, que confere ao Coaf a responsabilidade de transferir às autoridades judiciárias as informações referentes a movimentações financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atípicas, para que as autoridades judiciárias possam decidir sobre a conveniência da quebra do sigilo bancário, num aprofundamento das investigações.

Eu posso, já que o Presidente foi generoso comigo, oferecendo tempo, fazer um relato que é um exemplo do rigor no cumprimento da lei pelos técnicos do Coaf.

Requeri, em determinada oportunidade, com o apoio do Senado, informações do Coaf sobre recursos das loterias da Caixa Econômica Federal. Recebi essas informações em envelope lacrado, com a tarja de sigiloso, e assinei um documento me responsabilizando pelo sigilo.

Quando abri o envelope, constatei o crime supostamente de lavagem de dinheiro, entendi, como Senador, que não poderia ser um baú para esconder crimes e vim a esta tribuna para denunciar que um cidadão ganhara na loteria 527 vezes, o outro, 270 vezes, e outros, tantas vezes, insinuando provavelmente, sinalizando certamente a existência de um conluio que possibilitava a lavagem do dinheiro da corrupção, do crime organizado, quem sabe, do narcotráfico – a lavagem desse dinheiro – com a substituição com o dinheiro limpo da Caixa Econômica Federal, pagadora dos prêmios das loterias.

Pois bem, o que houve? Fui acusado de vazar informações sigilosas. O inquérito foi aberto. Fui à Polícia Federal e assumi a responsabilidade pelo vazamento. Fui denunciado. Teria que responder pelo crime de vazamento de informações sigilosas do Coaf.

Houve prescrição, não fui julgado. Certamente, seria um julgamento interessante no Supremo Tribunal Federal, um conflito entre as prerrogativas do Parlamentar, que tem o dever de denunciar crimes, não pode escondê-los, e uma legislação que estabelece penalidades para o crime de vazamento de informações sigilosas.

Cito, apenas para exemplificar, o rigor no cumprimento da legislação.

À eficiência, já me reportei a ela.

Como foi importante o Coaf, ao longo do tempo, no combate à corrupção neste País, notadamente a partir das CPIs que apresentaram resultados nesta Casa e das ações judiciais julgadas com sucesso, referentes ao mensalão e também, recentemente, à Operação Lava Jato, sem evidentemente excluir as outras operações bem-sucedidas da Polícia Federal.

Nós temos muito a mudar no Brasil. São tantas as reformas! São reformas fundamentais para a retomada do desenvolvimento econômico. Nós estamos atrasados 20, 30 anos em matéria de projeto estratégico de desenvolvimento econômico. Por que nos dedicarmos a uma mudança desnecessária? A indagação que faço é: estamos mudando para o avanço? Estamos mudando, neste caso, para a eficiência maior? Não! Ao contrário, essa mudança é retrocesso, essa mudança busca a ineficácia de um instrumento importante de fiscalização e controle no combate à corrupção no País, e nós sabemos que decorre de determinados acontecimentos recentes que motivaram o Governo para a explosão do Coaf, a intervenção na Receita Federal, o avanço de competência na Polícia Federal, retrocessos que hoje são condenados internacionalmente.

Essa medida provisória desrespeita recomendações do Gafi, especialmente ao excluir a investigação referente ao financiamento do terrorismo e dos armamentos destruidores em massa. Isso se retirou da legislação que concerne ao Coaf. Eu indago: por quê? Recebemos a visita de representantes de embaixadas importantes aqui em Brasília, representantes preocupados com a aprovação dessa medida provisória. Não há um argumento convincente a favor da aprovação dessa medida provisória, e são inúmeros os argumentos que recomendam a sua rejeição, desde argumentos preliminares a argumentos finais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos acompanhamos quando o Ministro Moro chegou ao Ministério da Justiça. Ele deu importância ao Coaf, aparelhou-o e colocou, no seu comando, alguém com experiência e vivência na Operação Lava Jato. Ele foi exonerado. Por que foi exonerado? Há explicação para a sua exoneração? É porque queria ser eficiente, competente? Foi exonerado, e o Coaf foi simplesmente fulminado e começou a passear do Ministério da Justiça para uma secretaria do Ministério da Economia e de lá para o Banco Central.

Sem julgar, sem desmerecer, sem suspeitar do Banco Central, dos seus dirigentes e do seu Presidente, eu indago: onde estaria melhor o Coaf? No Ministério da Justiça, responsável pelo combate à corrupção e à violência, ou no Banco Central, que tem uma ligação umbilical com o sistema financeiro? Quem dirige o Banco Central ao longo dos anos? Há décadas preside o Banco Central quem vem do sistema financeiro.

Qual o objetivo do sistema financeiro? O lucro. É o balanço ao final do ano. Há preocupação no sistema financeiro com a investigação de corrupção? Não, não é responsabilidade do sistema financeiro. E é legítimo que o sistema financeiro se preocupe todos os anos em melhorar o seu balanço. Ao Presidente do Banco Central certamente não restará motivação, estímulo que o ligue ao sistema financeiro. Nem mesmo quarentena há para alguém do sistema financeiro, dos grandes bancos assumir a Presidência do Banco Central.

E mais: por mais que se confie no atual Presidente do Banco Central – eu particularmente confio –, ele não é insubstituível, não é definitivo, não é permanente. As substituições ocorrem. Uma legislação não se faz para três anos, não se faz para um governo; uma legislação se faz para o País, uma legislação se faz para o Estado brasileiro e a sociedade.

Portanto, perdoem-me. Eu recebi apelos, como outros colegas receberam apelos, para aprovarmos esta medida provisória. Eu não tenho condições de aprová-la. Seria uma incoerência, seria uma contradição, seria um retrocesso. É evidente que não se faz uma mudança dessa natureza, e com a instabilidade e a insegurança registrada, porque é a terceira mudança em um ano. Que segurança é essa para mudar? Obviamente, se houvesse segurança, a mudança se daria de pronto e de uma só vez.

O Sr. Oriovisto Guimarães (PODEMOS - PR) – Concede-me um aparte, Senador?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Vou conceder, Senador.

Há insegurança, há uma insegurança fatal, visível, veemente, contundente, porque eu, de novo, não julgo, mas eu posso imaginar que muitos brasileiros estejam julgando. Qual o objetivo disso? Seria proteger poderosos? Seria preservar o interesse de marginais do colarinho branco? Seria suavizar a legislação em benefício de autoridades, aquelas que temem investigações? Eu repito: eu não estou julgando, eu não estou colocando peremptoriamente que há esse objetivo, mas nós temos que conceder o direito a qualquer cidadão de chegar a essa conclusão.

Eu não poderia deixar, como porta-voz de milhões de brasileiros, de colocar nesses termos e vou – é claro, hoje o espírito natalino nos permite – conceder um aparte, porque o Presidente desta Casa será generoso conosco, ao Senador Girão e, depois, ao Senador Oriovisto, pois ambos me pediram.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Senador Alvaro Dias, demais colegas aqui presentes nesta última sessão do Senado Federal do ano 2019, um ano extremamente produtivo, de muito aprendizado, uma coisa que, nesse curto período, Senador Alvaro Dias, aprendi de uma forma clássica com o senhor – permita-me não te chamar de V. Exa., porque és um amigo, um irmão – é que um político precisa ter a coerência entre o pensar, o falar e o agir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por dezenas de vezes, o senhor subiu aí nessa tribuna e naquela outra, mostrando que o que estava sendo feito com o Coaf, desde o começo do ano, não era nada saudável: joga para o lado, muda de nome, joga para o outro. Por quê? Qual é a lógico disso a não ser – como o senhor bem falou, sem julgar, mas que deixa a gente com pulga atrás da orelha – o fruto de um acordão para proteger poderosos? Realmente não faz sentido no momento em que a OCDE esteve aqui, cerca de vinte e poucos dias atrás, e mostrou que o Brasil está igual caranguejo, titubeando, andando para o lado e para trás no combate à corrupção. De fato, a gente precisa de uma reforma, de várias reformas, mas a reforma mais urgente que o Brasil hoje necessita é a reforma da ética, da moral.

Parabéns pelo seu pronunciamento, pela sua coragem de fazer esse destaque, de pedir, aliás, essa votação nominal, de discordar dessa proposta do Governo, que prometeu vir para o País – prometeu e ganhou a eleição – para combater a corrupção. Parece que, jogando o Coaf para o Banco Central, virando, no meu modo de entender, um apêndice do Banco Central, não é o que a população queria. A verdade que o brasileiro quer é o fortalecimento do Coaf. Até de nome eles mudaram, então não me parece ser salutar para a nossa Nação.

O voto "não" que eu darei é um voto consciente, coerente, porque o Brasil necessita. Na verdade, o Coaf tem que ir para o Ministério da Justiça – para o Ministério da Justiça! E essa é uma Adin que o Podemos, o partido que o senhor lidera e do qual eu faço parte, está propondo para que essa bola continue quicando, porque não pode a gente definir uma situação aqui e retroceder no combate à corrupção.

Parabéns. Espero que a decisão deste Plenário seja um "não" sonoro nesta última sessão do ano, para que exista uma consciência maior de responsabilidade em relação ao que as ruas querem, que o povo brasileiro quer, e o Coaf seja fortalecido em vez de enfraquecido, colocado como um apêndice do Banco Central.

Muito obrigado, Senador Alvaro Dias, pelo aparte.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Eu que agradeço a V. Exa., Senador Girão. V. Exa. tem sido um paladino da moral nesta Casa, propondo reformas importantes nesse campo.

Eu gostaria também de dizer: "Olha, sempre defendemos o Ministro Moro, todos nós continuamos a defendê-lo, mas nesta hora nós não podemos concordar com ele". Nós não podemos concordar. A solicitação dele para que votemos favoravelmente a essa matéria não será aceita por nós. Eu, particularmente, direi "não", porque nós entendemos... Ele pode estar, obviamente, respeitando o Presidente da República e agindo em nome do Governo. Nós não concordamos com isso e por isso a nossa oposição a essa mudança pretendida.

Eu concedo com satisfação o aparte ao Senador Oriovisto Guimarães.

O Sr. Oriovisto Guimarães (PODEMOS - PR. Para apartear.) – Senador Alvaro Dias, primeiro, quero cumprimentá-lo pela sua coerência, pela sua clareza, pela sua firmeza. E vou acompanhar obviamente o voto que será acompanhado por todos do nosso partido, conforme indicação de nosso Líder.

E, apenas para acrescentar à sua brilhante exposição, quero dizer que eu fiz uma pesquisa em quais países do mundo o Coaf é subordinado ao Banco Central e verifiquei nessa pesquisa que, em todos os países ditos civilizados, como a Alemanha, a França, a Inglaterra, os Estados Unidos e dezenas e dezenas de outros –, o Coaf existe e é um órgão independente, não está subordinado a ninguém.

E, para minha surpresa, ele é um apêndice do Banco Central na Venezuela, no Camboja e na Namíbia. E nós estamos trilhando esse caminho, nos afastando dos países que melhor combatem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corrupção, o tráfico, o terrorismo e nos juntando a países que, decididamente, não entendo que sejam um exemplo para o nosso Brasil.

Meus parabéns e, como sempre, estou aqui para apoiá-lo.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Muito obrigado, Senador Oriovisto. Mais uma vez V. Exa. demonstrar a sua competência, o conhecimento amplo de todas as questões. Nós vamos acompanhar a Venezuela ou preferimos acompanhar os países evoluídos do mundo? Nós vamos dar um salto civilizatório nesta fase crucial para o futuro do País ou vamos retroceder, como em relação à prisão em segunda instância? O Brasil terá que apresentar justificativas, daqui a pouco, a 43 países da OCDE: por que o Brasil alterou a sua jurisprudência em relação à prisão em segunda instância? São explicações que o Brasil terá que oferecer ao mundo.

E nós estamos, nessa matéria, da mesma forma – vamos resumir, para concluir, Sr. Presidente –, desrespeitando normas oriundas do Gafi, recomendações do Gafi, retirando da legislação a obrigação de investigar, sim, de fornecer informações sigilosas às autoridades judiciárias, referentes ao financiamento do terrorismo e à utilização de armas pesadas em massa. Nós estamos desrespeitando a Constituição, na medida em que estamos, por medida provisória, votando, no mesmo ano legislativo, matérias já deliberadas. Nós estamos desrespeitando a Constituição, porque há, sim, invasão de competência, uma vez que essa matéria é prerrogativa exclusiva do Presidente da República.

Em relação ao conteúdo, nós já expusemos as razões do nosso desacordo e apresentamos as preocupações, que vêm de longe, que são preocupações de responsáveis por embaixadas, que são autoridades que representam países aqui no nosso ambiente e estão preocupadas com as consequências dessa mudança.

Eu repito: não é uma mudança para o avanço, não é uma mudança para o aperfeiçoamento; é uma mudança para o retrocesso e, quem sabe, para a proteção daqueles que precisam de proteção à margem da lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

E aproveito para desejar a V. Exa. um feliz Natal e um ótimo Ano-Novo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Alvaro.

Eu vou conceder a palavra, pela Liderança do PROS está inscrita já, à Senadora Dra. Zenaide.

E vou encerrar a votação quando a Dra. Zenaide, Senadora, concluir seu pronunciamento.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, me preocupa muito quando, num debate nesta Casa, ao pensar o contrário, já é falado aqui que é porque é a favor da fraude e da corrupção.

Eu queria lembrar aqui principalmente para o povo brasileiro que o Coaf era no Ministério da Fazenda, o que não impediu de descobrir caixa dois e corrupção. Sempre teve o seu papel.

De repente, em maio, no início de maio, veio a MP 870, que mudava esse Coaf para o Ministério da Justiça. Muitas pessoas se lembram disso, isso é para o País ver. Então, este Congresso se reuniu e devolveu ao Ministério da Economia. E agora se está colocando no Banco Central, que não vai ter diferença do Ministério da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu garanto aos senhores, colegas Senadores, e ao povo deste País que eu não estou votando a favor de ficar no Banco Central porque quero que o Coaf não vá investigar quem fez fraude ou fez corrupção.

É estranho: quando se deslocou para o Ministério da Economia, por que se mudou para o Ministério da Justiça? A pergunta é essa! Por que se tirou de onde estava dando certo e se deslocou para o Ministério da Justiça?

De repente, chega uma medida provisória aqui.

Nada contra onde esse Coaf está; ele tem é que cumprir o papel dele. E não me venham dizer que ele não cumpriu quando era do Ministério da Fazenda, porque a gente sabe que foram desbaratadas milhares de quadrilhas. Agora, o que é difícil de entender é tentarem dar a entende que quem não concorda em mudar, em tirar do Banco Central, que faz parte do Ministério da Economia, é porque é a favor da corrupção e da fraude. Não é, gente!

A pergunta para o povo brasileiro é: por que, em maio, resolveram, de repente, lançar uma medida provisória e mudar para o Ministério da Justiça? Essa é a pergunta que não quer calar. Essa, sim, é a pergunta que tem de ser feita, e não toda vida... Estou chamando a atenção: quando alguém se posiciona a favor de uma medida aqui é porque é a favor da fraude, da corrupção. Não é, gente! Aqui, todos querem que quem fez corrupção, que quem é fraudador vá para a cadeia e devolva o dinheiro. E não é o Coaf no Ministério, isto é, no Banco Central, que não deixa de ser ligado ao Ministério da Economia, que vai impedir de ele observar movimentações financeiras estranhas, sejam elas de Parlamentares ou de empresários.

Então, por isso, eu voto "sim" e assim voto não é porque seja a favor da fraude ou da corrupção.

Muito obrigada, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela Rede, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero aqui deixar claro a todas as Sras. Senadoras e a todos os Srs. Senadores que, dentro da estrutura do Banco Central, já existe a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção à Lavagem de Dinheiro desde 2003. Eles já têm expertise suficiente. Nós temos, aqui, neste Plenário, até conselheiros que trabalham de forma pró-ativa.

E outra coisa, minha gente: nós temos de cumprir a Constituição Federal. Um dos princípios que rege o Direito Administrativo brasileiro é o da presunção de legitimidade dos atos praticados pela Administração Pública. A presunção é de boa-fé. Não há falar que, em se tirando do Banco Central, vai-se macular ou que não vai haver a apuração. A apuração já vai existir, porque, senão, nós estamos colocando em total descrédito o comportamento do Banco Central.

Então, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) já está aí, já tem uma importância na articulação. Nós temos de preservar essa presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública.

Então, é por isso que não tenho dúvida em votar "sim" para que, efetivamente, o Coaf seja mantido dentro da estrutura do Banco Central, porque eu tenho certeza de que ali, pela expertise que já existe, eles terão a competência suficiente para coletar provas de natureza objetiva e subjetiva e responsabilizar quem quer que tenha dado causa a crimes de corrupção ou de lavagem de dinheiro, seja por um comportamento positivo, através do dolo, seja por um comportamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inação ou de omissão, porque a relevância da omissão é penalmente expressa no Código Penal, no art. 13. E quem de qualquer forma concorrer para o crime vai ser responsabilizado.

Então, o COAF, estando dentro do Banco Central, eu não tenho dúvida de que nós estamos aqui prestigiando essa instituição de maior credibilidade e que está na estrutura do Ministério da Economia e que tem expertise suficiente, coletando provas de natureza objetiva e subjetiva, para responsabilizar autor, coautor ou partícipe que, de qualquer forma, tenha concorrido para a prática delituosa. É assim a minha manifestação.

Por esta razão, eu voto "sim" no Coaf sendo integrado na estrutura do Banco Central.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra, pela Liderança do Progressistas, ao Senador Esperidião Amin, Líder.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu não tenho nenhuma dúvida em votar "sim" – nenhuma. E quero louvar as palavras da Senadora Zenaide Maia, complementadas agora pelo Senador Fabiano Contarato. Primeiro, porque quem dispõe sobre a organização do Governo, no âmbito do Executivo, é o Presidente da República, e ele poderia fazer isso por decreto. Se for, por equívoco, se for para suscitar dúvidas ou discussões, ou quem sabe até para errar com o respaldo do Congresso, foi uma liberalidade. É da competência do chefe do Executivo organizar o seu espaço de trabalho. Todos os Presidentes fizeram isso. Segundo, eu não tenho nenhum motivo para acreditar que o Banco Central vai exercer sobre o COAF alguma coisa que não seja da sua mais evidente expertise, como disse o Senador Contarato. Muito mais expertise, agora é minha opinião, do que o Ministério da Justiça, e muito mais do que o Ministério da Economia, que hoje é um polvo, um octopus, com oito braços, que vão desde a Previdência até o Tesouro, sujeito a toda sorte de pressão política e pressão de *lobby*.

O Ministério da Economia é hoje o paredão dos *lobbies*, que vão desde esse ponto... Como acontece com toda a democracia. De forma que eu voto e peço aos companheiros do Progressistas que votemos a favor e que nos mantenhamos vigilantes, porque a vigilância não vai ser maior ou menor pela disposição deste espaço de inteligência e de fiscalização.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Consulto se há algum Senador, ou se posso encerrar a votação. (*Pausa.*)

Deixe-me esperar o Senador Petecão, que pediu cinco minutos, porque esta sessão vai ter efeito administrativo.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixa eu passar...

Senador Nelsinho e Senador Fernando, um minuto.

O Senador Weverton está inscrito desde o começo da sessão e ele está achando que é discriminação porque ele não veio para o Democratas.

Vou conceder a palavra ao Senador Weverton, Líder do PDT.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discursar.) – Ele me chamou, Senadora Leila, de Líder do Democratas, perdi até o direito de fala. Mas estamos resistentes, Senador Rogério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero, na verdade, cumprimentar aqui todos os colegas Senadores e Senadoras, todos os telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado.

Neste momento de final de ano, aqui houve, é claro, a avaliação do bom combate, da luta que tivemos aqui – Governo, oposição, os independentes –, mas cada um sai aqui com a sensação de que fez a sua parte. Eu não tenho dúvida de que nós tivemos – eu mesmo estava fazendo aqui uma leitura rápida de todos os requerimentos, proposições, projetos de lei, emendas – uma produção muito boa e, sem dúvida nenhuma, iremos nos dedicar ainda mais em 2020 para honrar os quase 2 milhões de votos de amigos maranhenses que acreditaram na luta e na construção de um mandato presente não só aqui dentro do Plenário, não só dentro das Comissões, mas também lá nos Municípios, vivendo o dia a dia. O máximo possível que pude viajar aos interiores do Maranhão, Presidente, eu estive próximo, sentindo os problemas, porque acredito que esse é o melhor caminho para você enfrentá-los.

O dia de hoje não podia encerrar melhor. É claro que, daqui a pouquinho, vai haver a vitória do Flamengo, mas o dia de hoje na nossa atividade legislativa não podia ser melhor do que o presente que esta Casa nos deu agora há pouco: um projeto relatado hoje – o Senador Girão já foi Relator desse projeto – pelo colega Senador Reguffe, indicação de V. Exa. Então, muito obrigado, Girão. Muito obrigado, Senador Reguffe, todos os Senadores que apoiaram, o meu Líder do nosso Bloco aqui, o Randolfe, que nos ajudaram num projeto que parece ser muito simples, mas, lá na ponta, não o é. Ele, efetivamente, dá dignidade para as pessoas.

Uma das bandeiras que levantei lá no Maranhão, na nossa campanha, Senadora Leila, foi nos comprometermos com a população de que iríamos lutar por uma legislação para que proibíssemos o corte de energia, de serviços essenciais, como a água, mas principalmente a energia elétrica, e proibíssemos aquelas taxas abusivas de religação. As famílias mal têm condições de pagar a conta. Aí, quando atrasam, e cortam, vêm aquelas taxas de religação, muitas das vezes maiores do que a própria conta, além do tempo que todo mundo ficava à mercê. Às vezes, as famílias passavam 24 horas, 36 horas ou 48 horas sem energia, sem condição de ter um mínimo de qualidade de vida, principalmente quando há idoso e criança dentro da casa. E pior: quando acontecia no final da tarde de uma sexta-feira. Você imagina só: o pouquinho de comida que o trabalhador tem lá na sua geladeira, e a equipe do corte chega e corta a energia. Aí esse trabalhador fica lá constrangido, sem condição de ter uma água gelada para dar para as crianças ou para os idosos da casa, sem condição sequer de ter energia à noite, sem condição de levantar esse dinheiro no final de semana. Aí todos os que viveram isso sabem a humilhação e o constrangimento que passaram.

Então, para quem está em casa nos acompanhando, esse projeto, objetivamente, proíbe qualquer tipo de corte de serviço às vésperas de feriados e finais de semana, ou seja, se o feriado vai cair na terça-feira, então, na segunda-feira, a equipe do corte não pode passar lá porque precisa ser no período útil, para que a família que vai perder o serviço possa ter condição de correr, dentro desse prazo útil, e pagar a sua conta.

Depois de pago, para o cidadão pedir a religação – o valor principal, porque não vai haver mais taxa de religação –, esse período também tem um prazo: serão 12 horas para ser religado o serviço novamente. Então, não vai haver mais corte no final de semana nem em véspera de feriado. E depois que houver o corte, as empresas têm até 12 horas para devolverem os serviços a essas famílias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, isso foi aprovado, em caráter terminativo, aqui no Senado Federal, no nosso primeiro ano de mandato, que nós conseguimos graças à luta e ao empenho de todos vocês. E muito obrigado, colegas Senadores, Srs. Senadores! Agora, ele vai para a Câmara dos Deputados.

Conversei com o Presidente Rodrigo Maia e ele me pediu para dar uma olhada em quais Comissões ele vai passar. E ali, desde já, ele se empenhou, juntamente com as bancadas que nós temos ali para, com o maior carinho, também se dedicarem, logo no primeiro semestre do ano que vem, para podermos também tramitar na Câmara. Daí, passando na Câmara, nós teremos a oportunidade de este projeto virar lei e fazer justiça a várias famílias.

Quero também fazer justiça à Assembleia Legislativa do Maranhão. Uma parte deste projeto, a parte de não cortar, que chegou em véspera de feriado e em final de semana, chegou a ser tramitado por um Deputado Estadual daquele Estado. Aí o Deputado fez muita, mas muita confusão com os seus pares, porque ele disse que aquilo ali podia ser votado em nível de Estado. Esse mesmo Deputado, quando ele foi Secretário do nosso Governo, Presidente do Procon, ele chegou a pedir, lá na Câmara, para que um dos nossos Deputados Federais, o Rubens Júnior, fizesse esse projeto de lei lá na Câmara dos Deputados, sabendo que poderia ser arguida a inconstitucionalidade, se fosse através de lei Estadual.

Então, o Rubens Júnior deu entrada e tudo.

Então, lá no Maranhão, o Deputado Fernando Pessoa, que conduziu esse projeto, o que foi que ele disse? Ele disse: "Olha, como vai ser arguida a inconstitucionalidade, e sabemos que tem um outro projeto tramitando lá em Brasília, de autoria do Senador Weverton, que trata do fim da taxa de religação, vamos pedir para acoplar, para juntar as duas propostas." Foi aí que eu o procurei, Senador Girão. E aí ele prontamente atendeu. Logo depois, passou para o Senador Reguffe, que continuou com o relatório do Senador Girão, e hoje nós estamos conseguindo, de forma terminativa, aprová-lo aqui no Senado Federal.

Então, Parabéns Deputado Fernando Pessoa! Parabéns, Presidente da CCJ daquela Casa, Deputado Neto Evangelista, e todos os Deputados Estaduais que tiveram a paciência de aguardar nós tramitarmos, de forma correta, esse projeto aqui no Congresso Nacional. E agora iremos também esperar o trâmite lá na Câmara dos Deputados.

Eu concedo a palavra ao Senador Girão, Presidente.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Senador Weverton, é só para parabenizá-lo pela sua obstinação nesse projeto. Foi algo que foi construído com a sua assessoria, com a nossa. Conversamos várias vezes sobre esse assunto. E a sua dedicação tocou todos que fazem parte lá do nosso gabinete. É realmente uma causa meritória, é muito constrangimento a pessoa, numa véspera de feriado, ter um corte, com a sua família reunida. É um dos poucos momentos em que você pode se reunir em família, que é a base de tudo na vida da gente. Então, é algo que realmente traz um descontentamento geral, além das taxas absurdas que são cobradas.

Eu fiz o levantamento em alguns Estados. O senhor me passou alguns. Mas eu tive oportunidade de ver. E realmente é uma justiça o que o senhor está fazendo com este projeto de lei, graças aos colegas que o aprovaram hoje na CTFC. O Senador Reguffe foi importante também, comprou a ideia.

Eu espero, sinceramente, que caminhe rápido, porque o senhor vai acompanhar passo a passo, sensibilizar os colegas de uma Casa de onde o senhor já veio, cujo funcionamento conhece bem, para que, quem sabe no começo do ano que vem, no primeiro semestre, seja aprovado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sancionado pelo Presidente da República para a alegria realmente do povo brasileiro justo e trabalhador.

Muito obrigado.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu quero dedicar este projeto à Sandra Maria, lá do Monte Castelo, em São Luís do Maranhão, porque, na campanha, eu gravei um programa eleitoral dentro da casa dela, com ela testemunhando e falando desta matéria, falando da inconveniência, do constrangimento, da humilhação que todas as famílias que ali ela estava representando sentiam e passam.

Então, Sandra, espero que tenha valido a pena esta luta aqui no Senado, repito, e agora vamos lá para a Câmara.

Então, para você e para todos os trabalhadores a gente dedica este projeto.

Presidente, gostaria também, como Líder do PDT, de agradecer a V. Exa., à Casa.

Eu tive um momento muito difícil ali na Câmara dos Deputados, quando a gente liderou também a Bancada do PDT, ainda com o então Presidente Eduardo Cunha. Muitos entraves existiam ali na condução dos trabalhos, porque justamente havia momentos em que ele não compreendeu que a Presidência pode respeitar o que é direita, esquerda, respeitar o Regimento, para a minoria poder legislar, poder fazer o seu trabalho legislativo.

Então, a partir do momento e quando nós fizemos aquela união para apoiar o Rodrigo Maia na Câmara, foi justamente com essa linha de dizer: olha, é preciso que se respeitem os momentos, os espaços e, acima de tudo, o Regimento Interno e a nossa Constituição.

Aqui no Senado, V. Exa., no seu primeiro ano sentado nessa cadeira, consegue fazer a união dessas forças, consegue fazer com que a oposição, a situação, os partidos antagônicos, às vezes ideologicamente falando, conseguissem se unir num procedimento importante: primeiro, do respeito; e, segundo, da boa convivência.

Isso harmoniza e faz com que se possam fluir as matérias e o conteúdo. E isso é o mais importante.

Aqui, não se fez nenhum tipo de atividade e nenhum tipo de dedicação de tempo para simplesmente obstruir o trabalho por obstruir. Aqui, eles todos foram enfrentados de forma franca, de forma serena, dizendo: acreditamos nessa pauta ou não acreditamos naquela. Mas fizemos o bom combate.

E é assim que nós esperamos continuar nos próximos anos, dentro desta legislatura, para que possamos continuar produzindo e ajudar o Brasil a encontrar o seu Norte rumo à vota do emprego e à volta também da sua economia, porque nós sabemos que ela pode, sim, ser aquecida, e esta Casa é fundamental para isso acontecer.

Então, parabéns ao Presidente Davi e a todos os Líderes desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

(*Procede-se à apuração.*)

(Lista de votação – Vide item 2.2.4 do Sumário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votam SIM 51; votaram NÃO 15 Senadores.

Está aprovado o mérito da matéria.

O mérito já foi votado, mas nos cabe agora votar os seus pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Passamos à votação dos pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Pela ordem, Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou conceder...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu apresentei o Requerimento 1.129...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou fazer.

Senador Nelsinho, deixe-me fazer a leitura e a votação simbólica do projeto que trata da Marinha e aí eu vou conceder a palavra a alguns Senadores inscritos e votar o projeto apresentado pelo Senador Weverton de sessão solene.

Projeto de Lei nº 3.423, de 2019 (nº 10.771, de 2018, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 6.189, de 1974, a fim de dispor sobre a competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e também a fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares embarcadas para propulsão e do transporte de seu combustível nuclear.

O Parecer nº 113 foi favorável, da CCT, e o Relator da matéria foi o Senador Paulo Rocha; e também da Comissão de Relações Exteriores, favorável, de nº 75, tendo como Relator da matéria o Senador Jaques Wagner.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão, em turno único, da matéria. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei.

A matéria vai à sanção presidencial.

E também será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.129, de 2019, de autoria do Líder do PDT, Senador Weverton, e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial em 4 de maio de 2020, destinada a homenagear o educador Paulo Freire.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Foram apresentados também requerimentos para realização de sessões especiais, que serão publicados na forma regimental, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, destinadas a homenagear a imigração japonesa e o turismo ecológico.

E o Senador Angelo Coronel também, para homenagear o Sr. Divaldo Franco.

Em votação os requerimentos.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Concedo a palavra ao Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, obrigado.

Eu quero aqui, em breves palavras, falar um pouco sobre o patrono da educação brasileira, Paulo Freire. Paulo Freire, para quem não sabe, recebeu 35 títulos de Doutor Honoris Causa, e, lamentavelmente, o Presidente da República o chamou de energúmeno.

Eu queria que o Presidente da República consultasse o dicionário porque, se ele etimologicamente analisar a palavra energúmeno, ele vai falar que esse adjetivo cabe muito bem ao Presidente da República, porque ele é totalmente desvairado, ele não tem compromisso. Você querer acabar com a TV Escola e atribuir esse adjetivo de energúmeno a Paulo Freire, eu não posso me furtar, eu não posso me calar. Paulo Freire nos faz pensar, ele nos ensina a pensar.

Eu queria sugerir ao Presidente da República que procedesse à leitura de algumas obras de Paulo Freire, como *Educação como Prática e Liberdade, Pedagogia do Oprimido, Pedagogia da Autonomia, Pedagogia da Indignação*. E se mesmo assim o Presidente não se tornar uma pessoa um pouco melhor para difundir mais amor, eu o convido a proceder à leitura dos pensadores. Se ele quiser saber um pouco sobre a função social da propriedade, vá ler Locke; se ele quiser saber um pouco sobre a verdade e as formas jurídicas, vá ler Michel Foucault; se ele quiser saber um pouco da concepção de Estado, leia Maquiavel, Thomas Hobbes, na obra *Leviatã*. São tantos. Leia Immanuel Kant e o utilitarismo, de Stuart Mill, mas não venha falar que a educação brasileira está um caos, porque ele é o Chefe desta Nação e ele só executou 8% do orçamento para a educação infantil, ele só destinou 7% para a educação profissional e 4% para a educação básica. Então, não venha atribuir ao nosso patrono da educação Paulo Freire, que é citado pelo mundo como um dos maiores doutrinadores na área educacional...

Energúmeno é um Presidente misógino, preconceituoso, sexista, homofóbico, racista, que passa uma reforma da previdência para aumentar a desigualdade, que só beneficia banqueiros, empresários e a União e que só tem como destinatário tirar direito dos mais pobres. Energúmeno é um Presidente que não age como um verdadeiro estadista; que não sabe respeitar as instituições; que não sabe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes, mas harmônicos entre si; que não sabe ser um bom articulador no sentido bom da palavra, transitando entre o Ministério Público Federal, a Advocacia-Geral da União, entre todos os Poderes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituídos, entre o Tribunal de Contas da União e dos Estados. Energúmeno é um Presidente que viola direitos elementares, como a saúde, como a educação, que não viabiliza emprego e renda, que não diminui a carga tributária. Agora, não chame Paulo Freire, não ouse pronunciar o nome dele. Acho que o Presidente tinha que limpar a boca antes de falar no nosso mestre da educação Paulo Freire e não ficar aprovando um corte no orçamento para o MEC em 2020 de 17%. E ele falando de Paulo Freire como energúmeno? Não, não posso me calar diante disso!

Um piso salarial ínfimo para os professores no Brasil, de R$2,5 mil, mas há Estados, como o meu, em que professores ganham R$909 para trabalhar 25 horas, e são verdadeiros missionários – são verdadeiros missionários. Energúmeno é um Chefe do Executivo quando nós temos em nosso País apenas 27,3% das escolas públicas de ensino fundamental que contam com biblioteca; apenas 37% com quadras esportivas; e apenas 8,1% dos estabelecimentos têm laboratório de ciências.

Ah, Senhor Presidente, busque o dicionário, aprenda o que é um energúmeno, tome a postura como um Presidente da República Federativa do Brasil, porque isso o senhor está longe de ser. O senhor faria muito pela Nação brasileira se o senhor renunciasse; não só pela Nação brasileira, mas pela população mundial, porque o desmonte está sendo operacionalizado no Brasil, seja na educação, na segurança, na saúde, no meio ambiente, e nós temos que mudar.

É necessário que esta Casa marque a sua função, ponha a sua digital para corrigir isso, porque um Presidente que flerta com AI-5, que não reconhece a ditadura e que ainda ousa falar que, se um ministro dele tiver qualquer conduta desvirtuosa, ele deveria ser pendurado num pau de arara, que é comportamento típico de tortura, isso não o credencia a ser um verdadeiro estadista, Presidente da República Federativa do Brasil. Eu tenho vergonha do nosso Presidente da República.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para apartear.) – Presidente, cumprimentando V. Exa., ou melhor, Senador Fabiano, cumprimentando V. Exa. cumprimento o autor da sessão solene que faremos neste Plenário no ano que vem, em homenagem ao patrono da educação brasileira. É simples a comparação: na verdade, o Presidente da República correu o risco de se colocar ao se comparar a Paulo Freire. Que risco Sua Excelência o Presidente da República está correndo! Já que ele próprio se colocou no patamar de comparação, vamos à comparação.

Quem é, Senador Weverton, o Presidente da República? Quem é Paulo Freire? Paulo Freire é o patrono da educação brasileira. Não adianta o sujeito que está ali no Ministério da Educação tentar tirar o busto de Paulo Freire lá do Ministério da Educação; não adianta tentar colocar o filósofo lá da Virgínia, dos Estados Unidos, com suas ideias exotéricas, que chega a pensar, inclusive, que a Terra não tem circunferência, que a Terra é plana; não adianta colocar no mesmo patamar, porque o patrono da educação brasileira é Paulo Freire. E, por mais bustos que se tirem, há um busto alicerçado no patamar da história para Paulo Freire.

Quem é o Presidente da República? E quem é Paulo Freire? É o brasileiro mais homenageado de todos os tempos, com 35 prêmios *honoris causa* em 35 universidades pelo mundo. Não é o Brasil que reconhece Paulo Freire, Senhor Presidente da República, é o mundo.

Quem é Jair Bolsonaro? Quem é Paulo Freire? É um dos sete grandes senhores dos saberes, ele está consagrado, é um dos poucos, meu caríssimo Weverton, que tem sua estátua alicerçada na sede internacional da Unesco, pois é reconhecido assim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quem é o Presidente da República, o Senhor Jair Bolsonaro? Quem é Paulo Freire? Paulo Freire é reconhecido pela Unesco, não como homem, não somente pela sua condição humana, mas, em especial, pela obra que ele empreendeu para a educação, principalmente dando luz a uma teoria nova da educação, chamada Pedagogia do Oprimido. Este, Senador Fabiano, é Paulo Freire. Quem é o Senhor Jair Bolsonaro? O lugar de um, o panteão dos heróis da história; o lugar de outro, a lata do lixo da história, para que ele caminha a passos largos.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Ou para o Tribunal Penal Internacional ou, como já foi denunciado também, para a ONU.

Senador Weverton.

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para apartear.) – Eu queria cumprimentar V. Exa., agradecer a todo o Plenário que, por unanimidade, aprova esse pedido de sessão solene no ano que vem. Em data a ser combinada, iremos fazer essa sessão *in memoriam* para poder homenagear um homem que dedicou toda a sua vida à causa da educação, à causa dos excluídos, à causa da inclusão.

Homenagear Paulo Freire é reconhecer a própria história do Brasil. Um homem que, em 1963, em Angicos, no Rio Grande do Norte, alfabetizou 300 pessoas e logo no ano seguinte chega a Brasília, onde coordenava o plano de alfabetização do Presidente Goulart, e é surpreendido por aquele golpe que o deixou 70 dias preso, indo depois ao exílio. Nós sabemos o quanto que ele teve que focar na resistência e nesse foco maior de sempre estar procurando os oprimidos, os que não conseguem olhar no fim do túnel sequer um sinal de luz, porque nós sabemos o que é realmente o cidadão não ter direito a ser alfabetizado. Esta é a escuridão pior que há para qualquer ser humano, para qualquer cidadão: a de não ter o direito de ler, o direito de escrever, o direito de ser incluído numa sociedade que, por si só, já é muito divisionária, já é muito dura com quem realmente tem menos e que, de forma mais privilegiada, sempre ajudou a construir pequenos ou fortes elites, que acham que o mundo gira em torno delas.

Não é apenas a parte de dentro dos muros das universidades que precisa se indignar com tamanha agressão ao mestre da educação, à referência dessa inclusão, mas, sim, qualquer homem e mulher que sabem que um dia nós podemos ser melhores se nós praticarmos o bem, e praticar o bem é apoiar, de forma intransigente, não só a educação, mas também defender os educadores agora, como V. Exa., nosso Líder Randolfe e toda esta Casa o faz.

Então, parabéns, Senador Contarato, Senador Randolfe. Nós estamos aqui na luta, na resistência e não vamos aumentar ou elevar esse tom alto, como eles gritam e com o que tentam nos intimidar. Não nos calarão, não nos intimidarão, nós não podemos cair e achar que essa ditadura do pensamento único, que eles querem impor aqui dentro do nosso País, vai funcionar. Vão ter que conviver com uma coisa que foi aprovada já há algum tempo, uma Carta que já está madura, que é a nossa Constituição, é esse regime que nós estamos aqui vivendo, que é o da democracia, é o direito de falar, é o direito de discordar, é o direito de ir e vir.

Nós temos que aprender mais do que nunca que agora é um trabalho de conscientização que nós vamos fazer com o povo brasileiro para que, se Deus quiser, daqui a três anos – porque já se foi um –, a gente possa corrigir esse grande erro que nós cometemos simplesmente a pretexto de achar que iríamos acabar com uma dicotomia ou com uma disputa de polarização de poderes e aí "voto em qualquer um menos nos que estavam aí". Mas esse "qualquer um" está saindo caro, caro para educação, caro para o trabalhador rural, caro para o mais fraco e para o mais pobre. E nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos que ter a coragem de estar aqui resistindo e dizendo "temos um lado". O Brizola já dizia: "Na dúvida, fique do lado do povo", e é isso que nós estamos construindo aqui.

Parabéns, Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Obrigado, Senador; obrigado, Presidente; obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Fabiano.

Senador Nelsinho, eu vou conceder a palavra o Senador Paulo Albuquerque, que vai fazer o seu pronunciamento em relação a sua ascensão ao cargo de Senador da República e passo a V. Exa., porque ele já está aguardando há algum tempo.

E eu queria, para o conhecimento do Plenário do Senado, cumprimentar o Vereador Jonny, do Município de Cutias do Araguari, que está presente hoje aqui, tendo vindo prestigiar a posse do Senador Paulo Albuquerque, que também já foi Prefeito do Município de Cutias do Araguari, no meu Estado, no Estado do Amapá, e que hoje assume o cargo de Senador da República.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Ilustre Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, servidores desta Casa, boa tarde.

Hoje, agradeço primeiro à Deus por essa imensa oportunidade. Agradeço ao meu povo do Amapá, a todos os mais de 128 mil eleitores que nos colocaram para representá-los e aos demais que hoje também o são. Quero agradecer também ao Senador Lucas Barreto, que, com a força de nossa gente, tem se mostrado incansavelmente destinado a mudar a história de nosso Estado, usando de habilidades fundamentais como a serenidade, a paciência, a inteligência e a ideia de que com a harmonia se consegue avançar em muitos sentidos.

Quero também agradecer ao nosso Presidente do Congresso, Senador Davi, que, com equilíbrio, tranquilidade e extrema competência, preside esta Casa; aos meus pais, Rubens e Anna, que me ajudaram a construir quem sou, que me moldaram como cidadão, que sempre me apoiaram e a quem tenho como referência de orgulho e gratidão; aos meus filhos, Rubens e Anna, que são a mola propulsora de minha vida, aqueles que me fazem continuar adiante, estudando, trabalhando e sempre procurando ser uma pessoa melhor; não poderia esquecer do Presidente Jair Bolsonaro, que tem feito, com determinação, para este País, um sonho possível de ser realizado; ao meu Estado, aquele ao Norte, aquele que é cortado pela linha do Equador e que tem o Rio Amazonas banhando a sua capital, esse é um Estado hospitaleiro e promissor, um lugar lindo de se ver, onde eu nasci, um pedaço de terra que me orgulha.

O meu Estado possui riquezas inimagináveis, minério, madeira, potencial turístico e o calor de uma a gente que não se cansa de buscar e entregar o melhor de si para alcançar seus objetivos. Somos o Estado, Sr. Presidente, mais preservado do Brasil, com florestas intactas e inexploradas, cerca de 82% de matas preservadas, mas que precisa ser reconhecido como tal e assim ser verdadeiramente recompensado por esse trabalho. Precisamos superar a máxima de que vivemos na riqueza em cima de extrema pobreza. É muito duro ver meu povo sofrendo por aquilo que nos faz tanta falta: emprego, saúde de qualidade, segurança e educação.

Como médico e ex–Prefeito, vou procurar, neste exercício, contribuir com os desejos e metas pré-determinados brilhantemente pelo meu querido Senador Lucas, a fim de alinhar preservação com desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu querido Lucas, estou aqui substituindo-o com muita alegria, mesmo que por pouco tempo, mas com a responsabilidade que você determinou para assim o fazer.

Como parte de um todo, estou eu aqui para contribuir com todos vocês, colegas Senadores e Senadoras, em prol de um Brasil melhor, mais justo. E com a ajuda de cada um e muita fé em Deus, avançaremos.

No mais, um feliz Natal e um próspero ano novo a todos. Muito obrigado. E nossa pauta é o Amapá.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Albuquerque. Eu gostaria de cumprimentá-lo e agradecer a V. Exa., que, como profissional, como médico de profissão, como o ex-Prefeito, e agora como Senador da República, não tenho dúvida de que V. Exa. contribuirá muito com os trabalhos do Senado Federal, que representará o nosso Estado nesta Casa por esse período, com altivez, com serenidade, com discernimento, porque conhece a nossa realidade, é um amazônida, é um amapaense.

E com certeza, o Senador Lucas Barreto, neste período, acompanhará a nossa atuação e ficará muito feliz com a participação de V. Exa. nesta Casa, que também foi eleito com Lucas Barreto, porque foi eleita uma chapa na eleição para o Senado Federal. E com essa licença, V. Exa. ocupará nesta Casa um papel relevante para o Amapá, para o meu Estado, para o Estado de V. Exa., para o Estado do Senador Randolfe Rodrigues e para o Brasil, com muita sabedoria e com muito discernimento.

Seja muito bem-vindo, Paulo, no exercício do mandato de Senador da República. É uma honra e um privilégio ocupar essa posição. E, com certeza, você contribuirá muito com todos os assuntos, mas na sua área de atuação profissional, na área da saúde, você tem ajudado muito o Amapá e, com certeza, vai ajudar no conhecimento, assim como o Senador Confúcio, como o Senador Nelsinho, como o Senador Marcelo, como vários Senadores, como o Senador Otto, médicos que ajudam o Brasil com essa agenda da saúde, de proteção da vida das pessoas. Seja bem-vindo, Senador Paulo Albuquerque, ao Senado da República Federativa do Brasil. Bom mandato.

Concedo a palavra ao Senador Dr. Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente, apenas alguns informes e três requerimentos.

Eu queria informar a V. Exa., Sr. Presidente, que a Comissão de Relações Exteriores, com a ajuda dos pares que compõem aquele Colegiado, e, na sequência, o Plenário desta Casa, com também parcela significativa de sua atuação, sabatinamos e tivemos todo o trâmite das indicações de 33 embaixadores num período de oito meses, o que dá, em média, quatro embaixadores por mês.

Eu faço este registro porque, durante o ano, houve algumas críticas no sentido de esta Casa estar postergando a sabatina e a conclusão das indicações dos embaixadores. É importante ressaltar que, pela pesquisa que nós fizemos, nunca houve um índice tão alto como esse apurado pela nossa Comissão, sob a batuta da Presidência de V. Exa., no decorrer dessas tramitações.

Mas eu venho à tribuna, nobre Senador Esperidião Amin, com muita tristeza, para, nos termos dos arts. 218, inciso II, e 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requerer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Juvêncio César da Fonseca, bem como a apresentação de condolências à sua esposa, Sueli Brandão, filhos e netos.

O ex-Senador, ex-Prefeito de Campo Grande, ex-Vereador de Campo Grande, ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Juvêncio César da Fonseca, foi um grande contribuidor para o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul. Era advogado, exerceu o mandato de Vereador de 1983 a 1985, quando se candidatou à Prefeitura de Campo Grande, para a qual foi eleito e de onde comandou a cidade por dois mandatos: de 1986 a 1988 e de 1993 a 1996. Foi eleito Senador da República em 1998, tendo exercido o mandato de 1999 a 2007.

Um político de extrema relevância pela sua capacidade de conciliação, empatia e dinamismo na sua atuação em prol do desenvolvimento do Estado.

Esse é o primeiro requerimento.

Na mesma linha, gostaria de solicitar a inserção em ata de voto de pesar também pelo falecimento de José Cangussu Filho. Advogado, pecuarista, faleceu em Campo Grande, onde integrou a primeira gestão do Tribunal de Contas do Estado, chegando a ser Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas. Foi fundador da Associação de Criadores de Mato Grosso do Sul e presidiu a Rádio Clube de Campo Grande durante quatro anos. A família sul-mato-grossense está, portanto, enlutada com o passamento dessas duas personalidades.

Sr. Presidente, encerro a minha fala neste momento agradecendo sempre a contribuição que V. Exa. deu aos trabalhos das Comissões permanentes desta Casa, que muito produziram este ano, cada uma demonstrando o seu grau de responsabilidade.

Agradeço a atenção de todos e peço que as providências sejam tomadas nestes requerimentos de pesar que ora acabo de apresentar.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Nelsinho.

Queria agradecer a todos os Senadores e Senadoras.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – E depois eu quero uma palavrinha também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está bem, Senador Alvaro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Srs. Senadores e Sras. Senadoras aqui presentes, é com muita gratidão a Deus que eu subo mais uma vez a esta tribuna, agradecendo pela saúde, pela vida e pelas oportunidades. A gente está aqui podendo realizar o bom combate pelos ideais que eu acredito.

O meu pronunciamento desta vez é focado na TV Escola. Tem circulado aí aos montes pelos meios de comunicação que a TV Escola vai fechar as portas e que já estaria em curso seu despejo do Ministério da Educação.

Ela foi fundada em 1996, com a elevada missão de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, de aperfeiçoar e valorizar os professores da rede pública e de melhorar a qualidade de ensino do Brasil, Senador Prisco. É dirigida, desde a sua fundação, pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, instituição quase centenária, voltada para a produção de conteúdos e gestão de programas educativos direcionados para estudantes e professores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A TV Escola acumula em seu acervo histórico vários prêmios, inclusive internacionais – um reconhecimento público do cumprimento de sua importante missão. O próprio MEC tem uma comissão de avaliação composta por membros de secretarias do próprio ministério. Essa comissão atribuiu nota 9,85 à TV Escola – eu repito, 9,85, quase 10 – em 2019, neste ano, ou seja, chegando aí próximo a 10 em parâmetros, em indicadores relativos à qualidade de sua programação.

Eu quero aqui apresentar dois importantes programas televisivos entre tantos da TV Escola. O primeiro, Sala do Professor; e o segundo, Hora do Enem, ambos com grande audiência, muito superior à média de qualquer TV pública e também da própria TV Futura. Tais programas, por si só, já demonstram a capacidade de gerar conteúdo educativo e de qualidade e de avançar com profundidade na capacitação profissional da imensa rede nacional de professores.

Apenas neste ano de 2019, desde quando a atual Diretoria da Roquette Pinto tomou posse, foram dados dois passos gigantescos com relação à gestão da cinemateca brasileira, com um acervo de – acredite – 80 mil filmes e, principalmente, com a implantação da TV Ines, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que conta com uma programação que atende, Senador Prisco, a nada menos que 10 milhões de surdos no Brasil. É uma programação 100% em Libras, que é a Língua Brasileira de Sinais. Trata-se da única televisão nesses moldes na América do Sul e apenas uma das quatro existentes em todo o Planeta. Esse trabalho vem ganhando repercussão e cada vez mais destaque, graças à dedicação da Primeira-dama, Michelle Bolsonaro, aos programas voltados à acessibilidade.

Precisamos ressaltar dois aspectos muito relevantes. O primeiro é relativo ao orçamento da TV Escola, Senador Acir, que está sempre presente lá na CDH e sabe da importância de nós enfocarmos esse lado humanitário. O primeiro aspecto representa apenas, Presidente Davi Alcolumbre, 0,06% do orçamento do MEC. É isso mesmo. O orçamento da TV Escola é 0,06% do orçamento do MEC, ou seja, insignificante para um trabalho que alcança os rincões de todo o País. O segundo é que a atual diretoria foi eleita em fevereiro de 2019 e, além da competência técnica, tem um alinhamento natural com os valores elevados da preservação da vida e da família.

Não posso aqui falar do passado, mas, seguramente, posso afirmar que, na atual gestão da TV Escola, iniciada em fevereiro deste ano, não houve nenhum viés político e ideológico, nem de direita, nem de esquerda, em sua programação. Transcende a essa questão ideológica. Isso é muito importante nos dias atuais. É meritório esse trabalho que vem fazendo a atual gestão da TV Escola, que tem demonstrado, além da natural competência, comprometimento com a educação.

Por fim, o próprio MEC participa do Conselho da Roquette Pinto, com direito a voto e influência na condução dos projetos. Vivemos num país que ainda não realizou a mais importante de todas as revoluções, a única, Senador Alvaro Dias, capaz de, efetivamente, tornar uma nação civilizada e desenvolvida, que é a revolução da educação, com acesso universal aos melhores níveis educacionais.

Não há dúvida, portanto, de que a TV Escola pode ser um poderoso instrumento capaz de auxiliar o Governo a avançar nesse rumo.

Portanto, nós apelamos – para encerrar, Presidente Davi Alcolumbre – ao Ministério da Educação para que possa rever a sua decisão e manter a TV Escola aberta para o bem e para a paz no Brasil e a dos brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deus o abençoe!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Concedo a palavra ao Líder do Podemos no Senado Federal, Senador Alvaro Dias.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso é coisa da idade. Como é muito novo, consegue fazer isso.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Obrigado, Presidente. É que isso aqui tem que dar uma volta...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi a reforma, na verdade. E V. Exa., como convive há muitos anos no Senado Federal, tinha uma passagem aí. E agora, com a acessibilidade, acabou.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Mas a gente faz um salto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi bem. Foi bem. É a idade. (*Risos.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente, há algum tempo eu venho trazendo à tribuna do Senado Federal um drama vivido por uma família paranaense brasileira, exatamente em função de um impasse que ocorreu na França.

Logicamente se admite sempre que o Governo brasileiro há de ser parceiro, há de ser solidário, há de sentir o drama vivido por uma família brasileira. E o tempo passa e o impasse perdura.

Uma criança é obrigada a ficar retida na França com o seu pai, enquanto a mãe, no Brasil, sofre a distância da filha. E há aí uma disputa. Não é a primeira vez que isso ocorre.

Mas eu quero, ao invés de fazer um discurso, ler o que escreveu o avô dessa criança, o meu amigo Ricardo Mac Donald.

Ele envia a decisão do último dia 10 de dezembro, da Vara Federal de Curitiba, responsável por cumprir o acórdão unânime do Tribunal Regional Federal 4, que está em Porto Alegre, do dia 1º de agosto de 2018, que determinou a volta imediata da criança e condenou o genitor por conluio, fraude processual e má-fé.

O juiz federal reconhece a falta da União, que exigiu execução provisória, e agora tem que retornar à situação anterior, isto é trazer a criança ao Brasil; determina que a União custeie as ações na França, visando o retorno; determina a intervenção direta da Administração Pública e do Itamaraty; determina que a AGU e o Ministério da Justiça apresente os nomes dos funcionários responsáveis pelo cumprimento das decisões, a fim de que haja punição pessoal, em razão de desacato; amplia a multa diária de R$600, em face ao reiterado descumprimento de ordem judicial.

O que manifesta o avô dessa criança é a sua indignação em relação ao comportamento do Governo brasileiro, que se ausentou na defesa de uma família brasileira. E ele diz:

> No distante dia 6 de fevereiro deste ano, a bancada completa do Senado esteve junto ao Ministério da Justiça, onde foram expostos vários absurdos ocorridos nesse processo, bem como crimes em tese cometidos por subordinados do Ministério. Em junho, a bancada reiterou os pedidos por ofício. Embora, já em fevereiro, tenha se comprometido com uma resposta, não teve nenhuma manifestação, nem mesmo de simpatia a uma criança e uma professora brasileira abusada na França. Novamente, em junho deste ano, a bancada do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Senado esteve em audiência com o Ministro da AGU. Além de demonstrar os abusos, apresentou relatório do Cônsul brasileiro em Paris, que relata as críticas feitas à Justiça brasileira pelo genitor, que chegou a dizer que não cumpriria decisões do Brasil porque até um ministro da AGU não concordava com a decisão do Tribunal Regional Federal e que iria recorrer até o Supremo.

Notem que isso está em ata de janeiro deste ano.

> Pois não é que, mesmo avisado, o ministério determinou, em julho, depois dessa reunião na AGU, que recorresse do acórdão unânime do tribunal, favorecendo o estrangeiro agressor e cumprindo determinações da França, que queria esse recurso.

Olhem, existe *e-mail* a respeito.

O que provoca indignação nesse avô paranaense é que esse impasse surgiu em razão de agressões à sua filha lá na França. Foi agredida, foi agredida fisicamente. E, por isso, surgiu o impasse da guarda da criança.

Ele vai além, fala da bancada do Paraná, nós pulamos essa parte:

> Mas os Ministros, especialmente o Ministro da AGU, tratam com descaso que beira o desrespeito não só aos Parlamentares, que apenas estão pedindo o cumprimento de decisões judiciais e o respeito aos direitos humanos da criança e da mulher. Imaginem [diz ele] como me sinto, eu e minha família, que somos vítimas de um processo que nos atacou de todos os lados e mudou a vida de uma criança? Confesso que me sinto um lixo. Às vezes, penso que estamos sendo punidos porque tivemos a audácia de contestar ações da alta burocracia de Brasília, que não admite o exercício da cidadania e se curva covardemente à França.
>
> As provas estão nos autos. Mas repito: não existe para mim outro caminho a não ser a luta permanente em defesa de minha neta e minha filha. Conto com todos.
>
> Abraço, Ricardo Mac Donald.

A minha solidariedade. Eu, que conheço esse impasse desde o seu início, tenho que dar completa razão à família brasileira.

E quero dizer que eu não entendo porque o Governo brasileiro... Isso são anos já, não apenas neste ano do atual Governo, isso vem de longe. São anos de omissão do Governo brasileiro, que se ausenta, que não defende a gente brasileira vítima de injustiça em outro País. Isso é que revolta, certamente, não apenas o avô da criança, mas a família toda e todos nós, que não podemos admitir essa insensibilidade, essa displicência, esse descaso com um assunto desta natureza.

Fica feito o registro, Sr. Presidente.

Aproveito para desejar a todo o Brasil um feliz Natal, e que o ano de 2020 possa ser extraordinário para todos nós.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Alvaro.

Quero agradecer ao Senador Girão que fica aqui até encerrarmos esta sessão. Queria agradecer a compreensão de todos os Líderes, porque esta sessão extraordinária, mesmo tendo alguns Parlamentares a posição contrária em relação à votação da medida provisória, compreenderam a importância, e por isso pautamos a matéria para a sessão extraordinária de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hoje, Senador Alvaro, Senador Girão. Houve naturalmente o debate democrático fundamental para o fortalecimento deste Plenário desta Casa, mas eu não tenho dúvida de que a gente consegue concluir o ano com muitas conquistas.

Eu fiz um pronunciamento, Senador Acir, Senador Zequinha, Senador Alvaro, Senador Nelsinho, para me manifestar em nome do Congresso Nacional, logo em seguida, pelo ano de muito trabalho, pelas conquistas que o Parlamento deu à sociedade brasileira. Então, eu fiz um apanhado, um resumo deste ano legislativo e eu vou ter a oportunidade, logo em seguida, na sessão do Congresso Nacional, de fazer um pronunciamento em nome do Parlamento – mais de agradecimento a todos que nos ajudaram a conduzir o Senado e o Congresso Nacional este ano. Então, eu convido a todos para que possamos estar, logo em seguida, na sessão do Congresso Nacional, que deve ser a sessão em que nós iremos deliberar o Orçamento do Brasil, e daí todos nós entraremos em recesso, recesso Parlamentar, e retornaremos às nossas bases.

Eu quero, Senador Acir, fazer um pronunciamento de agradecimento pela confiança, pelo carinho com que eu fui tratado ao longo deste ano, como Presidente do Senado e do Congresso. Então, eu queria agradecer a compreensão de todos os Líderes, Senadores, Senadoras, assessores, como fiz na outra sessão.

Esta é a última sessão do Senado Federal este ano, de 2019, e eu vou ter a oportunidade de me manifestar no meu pronunciamento lá na sessão do Congresso de balanço do ano produtivo, que foi para o Parlamento brasileiro, para a democracia e para o Brasil a nossa atuação.

Eu agradeço a todos e declaro encerrada a presente sessão.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 253ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº039/2019 – SACCT

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei em decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 4145, de 2019, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que altera a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, para permitir a retransmissão de serviços de radiodifusão sonora entre municípios de um mesmo Estado da Amazônia Legal.

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Fls. 11
SACCT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

Recebido o Memorando nº 39, de 2019, da CCT, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC 1B

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

A publicação
Em 18/12/19

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

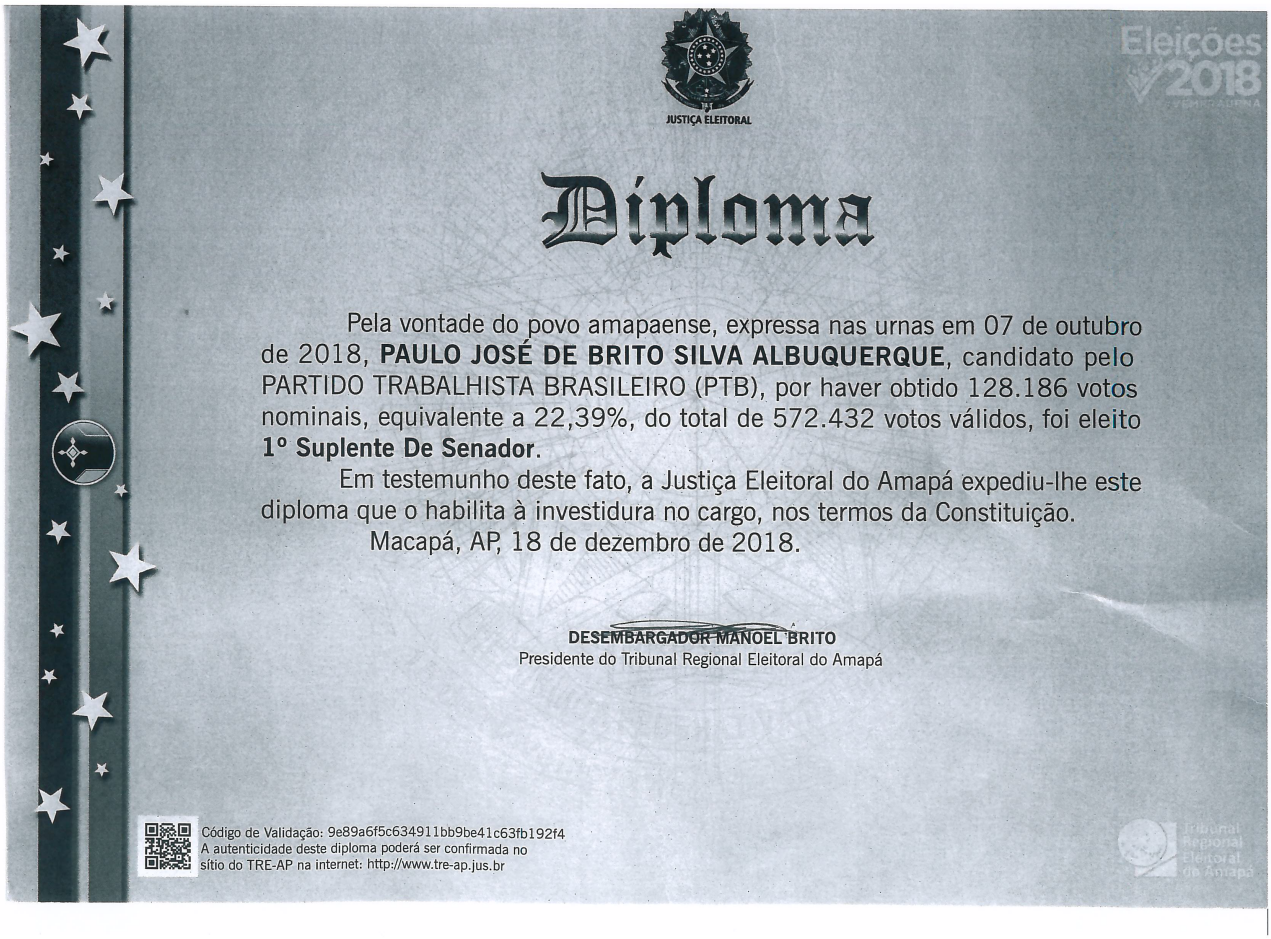
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DO AMAPÁ, em substituição a LUCAS BARRETO, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido SOCIAL DEMOCRÁTICO.

Nome do Parlamentar: PAULO ALBUQUERQUE.

Sala das Sessões, em 22 de NOVEMBRO de 2019.

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



JUSTIÇA ELEITORAL

Eleições 2018

Diploma

Pela vontade do povo amapaense, expressa nas urnas em 07 de outubro de 2018, **PAULO JOSÉ DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE**, candidato pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), por haver obtido 128.186 votos nominais, equivalente a 22,39%, do total de 572.432 votos válidos, foi eleito **1º Suplente De Senador**.

Em testemunho deste fato, a Justiça Eleitoral do Amapá expediu-lhe este diploma que o habilita à investidura no cargo, nos termos da Constituição.

Macapá, AP, 18 de dezembro de 2018.

DESEMBARGADOR MANOEL BRITO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Código de Validação: 9e89a6f5c634911bb9be41c63fb192f4
A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no sítio do TRE-AP na internet: http://www.tre-ap.jus.br

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

Faça-se a substituição solicitada.
Em 16/12/19.

GLBSI- Memo. 155/2019

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro de comissão permanente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Prisco Bezerra** em substituição ao **Senador Cid Gomes** para compor, na condição de membro suplente, a *Comissão de Assuntos Econômicos - CAE*, em vaga destinada ao *Bloco Senado Independente.*

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em___/___/___
Hora___:___
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

Faça-se a substituição solicitada.
Em 16/12/19.

GLBSI- Memo. 156/2019

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro de comissão permanente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Prisco Bezerra** em substituição ao **Senador Cid Gomes** para compor, na condição de membro suplente, a *Comissão de Assuntos Sociais - CAS*, em vaga destinada ao *Bloco Senado Independente.*

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em___/___/___
Hora___:___
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 16/12/19

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 157/2019

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro de comissão permanente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Prisco Bezerra** em substituição ao **Senador Cid Gomes** para compor, na condição de membro titular, a *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ*, em vaga destinada ao *Bloco Senado Independente.*

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em___/___/___
Hora___:___
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada.
Em 16/12/19.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 158/2019

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro de comissão permanente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Prisco Bezerra** em substituição ao **Senador Cid Gomes** para compor, na condição de membro titular, a *Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE*, em vaga destinada ao *Bloco Senado Independente.*

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em 17/12/19
Hora 12:17
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

Expediente do Senador Flávio Arns, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação no Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, em Mata de São João, Bahia, nos dias 14 e 15 de agosto do corrente ano, nos termos do Requerimento nº 660, de 2019. O Requerimento vai ao Arquivo.

Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 847, de 2019. O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

À publicação, nos termos do ATC Nº 16/2009.
Em 17 / 12 / 19

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Illana Trombka
Diretoria-Geral do Senado Federal-DGER

Assunto: Escritório de apoio parlamentar.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho manifestar interesse a favor da manutenção do endereço atual do escritório de apoio a atividade parlamentar, encontrado no estado do Amapá, no município de Macapá, na avenida Jardim Equatorial nº 2265, bairro Zerrão, CEP 68.903-361, conforme já indicado pelo Senador Lucas Barreto.

Desde já, antecipo os meus agradecimentos, ao tempo em que, reitero expressões de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Albuquerque
Senador da República
PSD-AP

Recebido em 17/12/19
Hora 10:55
Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256142
SGM - Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/12/19

DO SENADOR EDUARDO GOMES (MDB-TO)

Homenagem à Desembargadora Maria Ivatônia Barbosa dos Santos.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Aproveito esta ocasião para prestar uma justa homenagem à magistrada Maria Ivatônia Barbosa dos Santos, primeira desembargadora negra do Distrito Federal. Nascida em Arraias, interior de Tocantins, ela honra nossa terra e serve de modelo emblemático para todos aqueles e aquelas que almejam competência, sucesso e justiça.

Vencer desafios para chegar longe sempre foi seu lema. À luz desse princípio, foi alfabetizada em tempo recorde, sempre se destacando como a aluna mais nova e inteligente das turmas escolares.

Ao ostentar um boletim com notas tão excelentes, não chegou a espantar seus pais quando prestou vestibular de Direito aos 16 anos de idade. Aos 21, bacharelou-se pela Universidade Católica de Goiás com menções exemplares, conquistando o primeiro lugar no concurso para delegada da Polícia Civil de Goiás. Quatro anos depois, em maio de 1993, ingressou na magistratura do Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, desde que foi anunciada sua promoção como desembargadora, Arraias, sua cidade natal, tem-se empenhado em bem homenagear sua ilustre cidadã, a ponto de compará-la a celebridades da estatura de um Nelson Mandela, de um Barack Obama. Vale mencionar que sua escolha se deu por unanimidade e de modo inédito pelo Pleno do TJDFT.

Senhoras e Senhores Senadores, em que pese todo esse sentimento de democratização nos espaços de poder na Justiça brasileira, o Censo do Poder Judiciário de 2018, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostrou, no entanto, que apenas 18% dos magistrados do País se declaram negros.

Aliás, bem a propósito, confessou há pouco ser admiradora incondicional da ex-primeira dama norte-americana, Michelle Obama, de quem coleciona pensamentos e reflexões de imperativa ordem. Graças a tão vital coleção, reconhece que a expressão racismo estrutural ganha peso excepcional em nosso País, sobretudo quando se elaboram políticas sociais comprometidas com ideais de superação em relação a minorias e a preconceitos sociais.

Nessa esteira, onde quer que esteja, Maria Ivatônia não dispensa mencionar conselhos sábios da esposa do ex-Presidente, no meio dos quais sobressai sempre aquele observando que o afrodescendente não se pode dar ao luxo de querer ter a vida tão discreta. E isso se justifica na medida em que nossos irmãos afrodescendentes precisam olhar para seus semelhantes prodigiosos e prósperos e sempre dizer: é possível!

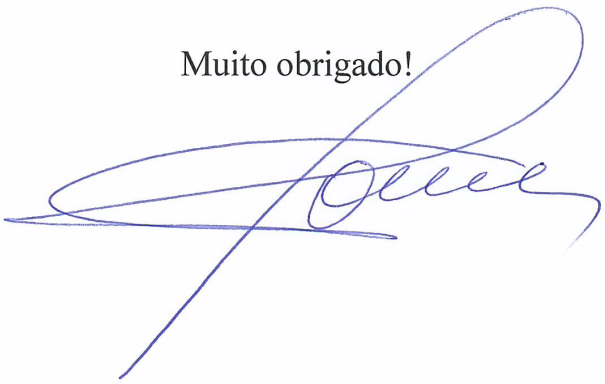
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De não menos relevância, a homenageada de hoje admite que é, apesar do mérito pessoal, defensora, sim, de políticas afirmativas que abram possibilidades para negros no Brasil. Influenciada por uma visão corajosamente progressista, assume que a política de cotas é fundamental na realidade nacional presente.

Para concluir, Senhoras e Senhores Senadores, cumpre, uma vez mais, congratular não somente a desembargadora Maria Ivatônia pelos inegáveis méritos e pela dedicação profissional, mas também as nossas instituições judiciárias, que acompanham bem de perto as mudanças impostas pela nova realidade social do País. Em suma, que o Brasil tenha mais orgulho de sua gente, de suas mulheres e de sua jovem democracia!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expedientes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
AV. 1024/2019	Encaminha cópia do Acórdão nº 1.853/2019, acompanhado do Acórdão n° 2.901/2019, que o retificou, que tratam de acompanhamento de Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2018.	Tribunal de Contas da União	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF - 17. 12.2019

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Aviso n°1028 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 2.877/2019 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente aos autos do TC-032.981/2017-1.	Tribunal de Contas da União	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento das Comissões

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado às Comissões competentes, que o disponibilizará nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
CRT 002-2019/CONAD	Encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, Relatório de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados de seu Planejamento Estratégico de Longo Prazo, referentes ao ano de 2018.	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 148, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado Bela Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734595&filename=PDL-148-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1694210&filename=TVR+336/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado Bela Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.044, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado Bela Vista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural do Povoado Três Caminhos - ADCT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barras, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734598&filename=PDL-150-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1694221&filename=TVR+341/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural do Povoado Três Caminhos - ADCT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barras, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 758, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural do Povoado Três Caminhos - ADCT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 161, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiro, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734612&filename=PDL-161-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1699102&filename=TVR+374/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiro, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.489, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiro, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734614&filename=PDL-163-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701542&filename=TVR+381/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 3.616, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734642&filename=PDL-186-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712701&filename=TVR+444/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 188, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Fundação Benilde Vasconcelos Moreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734645&filename=PDL-188-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712804&filename=TVR+449/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Fundação Benilde Vasconcelos Moreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.164, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Fundação Benilde Vasconcelos Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 193, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Batalha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734650&filename=PDL-193-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714905&filename=TVR+466/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Batalha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.683, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Batalha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 194, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734651&filename=PDL-194-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715845&filename=TVR+471/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.357, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 358, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1757793&filename=PDL-358-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1698935&filename=TVR+353/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 748, de 5 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical do Piauí para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 371, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1757850&filename=PDL-371-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709240&filename=TVR+433/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.011, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de dezembro de 2010, a autorização outorgada à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 377, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1757868&filename=PDL-377-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714911&filename=TVR+468/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.043, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 754, DE 2019

(nº 479/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477422&filename=PDC-479-2016
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465240&filename=TVR+195/2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão-ACVR para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 2019

(nº 1.050/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Tabocal e Região - Apprucot para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1687168&filename=PDC-1050-2018
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1681590&filename=TVR+272/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Tabocal e Região - Apprucot para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.524, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Tabocal e Região - Apprucot para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 2019

(nº 1.118/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Onda Sul FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700797&filename=PDC-1118-2018
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1691712&filename=TVR+300/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Onda Sul FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.820, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rádio Onda Sul FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2019

(nº 444/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477361&filename=PDC-444-2016
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1428628&filename=TVR+35/2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 461, de 5 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

O Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 148, 150, 161, 163, 186, 188, 193, 194, 358, 371, 377, 754, 755, 756 e 757/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6463, DE 2019

(nº 9.356/2017, na Câmara dos Deputados)

Estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1632833&filename=PL-9356-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

Art. 2º As carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

Art. 3º O policial legislativo restituirá, à administração da respectiva Casa legislativa, a carteira de identidade funcional de policial legislativo de que trata o art. 2º desta Lei imediatamente quando se verificar a ocorrência de suspensão, demissão, vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável ou exoneração do cargo de natureza policial.

Art. 4º O uso indevido de carteira de identidade funcional de que trata o art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às sanções e penalidades previstas em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Aplica-se, à carteira de identidade funcional de que trata o art. 2º desta Lei, no que couber, o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.116, de 29 de Agosto de 1983 - Lei da Carteira de Identidade - 7116/83
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 6463, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

MENSAGEM Nº 662

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de nº 5, de 2019-CN, transformado na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41

MENSAGEM Nº 673

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 60, de 2007 (nº 3.688/00, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 92, DE 2019

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 678

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00385/2019 ME

Brasília, 11 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araguaína - TO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO ".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam cumpridas as condicionalidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.008944/2019-33

OFÍCIO Nº 465/2019/SG/PR

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008944/2019-33 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
x
CAF

"Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína/TO"

PROCESSO N° 17944.108542/2018-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 4655/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Araguaína e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108542/2018-18

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Araguaína - TO;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento ;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 3601/2019, de 28 de novembro de 2019 (Doc SEI nº **5000022**), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 6 de dezembro de 2019 (Doc SEI nº **5419865**, onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 27/11/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), devendo retornar para análise complementar da STN, tão-somente se não for firmada até 31.12.19, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Doc SEI nº 4983046).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 3601/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Para fins do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, registrou a STN, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (Doc SEI nº 2777426), que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação 13/0121, de 28/04/2017 (SEI 1214073), alterada pela Resolução COFIEX nº 03, de 07/12/2017 (SEI 1214083).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante Ofício SEI nº 86/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3442709, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), que informa que a operação em questão está inserida no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.066, de 29/12/2017.

13. A referida declaração informa ainda que constam da Lei Municipal nº 3.095, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (Doc SEI nº 4983430).

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 4983430).

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o supramencionado Parecer SEI nº 3601/2019, informou, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (Doc SEI nº 4681401) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

18. A STN informou, ainda, que a referida Certidão (Doc SEI nº 4681401), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou, para o exercício de 2018, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como o cumprimento do art. 11 da LRF (pleno exercício de competência tributária), relativamente aos exercícios de 2015 (último exercício analisado), 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

19. Consta da Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 4983046, fls. 17-19), quanto às contas dos exercícios não analisados e ao em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Parcerias Público-Privadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Informou a STN (item 28 e 29 do Parecer SEI nº 3601) que, conforme declaração efetuada no SADIPEM pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente atestou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) (Doc SEI nº 4983046, fl. 21), o que, segundo a STN, corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4682700, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 487/2019, de 6 de dezembro de 2019 (Doc SEI nº **5424013**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 40 do citado Parecer SEI 2644, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA839588 (Doc SEI nº 4983233).

III

23. O contrato de empréstimo negociado será concedido pela Corporação Andina de Fomento – CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição financeira (minutas contratuais: Doc SEI nº 1624033, 1624045, 1624049 e 1624053).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 10/12/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 10/12/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5407265** e o código CRC **8B7933A1**.

Referência: Processo nº 17944.108542/2018-18 SEI nº 5407265

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6289498&infra_s... 7/7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
769.906.561-15	FABIANO FRANCISCO DE SOUZA	(63) 99739797	2006.FABIANO@GMAIL.COM

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,33 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	24	54 Meses	6 Meses	192 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,75%
2	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,85%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
769.906.561-15	FABIANO FRANCISCO DE SOUZA	(63) 99739797	2006.FABIANO@GMAIL.COM

Informações gerais

Código:
TA839588

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
01.830.793/0001-39
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 54.900.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E A CORPORACAO ANDINA DE FORMENTO - CAF. OPERACAO PARA OFINANCIAMENTO DO PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA - TO.PROCESSO ME: 17944.108542/2018-18

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	54.900.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	54.900.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

27/11/2019 11.21.30 Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3601/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.108542/2018-18

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Araguaína - TO e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 54.900.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Araguaína para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 4983046) fls. 02 e 08-10):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

b. Valor da operação: US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos EUA);

c. Destinação dos recursos: Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO;

d. Juros: Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

e. Atualização monetária: Variação cambial;

f. Liberação: US$ 13.725.000,00 em 2019, US$ 13.725.000,00 em 2020, US$ 13.725.000,00 em 2021, e US$ 13.725.000,00 em 2022;

g. Contrapartida: US$ 3.431.250,00 em 2019, US$ 3.431.250,00 em 2020, US$ 3.431.250,00 em 2021, e US$ 3.431.250,00 em 2022;

h. Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

i. Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

j. **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;

k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

l. **Sistema de Amortização:** constante;

m. **Lei autorizadora:** 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 06/11/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 4983046). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1214819); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2329677 e SEI 4681413); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2329707); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (SEI 4681401).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2329707), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1632063, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante Parecer do Órgão Jurídico de 06/05/2019 (SEI 2329677), complementado pelo Parecer do Órgão Jurídico de 02/09/2019 (SEI 4681413) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2331133, fl. 3)	28.929.233,61
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	28.929.233,61
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2331133, fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4682700, fl. 3)	128.679.363,07
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	128.679.363,07
Liberações de crédito já programadas (SEI 4983046, fl. 12)	0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 4983046, fl. 10)	56.800.912,50
Liberações ajustadas	56.800.912,50

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	56.800.912,50	0,00	412.108.153,22	13,78	86,14
2020	56.800.912,50	0,00	414.413.022,04	13,71	85,66
2021	56.800.912,50	0,00	416.730.781,70	13,63	85,19
2022	56.800.912,50	0,00	419.061.504,29	13,55	84,71

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	412.108.153,22	2,73
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	414.413.022,04	3,04
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	416.730.781,70	3,82
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	419.061.504,29	4,60
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	421.405.262,32	4,53
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	423.762.128,70	8,85
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	426.132.176,73	8,65
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	428.515.480,14	8,38
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	430.912.113,06	8,12
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	433.322.150,05	7,86
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	435.745.666,08	7,60
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	438.182.736,52	7,35
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	440.633.437,18	7,10
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	443.097.844,31	6,85
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	445.576.034,56	6,60
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	448.068.085,01	6,36
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	450.574.073,18	6,12
Média até 2027 :				5,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				50,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Média até o término da operação :	6,39
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	55,53

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	411.342.715,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-63.308.984,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	227.203.650,00
Saldo total da dívida líquida	163.894.665,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	33,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4682700). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4682757).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,86%, relativo ao período de 2019-2027.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4681401) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 4983404), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2748007 e SEI 4983162).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 4983404 e SEI 5086745).

14. Em consulta ao SAHEM (SEI 4983430), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 4983430).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4681401), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4682757 e 4682795).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação 13/0121, de 28/04/2017 (SEI 1214073), alterada pela Resolução COFIEX nº 03, de 07/12/2017 (SEI 1214083), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 54.900.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento (CAF), com contrapartida de US$ 13.725.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4682757, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5222487, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 3.066, de 29/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 3.095, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 18/10/2019 (SEI 4681401), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 4983046, fls. 20-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2015 (último exercício analisado), 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4681401).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se como atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 06/11/2019, que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) (SEI 4983046, fl. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4682700, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4683343, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2777426), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 86/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3442709, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2329707), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 1632063, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 2 e 8-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA839588 (SEI 4983233).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 75034/2019/ME, de 22/11/2019 (SEI 5169787, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,40% a.a. para uma *duration* de 9,09 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,24% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1623861) que torna pública deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 22/11/2019 (SEI 4983329), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1624033 e SEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1624033, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1624045, fls. 06-07). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1624033, fl. 02).

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1624045, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, na Cláusula 25 das Condições Gerais (SEI 1624045 , fl. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

46. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1623861), deliberou que:

> *Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.***
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo,* ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*** [Grifo nosso]

48. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 14), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 27/11/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 80% e inferiores a 90% e o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do mesmo artigo resultaram em percentuais de comprometimento inferiores a 80% . Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Roberto Checchia — Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/11/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/11/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/11/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/11/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/11/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5000022** e o código CRC **92446188**.

Referência: Processo nº 17944.108542/2018-18 SEI nº 5000022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO SEI Nº 75034/2019/ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Araguaína com a Corporação Andina de Fomento - CAF**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 67204/2019/ME (SEI nº 4998914), de 20/11/2019, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Araguaína** com a **CAF**, no valor de **US$ 54.900.000,00** (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos EUA).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **3,40% a.a.**, com *duration* de **9,09 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **4,24% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras proposta.

5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 5149234).

Atenciosamente,

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas**, **Coordenador(a)**, em 22/11/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5148836** e o código CRC **61C67BC3**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.100855/2019-09. SEI nº 5148836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação	
Interessado	Araguaína
Credor	CAF
Valor	54.900.000,00
Moeda	USD
Data de início *	01/12/2019
Prazo total (anos)	16
TIR USD (a.a.)	**3,40%**
Duration (anos)	**9,09**
Data de referência da análise **	**21/11/2019**

Condições financeiras	
N° amortizações	24
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	54
Com. de compromisso (a.a.)	0,35%
Com. de abertura (flat)	0,85%
Com. de avaliação	50.000,00
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,70%
Spread 2	1,80%
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	**Desembolso**	**Saldo devedor**	**Amortização**	**Juros**	**Comissões**	**Total**
01/12/2019	13.725.000,00	13.725.000,00	-	-	516.650,00	516.650,00
01/05/2020	6.862.500,00	20.587.500,00	-	193.636,85	60.847,50	254.484,35
01/11/2020	6.862.500,00	27.450.000,00	-	340.001,28	61.381,25	401.382,53
01/05/2021	6.862.500,00	34.312.500,00	-	436.241,79	48.304,38	484.546,17
01/11/2021	6.862.500,00	41.175.000,00	-	563.678,73	36.828,75	600.507,48
01/05/2022	6.862.500,00	48.037.500,00	-	660.832,35	24.152,19	684.984,54
01/11/2022	6.862.500,00	54.900.000,00	-	801.306,16	12.276,25	813.582,41
01/05/2023	-	54.900.000,00	-	902.858,19	-	902.858,19
01/11/2023	-	54.900.000,00	-	932.464,39	-	932.464,39
01/05/2024	-	54.900.000,00	-	926.604,08	-	926.604,08
01/11/2024	-	52.612.500,00	2.287.500,00	952.330,06	-	3.239.830,06
01/05/2025	-	50.325.000,00	2.287.500,00	903.517,08	-	3.191.017,08
01/11/2025	-	48.037.500,00	2.287.500,00	890.448,95	-	3.177.948,95
01/05/2026	-	45.750.000,00	2.287.500,00	841.715,67	-	3.129.215,67
01/11/2026	-	43.462.500,00	2.287.500,00	830.598,53	-	3.118.098,53
01/05/2027	-	41.175.000,00	2.287.500,00	782.686,46	-	3.070.186,46
01/11/2027	-	38.887.500,00	2.287.500,00	763.775,89	-	3.051.275,89
01/05/2028	-	36.600.000,00	2.287.500,00	738.684,39	-	3.026.184,39
01/11/2028	-	34.312.500,00	2.287.500,00	710.105,21	-	2.997.605,21
01/05/2029	-	32.025.000,00	2.287.500,00	659.464,86	-	2.946.964,86
01/11/2029	-	29.737.500,00	2.287.500,00	628.457,39	-	2.915.957,39
01/05/2030	-	27.450.000,00	2.287.500,00	577.158,63	-	2.864.658,63
01/11/2030	-	25.162.500,00	2.287.500,00	543.685,82	-	2.831.185,82
01/05/2031	-	22.875.000,00	2.287.500,00	492.642,33	-	2.780.142,33
01/11/2031	-	20.587.500,00	2.287.500,00	452.603,11	-	2.740.103,11
01/05/2032	-	18.300.000,00	2.287.500,00	403.853,71	-	2.691.353,71
01/11/2032	-	16.012.500,00	2.287.500,00	364.261,84	-	2.651.761,84
01/05/2033	-	13.725.000,00	2.287.500,00	314.626,73	-	2.602.126,73
01/11/2033	-	11.437.500,00	2.287.500,00	275.069,22	-	2.562.569,22
01/05/2034	-	9.150.000,00	2.287.500,00	226.201,96	-	2.513.701,96
01/11/2034	-	6.862.500,00	2.287.500,00	181.757,87	-	2.469.257,87
01/05/2035	-	4.575.000,00	2.287.500,00	134.053,99	-	2.421.553,99
01/11/2035	-	2.287.500,00	2.287.500,00	91.038,89	-	2.378.538,89
Total	**54.900.000,00**		**52.612.500,00**	**18.516.362,41**	**760.440,31**	**71.889.302,72**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 67204/2019/ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo, tendo em vista a alteração nas condições financeiras da operação.

Processo MF [SEI] nº: 17944.108542/2018-18;

Data de Protocolo na STN: 25/02/2019;

Interessado: Município de Araguaína-TO;

Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

Valor da operação: US$ 54.900.000,00;

Destinação dos recursos: Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO;

Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

Prazo de amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses;

Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

Periodicidade da Amortização: Semestral;

Datas Semestrais de Amortização: maio e novembro

Data prevista para a primeira amortização: maio de 2024

Sistema de amortizações: SAC;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de juros: Libor de 6 meses mais margem de 1,80% a.a., sendo que a CAF financia 10 pontos básicos anuais durante oito anos a partir da data de início da vigência do contrato, resultando em margem de 1,70% a.a. nesse período;

Comissão de abertura: não há;

Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Demais encargos e comissões: Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado; Despesas de Avaliação US$ 50.000,00; Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

Cronograma de desembolsos: US$ 13.725.000,00 em 2019, US$ 13.725.000,00 em 2020, US$ 13.725.000,00 em 2021 e US$ 13.725.000,00 em 2022.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 3, de 25 de julho de 2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de credito, interno ou externo cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/11/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4998914** e o código CRC **09C22204**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-consco-sadipem

Processo nº 17944.100855/2019-09. SEI nº 4998914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/08/2019 SEI/ME - 3143181 - Ofício

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 86/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM Substituto

Marcelo Callegari Hoertel

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Araguaína (TO).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101727/2019-74.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1698 de 23/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Araguaína (TO).

2. Informamos que a Lei municipal n° 3048, de 26/06/2017, concedeu ao Município de Araguaína (TO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 152.572.493,38

OG: R$ 18.665.202,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Araguaína (TO).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 3143027)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3143181** e o código CRC **2D66591C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.101727/2019-74. SEI nº 3143181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Araguaína (TO)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**152.572.493,38**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		47.855.745,48
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	19.028.709,78
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	3.756.224,84
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	25.070.810,86
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		113.980.777,18
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	12.790.545,10
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	76.119.421,22
1.7.1.8.01.5.0	ITR	
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	25.070.810,86
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	369.088,51
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	8.894.940,77
Margem		**152.572.493,38**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		45.631.362,60
Total dos últimos 12 meses	IPTU	19.028.709,78
	ISS	22.846.427,98
	ITBI	3.756.224,84
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		163.928.021,18
Total dos últimos 12 meses	IRRF	15.044.927,98
	Cota-Parte do FPM	69.979.013,67
	Cota-Parte do ICMS	54.090.415,88
	Cota-Parte do IPVA	24.783.598,85
	Cota-Parte do ITR	0,00
	Transferências da LC nº 87/1996	30.064,80
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	9.264.029,28
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.264.029,28
Margem		**191.031.325,22**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Araguaína (TO)**
Ofício SEI:	1698 de 23/07/2019
RESULTADO OG:	**18.665.202,54**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	54.900.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	80.925.387,21
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	317.308.443,25
Reembolso médio(R$):	18.665.202,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23/07/2019 SADIPEM - Detalhes do PVL

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: TO
Interessado: Araguaína

Número do Processo: 17944.108542/2018-18
Data do Protocolo: 08/07/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Corporação Andina de Fomento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 54.900.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002294/2018-21
Processo: 17944.108542/2018-18
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (5) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	796.779,38	796.779,38
2020	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.122.849,74	1.122.849,74
2021	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.930.232,49	1.930.232,49
2022	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	2.738.208,05	2.738.208,05
2023	0,00	0,00	0,00	2.690.100,00	2.690.100,00
2024	0,00	0,00	4.575.000,00	2.568.148,80	7.143.148,80
2025	0,00	0,00	4.575.000,00	2.409.881,25	6.984.881,25
2026	0,00	0,00	4.575.000,00	2.185.706,25	6.760.706,25
2027	0,00	0,00	4.575.000,00	1.961.531,25	6.536.531,25
2028	0,00	0,00	4.575.000,00	1.737.356,25	6.312.356,25
2029	0,00	0,00	4.575.000,00	1.513.181,25	6.088.181,25
2030	0,00	0,00	4.575.000,00	1.289.006,25	5.864.006,25
2031	0,00	0,00	4.575.000,00	1.064.831,25	5.639.831,25
2032	0,00	0,00	4.575.000,00	840.656,25	5.415.656,25
2033	0,00	0,00	4.575.000,00	616.481,25	5.191.481,25
Total:	**13.725.000,00**	**54.900.000,00**	**54.900.000,00**	**26.025.387,21**	**80.925.387,21**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.575.000,00	392.306,25	4.967.306,25
2035	0,00	0,00	4.575.000,00	168.131,25	4.743.131,25
Total:	**13.725.000,00**	**54.900.000,00**	**54.900.000,00**	**26.025.387,21**	**80.925.387,21**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/06/2019 SEI/ME - 2342480 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Araguaína (TO)

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de **Araguaína (TO)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 897/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de maio de 2019, do Processo SEI n.º 17944.100160/2019-19 solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de **Araguaína (TO),** conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de **R$ 158.834.017,90.**

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de **R$ 407.502.464,34.**

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 158.834.017,90.	**38,98%**	**A**
RCL	R$ 407.502.464,34.		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	**89,20%**	**A**
DCO	R$ 311.745.143,73	R$ 330.739.462,88	R$ 393.083.164,11		
RCA	R$ 361.290.614,02	R$ 384.991.245,27	R$ 425.676.289,33		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigações Financeiras (OF)	R$ 3.124.784,21
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 5.612.503,33

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 3.124.784,21	**55,68%**	**A**
DCB	R$ 5.612.503,33		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	**A**	**A**
Poupança Corrente (PC)	**A**	
Liquidez (IL)	**A**	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de **Araguaína (TO) é "A".**

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, **desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.**

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
KARINA FELIX CARDOSO
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais,** em 27/06/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios,** em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/06/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Felix Cardoso, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/06/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 27/06/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2342480** e o código CRC **167B0984**.

Referência: Processo nº 17944.100160/2019-19. SEI nº 2342480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

> *9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7° desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.*

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN º 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

> *Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.*
> *(...)*
> *§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:*
> *I – municípios, até trinta de abril;*
> *II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.*
> *(...)*
> *Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:*
> *I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*
> *II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*
> *(...)*
> *§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.*
> *(...)*
> *Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.*
> *§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.*
> *§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:*
>
> *I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;*
> *II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e*
> *III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.*

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

> *Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).*
> *1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;*
> *2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;*
> *3. Declarações das Contas Anuais – DCA;*
> *4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e*
> *5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.*

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

> *Art. 2° O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:*
> *I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;*
> *II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;*
> *III - Itein 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;*
> *IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e*
> *(...)*
> *§ 1° A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.*
> *§ 2° A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.*
> *§ 3° A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.*
> *§ 4° A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.*
> *(...)*
> *§ 6° O encaminhamento mencionado no § 4° será aplicado a partir do exercício de 2018.*

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Carlos Renato do Amaral Portilho

Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente **Bruno Galete Caetano de Paula** Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente **Alberto Cardoso** Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1284386

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67. SEI nº 0399593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 55/2014/COPEM/STN

Brasília, 30 de abril de 2014.

ASSUNTO: Verificação dos limites e condições de operações de créditos de municípios. Manutenção dos procedimentos referentes à verificação do cumprimento do inciso I do §1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

1. Trata-se da verificação, por esta Secretaria, do atendimento, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito, por parte dos municípios, do disposto no inciso I, § 1º, do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

2. O procedimento que vem sendo adotado para comprovar o atendimento ao citado dispositivo legal, era exigir que o ente encaminhasse um dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada em cartório do ofício constando o protocolo de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado; ou
b) Impressão da certidão de entrega, quando a Secretaria de Fazenda do Estado disponibilizar sítio na internet; ou
c) Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN com as informações previstas na Portaria STN nº 683/2011, pelo sítio da Caixa Econômica Federal – CAIXA (www.caixa.gov.br), sendo essa comprovação válida somente para os Municípios dos Estados que houvessem realizado convênio com a CAIXA para disponibilização de acesso ao SISTN e intercâmbio de dados e informações.

3. Entretanto, com a edição da Portaria STN Nº 86/2014, estabeleceram-se regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf.

4. Dessa forma, e considerando que alguns Estados já haviam firmado convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, uma alternativa seria a manutenção do procedimento agora pelo novo sistema. A rotina seria restrita aos estados que já recebem dados contábeis mediante informações do SISTN para comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF. Assim, a referida exigência estaria atendida no caso de o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.

5. Ocorre, contudo, que existem algumas dúvidas sobre a real necessidade de se firmarem previamente novos convênios, agora diretamente com a Secretaria do Tesouro Nacional, para que o procedimento possa ser continuado. Não se admitindo a continuidade do procedimento com aqueles estados que se utilizam do SISTN, a alternativa seria passar a exigir dos seus municípios declaração de protocolo de entrega da cópia do balanço em papel. Foram discutidas, nesse caso, as prováveis consequências dessa medida para os municípios e para a própria Secretaria do Tesouro Nacional. Os entes receberiam, de uma hora para outra, a suspensão do procedimento, obrigando os municípios a se deslocarem até a capital do estado para protocolar as mesmas informações, em papel, que já estão disponíveis na internet e previstas em convênio que não foi em nenhum momento denunciado pela STN. Após o protocolo, deverão entregar o documento original à instituição financeira para que este encaminhe mediante malote à STN, o que também acarretaria maior prazo de tramitação. Os estados da mesma forma, seriam surpreendidos com a mudança repentina de posição, muito provavelmente sem fazer uso daquelas informações agora disponibilizadas em papel. O projeto do SICONFI foi desenvolvido para aprimorar o processo de coleta dos dados. Foram planejadas diversas etapas de maneira a evitar dificuldades para os entes e os resultados têm sido favoráveis de acordo com relatos da área de contabilidade pública da STN. Assim, a não aceitação do procedimento de envio aos estados, sem qualquer comunicação ou negociação prévia com os estados poderia ser um fator de desgaste para a imagem da STN.

6. Diante do exposto, submetemos a presente Nota à apreciação do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para manifestação quanto ao melhor procedimentos a adotar:

a) continuidade da entrega de dados por meio do SICONFI em substituição ao SISTN, ainda que na ausência de convênio formal. Ressalte-se que, se um Estado manifestar-se a qualquer momento, de forma contrária à utilização das informações disponíveis no SICONFI, na condição de substituto do SISTN, esta Secretaria poderia passar a adotar, a partir desse momento, a comprovação de entrega nos termos definidos pela respectiva Secretaria de Finanças. No caso de se adotar tal procedimento, sugere-se o envio de Ofício-Circular nos termos da minuta anexa; ou
b) o envio de ofício de exigência solicitando, até que seja firmado novo convênio com a STN, o envio do protocolo de entrega na Secretaria de Finanças estadual.

À consideração superior.

CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente de Projeto da
GEAPE IV/COPEM/STN

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Continuação de Nota Técnica n.º 55/2014/COPEM/STN, de 30 de abril de 2014) Página 3 de 3

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora da COPEM

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando que o procedimento já adotado com o SISTN tem funcionado adequadamente e que o SICONFI, conforme relatado, não deverá apresentar solução de continuidade do ponto de vista operacional; que esta Secretaria deve manter a qualidade dos serviços prestados aos estados e municípios, e que a exigência de convênio para o propósito não foi esclarecida de forma definitiva, determino que se considere, para os estados que já haviam firmado convênio para acesso ao SISTN, como atendida a exigência quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI. Recomendo ainda que ajustes dessa natureza, de aspectos técnicos e operacionais, relacionados à entrada em funcionamento de sistemas desta Secretaria sejam sempre avaliados e implementados previamente, de maneira a evitar disfunções indesejadas.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2° andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

Ofício–Circular nº 1/2014/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de abril de 2014.

Aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal

Assunto: **Comprovação do cumprimento do disposto no § 1º, art. 51 da Lei Complementar 101/2000.**

Prezado (as) Senhores (as),

1. Refiro-me ao § 1° do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2° desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

2. Em relação ao assunto, a Portaria STN Nº 86/2014 estabeleceu regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema já encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf.

3. Diante do exposto, considerando que o Estado já firmara convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, esta Secretaria entende que a comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF, para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF, estará atendida quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.

4. Caso esse Estado entenda que o SICONFI não atende, por qualquer razão, às necessidades para recebimento dos dados contábeis dos municípios e deseje estabelecer outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mecanismo que não este disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, favor informar a esta Secretaria para que somente seja considerado atendida a obrigação após encaminhamento formal, por outros meios, conforme orientação da secretaria de finanças estadual.

Atenciosamente,

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO CONVENENTE	ASSINATURA DO CONVÊNIO	VALIDADE DO CONVÊNIO
Amapá	06/12/2007	**05/12/2012**
Alagoas	31/07/2008	**30/12/2010**
Bahia	11/06/2008	**10/06/2013**
Ceará	18/06/2008	**17/06/2013**
Espírito Santo	21/07/2007	**20/07/2012**
Goiás	11/09/2007	**10/09/2012**
Maranhão	27/07/2007	**26/07/2012**
Mato Grosso do Sul	08/05/2007	**07/05/2012**
Minas Gerais	04/06/2008	**03/06/2013**
Pará	31/10/2007	**31/10/2012**
Paraíba	11/07/2007	**11/07/2012**
Pernambuco	25/07/2007	**24/07/2012**
Rio Grande do Norte	13/08/2008	**12/08/2013**
Rio de Janeiro	27/11/2007	**26/11/2012**
Roraima	08/10/2008	**07/10/2013**
Santa Catarina	03/05/2007	**02/05/2012**
São Paulo	23/08/2007	**22/08/2012**
Tocantins	13/09/2007	**12/09/2012**

Fonte: Ofício CAIXA nº 0409/2010/GEAST, de 04/11/2010

Para a verificação dos Estados que firmaram convênio, acessar o SISTN, seguindo os seguintes passos:

1. Modificar a esfera de governo para estadual;
2. Clicar em Estado;
3. Clicar em Órgãos;
4. Escolher a unidade da federação e, posteriormente, Poder Executivo;
5. Detalhar o Poder Executivo.

Para o Estado que não possui o citado convênio, o analista deve exigir a comprovação mediante cópia simples (desde que possa ser feita comprovação de autenticidade pelo sítio) ou cópia autenticada em cartório do ofício de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado.

Assim, para os Estados que já tenham disponibilizado em seu sítio o rol dos municípios atualizados com a regra do inciso I do parágrafo 1º do art. 51 da LRF, tal comprovação poderá se realizar com a impressão da consulta ao referido sítio.

OBSERVAÇÃO

O sítio da Secretaria da Fazendo do Estado do Rio Grande do Sul permite imprimir a comprovação de encaminhamento das contas dos Municípios por meio do endereço www.che.sefaz.rs.gov.br/.

Do mesmo modo, é possível verificar a comprovação do encaminhamento das contas anuais dos municípios do Paraná por meio do endereço: www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER_EmissaoCertidao.jsp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Araguaína,** Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína-TO, doravante denominado "Projeto".

Considerando que a CAF entendeu que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Projeto a ser executado no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de serviços e consultorias; e (iv) a comissão de financiamento e as despesas de avaliação do empréstimo da CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"
As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da lei local, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo
Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso:
Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Projeto.
2. Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação:

1. O Edital de licitação e seus anexos para contratação da obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais e sociais, quando aplicáveis.
2. Edital de licitação e seus anexos para consultorias, aquisição de bens e serviços e supervisão técnica, ambiental e social da obra. Caso a referida supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada por um órgão da Prefeitura, descrever o esquema organizacional e a equipe proposta para realizar as tarefas correspondentes.
3. Cópia dos estudos ambientais e sociais exigidos de acordo com a legislação nacional ambiental vigente, caso aplicável.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF:

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada obra:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Projeto está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública.
2. Cópia das publicações realizadas, das atas de julgamento, das propostas, das atas de adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cópia do contrato de supervisão técnica, ambiental e social da obra assinado. Caso a supervisão seja realizada por um órgão do Mutuário, apresentar a equipe proposta para realizá-la.
4. Cópia das respectivas autorizações ambientais vigentes ou outras, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis.
5. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamento e responsáveis, caso aplicável.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Plano de desapropriação e reassentamento, caso aplicável.
9. Medidas de gerenciamento do tráfego nas áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.

D. Durante o período de desembolsos:

Apresentar:

1. Dentro de 6 (seis) meses seguintes à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Projeto, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e que será atualizado anualmente, de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP
2. Dentro de 6 (seis) meses a contar do primeiro desembolso do Projeto, evidências que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica, responsável por realizar a auditoria externa do Projeto, com a finalidade de auditar anualmente os demonstrativos financeiros do Projeto e a adequada utilização dos recursos do Projeto, durante o período de desembolso, bem como verificar o cumprimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato de empréstimo com a CAF e se os procedimentos de contratação e aquisição estão de acordo com a legislação nacional vigente.

3. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual ("PLOA"); e (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.
4. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação de gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu total estabelecido no quadro de uso e fontes do Projeto;
5. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo para cada uma das obras, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando a conservação das obras por pelo menos 5 (cinco) anos. Este relatório deverá incluir, entre outros: (a) cronograma de atividades; (b) orçamento estimado; (c) entidade responsável pela sua execução e recursos humanos disponíveis para esse fim; e (d) alternativas de fontes de financiamento;
6. Os seguintes relatórios, de acordo com o conteúdo indicado no MOP:
   a. Relatório inicial, com os conteúdos indicados no MOP.
   b. Semestrais. Relatórios de progresso dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
   c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Projeto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
   d. Meio termo, caso julgado necessário pela CAF. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.
   e. Final. Relatório final de execução no período de 120 (cento e vinte) dias após o último desembolso.
   f. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicitar durante a execução do Projeto.

Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.

Evidência do cumprimento das condições previas à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data da assinatura do contrato de empréstimo, quando aplicável.

Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e à legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá reembolsar gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (15 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Projeto (Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo "B"). Para os estudos e projetos para as obras do Projeto, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local realizados com antecedência de 6 (seis) meses da data da Recomendação COFIEX nº 13/0121 de 28 de abril de 2017, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília/DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: brasil@caf.com

Ao Mutuário
Endereço: Av. José de Brito Soares, 728
77.812-530 – Araguaína – TO
Tel.: +55 (63) 3411 7165
E-mail: prefeito@gabinete.araguaina.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Projeto.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2019.

p. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

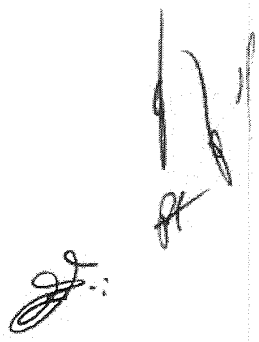
pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO
A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo B

PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA – TO

A. Objetivo do Programa

Contribuir para melhoria da infraestrutura urbana, do controle de inundações e da preservação das nascentes e das áreas verdes, bem como para a implementação de áreas de lazer, incrementando a qualidade de vida da população.

B. Descrição do Projeto

O Projeto está estruturado em cinco componentes:

Componente 1. Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Neblina. Consiste em: (i) implementação do Parque Nascentes do Neblina; (ii) construção de sistemas de macro e micro drenagem; (iii) construção de bacias de detenção de águas pluviais; (iv) pavimentação de vias urbanas e sinalização; (v) implantação do Parque São Miguel, incluindo a instalação de equipamentos de lazer e esporte; e (vi) limpeza e recondicionamento de canais.

Componente 2. Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Jacuba. Consiste em: (i) implantação do Parque Raizal, incluindo a instalação de equipamentos de lazer e esporte; (ii) construção de sistemas de macro e micro drenagem; (iii) construção de bacias de detenção de águas pluviais; (iv) pavimentação de vias urbanas e sinalização; e (v) desassoreamento e revitalização de cursos d`água.

Componente 3. Infraestrutura de drenagem e mobilidade na bacia do Rio Lontra. Consiste em: (i) construção de sistemas de drenagem e (ii) pavimentação de vias urbanas e sinalização.

Componente 4. Gestão do Projeto. Consiste em: (i) supervisão, auditoria externa, apoio à gestão do Projeto; (ii) estudos e projetos (iii) gestão socioambiental; e (iii) indenizações, desapropriações e realocações, caso aplicável.

Componente 5. Custos Financeiros. Consiste em: (i) comissão de financiamento do empréstimo CAF; e (ii) gastos de avaliação.

C. Gestão para a execução do Projeto

Apoio à Unidade de Gerenciamento do Projeto. Compreende, dentre outros, os recursos para a contratação de serviços de consultoria com o objetivo de dar apoio à UGP na gestão do Projeto.

Auditoria externa. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após a conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social. Compreende os recursos para a contratação de empresa(s) de supervisão e monitoramento, de reconhecida capacidade técnica, para o acompanhamento das obras financiadas pela CAF.

Manual Operacional. A UGP contará com um Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Projeto, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

D. Orçamento do Projeto

Quadro de usos e fontes estimado do Projeto (US$)

	Componentes	CAF	Aporte Local	Total
1	**Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Neblina**	**38.001.866**	**6.606.152**	**44.608.018**
2	**Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Jacuba**	**12.090.811**	**2.010.843**	**14.101.654**
3	**Infraestrutura de drenagem e mobilidade na bacia do Rio Lontra.**	**317.527**	**749.867**	**1.067.394**
4	**Gestão do Projeto**	**3.973.146**	**4.358.138**	**8.331.284**
5	**Custos Financeiros**	**516.650**	**0**	**516.650**
	5.1 Comissão de financiamento	466.650	0	466.650
	5.2 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
	Total	**54.900.000**	**13.725.000**	**68.625.000**

E. Gestão ambiental e Social do Projeto

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Araguaína, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$54.900.000 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Araguaína sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília/DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

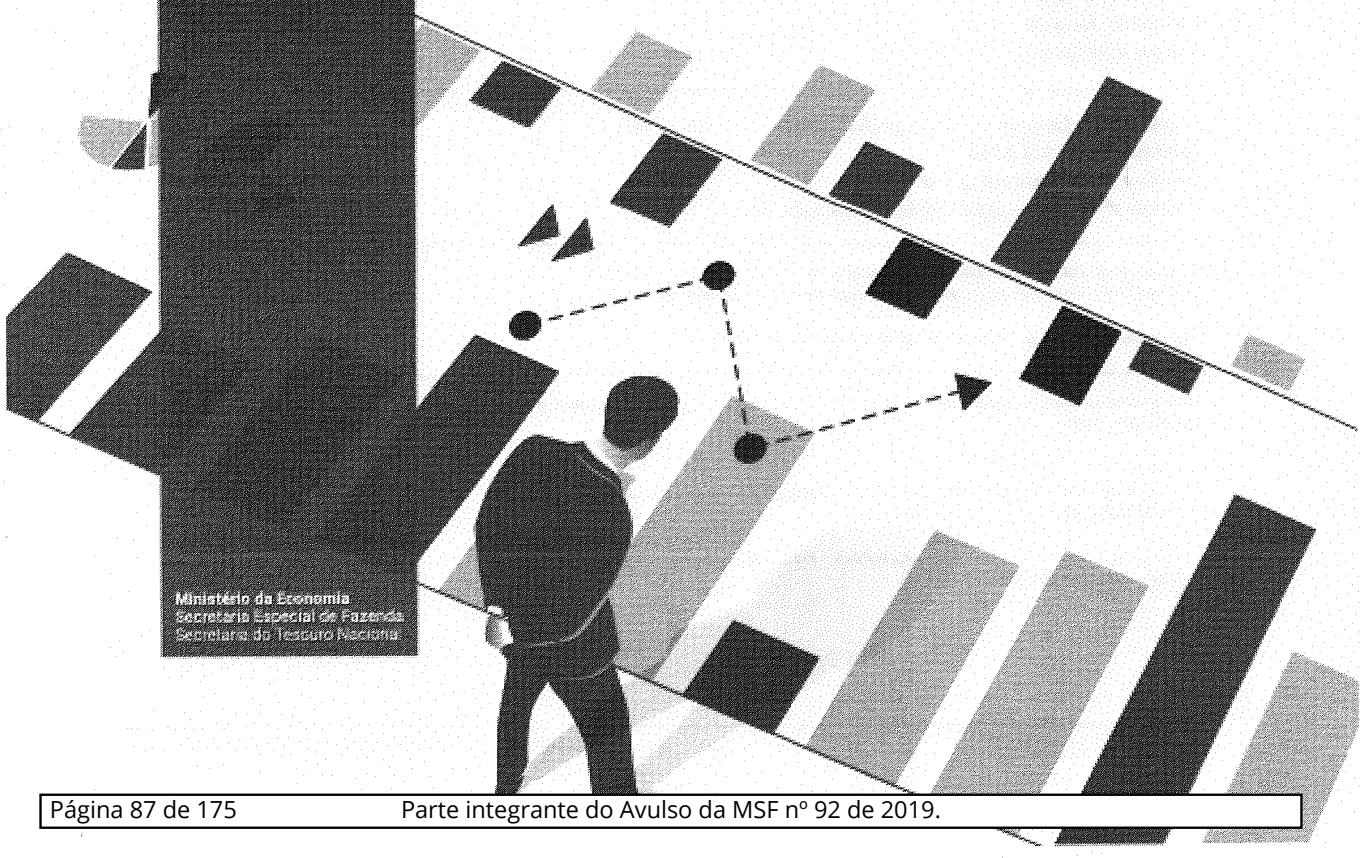
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Outubro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.10



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Artur Henrique da Silva Santos
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Luciana de Almeida Toldo
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 10 (Outubro, 2019). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional – Outubro de 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Outubro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	3,1%
III. Receita Líquida (I-II)	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-0,9%
IV. Despesa Total	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	0,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-11,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	22.729,6	23.308,2	578,6	2,5%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	23.085,8	23.383,1	297,4	1,3%	-8,3%
Resultado do Banco Central	-356,2	-75,0	281,2	-79,0%	-79,5%
Resultado da Previdência Social	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%

Em outubro de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 8,7 bilhões contra superávit de R$ 9,5 bilhões em outubro de 2018. Essa piora é explicada pela redução real da receita líquida de R$ 1,1 bilhão (0,9%) em comparação a evolução real estável da despesa total (redução de R$ 39,1 milhões / 0,0%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**132.018,2**	**134.798,6**	**2.780,4**	**2,1%**	**-566,3**	**-0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***79.177,2***	***80.583,1***	***1.405,8***	***1,8%***	***-601,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI		4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF		3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	2	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	3	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***32.038,8***	***33.947,1***	***1.908,3***	***6,0%***	***1.096,1***	***3,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.802,2***	***20.268,4***	***-533,8***	***-2,6%***	***-1.061,1***	***-5,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos		87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**17.193,2**	**18.178,1**	**985,0**	**5,7%**	**549,1**	**3,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***12.763,6***	***13.153,6***	***390,1***	***3,1%***	***66,5***	***0,5%***
II.2 Fundos Constitucionais		***723,8***	***792,3***	***68,5***	***9,5%***	***50,2***	***6,8%***
II.2.1 Repasse Total		905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***983,6***	***939,1***	***-44,5***	***-4,5%***	***-69,4***	***-6,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.709,7***	***2.294,8***	***585,1***	***34,2%***	***541,7***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***187,6***	***193,6***	***6,0***	***3,2%***	***1,3***	***0,7%***
II.6 Demais		***824,9***	***804,7***	***-20,2***	***-2,4%***	***-41,1***	***-4,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**114.825,1**	**116.620,5**	**1.795,4**	**1,6%**	**-1.115,4**	**-0,9%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.316,3**	**107.947,0**	**2.630,7**	**2,5%**	**-39,1**	**0,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	***45.259,6***	***48.581,8***	***3.322,3***	***7,3%***	***2.174,9***	***4,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***22.585,6***	***23.719,1***	***1.133,5***	***5,0%***	***561,0***	***2,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***14.393,6***	***13.528,3***	***-865,3***	***-6,0%***	***-1.230,1***	***-8,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA		29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		23.077,6	22.117,8	***-959,8***	***-4,2%***	***-1.544,8***	***-6,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	10	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**9.508,7**	**8.673,4**	**-835,3**	**-8,8%**	**-1.076,4**	**-11,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 3.514,2 milhões / +11,6 %): resultado principalmente da elevação de R$ 3.232,4 milhões (+24,9%) no IRPJ fruto do aumento real de 22,27% na arrecadação relativa ao balanço trimestral e de 7,36% no lucro presumido.

Nota 2 – COFINS (-R$ 3.027,9 milhões / -13,1%): influenciou a arrecadação negativamente a mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 3 - CSLL (+R$ 1.473,0 milhões / +19,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.029,9 milhões / -93,4%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.096,1 milhões / +3,3%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 157.213 para o mês de setembro de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 1.490,7 milhões / -87,8%): redução decorrente de recebimentos da ordem de R$ 1,4 bilhão associados à 4ª rodada de partilha de petróleo em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

Nota 7 - Dividendos de Participações (R$ 2.254,0 milhões): Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do BNDES (R$ 1.459,7 milhões) e da Petrobrás (R$ 748,1 milhões) em outubro de 2019 sem contrapartida em 2018.

Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.643,4 milhões/ -13,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.174,9 milhões / +4,7%): crescimento de 563,8 mil (1,9%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 28,67 (2,1%).

Nota 10 – Discricionárias (-R$ 1.699,9 milhões / -14,6%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R$ 482,7 milhões (54,5%) na função defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	1,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	0,3%
IV. Despesa Total	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-1,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	-14,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	96.080,0	116.039,4	19.959,4	20,8%	16,4%
Previdência Social (RGPS)	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,3%	-1,1%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	96.940,4	116.495,2	19.554,8	20,2%	15,8%
Resultado do Banco Central	-860,4	-455,8	404,6	-47,0%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até outubro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 72,3 bilhões em 2018 para déficit de R$ 63,8 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até outubro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até outubro de 2019 foram R$ 16,7 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R$ 3,5 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.215.429,3**	**1.274.424,5**	**58.995,2**	**4,9%**	**13.755,9**	**1,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***753.085,8***	***785.928,3***	***32.842,5***	***4,4%***	***4.656,9***	***0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	1	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF		30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	3	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL		67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***305.749,0***	***326.376,6***	***20.627,6***	***6,7%***	***9.310,3***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***156.606,7***	***162.167,4***	***5.560,8***	***3,6%***	***-176,0***	***-0,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	10	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**203.963,0**	**221.798,1**	**17.835,2**	**8,7%**	**10.244,8**	**4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***157.124,3***	***170.209,4***	***13.085,1***	***8,3%***	***7.211,8***	***4,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.876,0***	***8.049,5***	***1.173,5***	***17,1%***	***925,4***	***12,9%***
II.2.1 Repasse Total		10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***10.392,9***	***10.373,2***	***-19,6***	***-0,2%***	***-410,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***26.953,7***	***31.118,5***	***4.164,8***	***15,5%***	***3.181,0***	***11,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***1.356,8***	***820,8***	***-535,9***	***-39,5%***	***-593,4***	***-41,8%***
II.6 Demais		***1.259,4***	***1.226,8***	***-32,6***	***-2,6%***	***-69,6***	***-5,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**1.011.466,4**	**1.052.626,4**	**41.160,0**	**4,1%**	**3.511,1**	**0,3%**
IV. DESPESA TOTAL		**1.087.743,2**	**1.116.474,6**	**28.731,5**	**2,6%**	**-11.831,3**	**-1,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***474.084,8***	***506.264,2***	***32.179,4***	***6,8%***	***14.687,3***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	***239.434,4***	***250.980,9***	***11.546,5***	***4,8%***	***2.630,9***	***1,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***168.205,4***	***164.170,5***	***-4.034,9***	***-2,4%***	***-10.453,6***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados		138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	17	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA		248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		206.018,5	195.059,0	***-10.959,5***	***-5,3%***	***-18.695,9***	***-8,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	19	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.217,1**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-72.255,8**	**-63.848,3**	**8.407,5**	**-11,6%**	**11.125,3**	**-14,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 3.927,9 milhões / -8,2%): redução de R$ 5.382,7 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária liquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 6).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 19.732,6 milhões / +6,3%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 10,5 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R$ 2,6 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R$ 17.654,4 milhões / -8,2%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 2.707,7 milhões / -4,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CSLL (+ R$ 2.467,3 milhões / + 3,5%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras. Houve ainda, pagamentos atípicos por diversas empresas totalizando R$ 13,0 bilhões no acumulado janeiro-outubro de 2019.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.267,5 milhões / -37,8%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 5.782,7 milhões / +45,5%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 9.310,3 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais e em outubro de 2019 de, aproximadamente, R$ 800 milhões. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até setembro de 2019, saldo positivo de 761.776 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R$ 6.955,2 milhões / -45,4%): redução decorrente de recebimentos da ordem R$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmente compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Dividendos e Participações (+R$ 8.216,7 milhões / +120,8%): resultante do aumento na distribuições de dividendos, principalmente, do Banco do Brasil (R$ 1.461,8 milhões), BNDES (R$ 3.339,7 milhões) e Caixa (R$ 1.843,0 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.274,1 milhões / +5,9%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 12 - Demais Receitas (-R$ 3.981,6 milhões / -10,7%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 7.211,8 milhões / +4,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.181,0 milhões / +11,3%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 9).

Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R$ 14.687,3 milhões / +3,0%): desta elevação R$ 2,94 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 576,5 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 17,20 (1,2%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.630,9 milhões / +1,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 3.391,5 milhões / -27,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 1.735,2 milhões / -16,3%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R$ 1.662,2): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 3.752,2 milhões / -26,9%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 – Discricionárias (-R$ 16.705,5 milhões / -17,0%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R$ 3,4 bilhões / -18,0%) seguidas pela função saúde (-R$ 3,0 bilhões / -12,6%) e defesa (-R$ 2,6 bilhões / -26,1%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Aspectos metodológicos das estatísticas fiscais publicadas pelo Tesouro Nacional harmonizadas com o novo padrão internacional (GFSM/MEFP 2014)

Apresentação recente do Ministério da Economia divulgou slide contendo série histórica da despesa total do governo, a qual alcançou em 2018 montante da ordem de 49% do PIB. Essa série reflete dados publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no âmbito do boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais, com dados mais desagregados disponibilizados na forma de planilha eletrônica. As estatísticas fiscais apresentadas nesse boletim obedece marco metodológico mais avançado, para o qual o Fundo Monetário Internacional (FMI) vem promovendo a convergência dos países: o *Government Finance Statistics Manual* (GFSM 2014, ou MEFP 2014, no acrônimo em português) [2]. Pretende-se neste espaço destacar e discutir algumas diferenças metodológicas daquele arcabouço com o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 1986 (MEFP 1986), do FMI, que referencia as estatísticas de resultado primário do Governo Central apresentadas no boletim Resultado do Tesouro Nacional (RTN).

Desde 2016 a STN publica as estatísticas de finanças públicas trimestrais de Governo Geral[3] (governo central, estados e municípios) produzidas de acordo com o MEFP 2014. Fruto de trabalho conjunto entre STN, Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE), Banco Central do Brasil (BC), Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e Secretaria de Previdência (SPREV), representa iniciativa inovadora, pois promove a coordenação e cooperação entre órgãos produtores de estatísticas oficiais de governo. Esta prática é essencial para assegurar maior coerência e eficiência do sistema estatístico, e recomendada por instituições multilaterais como Organização das Nações Unidas (ONU), FMI e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além de aumentar a comparabilidade das estatísticas econômicas e a racionalização da aplicação de recursos públicos na produção das bases, a divulgação de dados de governo geral trimestrais no padrão metodológico do MEFP 2014 "posicionou o Brasil no grupo dos países mais avançados em termos de apresentação de estatísticas das finanças públicas", de acordo com o Relatório de Transparência Fiscal do FMI (FMI, 2017)[4].

Em linhas gerais, o MEFP 2014 busca criar métricas mais adequadas para a avaliação da sustentabilidade fiscal de longo prazo em contraposição ao foco na gestão de liquidez de curto prazo que prevalece no MEFP 1986. Isto porque o novo arcabouço apropria fluxos econômicos que não estão presentes no manual anterior, tais como o consumo de capital fixo e as provisões de passivo previdenciário assumido com os servidores públicos. Além disso, é harmonizado com as estatísticas de governo do Sistema de Contas Nacionais (SCN 2008), utilizadas para o cálculo do PIB.

Mais especificamente, as principais inovações metodológicas do MEFP 2014 são: (i) adoção do regime de competência como principal registro contábil; (ii) abrangência do governo geral definida de acordo com o controle das unidades institucionais. No primeiro caso, significa dizer que as despesas são contabilizadas no momento em que as obrigações são criadas, e não quando de seu pagamento. No segundo, resulta que a definição das instituições que compõem o setor governo deve ser ditada, fundamentalmente, de acordo com a possibilidade (ou não) do governo determinar as principais políticas financeiras e operacionais da entidade. As informações são construídas a partir das fontes oficiais de

[2] https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf. No sítio eletrônico da STN também está disponível o Manual de Estatísticas Fiscais, o qual detalha a aplicação do MEFP 2014 ao caso brasileiro: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos.
[3] https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas
[4] https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2017/05/03/Brazil-Fiscal-Transparency-Evaluation-44874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações[5] e tratadas de forma a garantir a consistência e a padronização das informações segundo os preceitos do MEFP 2014.

Em relação às diferenças metodológicas pode-se resumir da seguinte forma:

Quesito	MEFP 1986	MEFP 2014
Tipo de registro	Caixa	Competência
Integração de fluxos e estoques	Precisa de informação adicional	Integração completa
Estrutura analítica	Enfoque apenas na partida de resultado: déficit/superávit global.	Novos indicadores como o resultado operacional líquido, empréstimo/endividamento líquido, patrimônio líquido e sua variação, patrimônio líquido financeiro e sua variação, dentre outros.
Investimentos	Despesa	Os investimentos não são considerados gastos no resultado operacional porque não afetam o patrimônio líquido; o consumo de capital fixo é considerado gasto.
Abrangência do Governo Central	Orçamentário + Banco Central	Orçamentário + Extra Orçamentário (FGTS e PIS/PASEP). Não inclui Banco Central.
Previdência em regime próprio (RPPS)	Fluxo de receitas e despesas do período	Fluxo de receitas e despesas e provisão de pagamentos (contribuição imputada)
Harmonização com outros sistemas	Não há	SNA 2008, BPM6 e IPSAS

Em termos práticos, as diferenças mais significativas dos dados de despesa produzidos no marco metodológico do MEFP 2014 em relação ao MEFP 1986 são:

(i) juros brutos, com registro das despesas e receitas de juros, em oposição ao conceito de juros líquidos (despesas menos receitas) reportados no RTN;

(ii) contribuições patronais intraorçamentárias para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que não são computadas no RTN por não representarem saída de caixa, mas que pelo MEFP 2014 devem ser contabilizadas para evidenciar o custo do trabalho no setor governo. A contribuição patronal intraorçamentária é considerada para as três esferas de governo;

[5] Siafi e fontes complementares para governo central; Balanço Anual e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) para estados e municípios).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) contribuições patronais imputadas, que representam o custo que o governo teria para financiar o passivo previdenciário assumido com os servidores públicos na ativa; e

(iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo remanescente do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), que devem ser contemplados no setor do governo central extraorçamentário pelo fato de serem controladas pelo governo.

A Tabela 1 ilustra numericamente as principais diferenças no âmbito da despesa entre os dois arcabouços metodológicos.

Tabela 1. Principais diferenças na despesa entre as estatísticas produzidas de acordo com o MEFP 1986 e o MEFP 2014 – 2018 - % PIB

	MEFP 2014	RTN (MEFP 1986)	Diferença
Juros[1]	9,0%	4,5%	4,5%
FGTS[2]	2,0%	-	2,0%
Patronal Intra[3]	1,2%	-	1,2%
Patronal Imputada[4]	1,4%	-	1,4%
TOTAL	**13,6%**	**4,5%**	**9,1%**

1. MEFP 2014: Governo Geral sem Banco Central. RTN: Governo Central com Banco Central.
2. Governo Central Extraorçamentário.
3. Governo Central – RPPS.
4. Governo Geral.

Fonte: STN

Finalmente, cabe destacar que a publicação concomitante das estatísticas nos termos da nova metodologia não implica mudanças nas práticas de compilação das estatísticas de finanças públicas adotadas pelo Brasil e sob a responsabilidade do Banco Central e do Tesouro Nacional, tampouco em relação à prática contábil preconizada pela Lei nº 4.320/1964 e adotada pelo governo brasileiro em todas as suas esferas. A nova metodologia permite a elaboração de estatísticas fiscais mais abrangentes, o que propicia elementos para uma análise mais ampla e detalhada da avaliação das políticas públicas e contribui para o aperfeiçoamento analítico das finanças públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 2 – Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral: algumas observações do 1º Semestre/2019

Em outubro foi publicado o Boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral referente ao 2º trimestre de 2019. Essa publicação apresenta o Demonstrativo de Operações e o Demonstrativo de Fontes e Usos de Caixa, conforme metodologia do Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 2014 do FMI (*Government Finance Statistics Manual – GFSM 2014*)[6]. Essas estatísticas permitem análise integrada e comparada para as três esferas de governo – Governo Central, Estados e Municípios. Por se tratar de um padrão internacional, também é possível realizar comparações com outros países.

1.1. Demonstrativo de Operações - Governo Geral - % PIB		1° Semestre		Variação
		2018	2019	
Transações que afetam o patrimônio líquido				
1	**Receita**	**41,8%**	**42,6%**	**0,8%**
	Receita operacional primária (1-141)	***39,4%***	***39,9%***	***0,5%***
11	Impostos	25,3%	25,6%	0,3%
12	Contribuições sociais	10,7%	10,8%	0,1%
13	Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
14	Outras receitas	5,7%	6,1%	0,4%
141	*Juros*	2,4%	2,7%	0,3%
142	*Outros*	3,4%	3,4%	0,0%
2	**Despesa**	**48,3%**	**47,4%**	**-0,8%**
	Despesa operacional primária (2-24)	***38,9%***	***39,1%***	***0,2%***
21	Remuneração de empregados	13,1%	13,2%	0,1%
22	Uso de bens e serviços	5,2%	5,1%	-0,1%
23	Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
24	Juros	9,3%	8,3%	-1,0%
25	Subsídios	0,3%	0,3%	0,0%
26	Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
27	Benefícios sociais	17,6%	17,6%	0,0%
28	Outras despesas	1,2%	1,2%	0,0%
	Resultado operacional bruto - ROB (1-2+23)	**-4,9%**	**-3,2%**	**1,7%**
	Resultado operacional líquido - ROL (1-2)	**-6,5%**	**-4,8%**	**1,6%**
	Resultado operacional primário (1-141) - (2-24)	**0,5%**	**0,8%**	**0,3%**
Transações com ativos não financeiros				
31	**Investimento líquido em ativos não financeiros**	**-0,6%**	**-0,8%**	**-0,2%**
31.1	Aquisição de ativos não financeiros	1,1%	0,9%	-0,1%
31.2	Alienação de ativos não financeiros	0,1%	0,1%	0,0%
31.3	Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
	Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento (1-2-31)	**-5,9%**	**-4,1%**	**1,8%**
	Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento primária ((1-141) - (2-24) -31)	**1,1%**	**1,5%**	**0,5%**

[6] Este e outros documentos de referência estão disponíveis no sítio eletrônico da STN: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos. Um resumo dos principais aspectos metodológicos podem ser obtidos no Boxe 1 desta edição do boletim Resultado do Tesouro Nacional, bem como no anexo aos boletins Estatísticas Fiscais Trimestrais (https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas ou http://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/estatisticas-fiscais-do-governo-geral/2019/23).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

A seguir, são destacados alguns resultados revelados pelo Demonstrativo de Operações, a partir dos indicadores de receitas, despesas e investimento líquido de consumo de capital fixo.

Melhora o desempenho fiscal do Governo Geral no primeiro semestre de 2019, concentrada principalmente em Estados

No acumulado até o segundo trimestre de 2019, o resultado operacional primário[7] – excluído juros – apresentou melhora no consolidado do Governo Geral da ordem de 0,30 ponto percentual do PIB. Quanto à esfera de governo, tal desempenho esteve fortemente concentrado nas administrações estaduais (0,30 ponto percentual), seguido pelo Governo Central (0,03 ponto percentual)[8]. Cabe destacar um padrão distinto entre ambos: enquanto na esfera estadual a melhora ocorreu principalmente pelo aumento das receitas, na esfera central a queda das despesas foi o elemento mais importante para a recuperação fiscal. No sentido contrário, as administrações municipais apresentaram piora equivalente 0,04 ponto percentual, devido ao aumento das despesas.

Resultado operacional primário - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**0,49%**	**0,78%**	**0,30%**
Central Consolidado	-1,03%	-0,99%	0,03%
Estaduais	0,58%	0,88%	0,30%
Municipais	0,93%	0,89%	-0,04%

Avanço das receitas foi principal responsável pela melhora

Quanto às operações, a melhora observada concentrou-se no âmbito da receita primária, principalmente nas administrações estaduais (0,25 ponto percentual), seguido pelas municipais (0,17 ponto percentual). A categoria mais relevante para esse bom desempenho foram os impostos sobre bens e serviços, que tiveram aumento de 0,14 ponto percentual do PIB para os Estados e 0,09 ponto percentual para os Municípios. Por outro lado, o Governo Central consolidado apresentou redução da receita primária (0,17 ponto percentual), principalmente em impostos sobre bens e serviços (-0,30 ponto percentual).

Receita operacional primária - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**39,41%**	**39,88%**	**0,47%**
Central Consolidado	26,27%	26,10%	-0,17%
Estaduais	12,64%	12,89%	0,25%
Municipais	9,42%	9,59%	0,17%

O crescimento da despesa do Governo Geral concentrou-se basicamente na esfera municipal

No consolidado do Governo Geral, observou-se crescimento da despesa primária (0,18 ponto percentual). Contudo, esse resultado decorreu basicamente das operações na esfera municipal (0,21 ponto percentual), sobretudo no item "*uso de bens e serviços*" (0,10 ponto percentual). Já o Governo Central e os Estados tiveram redução da despesa no primeiro semestre de 2019, de 0,20 e 0,05 ponto percentual do PIB, respectivamente.

Despesa operacional primária - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**38,92%**	**39,10%**	**0,18%**
Central Consolidado	27,30%	27,10%	-0,20%
Estaduais	12,06%	12,01%	-0,05%
Municipais	8,49%	8,69%	0,21%

[7] O resultado operacional primário corresponde ao resultado operacional líquido (receita menos a despesa) excluindo a receita e despesa com juros.

[8] Refere-se à abrangência de Governo Central Consolidado, o qual inclui também o FGTS, o Fundo Remanescente do PIS/PASEP e outros fundos de natureza privada e gestão pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale destacar que os gastos com investimento não integram o agregado de despesa primária, pois este agregado abrange apenas os fluxos que alteram o patrimônio líquido da administração pública. Como o investimento reduz um ativo financeiro mas é compensado pela elevação de um ativo não-financeiro, o mesmo é enquadro na categoria de "investimento líquido", comentado a seguir. Por outro lado, a despesa primária computa o consumo de capital fixo[9] dos ativos não-financeiros, pois – ao contrário dos investimentos – não está associada a outro fluxo compensatório no patrimônio líquido.

Investimento líquido de consumo de capital fixo segue negativo em todas as esferas de governo

O investimento líquido do Governo Geral líquido apresentou-se negativo no primeiro semestre de 2019 (-0,75% do PIB), repetindo padrão observado deste 2015. Essa ampliação ocorreu principalmente na esfera estadual de governo (-0,18 ponto percentual do PIB). Na esfera municipal o investimento líquido também foi negativo, contudo, apresentou aumento de 0,03 ponto percentual se comparado a igual período de 2018.

Investimento líquido - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**-0,59%**	**-0,75%**	**-0,17%**
Central Consolidado	-0,29%	-0,31%	-0,02%
Estaduais	-0,13%	-0,31%	-0,18%
Municipais	-0,16%	-0,13%	0,03%

Expressivo declínio na conta de juros contribuiu para queda na necessidade de financiamento do Governo Geral, especialmente do Governo Central

Considerando o resultado operacional e o investimento líquido, observa-se melhora na posição fiscal do Governo Geral no primeiro semestre. A necessidade de financiamento passou de 5,89% do PIB no primeiro semestre de 2018, para 4,09% em igual período de 2019. Esta melhora concentrou-se principalmente no Governo Central (1,27 ponto percentual do PIB), seguida pelos entes estaduais (0,60 ponto percentual). Os municípios, por outro lado, apresentaram deterioração da capacidade de financiamento da ordem de 0,07 ponto percentual.

Necessidade (-) / capacidade (+) líquida de financiamento - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**-5,89%**	**-4,09%**	**1,80%**
Central Consolidado	-7,00%	-5,73%	1,27%
Estaduais	-0,08%	0,52%	0,60%
Municipais	1,19%	1,12%	-0,07%

Não obstante tenham variado positivamente as esferas central e estadual, são distintos os fatores responsáveis. Enquanto no âmbito estadual o destaque foi a melhora do resultado operacional primário (0,30 ponto percentual do PIB), na esfera central o principal determinante foi a queda na despesa de juros (1,01 ponto percentual). Essa queda decorre em grande medida da redução da taxa de juros básica da economia (Selic) verificada no primeiro semestre deste ano, refletindo-se no custo da dívida pública federal.

No primeiro trimestre, a necessidade de financiamento do Brasil permanece dentre as mais elevadas em relação a outros países

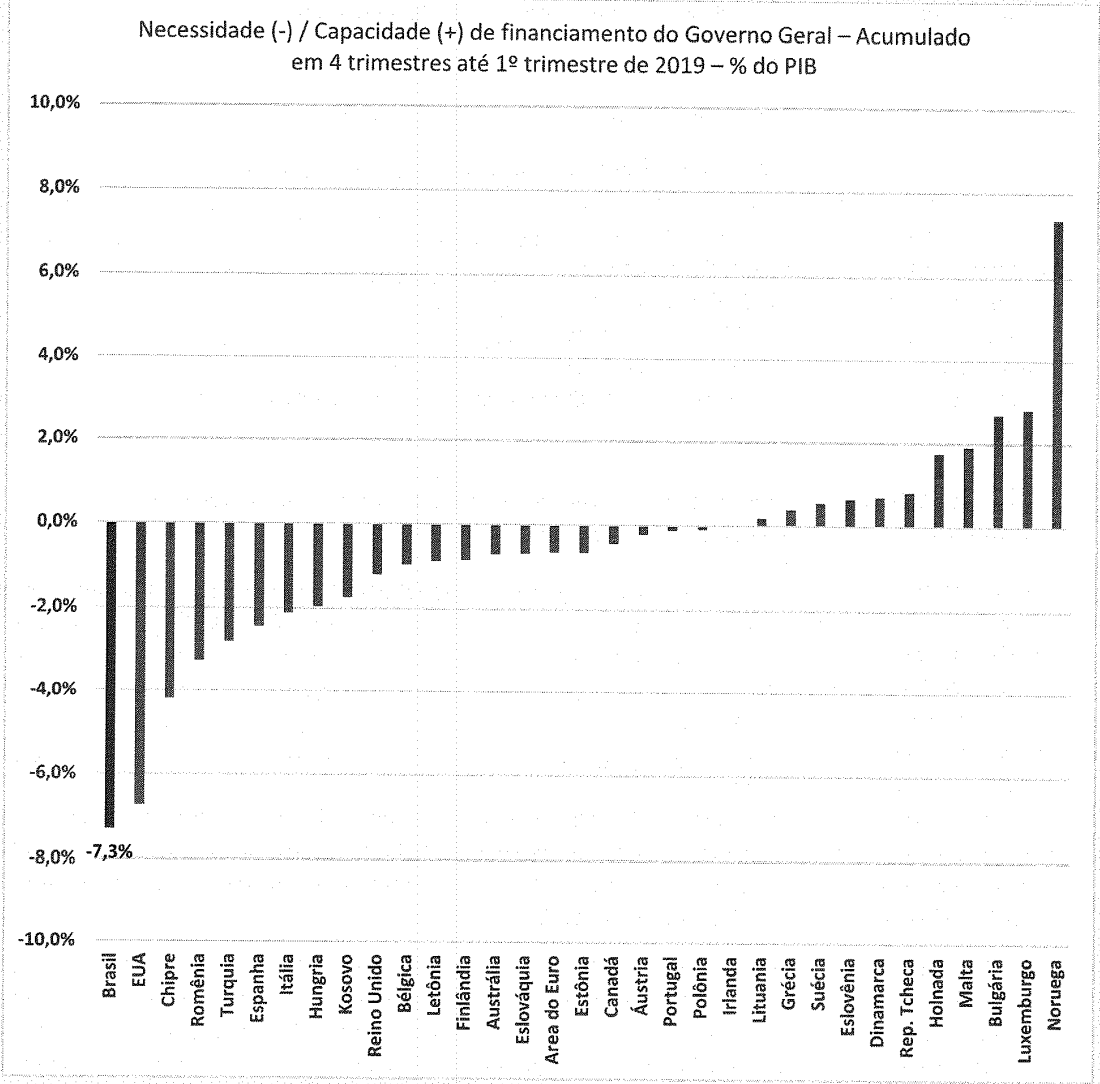
A partir dos dados disponíveis na base de dados do FMI para as estatísticas financeiras internacionais[10], o Brasil encontra-se entre os países com as maiores necessidades de financiamento. Dentre aqueles com

[9] Consumo de Capital Fixo é uma transação interna que reflete a diminuição do valor do ativo fixo em virtude da sua utilização no processo produtivo por uma unidade institucional. Como resultado, é registrado como uma despesa e ao mesmo tempo como uma transação que reduz o valor do respectivo ativo fixo de modo que não há impacto sobre a capacidade/necessidade líquida de financiamento.

[10] *International Financial Statistics* (IFS): https://data.imf.org/IFS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados de Governo Geral disponíveis na consulta feita em 28/11/2019, o Brasil apresentou a pior necessidade de financiamento no acumulado em 4 trimestres até o primeiro trimestre de 2019 (7,3%)[11]. Os países em melhor posição apresentaram capacidade financiamento, dentre os quais se destacam a Noruega (7,4%), Luxemburgo (2,8%) e Bulgária (2,7%). O número de países com informações disponíveis para o 2º trimestre na data da consulta era muito baixo, razão pela qual não foi feita a comparação para esse período.



Fonte: IMF Data / International Financial Statistics (IFS). Elaboração: ME/STN. Consulta em 28/11/2019.

[11] Cifras em proporção do PIB do mesmo período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**132.018,2**	**134.798,6**	**2.780,4**	**2,1%**	**-566,3**	**-0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***79.177,2***	***80.583,1***	***1.405,8***	***1,8%***	***-601,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.038,8***	***33.947,1***	***1.908,3***	***6,0%***	***1.096,1***	***3,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.802,2***	***20.268,4***	***-533,8***	***-2,6%***	***-1.061,1***	***-5,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.193,2**	**18.178,1**	**985,0**	**5,7%**	**549,1**	**3,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.763,6***	***13.153,6***	***390,1***	***3,1%***	***66,5***	***0,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***723,8***	***792,3***	***68,5***	***9,5%***	***50,2***	***6,8%***
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***983,6***	***939,1***	***-44,5***	***-4,5%***	***-69,4***	***-6,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.709,7***	***2.294,8***	***585,1***	***34,2%***	***541,7***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***187,6***	***193,6***	***6,0***	***3,2%***	***1,3***	***0,7%***
II.6 Demais	***824,9***	***804,7***	***-20,2***	***-2,4%***	***-41,1***	***-4,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.825,1**	**116.620,5**	**1.795,4**	**1,6%**	**-1.115,4**	**-0,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.316,3**	**107.947,0**	**2.630,7**	**2,5%**	**-39,1**	**0,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.259,6***	***48.581,8***	***3.322,3***	***7,3%***	***2.174,9***	***4,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.585,6***	***23.719,1***	***1.133,5***	***5,0%***	***561,0***	***2,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.393,6***	***13.528,3***	***-865,3***	***-6,0%***	***-1.230,1***	***-8,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***23.077,6***	***22.117,8***	***-959,8***	***-4,2%***	***-1.544,8***	***-6,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**9.508,7**	**8.673,4**	**-835,3**	**-8,8%**	**-1.076,4**	**-11,0%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**684,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-629,8**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**633,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**10.197,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-10.426,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-229,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**132.018,2**	**134.798,6**	**2.780,4**	**2,1%**	**-566,3**	**-0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***79.177,2***	***80.583,1***	***1.405,8***	***1,8%***	***-601,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	421,7	270,0	-151,7	-36,0%	-162,4	-37,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	225,1	330,4	105,2	46,8%	99,5	43,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	733,3	464,2	-269,2	-36,7%	-287,8	-38,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.808,5	1.883,4	74,8	4,1%	29,0	1,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.633,2	1.496,4	-136,8	-8,4%	-178,2	-10,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.425,4	2.936,3	510,9	21,1%	449,4	18,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.652,1	16.205,2	3.553,2	28,1%	3.232,4	24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.553,5	14.754,8	201,3	1,4%	-167,6	-1,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.176,9	7.647,6	470,8	6,6%	288,9	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.188,0	3.126,9	-61,1	-1,9%	-141,9	-4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.212,6	2.953,1	-259,6	-8,1%	-341,0	-10,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	976,0	1.027,2	51,2	5,2%	26,4	2,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 Cofins	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.038,8***	***33.947,1***	***1.908,3***	***6,0%***	***1.096,1***	***3,3%***
I.3.1 Urbana	31.308,3	33.274,5	1.966,3	6,3%	1.172,6	3,7%
I.3.2 Rural	730,5	672,6	-57,9	-7,9%	-76,5	-10,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.802,2***	***20.268,4***	***-533,8***	***-2,6%***	***-1.061,1***	***-5,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.459,7	1.459,7	-	1.459,7	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1	-
I.4.2.9 Demais	95,2	143,9	48,7	51,1%	46,3	47,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.193,2**	**18.178,1**	**985,0**	**5,7%**	**549,1**	**3,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.763,6***	***13.153,6***	***390,1***	***3,1%***	***66,5***	***0,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***723,8***	***792,3***	***68,5***	***9,5%***	***50,2***	***6,8%***
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***983,6***	***939,1***	***-44,5***	***-4,5%***	***-69,4***	***-6,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.709,7***	***2.294,8***	***585,1***	***34,2%***	***541,7***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***187,6***	***193,6***	***6,0***	***3,2%***	***1,3***	***0,7%***
II.6 Demais	***824,9***	***804,7***	***-20,2***	***-2,4%***	***-41,1***	***-4,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.825,1**	**116.620,5**	**1.795,4**	**1,6%**	**-1.115,4**	**-0,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.316,3**	**107.947,0**	**2.630,7**	**2,5%**	**-39,1**	**0,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.259,6***	***48.581,8***	***3.322,3***	***7,3%***	***2.174,9***	***4,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.748,1	38.502,3	2.754,2	7,7%	1.848,0	5,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	770,8	927,4	156,5	20,3%	137,0	17,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.511,5	10.079,5	568,0	6,0%	326,9	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	206,3	244,3	37,9	18,4%	32,7	15,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.585,6***	***23.719,1***	***1.133,5***	***5,0%***	***561,0***	***2,4%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,5	182,8	3,3	1,9%	-1,2	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.393,6***	***13.528,3***	***-865,3***	***-6,0%***	***-1.230,1***	***-8,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
Abono	1.360,6	1.600,3	239,7	17,6%	205,2	14,7%
Seguro Desemprego	3.132,3	3.109,2	-23,1	-0,7%	-102,5	-3,2%
d/q Seguro Defeso	59,0	49,5	-9,5	-16,0%	-11,0	-18,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,0	98,6	7,6	8,4%	5,3	5,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
Equalização de custeio agropecuário	11,705	12,2	0,5	4,6%	0,2	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,813	0,2	-7,6	-97,7%	-7,8	-97,7%
Política de preços agrícolas	78,064	10,9	-67,2	-86,0%	-69,1	-86,4%
Pronaf	10,108	3,3	-6,8	-67,1%	-7,0	-67,9%
Proex	161,208	-53,3	-214,5	-	-218,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,965	0,6	-52,4	-98,9%	-53,7	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	43,770	88,5	44,7	102,1%	43,6	97,1%
Funcafé	11,538	1,1	-10,5	-90,9%	-10,8	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,299	0,9	-0,4	-32,8%	-0,5	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,008	-12,2	-12,2	-	-12,2	-
Sudene	169,085	0,0	-169,0	-100,0%	-173,3	-100,0%
Proagro	30,000	0,0	-30,0	-100,0%	-30,8	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-7,264	5,2	12,4	-	12,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***23.077,6***	***22.117,8***	***-959,8***	***-4,2%***	***-1.544,8***	***-6,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.195,6	1.145,9	-49,7	-4,2%	-80,0	-6,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.542,9	2.447,2	-95,7	-3,8%	-160,1	-6,1%
IV.4.1.3 Saúde	7.053,6	7.727,3	673,7	9,6%	494,9	6,8%
IV.4.1.4 Educação	523,9	541,4	17,4	3,3%	4,2	0,8%
IV.4.1.5 Demais	386,6	292,6	-94,0	-24,3%	-103,8	-26,2%
IV.4.2 Discricionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.215,1	2.256,2	41,2	1,9%	-15,0	-0,7%
IV.4.2.2 Educação	2.155,9	2.095,0	-60,9	-2,8%	-115,6	-5,2%
IV.4.2.3 Defesa	863,3	1.367,8	504,5	58,4%	482,7	54,5%
IV.4.2.4 Transporte	1.193,5	942,2	-251,3	-21,1%	-281,5	-23,0%
IV.4.2.5 Administração	672,5	851,6	179,1	26,6%	162,1	23,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,8	273,7	-144,1	-34,5%	-154,7	-36,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	351,9	257,9	-94,0	-26,7%	-102,9	-28,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	275,0	237,7	-37,2	-13,5%	-44,2	-15,7%
IV.4.2.9 Demais	3.230,0	1.681,2	-1.548,8	-48,0%	-1.630,7	-49,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.495,8	25.824,6	-1.671,2	-6,1%	-2.368,2	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	23.660,2	22.288,3	-1.371,8	-5,8%	-1.971,6	-8,1%
Investimento	3.835,7	3.536,3	-299,4	-7,8%	-396,6	-10,1%
Memorando 2						
PAC	3.091,3	2.181,1	-910,2	-29,4%	-988,6	-31,2%
d/q Minha Casa Minha Vida	748,5	89,5	-658,9	-88,0%	-677,9	-88,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.215.429,3**	**1.274.424,5**	**58.995,2**	**4,9%**	**13.755,9**	**1,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***753.085,8***	***785.928,3***	***32.842,5***	***4,4%***	***4.656,9***	***0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***305.749,0***	***326.376,6***	***20.627,6***	***6,7%***	***9.310,3***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***156.606,7***	***162.167,4***	***5.560,8***	***3,6%***	***-176,0***	***-0,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.963,0**	**221.798,1**	**17.835,2**	**8,7%**	**10.244,8**	**4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.124,3***	***170.209,4***	***13.085,1***	***8,3%***	***7.211,8***	***4,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.876,0***	***8.049,5***	***1.173,5***	***17,1%***	***925,4***	***12,9%***
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***10.392,9***	***10.373,2***	***-19,6***	***-0,2%***	***-410,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***26.953,7***	***31.118,5***	***4.164,8***	***15,5%***	***3.181,0***	***11,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.356,8***	***820,8***	***-535,9***	***-39,5%***	***-593,4***	***-41,8%***
II.6 Demais	***1.259,4***	***1.226,8***	***-32,6***	***-2,6%***	***-69,6***	***-5,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.011.466,4**	**1.052.626,4**	**41.160,0**	**4,1%**	**3.511,1**	**0,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**1.087.743,2**	**1.116.474,6**	**28.731,5**	**2,6%**	**-11.831,3**	**-1,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***474.084,8***	***506.264,2***	***32.179,4***	***6,8%***	***14.687,3***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***239.434,4***	***250.980,9***	***11.546,5***	***4,8%***	***2.630,9***	***1,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***168.205,4***	***164.170,5***	***-4.034,9***	***-2,4%***	***-10.453,6***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***206.018,5***	***195.059,0***	***-10.959,5***	***-5,3%***	***-18.695,9***	***-8,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.217,1**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-72.255,8**	**-63.848,3**	**8.407,5**	**-11,6%**	**11.125,3**	**-14,8%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**4.352,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.030,8**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.467,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-66.339,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-259.891,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-326.231,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.215.429,3**	**1.274.424,5**	**58.995,2**	**4,9%**	**13.755,9**	**1,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***753.085,8***	***785.928,3***	***32.842,5***	***4,4%***	***4.656,9***	***0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.346,1	4.700,2	354,1	8,1%	195,7	4,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.046,4	3.029,4	983,0	48,0%	913,6	42,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.530,6	4.809,9	279,3	6,2%	121,2	2,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	15.122,6	15.888,6	766,0	5,1%	224,3	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	19.702,0	15.134,9	-4.567,1	-23,2%	-5.382,7	-26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.662,0	33.387,1	2.725,1	8,9%	1.517,3	4,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.031,7	116.775,2	6.743,5	6,1%	2.638,6	2,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	157.037,7	178.415,2	21.377,6	13,6%	15.576,7	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	80.575,8	94.157,0	13.581,2	16,9%	10.537,9	12,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	39.452,3	43.065,7	3.613,4	9,2%	2.174,8	5,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	26.501,8	30.016,2	3.514,4	13,3%	2.580,4	9,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	10.507,7	11.176,3	668,6	6,4%	283,6	2,6%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 Cofins	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***305.749,0***	***326.376,6***	***20.627,6***	***6,7%***	***9.310,3***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	297.390,4	319.646,7	22.256,3	7,5%	11.267,5	3,6%
I.3.2 Rural	8.358,6	6.729,9	-1.628,7	-19,5%	-1.957,2	-22,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***156.606,7***	***162.167,4***	***5.560,8***	***3,6%***	***-176,0***	***-0,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.461,8	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,9	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	4.907,6	3.407,6	227,2%	3.339,7	211,9%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.843,0	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	1.313,6	939,5	251,2%	924,9	237,2%
I.4.2.9 Demais	252,9	790,3	537,4	212,5%	529,7	201,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.963,0**	**221.798,1**	**17.835,2**	**8,7%**	**10.244,8**	**4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.124,3***	***170.209,4***	***13.085,1***	***8,3%***	***7.211,8***	***4,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.876,0***	***8.049,5***	***1.173,5***	***17,1%***	***925,4***	***12,9%***
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***10.392,9***	***10.373,2***	***-19,6***	***-0,2%***	***-410,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***26.953,7***	***31.118,5***	***4.164,8***	***15,5%***	***3.181,0***	***11,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.356,8***	***820,8***	***-535,9***	***-39,5%***	***-593,4***	***-41,8%***
II.6 Demais	***1.259,4***	***1.226,8***	***-32,6***	***-2,6%***	***-69,6***	***-5,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.011.466,4**	**1.052.626,4**	**41.160,0**	**4,1%**	**3.511,1**	**0,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**1.087.743,2**	**1.116.474,6**	**28.731,5**	**2,6%**	**-11.831,3**	**-1,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***474.084,8***	***506.264,2***	***32.179,4***	**6,8%**	***14.687,3***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	373.919,7	401.060,3	27.140,6	7,3%	13.363,3	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.409,3	12.816,5	2.407,2	23,1%	2.013,7	18,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	100.165,1	105.203,9	5.038,8	5,0%	1.324,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.803,8	3.389,8	586,0	20,9%	479,5	16,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***239.434,4***	***250.980,9***	***11.546,5***	**4,8%**	***2.630,9***	**1,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.282,4	6.141,5	-140,9	-2,2%	-401,0	-6,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***168.205,4***	***164.170,5***	***-4.034,9***	***-2,4%***	***-10.453,6***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
Abono	14.553,1	14.788,8	235,7	1,6%	-292,4	-1,9%
Seguro Desemprego	30.853,3	31.742,6	889,3	2,9%	-270,1	-0,8%
d/q Seguro Defeso	2.428,7	2.427,2	-1,5	-0,1%	-101,4	-4,0%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	899,9	1.042,7	142,9	15,9%	110,5	11,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,160	1.111,1	-5,0	-0,4%	-47,1	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,531	1.571,4	-6,1	-0,4%	-64,3	-3,9%
Política de preços agrícolas	479,410	92,3	-387,1	-80,7%	-405,0	-81,2%
Pronaf	2.858,513	2.626,4	-232,1	-8,1%	-340,4	-11,4%
Proex	360,448	280,2	-80,2	-22,3%	-95,8	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,004	311,4	-230,6	-42,5%	-250,4	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	301,803	159,1	-142,7	-47,3%	-152,6	-48,9%
Funcafé	74,369	35,8	-38,6	-51,9%	-41,7	-53,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,091	3.260,0	-1.747,1	-34,9%	-1.951,1	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550,017	421,3	-128,8	-23,4%	-150,7	-26,2%
Sudene	340,892	15,7	-325,2	-95,4%	-334,4	-95,4%
Proagro	131,500	210,8	79,3	60,3%	77,5	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-17,610	-15,1	2,5	-14,3%	3,7	-20,1%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***206.018,5***	***195.059,0***	***-10.959,5***	***-5,3%***	***-18.695,9***	***-8,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	11.086,5	11.297,2	210,6	1,9%	-202,0	-1,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	24.962,6	25.670,8	708,1	2,8%	-218,7	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	66.561,4	69.121,2	2.559,8	3,8%	52,4	0,1%
IV.4.1.4 Educação	5.141,3	5.040,4	-100,9	-2,0%	-291,0	-5,4%
IV.4.1.5 Demais	3.905,1	2.715,1	-1.190,1	-30,5%	-1.331,1	-32,8%
IV.4.2 Discricionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
IV.4.2.1 Saúde	22.913,1	20.804,0	-2.109,2	-9,2%	-3.008,7	-12,6%
IV.4.2.2 Educação	18.498,2	15.718,9	-2.779,3	-15,0%	-3.481,1	-18,0%
IV.4.2.3 Defesa	9.462,7	7.242,6	-2.220,1	-23,5%	-2.575,1	-26,1%
IV.4.2.4 Transporte	8.528,3	6.965,6	-1.562,7	-18,3%	-1.883,4	-21,2%
IV.4.2.5 Administração	6.383,7	5.371,4	-1.012,3	-15,9%	-1.247,4	-18,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	3.136,2	2.412,2	-724,0	-23,1%	-841,5	-25,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.787,9	2.545,8	-242,2	-8,7%	-343,5	-11,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.638,4	1.936,9	-701,5	-26,6%	-803,8	-29,2%
IV.4.2.9 Demais	20.013,0	18.217,2	-1.795,8	-9,0%	-2.520,9	-12,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	264.250,1	251.149,3	-13.100,8	-5,0%	-23.145,9	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	228.674,9	220.261,5	-8.413,4	-3,7%	-17.097,6	-7,2%
Investimento	35.575,2	30.887,8	-4.687,4	-13,2%	-6.048,3	-16,3%
Memorando 2						
PAC	19.154,7	16.094,6	-3.060,1	-16,0%	-3.761,3	-18,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	3.178,4	3.360,3	181,9	5,7%	85,3	2,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**120.758,6**	**134.798,6**	**14.040,0**	**11,6%**	**13.919,2**	**11,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.565,2***	***80.583,1***	***13.017,9***	***19,3%***	***12.950,3***	***19,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	369,8	9,6%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-415,5	-8,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	10.755,9	46,5%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	-271,4	-7,5%
I.1.5 COFINS	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	522,4	2,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	34,0	0,6%
I.1.7 CSLL	4.019,0	8.948,1	4.929,2	122,6%	4.925,1	122,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	30,1	14,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-3.000,2	-95,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.577,2***	***33.947,1***	***1.369,9***	***4,2%***	***1.337,3***	***4,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.616,2***	***20.268,4***	***-347,8***	***-1,7%***	***-368,4***	***-1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-2.369,9	-92,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	-2.814,1	-54,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-23,0	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	7.567,1	268,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	168,0	14,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	9,8	0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	1,7	1,9%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-2.826,8	-50,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.781,9**	**18.178,1**	**396,3**	**2,2%**	**378,5**	**2,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.306,6***	***13.153,6***	***-1.153,0***	***-8,1%***	***-1.167,3***	***-8,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***798,2***	***792,3***	***-5,9***	***-0,7%***	***-6,7***	***-0,8%***
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	127,3	14,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-134,0	179,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***948,8***	***939,1***	***-9,7***	***-1,0%***	***-10,7***	***-1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.615,9***	***2.294,8***	***678,9***	***42,0%***	***677,3***	***41,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***193,6***	***193,6***	-	***193,6***	-
II.6 Demais	***112,3***	***804,7***	***692,4***	***616,4%***	***692,3***	***615,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**102.976,8**	**116.620,5**	**13.643,7**	**13,2%**	**13.540,7**	**13,1%**
IV. DESPESA TOTAL	**123.448,2**	**107.947,0**	**-15.501,2**	**-12,6%**	**-15.624,7**	**-12,6%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***66.096,1***	***48.581,8***	***-17.514,3***	***-26,5%***	***-17.580,4***	***-26,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.699,8***	***23.719,1***	***19,3***	***0,1%***	***-4,4***	***0,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.238,8***	***13.528,3***	***289,5***	***2,2%***	***276,3***	***2,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	16,9%	-10,2	16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.413,5***	***22.117,8***	***1.704,3***	***8,3%***	***1.683,9***	***8,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-20.471,5**	**8.673,4**	**29.144,9**	-	**29.165,4**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**445,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-449,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-155,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.631,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-20.625,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-41.256,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**120.758,6**	**134.798,6**	**14.040,0**	**11,6%**	**-566,3**	**-0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.565,2***	***80.583,1***	***13.017,9***	***19,3%***	***-601,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-499,9	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	551,2	270,0	-281,2	-51,0%	-162,4	-37,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	330,4	45,3	15,9%	99,5	43,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	471,7	464,2	-7,5	-1,6%	-287,8	-38,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.677,7	1.883,4	205,6	12,3%	29,0	1,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.869,1	1.496,4	-372,8	-19,9%	-178,2	-10,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	3.514,2	11,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.840,2	2.936,3	96,0	3,4%	449,4	18,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.156,4	16.205,2	10.048,8	163,2%	3.232,4	24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.120,6	14.754,8	634,2	4,5%	-167,6	-1,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.290,9	7.647,6	356,7	4,9%	288,9	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.606,1	3.126,9	-479,2	-13,3%	-141,9	-4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.151,9	2.953,1	801,2	37,2%	-341,0	-10,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.071,6	1.027,2	-44,4	-4,1%	26,4	2,6%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	226,2	7,3%
I.1.5 Cofins	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	0,0	8.948,1	8.948,1	-	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.577,2***	***33.947,1***	***1.369,9***	***4,2%***	***1.096,1***	***3,3%***
I.3.1 Urbana	31.861,7	33.274,5	1.412,8	4,4%	1.172,6	3,7%
I.3.2 Rural	715,5	672,6	-42,9	-6,0%	-76,5	-10,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.616,2***	***20.268,4***	***-347,8***	***-1,7%***	***-1.061,1***	***-5,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	2.254,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	338,6	0,0	-338,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.819,6	1.459,7	-360,0	-19,8%	1.459,7	-
I.4.2.4 Caixa	3.000,0	0,0	-3.000,0	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1	-
I.4.2.9 Demais	2,4	143,9	141,5	-	46,3	47,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.781,9**	**18.178,1**	**396,3**	**2,2%**	**549,1**	**3,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.306,6***	***13.153,6***	***-1.153,0***	***-8,1%***	***66,5***	***0,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***798,2***	***792,3***	***-5,9***	***-0,7%***	***50,2***	***6,8%***
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***948,8***	***939,1***	***-9,7***	***-1,0%***	***-69,4***	***-6,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.615,9***	***2.294,8***	***678,9***	***42,0%***	***541,7***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***193,6***	***193,6***	***-***	***1,3***	***0,7%***
II.6 Demais	***112,3***	***804,7***	***692,4***	***616,4%***	***-41,1***	***-4,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**102.976,8**	**116.620,5**	**13.643,7**	**13,2%**	**-1.115,4**	**-0,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**123.448,2**	**107.947,0**	**-15.501,2**	**-12,6%**	**-15.624,7**	**-12,6%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***66.096,1***	***48.581,8***	***-17.514,3***	***-26,5%***	***-17.580,4***	***-26,6%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	53.919,2	38.502,3	-15.417,0	-28,6%	-15.470,9	-28,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	986,4	927,4	-59,0	-6,0%	-60,0	-6,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.176,9	10.079,5	-2.097,3	-17,2%	-2.109,5	-17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	223,9	244,3	20,3	9,1%	20,1	9,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.699,8***	***23.719,1***	***19,3***	***0,1%***	***-4,4***	***0,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	139,8	182,8	43,0	30,8%	42,9	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.238,8***	***13.528,3***	***289,5***	***2,2%***	***276,3***	***2,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
Abono	1.305,3	1.600,3	295,0	22,6%	293,7	22,5%
Seguro Desemprego	3.171,5	3.109,2	-62,3	-2,0%	-65,5	-2,1%
d/q Seguro Defeso	69,4	49,5	-19,8	-28,6%	-19,9	-28,6%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	108,4	98,6	-9,7	-9,0%	-9,9	-9,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
Equalização de custeio agropecuário	18,338	12,2	-6,1	-33,2%	-6,1	-33,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,268	0,2	-0,1	-31,8%	-0,1	-31,8%
Política de preços agrícolas	11,065	10,9	-0,2	-1,5%	-0,2	-1,6%
Pronaf	6,760	3,3	-3,4	-50,8%	-3,4	-50,9%
Proex	37,168	-53,3	-90,5	-	-90,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,094	0,6	0,5	518,6%	0,5	518,0%
Fundo da terra/ INCRA	34,620	88,5	53,9	155,6%	53,8	155,3%
Funcafé	1,538	1,1	-0,5	-31,6%	-0,5	-31,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,931	0,9	-0,1	-6,2%	-0,1	-6,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	-12,2	-12,2	-	-12,2	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	2,823	5,2	2,4	83,4%	2,4	83,2%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	16,9%	-10,2	16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.413,5***	***22.117,8***	***1.704,3***	***8,3%***	***1.683,9***	***8,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.145,6	1.145,9	0,3	0,0%	-0,9	-0,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.468,9	2.447,2	-21,7	-0,9%	-24,2	-1,0%
IV.4.1.3 Saúde	7.367,6	7.727,3	359,7	4,9%	352,3	4,8%
IV.4.1.4 Educação	793,6	541,4	-252,3	-31,8%	-253,0	-31,9%
IV.4.1.5 Demais	600,7	292,6	-308,1	-51,3%	-308,7	-51,3%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.191,1	2.256,2	65,1	3,0%	62,9	2,9%
IV.4.2.2 Educação	1.401,6	2.095,0	693,4	49,5%	692,0	49,3%
IV.4.2.3 Defesa	737,0	1.367,8	630,8	85,6%	630,0	85,4%
IV.4.2.4 Transporte	746,6	942,2	195,6	26,2%	194,9	26,1%
IV.4.2.5 Administração	304,4	851,6	547,2	179,8%	546,9	179,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	212,6	273,7	61,1	28,8%	60,9	28,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	244,3	257,9	13,6	5,6%	13,3	5,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,8	237,7	146,9	161,8%	146,8	161,6%
IV.4.2.9 Demais	2.108,5	1.681,2	-427,4	-20,3%	-429,5	-20,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.015,2	25.824,6	1.809,5	7,5%	1.785,4	7,4%
Outras Despesas de Custeio	20.867,7	22.288,3	1.420,7	6,8%	1.399,8	6,7%
Investimento	3.147,5	3.536,3	388,8	12,4%	385,6	12,2%
Memorando 2						
PAC	1.928,7	2.181,1	252,4	13,1%	250,4	13,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	536,0	89,5	-446,5	-83,3%	-447,1	-83,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.274,07**	**18.255,15**	**981,08**	**5,7%**	**543,18**	**3,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.763,59***	***13.153,64***	***390,05***	***3,1%***	***66,49***	***0,5%***
I.2 Fundos Constitucionais	***804,69***	***792,29*** -	***12,40***	***-1,5%*** -	***32,79***	***-4,0%***
I.2.1 Repasse Total	986,54	1.001,06	14,52	1,5% -	10,49	-1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	181,85 -	208,77 -	26,92	14,8% -	22,31	12,0%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***983,62***	***939,11*** -	***44,51***	***-4,5%*** -	***69,44***	***-6,9%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.709,74***	***2.371,81***	***662,07***	***38,7%***	***618,73***	***35,3%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***187,59***	***193,61***	***6,02***	***3,2%***	***1,27***	***0,7%***
I.6 Demais	***824,85***	***804,69*** -	***20,17***	***-2,4%*** -	***41,08***	***-4,9%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
I.6.4 ITR	823,16	801,79 -	21,37	-2,6% -	42,24	-5,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**105.643,57**	**107.839,76**	**2.196,20**	**2,1%** -	**481,90**	**-0,4%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.310,05***	***48.550,12***	***3.240,06***	***7,2%***	***2.091,44***	***4,5%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.028,89	37.569,95	2.541,06	7,3%	1.653,07	4,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.307,43	9.808,66	501,23	5,4%	265,28	2,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	973,73	1.171,51	197,77	20,3%	173,09	17,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.616,69***	***23.691,08***	***1.074,39***	***4,8%***	***501,05***	***2,2%***
II.2.1 Ativo Civil	10.209,36	10.358,31	148,95	1,5% -	109,86	-1,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.105,66	2.254,23	148,57	7,1%	95,19	4,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.383,81	6.904,22	520,42	8,2%	358,59	5,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.746,67	4.011,14	264,47	7,1%	169,49	4,4%
II.2.5 Outros	171,19	163,17 -	8,02	-4,7% -	12,36	-7,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.656,31***	***13.537,26*** -	***1.119,05***	***-7,6%*** -	***1.490,59***	***-9,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.702,34	4.709,51	7,16	0,2% -	112,04	-2,3%
II.3.2 Anistiados	11,84	12,01	0,17	1,4% -	0,13	-1,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,34	54,92	2,58	4,9%	1,25	2,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.707,76	5.015,92	308,16	6,5%	188,82	3,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,80	409,05	31,26	8,3%	21,68	5,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	129,52	148,59	19,08	14,7%	15,79	11,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,17	631,53 -	433,64	-40,7% -	460,64	-42,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	36,32	33,40 -	2,92	-8,0% -	3,84	-10,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,27	109,31	4,03	3,8%	1,37	1,3%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.191,02	926,41 -	264,61	-22,2% -	294,81	-24,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	- -	159,17	-100,0% -	163,20	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,03	230,56	72,53	45,9%	68,53	42,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	582,38	57,40 -	524,98	-90,1% -	539,74	-90,4%
Equalização de custeio agropecuário	11,71	12,24	0,54	4,6%	0,24	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,81	0,18 -	7,63	-97,7% -	7,83	-97,7%
Política de Preços Agrícolas	78,06	10,90 -	67,16	-86,0% -	69,14	-86,4%
Pronaf	10,11	3,33 -	6,78	-67,1% -	7,04	-67,9%
Proex	161,21 -	53,30 -	214,51 -	-	218,60 -	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,96	0,58 -	52,38	-98,9% -	53,73	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	55,87	88,48	32,61	58,4%	31,19	54,5%
Funcafé	11,54	1,05 -	10,49	-90,9% -	10,78	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,30	0,87 -	0,43	-32,8% -	0,46	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,01 -	12,16 -	12,15 -	-	12,15 -	
Sudene	169,09	0,05		-	173,32	
Proagro	30,00	- -	30,00	-100,0% -	30,76	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	7,26 -	5,18	12,44 -		12,63 -	
II.3.20 Transferências ANA	29,92	5,92 -	24,00	-80,2% -	24,76	-80,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	137,19	61,55 -	75,64	-55,1% -	79,12	-56,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	100,71 -	70,69 -	171,41 -	-	173,96 -	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***23.060,51***	***22.061,31*** -	***999,20***	***-4,3%*** -	***1.583,79***	***-6,7%***
II.4.1 Obrigatórias	11.638,70	12.162,19	523,49	4,5%	228,44	1,9%
II.4.2 Discricionárias	11.421,81	9.899,12 -	1.522,69	-13,3% -	1.812,24	-15,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**122.917,63**	**126.094,91**	**3.177,28**	**2,6%**	**61,28**	**0,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**18.934,29**	**19.879,11**	**944,81**	**5,0%**	**464,82**	**2,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.523,45	19.726,97	1.203,52	6,5%	733,95	3,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,59	13.153,64	390,05	3,1%	66,49	0,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	983,62	939,11 -	44,51	-4,5% -	69,44	-6,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.709,74	2.371,81	662,07	38,7%	618,73	35,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	187,59	193,61	6,02	3,2%	1,27	0,7%
IV.1.5 Demais	2.878,92	3.068,80	189,88	6,6%	116,90	4,0%
IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
ITR	823,16	801,79 -	21,37	-2,6% -	42,24	-5,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.090,14	1.247,96	157,82	14,5%	130,19	11,6%
FCDF - Custeio e Capital	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
FCDF - Pessoal	944,54	1.062,24	117,70	12,5%	93,76	9,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	132,15	154,40	22,25	16,8%	18,90	13,9%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	- -		- -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	238,85	2,63 -	236,22	-98,9% -	242,27	-98,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	184,71	2,21 -	182,50	-98,8% -	187,19	-98,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	54,14	0,43 -	53,71	-99,2% -	55,09	-99,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	39,84 -	4,90 -	44,74 -	-	45,75 -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**103.983,34**	**106.215,80**	**2.232,46**	**2,1%** -	**403,54**	**-0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.963,63**	**221.792,72**	**17.829,09**	**8,7%**	**10.243,23**	**4,8%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.124,26***	***170.209,35***	***13.085,09***	***8,3%***	***7.211,76***	***4,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.876,02***	***8.049,48***	***1.173,45***	***17,1%***	***929,19***	***13,0%***
I.2.1 Repasse Total	10.123,62	11.012,38	888,76	8,8%	508,10	4,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 3.247,60	- 2.962,91	284,69	-8,8%	421,09	-12,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***10.393,53***	***10.373,24***	***- 20,29***	***-0,2%***	***- 411,09***	***-3,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***26.953,68***	***31.113,04***	***4.159,36***	***15,4%***	***3.176,39***	***11,3%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***1.356,76***	***820,84***	***- 535,93***	***-39,5%***	***- 593,40***	***-41,8%***
I.6 Demais	***1.259,37***	***1.226,77***	***- 32,60***	***-2,6%***	***- 69,60***	***-5,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40	- 0,27	-40,6%	- 0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	-	- 73,09	-100,0%	- 76,86	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43	58,2%
I.6.4 ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	- 5,58	-0,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,71	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**1.085.191,26**	**1.116.345,90**	**31.154,64**	**2,9%**	**- 9.318,65**	**-0,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***474.756,31***	***506.112,23***	***31.355,93***	***6,6%***	***13.786,47***	***2,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	364.246,26	388.099,88	23.853,63	6,5%	10.462,63	2,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.296,00	101.805,13	4.509,13	4,6%	830,80	0,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.214,05	16.207,22	2.993,17	22,7%	2.493,04	18,0%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***236.691,19***	***250.439,68***	***13.748,48***	***5,8%***	***4.968,35***	***2,0%***
II.2.1 Ativo Civil	103.431,10	109.388,97	5.957,87	5,8%	2.159,29	2,0%
II.2.2 Ativo Militar	22.248,58	23.397,13	1.148,55	5,2%	314,50	1,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	66.198,00	70.553,58	4.355,58	6,6%	1.898,51	2,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	38.754,80	41.268,76	2.513,96	6,5%	1.074,58	2,7%
II.2.5 Outros	6.058,72	5.831,24	- 227,48	-3,8%	- 478,54	-7,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***168.306,14***	***164.184,13***	***- 4.122,00***	***-2,4%***	***- 10.549,98***	***-6,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	45.615,85	46.531,45	915,59	2,0%	- 779,23	-1,6%
II.3.2 Anistiados	138,26	131,70	- 6,56	-4,7%	- 11,93	-8,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	51,01	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	519,42	635,52	116,10	22,4%	97,49	18,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.728,44	49.611,19	2.882,75	6,2%	1.146,32	2,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,52	4.646,80	414,27	9,8%	256,29	5,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.084,02	3.081,48	997,46	47,9%	977,53	45,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,07	8.821,52	- 2.916,55	-24,8%	- 3.391,53	-27,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	198,74	155,93	- 42,81	-21,5%	- 50,68	-24,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,81	701,71	- 0,10	0,0%	- 26,36	-3,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49	4,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	10.163,97	8.877,23	- 1.286,74	-12,7%	- 1.674,14	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.591,67	-	- 1.591,67	-100,0%	- 1.533,65	-92,3%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.501,54	14.902,57	1.401,02	10,4%	758,73	5,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.113,36	10.022,14	- 3.091,22	-23,6%	- 3.596,04	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,16	1.111,15	- 5,01	-0,4%	- 47,08	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,53	1.571,44	- 6,09	-0,4%	- 64,28	-3,9%
Política de Preços Agrícolas	479,41	92,34	- 387,07	-80,7%	- 405,03	-81,2%
Pronaf	2.858,51	2.626,42	- 232,09	-8,1%	- 340,44	-11,4%
Proex	360,45	280,25	- 80,20	-22,3%	- 95,80	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,00	311,40	- 230,60	-42,5%	- 250,40	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	303,19	159,87	- 143,32	-47,3%	- 153,23	-48,8%
Funcafé	74,32	35,78	- 38,54	-51,9%	- 41,71	-53,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,09	3.259,99	- 1.747,10	-34,9%	- 1.951,12	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,91	362,30	22,39	6,6%	6,39	1,8%
Sudene	340,89	15,68	-	-	334,38	
Proagro	131,50	210,82	79,32	60,3%	77,54	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	- 17,61	- 15,30	2,31	-13,1%	- 38,19	-
II.3.20 Transferências ANA	248,47	25,31	- 223,15	-89,8%	- 233,70	-90,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	743,31	688,56	- 54,75	-7,4%	- 83,59	-10,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.139,43	1.155,30	- 984,13	-46,0%	- 1.075,60	-48,1%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	-	- 1.715,23	-100,0%	- 746,70	-42,1%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***205.437,62***	***195.609,86***	***- 9.827,76***	***-4,8%***	***- 17.523,49***	***-8,2%***
II.4.1 Obrigatórias	110.450,37	113.556,03	3.105,66	2,8%	- 1.009,61	-0,9%
II.4.2 Discricionárias	94.987,25	82.053,83	- 12.933,42	-13,6%	- 16.513,87	-16,7%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.289.154,89**	**1.338.138,62**	**48.983,73**	**3,8%**	**924,58**	**0,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**224.717,23**	**241.136,53**	**16.419,30**	**7,3%**	**8.091,99**	**3,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	219.499,78	237.455,36	17.955,58	8,2%	9.771,53	4,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.124,26	170.209,35	13.085,09	8,3%	7.211,76	4,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.393,53	10.373,24	- 20,29	-0,2%	- 411,09	-3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	26.953,68	31.113,04	4.159,36	15,4%	3.176,39	11,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.356,76	820,84	- 535,93	-39,5%	- 593,40	-41,8%
IV.1.5 Demais	23.671,55	24.938,90	1.267,35	5,4%	387,88	1,6%
IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43	58,2%
ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	- 5,58	-0,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49	4,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.689,07	10.922,07	233,01	2,2%	- 173,46	-1,6%
FCDF - Custeio e Capital	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23	1,1%
FCDF - Pessoal	9.443,89	9.615,75	171,86	1,8%	- 187,69	-1,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.129,80	3.115,70	985,90	46,3%	964,16	43,9%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	2,6%	- 0,00	-1,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	467,57	119,15	- 348,42	-74,5%	- 361,43	-75,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	386,66	92,19	- 294,48	-76,2%	- 305,69	-76,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	80,90	26,96	- 53,94	-66,7%	- 55,73	-67,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.620,08	446,32	- 2.173,76	-83,0%	- 2.282,27	-83,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**1.064.437,65**	**1.097.002,09**	**32.564,43**	**3,1%**	**- 7.167,41**	**-0,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Outubro		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**122.917,63**	**126.094,91**	**3.177,28**	**2,6%**
I.1 Poder Executivo	**118.174,27**	**121.309,60**	**3.135,33**	**2,7%**
I.2 Poder Legislativo	**847,15**	**900,48**	**53,32**	**6,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
I.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
I.3 Poder Judiciário	**3.381,48**	**3.363,57**	**- 17,91**	**-0,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	797,26	578,36	- 218,90	-27,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,71**	**41,75**	**0,05**	**0,1%**
I.5 Ministério Público da União	**473,03**	**479,51**	**6,48**	**1,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	465,94	473,04	7,11	1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,10	6,47	- 0,63	-8,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**103.983,34**	**106.215,80**	**2.232,46**	**2,1%**
II.1 Poder Executivo	**99.478,82**	**101.433,13**	**1.954,30**	**2,0%**
II.2 Poder Legislativo	**847,15**	**900,48**	**53,32**	**6,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
II.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
II.3 Poder Judiciário	**3.142,62**	**3.360,94**	**218,31**	**6,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	558,41	575,72	17,31	3,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,71**	**41,75**	**0,05**	**0,1%**
II.5 Ministério Público da União	**473,03**	**479,51**	**6,48**	**1,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**465,94**	**473,04**	**7,11**	**1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**7,10**	**6,47**	**- 0,63**	**-8,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Out		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.289.154,89**	**1.338.138,62**	**48.983,73**	**3,8%**
I.1 Poder Executivo	**1.242.396,07**	**1.288.832,04**	**46.435,97**	**3,7%**
I.2 Poder Legislativo	**8.844,97**	**9.479,65**	**634,68**	**7,2%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.464,71	276,42	6,6%
I.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
I.3 Poder Judiciário	**32.669,04**	**34.271,73**	**1.602,69**	**4,9%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,95	1.130,74	61,79	5,8%
I.3.3 Justiça Federal	8.329,78	8.808,07	478,29	5,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	387,23	415,07	27,84	7,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.814,88	5.813,99	- 0,89	0,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,69	15.345,29	789,60	5,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,49	2.098,30	155,82	8,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**430,00**	**421,17**	**- 8,83**	**-2,1%**
I.5 Ministério Público da União	**4.814,81**	**5.134,03**	**319,22**	**6,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**1.064.437,65**	**1.097.002,09**	**32.564,43**	**3,1%**
II.1 Poder Executivo	**1.018.147,61**	**1.047.817,74**	**29.670,13**	**2,9%**
II.2 Poder Legislativo	**8.844,97**	**9.476,57**	**631,60**	**7,1%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.461,63	273,33	6,5%
II.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
II.3 Poder Judiciário	**32.200,27**	**34.152,58**	**1.952,31**	**6,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,47	1.130,74	62,27	5,8%
II.3.3 Justiça Federal	8.329,67	8.808,07	478,40	5,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	387,20	415,07	27,87	7,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.347,22	5.694,84	347,63	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,20	15.345,29	790,09	5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,48	2.098,30	155,82	8,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**430,00**	**421,17**	**- 8,83**	**-2,1%**
II.5 Ministério Público da União	**4.814,81**	**5.134,03**	**319,22**	**6,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA:26021013620 Date: 2019.11.06 16:45:01 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Araguaína Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Araguaína

UF: TO

Número do PVL: PVL02.002294/2018-21

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 22/10/2019

Data Limite de Conclusão: 05/11/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 54.900.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.002294/2018-21

Processo: 17944.108542/2018-18

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Checklist

Legenda: AD Adequado (36) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA TOCANTINS

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: LEI MUNICIPAL Nº 3048 DE 26 DE JUNHO DE 2017, CONFORME ART. 1º... DESTINADOS AO FOMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO, COMPONDO MACRO E MICRO DRENAGEM DOS CÓRREGOS NEBLINA E JACUBA, INCLUINDO SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO ABERTAS E FECHADA DOS CÓRREGOS; CONSTRUÇÃO DE BACIAS DE DETENÇÕES; MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE VIAS MARGINAIS Á ALGUNS CURSOS D' ÁGUA, PAVIMENTAÇÃO DOS SETORES QUE COMPÕEM AS BACIAS; REVITALIZAÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS ASSOREADOS; IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS E ÁREAS VERDES VISANDO A UTILIZAÇÃO ADEQUADA E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ALOCAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Taxa de Juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser definida na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO: DE 0,35% a.a aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.Comissão de financiamento de 0,85%aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de avaliação: US$50.000,00(cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo. As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 138

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	796.779,38	796.779,38
2020	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.122.849,74	1.122.849,74
2021	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.930.232,49	1.930.232,49
2022	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	2.738.208,05	2.738.208,05
2023	0,00	0,00	0,00	2.690.100,00	2.690.100,00
2024	0,00	0,00	4.575.000,00	2.568.148,80	7.143.148,80
2025	0,00	0,00	4.575.000,00	2.409.881,25	6.984.881,25
2026	0,00	0,00	4.575.000,00	2.185.706,25	6.760.706,25
2027	0,00	0,00	4.575.000,00	1.961.531,25	6.536.531,25
2028	0,00	0,00	4.575.000,00	1.737.356,25	6.312.356,25
2029	0,00	0,00	4.575.000,00	1.513.181,25	6.088.181,25
2030	0,00	0,00	4.575.000,00	1.289.006,25	5.864.006,25
2031	0,00	0,00	4.575.000,00	1.064.831,25	5.639.831,25
2032	0,00	0,00	4.575.000,00	840.656,25	5.415.656,25
2033	0,00	0,00	4.575.000,00	616.481,25	5.191.481,25
2034	0,00	0,00	4.575.000,00	392.306,25	4.967.306,25
2035	0,00	0,00	4.575.000,00	168.131,25	4.743.131,25
Total:	**13.725.000,00**	**54.900.000,00**	**54.900.000,00**	**26.025.387,21**	**80.925.387,21**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2020	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2021	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2022	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2023	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2024	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2025	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2026	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2027	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2028	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2029	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2030	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2031	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2032	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2033	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2034	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2035	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
Restante a pagar	23.825.102,60	0,00	0,00	0,00	23.825.102,60	0,00
Total:	**158.834.017,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**158.834.017,90**	**0,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.108542/2018-18

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 28.929.233,61

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 128.679.363,07

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 411.342.715,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.108542/2018-18

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 159.542.360,80

Deduções: 222.851.345,53

Dívida consolidada líquida (DCL): -63.308.984,73

Receita corrente líquida (RCL): 411.342.715,84

% DCL/RCL: -15,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	221.571.226,48	8.985.972,06
Despesas não computadas	39.165.357,49	192.750,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	182.405.868,99	8.793.221,13
Receita Corrente Líquida (RCL)	411.342.715,84	411.342.715,84
TDP/RCL	44,34	2,14
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3095

Data da LOA

21/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00600000000	CONSTRUÇÕES. IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3066

Data da Lei do PPA

29/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	CONSTRUÇÕES. IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

24,89 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
36,83 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.108542/2018-18

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/07/2019 17: 38:02
O valor total das amortizações da coluna "Divida Consolidada" constante do "Cronograma de pagamento" estão incluso o valor dos encargos.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 24/06/2019 14: 51:24
Em relação ao PVL Nº 17944.001657/2013-60, o qual cita a divergência de valores por meio do oficio SEI nº 925/2019/COPE, /SURIN/STN/FAZENDA-ME, informamos que o Valor informado de R$ 10.763.013,43 é o valor total do investimento, sendo o financiamento R$ 7.750.000,00 E contrapartida de R$ 3.013.013,43. Informamos também, que o supracitado PVL, foi analisado pela STN, através de oficios encaminhados diretamente a Caixa Econômica Federal.

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/05/2019 09: 18:32
Informamos que o cronograma financeiro esta começando no 2 semestre de 2019, uma vez que o primeiro semestre já esta findando.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/05/2019 09: 17:15
A prefeitura de Araguaína possui uma operação de credito interno, que foi analisada pela STN, com PVL n °17944.001657/2013-60, no valor de R$ 7.750.000,00 do Programa Pró Transporte -PAC 2 - Qualificações de vias urbanas.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 27/09/2018 14: 55:48
...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI MUNICIPAL 3048	26/06/2017	Dólar dos EUA	54.900.000,00	08/05/2019	DOC00.039207/2019-92
Lei	3048	26/06/2017	Dólar dos EUA	54.900.000,00	26/09/2018	DOC00.033317/2018-60

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039196/2019-41
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	anexo 1 da LOA 2019	19/02/2019	22/02/2019	DOC00.024732/2019-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964	19/02/2019	22/02/2019	DOC00.024696/2019-88
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 1º BIMESTRE- 2019	19/02/2019	01/11/2018	DOC00.035963/2018-61
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 10 (ANEXO 1)	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035746/2018-71
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1	11/09/2018	27/09/2018	DOC00.033365/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO Nº 34/2019	18/10/2019	18/10/2019	DOC00.065299/2019-66
Certidão do Tribunal de Contas	certidão cumprimento de limite lei LRF	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065041/2019-60
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO 24-2019	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056957/2019-29
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE CUMPRIMENTO DE LIMITE 3º BIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056951/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE OPERAÇÃO DE CREDITO	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.046017/2019-21
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE OPERAÇÃO DE CREDITO	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039124/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS 1º BIMESTRE DE 2019	06/05/2019	07/05/2019	DOC00.039046/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO SO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 019/2018	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024708/2019-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas- Operação de Credito	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024702/2019-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	certidão de cumprimento de limites	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042073/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tribunal de contas operação de credito	14/12/2018	17/12/2018	DOC00.042071/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 011/2018 - OPERAÇÃO DE CREDITO	31/10/2018	01/11/2018	DOC00.035964/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/10/2018	31/10/2018	DOC00.035757/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE 2018	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033330/2018-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE 2017	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033329/2018-94
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033328/2018-40
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO	24/09/2018	26/09/2018	DOC00.033335/2018-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO TCE	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065074/2019-18
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA DAS CONTAS AO TCE 2º BIMESTRE 2019.	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043429/2019-18
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA DAS CONTAS AO TCE TO 1º BIMESTRE 2019	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039050/2019-03
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039049/2019-71
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo ACCI	11/02/2019	22/02/2019	DOC00.024757/2019-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo ACCI (1)	11/02/2019	22/02/2019	DOC00.024756/2019-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	31/01/2019	23/02/2019	DOC00.024780/2019-00
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	01/10/2018	31/10/2018	DOC00.035730/2018-69
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA	26/07/2018	26/09/2018	DOC00.033336/2018-96
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA	26/07/2018	27/09/2018	DOC00.033446/2018-58
Documentação adicional	RECIBO SIOPE	06/11/2019	06/11/2019	DOC00.067824/2019-88
Documentação adicional	RECIBO ENTREGA SICONFI 2º QUADRIMESTRE	18/10/2019	18/10/2019	DOC00.065394/2019-60
Documentação adicional	CERTIDÃO MUNICIPAL	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065077/2019-43
Documentação adicional	RECIBO 4 BIMESTRE RREO	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065070/2019-21
Documentação adicional	RECIBO 2º QUADRIMESTRE RGF	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065069/2019-05
Documentação adicional	CERTIDÃO ESTADUAL	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065046/2019-92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	CERTIDÃO FGTS	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065040/2019-15
Documentação adicional	SICONFI-RECIBO-03.13.TZ-V-RREO 3º BIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056967/2019-64
Documentação adicional	SICONFI-RECIBO-03.0R.Q2-G-RGF	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056966/2019-10
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3º BIMESTRE-2019	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056965/2019-75
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA 1º QUADRIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056964/2019-21
Documentação adicional	DESPESAS COM PESSOAL - LEGISLATIVO	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056963/2019-86
Documentação adicional	DESPESAS COM PESSOAL - PREFEITURA	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056960/2019-42
Documentação adicional	certidao fgts	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056959/2019-18
Documentação adicional	Certidao Tributos Federais(RECEITA FEDERAL	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056958/2019-73
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2018	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046030/2019-81
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2017	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046029/2019-56
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2016	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046028/2019-10
Documentação adicional	CERTIDÃO FGTS	06/06/2019	06/06/2019	DOC00.043562/2019-66
Documentação adicional	APLICAÇÃO COM AÇÕES DE SAÚDE - 2 º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043442/2019-69
Documentação adicional	APLICAÇÃO EM MDE - 2 º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043441/2019-14
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043440/2019-70
Documentação adicional	DESPESAS COM PESSOAL - LEGISLATIVO 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043439/2019-45
Documentação adicional	DESPESAS COM PESSOAL - EXECUTIVO 1 º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043438/2019-09
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2 BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043437/2019-56
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE CONTAS SICONFI 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043434/2019-12
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE CONTAS SICONFI 2º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043433/2019-78
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL	08/05/2019	08/05/2019	DOC00.039206/2019-48
Documentação adicional	CND MUNICIPAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039130/2019-51
Documentação adicional	CERTIDÃO ESTADUAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039128/2019-81
Documentação adicional	CERTIDÃO DO FGTS	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039127/2019-37
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039204/2019-59
Documentação adicional	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOM ENSINO	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039203/2019-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039201/2019-15
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039199/2019-84
Documentação adicional	ANEXO 16	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039198/2019-30
Documentação adicional	ANEXO 15	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039197/2019-95
Documentação adicional	ANEXO 14	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039193/2019-15
Documentação adicional	ANEXO 13 -2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039192/2019-62
Documentação adicional	ANEXO 12 - 2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039191/2019-18
Documentação adicional	ANEXO 11 -2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039190/2019-73
Documentação adicional	ANEXO 10 - 2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039189/2019-49
Documentação adicional	CERTIDÃO CONJUNTO RECEITA FEDERAL	23/04/2019	07/05/2019	DOC00.039126/2019-92
Documentação adicional	Anexo 12_RREO	22/02/2019	23/02/2019	DOC00.024773/2019-08
Documentação adicional	Anexo8_RREO	22/02/2019	23/02/2019	DOC00.024772/2019-55
Documentação adicional	__ SEI _ TJ-TO - 2428530 - Certidão __PD	18/02/2019	22/02/2019	DOC00.024758/2019-51
Documentação adicional	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024727/2019-09
Documentação adicional	Anexo 17	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024725/2019-10
Documentação adicional	Anexo 15	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024723/2019-12
Documentação adicional	Anexo 14	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024721/2019-23
Documentação adicional	anexo 13	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024719/2019-54
Documentação adicional	anexo 12	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024717/2019-65
Documentação adicional	Anexo 10	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024714/2019-21
Documentação adicional	anexo 2 RGF	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024713/2019-87
Documentação adicional	anexo 1 RGF	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024712/2019-32
Documentação adicional	anexo 1 RGF camara	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024711/2019-98
Documentação adicional	OFÍCIO SEI Nº 78/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME	25/01/2019	22/02/2019	DOC00.024755/2019-18
Documentação adicional	PPA LEI 3066-2017_1	29/12/2018	22/02/2019	DOC00.024748/2019-16
Documentação adicional	PPA LEI 3066-2017	29/12/2018	22/02/2019	DOC00.024747/2019-71
Documentação adicional	LOA - LEI 3095	21/12/2018	22/02/2019	DOC00.024746/2019-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	LOA - LEI 3095	21/12/2018	22/02/2019	DOC00.024744/2019-38
Documentação adicional	PPA LEI 3093 ALTERAÇÃO_1	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024752/2019-84
Documentação adicional	PPA LEI 3093 ALTERAÇÃO	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024751/2019-30
Documentação adicional	LDO - 3094_1	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024742/2019-49
Documentação adicional	LDO - 3094	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024741/2019-02
Documentação adicional	CND MUNICIPAL	17/12/2018	22/02/2019	DOC00.024730/2019-14
Documentação adicional	CERTIDÃO MUNICIPAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042095/2018-76
Documentação adicional	FGTS	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042079/2018-83
Documentação adicional	CERTIDÃO CONJUNTA RECEITA FEDERAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042078/2018-39
Documentação adicional	CND ESTADUAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042076/2018-40
Documentação adicional	Certidão Conjunta Receita Federal	01/11/2018	23/02/2019	DOC00.024775/2019-99
Documentação adicional	ANEXO 2 RGF	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035767/2018-97
Documentação adicional	ANEXO RGF	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035766/2018-42
Documentação adicional	ANEXO 16	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035755/2018-62
Documentação adicional	ANEXO 15	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035754/2018-18
Documentação adicional	ANEXO 14	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035752/2018-29
Documentação adicional	ANEXO 13	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035751/2018-84
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035750/2018-30
Documentação adicional	ANEXO 12	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035749/2018-13
Documentação adicional	ANEXO 11	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035748/2018-61
Documentação adicional	ANEXO 10	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035747/2018-16
Documentação adicional	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	29/10/2018	31/10/2018	DOC00.035769/2018-86
Documentação adicional	CERTIDÃO DO ESTADO DO TOCANTINS	15/10/2018	31/10/2018	DOC00.035771/2018-55
Documentação adicional	CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA	05/10/2018	31/10/2018	DOC00.035770/2018-19
Documentação adicional	Certificado de regularidade previdenciaria	05/09/2018	23/02/2019	DOC00.024774/2019-44
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE RAIS	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033389/2018-15
Documentação adicional	ANEXO 16	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033387/2018-18
Documentação adicional	ANEXO 14	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033385/2018-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	ANEXO 13	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033383/2018-30
Documentação adicional	ANEXO 12	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033382/2018-95
Documentação adicional	ANEXO 10	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033381/2018-41
Documentação adicional	ANEXO 2	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033380/2018-04
Documentação adicional	ANEXO 1	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033379/2018-71
Documentação adicional	ANEXO 17	13/08/2018	27/09/2018	DOC00.033388/2018-62
Documentação adicional	ANEXO 15	13/08/2018	27/09/2018	DOC00.033386/2018-73
Documentação adicional	certidão estadual	21/02/2018	23/02/2019	DOC00.024777/2019-88
Documentação adicional	certidao de Regularidade FGTS	05/02/2018	23/02/2019	DOC00.024776/2019-33
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3048	26/06/2017	22/02/2019	DOC00.024753/2019-29
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENVIO DAS CONTAS SICONFI 1º BIMESTRE	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039135/2019-83
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENCAMINHAMENTO SICONFI 6º BIMESTRE 2018	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039134/2019-39
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENVIO SICONFI 3º QUADRIMESTRE 2018	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039132/2019-40
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO ENTREGA SICONFI ANUAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039131/2019-03
Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI-RECIBO-02.L6.G3-T	23/02/2019	23/02/2019	DOC00.024779/2019-77
Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI-RECIBO-02.J8.JT-2	23/02/2019	23/02/2019	DOC00.024778/2019-22
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035745/2018-27
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035744/2018-82
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035743/2018-38
Encaminhamento das Contas Anuais	CERTIDÃO ...RECEITA FEDERAL	26/10/2018	31/10/2018	DOC00.035768/2018-31
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENTREGA	09/08/2018	27/09/2018	DOC00.033377/2018-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033425/2018-32
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033421/2018-54
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033422/2018-07
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Orgão Juridico	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056985/2019-46
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	19/08/2019	19/08/2019	DOC00.053418/2019-38
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039194/2019-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	12/02/2019	22/02/2019	DOC00.024698/2019-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	10/09/2018	26/09/2018	DOC00.033318/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	10/09/2018	27/09/2018	DOC00.033420/2018-18
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039195/2019-04
Parecer do Órgão Técnico	PARACER TÉCNICO	20/02/2019	22/02/2019	DOC00.024761/2019-75
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	10/09/2018	26/09/2018	DOC00.033319/2018-59
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	10/09/2018	28/09/2018	DOC00.033485/2018-55
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO 130-0121	24/05/2017	22/02/2019	DOC00.024736/2019-91
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	28/04/2017	26/09/2018	DOC00.033321/2018-28
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO COFIEX	28/04/2017	28/09/2018	DOC00.033486/2018-08
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO COFIEX 03	07/12/2017	22/02/2019	DOC00.024737/2019-36
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO COFIEX Nº 03	07/12/2017	26/09/2018	DOC00.033322/2018-72
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	VERSÃO DO MIP	31/10/2018	31/10/2018	DOC00.035742/2018-93
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	27/09/2018	28/09/2018	DOC00.033487/2018-44
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033423/2018-43
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	carta da caf	23/02/2018	27/09/2018	DOC00.033398/2018-06

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Em retificação pelo interessado - 01/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	52892	01/11/2019

Em retificação pelo interessado - 30/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1974	30/08/2019

Em retificação pelo interessado - 24/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1570	24/07/2019

Em retificação pelo interessado - 05/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1395	04/07/2019

Em retificação pelo interessado - 17/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	925	17/05/2019

Em retificação pelo interessado - 15/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	383	15/03/2019

Em retificação pelo interessado - 25/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	78	25/01/2019

Processo pendente de distribuição - 07/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	1	07/01/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Encaminhado para agendamento da negociação - 21/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	169	20/12/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1787	21/12/2018

Em retificação pelo interessado - 21/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1448	12/11/2018

Em retificação pelo interessado - 03/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1243	03/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2020	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2021	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2022	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	11.239.172,36
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	12.588.614,55
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	15.929.968,06
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	19.273.774,91
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	19.074.679,75
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	37.503.622,21
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	36.848.631,95
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	35.920.883,72
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	34.993.135,48
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	34.065.387,24
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	33.137.639,00
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	32.209.890,77
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	31.282.142,53
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	30.354.394,29
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	29.426.646,05
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	28.498.897,82
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	27.571.149,58
Restante a pagar	0,00	23.825.102,60	23.825.102,60

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**28.929.233,61**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**28.929.233,61**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**128.679.363,07**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**128.679.363,07**
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	56.800.912,50
Liberações ajustadas	**56.800.912,50**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	56.800.912,50	0,00	412.108.153,22	13,78	86,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	56.800.912,50	0,00	414.413.022,04	13,71	85,66
2021	56.800.912,50	0,00	416.730.781,70	13,63	85,19
2022	56.800.912,50	0,00	419.061.504,29	13,55	84,71
2023	0,00	0,00	421.405.262,32	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	423.762.128,70	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	426.132.176,73	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	428.515.480,14	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	430.912.113,06	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	433.322.150,05	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	435.745.666,08	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	438.182.736,52	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	440.633.437,18	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	443.097.844,31	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	445.576.034,56	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	448.068.085,01	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	450.574.073,18	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	412.108.153,22	2,73
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	414.413.022,04	3,04
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	416.730.781,70	3,82
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	419.061.504,29	4,60
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	421.405.262,32	4,53
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	423.762.128,70	8,85
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	426.132.176,73	8,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	428.515.480,14	8,38
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	430.912.113,06	8,12
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	433.322.150,05	7,86
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	435.745.666,08	7,60
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	438.182.736,52	7,35
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	440.633.437,18	7,10
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	443.097.844,31	6,85
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	445.576.034,56	6,60
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	448.068.085,01	6,36
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	450.574.073,18	6,12
			Média até 2027:	5,86
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	50,93
			Média até o término da operação:	6,39
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	55,53

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**411.342.715,84**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-63.308.984,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	227.203.650,00
Saldo total da dívida líquida	**163.894.665,27**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**33,20%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.108542/2018-18

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/11/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/11/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	05/06/2019 11:07:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico nº 487/2019

Assunto: Parecer Jurídico sob o conteúdo da Minuta do Contrato de Empréstimo, Condições Gerais de Contratação, e Anexos estabelecidos entre o Município de Araguaína e Corporação Andina de Fomento, tendo como Garantidor a União.

Veio a esta procuradoria para análise, as minutas do Contrato de Empréstimo, Condições Gerais de Contratação e seus Anexos, conforme o que segue.

Inicialmente insta esclarecer que os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Ressalta-se, em sendo as partes contratantes pessoa jurídica de direito público, entidade Internacional tendo como garantidor a União Federal, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade e à Constituição Federal.

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, *ex vi,* Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta a possibilidade de entes da federação concederem garantias em operações de crédito internas ou externas, condicionando, contudo, a garantia da União só será prestada ao ente que atenda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, *a priori* as normas estão sendo seguidas, *in verbis*:.

> *Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*
>
> *§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*
>
> *I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*
>
> *II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.*
>
> *§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.(grifo nosso)*
>
> *§ 3º (VETADO)*
>
> *§ 4º (VETADO)*
>
> *§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.*
>
> *§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.*
>
> *§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:*
>
> *I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;*
>
> *II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.*
>
> *§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:*
>
> *I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;*
>
> *II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguaína
Procuradoria do Município

controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Dentro desse contexto, consoante já aludido, o Municipio de Araguaina, á guisa de motivação fática e técnica tem solidez para sustentar a operação de prestar garantia a União, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato e ainda arcar com o ônus imposto pela presente contratação diretamente ao Agente Financiador.

Por final entendemos que a presente Minuta está firmada sob as penas da lei, a vinculação de todas as contas e que não há outras contas correntes, garantido a liquides nos termos do art. 167, § 4o, da Constituição Federal. Portanto o presente contrato torna-se legal e exequível por porte desta municipalidade.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando que compete a esta Procuradoria Jurídica apenas a análise de adequação da presente minuta à legalidade e exequibilidade do mesmo, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, é que esta **OPINA** favoravelmente à assinatura dos Contratos e seus anexos, uma vez que observada a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, s.m.j
Araguaína, 06 de dezembro de 2019.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Procurador Geral do Município
OAB-TO 2020
Portaria nº 011/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
GABINETE DO PREFEITO

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município Araguaína/Estado do Tocantins

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº **17944.108542/2018-18** para contratar operação de crédito com garantia da União entre ***a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Corporação Andina de Fomento-CAF*** no valor de US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares americanos), destinada ao Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a melhoria da saúde da população de Araguaína e Região, declaro que:

I – O Município de Araguaína/Estado do Tocantins cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2018.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Araguaína/Estado do Tocantins junto à Corporação Andina de Fomento-CAF, atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 3.048, de 26 de junho de 2017; e

b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal nº 3095, de 21 de dezembro de 2018 para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 3066 de 29 de dezembro de 2017 e sua alteração, constante na Lei Municipal nº 3093 de 20 de dezembro de 2018;

c) que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

III – O Município de Araguaína/Estado do Tocantins cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
GABINETE DO PREFEITO

IV - O Município de Araguaína/Estado do Tocantins **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Araguaína-TO, 02 de setembro de 2019.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador Geral do Município

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito de Araguaína

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Araguaína, Estado do Tocantins para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento –CAF no valor de US$ 54.900.000,00 destinada ao Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e melhoria da saúde da população de Araguaína e Região, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa de autorização para contratação da operação em análise, no artigo 1º da Lei Municipal nº nº 3.048 de 26 de junho de 2017;

b) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

d) existência de previsão orçamentária conforme Lei Municipal 3095 de 21 de dezembro de 2018, conforme artigo 3º e Quadro de Detalhamento de Despesa –QDD, na ação Construção, implantação, e fiscalização de edificações, espaços públicos e urbanos, Funcional Programática 15.451.2011.1.100.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Araguaína, 06 de maio 2019.

Gustavo Fidalgo e. Vicente
Procurador Geral do Município

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito de Araguaína

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARACER TÉCNICO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Araguaína -TO de operação de crédito, no valor de US$ 54.900.000,00 *junto ao banco* Corporação Andina de Fomento –CAF , *destinada ao* Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e melhoria da saúde da população de Araguaína e Região"

a) Identificação dos Custos e benefícios e interesse econômico-social da operação.

- **Custos do Projeto: Os custos considerados na pré avaliação são os seguintes:**

- Custos não recorrentes – Custo de Implantação do Projeto e custo de desapropriação

- Os custos recorrentes - Custos anuais de manutenção e conservação das infraestruturas. Nos canais, custo com limpeza de canal e manutenção periódica anuais. Nas vias pavimentadas recomposição do pavimento a partir do 10° ano anualmente.

- **Benefícios sócio econômicos do projeto:**

Com a implantação do Projeto, a Prefeitura Municipal de Araguaína espera:

- Conseguir uma solução duradoura para velhos e cruciais problemas de inundação na cidade;

- Melhoria substancial da infraestrutura de drenagem da cidade;

- Melhorar o sistema das bacias dos corpos de água interligadas;

- Se espera que essa melhoria de infraestrutura da área de interferência do projeto, reflita também no patrimônio privado incrementando o valor dos imóveis e gerando uma satisfação dos proprietários;

- Impacto positivo sobre a renda da população da área de influência do projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Melhoria das condições de saúde da população;
- Redução de acidentes nas vias urbanas.

Como os benefícios sócios ambientais relacionados acima são de difícil quantificação de preço, na análise de viabilidade econômica do projeto será adotado somente a valorização imobiliária como benefício direto do Projeto para fins de cálculo da Taxa Interna de Retorno.

Com relação à satisfação dos proprietários utilizando o modelo de Disposição a Pagar, esse não será utilizado na avaliação econômica do Projeto, tendo em vista que pesquisas dessa natureza sofrem forte impacto de fatores intrínseca e extrinsecamente relacionados a ela.

No primeiro caso, são sobejamente conhecidas as enormes dificuldades na apresentação dos cenários, da identificação precisa do bem e/ou serviço que se oferece, dos benefícios a serem obtidos, dos custos envolvidos e da importância da ação individual, quando cotejada com a ação coletiva a ser obtida no futuro, por vezes, pouco determinado.

No segundo, destacam-se as condições sócio econômicas, a precária infraestrutura educacional e fatores conjunturais que, por vezes, atuam de forma decisiva no processo de escolha do indivíduo. No caso específico deste projeto deve-se destacar o crítico momento de realização de uma pesquisa de campo deste tipo que se realizaria em um período de elevada turbulência na vida econômica e política no país.

b) Valores dos Custos e Benefícios da Avaliação Econômica do Projeto

b.1) Custos:

- Custo de Implantação do Projeto, inclusive desapropriações:

O custo total do Projeto é de US$ 68.625,000.00, que convertidos para reais na equivalência de US$1,00 igual a R$3,10, se torna:

R$ 212.737.500,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais.

Em seguida, um quadro com os custos do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componentes	Custo Total US$	Custo US$	
	100%	80%	20%
	TOTAL US$	CAF	PMA
	68.625.000,00	54.900.000,00	13.725.000,00
C - COMPONENTE 1 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO NEBLINA	44.608.018,32	38.001.866,39	6.606.151,93
S - SUBCOMPONENTE 1.1 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - PARQUE AMBIENTAL NASCENTES DO NEBLINA	5.059.857,40	4.553.871,66	505.985,74
S - SUBCOMPONENTE 1.2 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA	39.548.160,92	33.447.994,73	6.100.166,19
C - COMPONENTE 2 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO JACUBA	14.101.653,66	12.090.811,19	2.010.842,47
S - SUBCOMPONENTE 2.1 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA DOS AFLUENTES	14.101.653,66	12.090.811,19	2.010.842,47
C - COMPONENTE 3 - DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO RIBEIRÃO LONTRA	1.067.394,26	317.526,53	749.867,73
S - SUBCOMPONENTE 3.1 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DAS MICROBACIAS	1.067.394,26	317.526,53	749.867,73
C - COMPONENTE 4 - GESTÃO DO PROGRAMA	8.847.933,76	4.489.795,89	4.358.137,87
S - SUBCOMPONENTE 4.1 - GESTÃO DO PROJETO	3.325.000,00	2.992.500,00	332.500,00
S - SUBCOMPONENTE 4.2 - GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	1.089.606,54	980.645,89	108.960,65
S - SUBCOMPONENTE 4.3 - INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇOES	3.916.677,22	0,00	3.916.677,22
S - SUBCOMPONENTE 4.4 - CUSTOS DE FINANCIAMENTO	516.650,00	516.650,00	0,00

- Custo Anual de Manutenção Estimado:
- Canais, bacias de detenções e parques - R$ 3.000.000
- Pavimentação de vias a partir do 10° ano – 1.500.000,00

- Cronograma de execução:

Componentes	PRAZO DE EXECUÇÃO			
	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4
C - COMPONENTE 1 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO NEBLINA				
S - SUBCOMPONENTE 1.1 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - PARQUE AMBIENTAL NASCENTES DO NEBLINA				
P - 1.1.1 Projeto Executivo de Engenharia	X			
P - 1.1.2 Delimitação e Fechamento da Área do Parque		X		
P - 1.1.3 Construção de 03 ARTEHs na cabeceira do córrego Neblina		X	X	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P - 1.1.4 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas localizadas na cabeceira do corrego Neblina			X	X
S - SUBCOMPONENTE 1.2 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA				
P - 1.2.1 Projeto Executivo de Engenharia	X			
P - 1.2.2 Construção de 02 ARTEHs na Bacia do Córrego Neblina	X	X	X	
P - 1.2.3 Obras de Macrodrenagem (Canalizações de Córregos)	X	X	X	X
P - 1.2.4 Construção de Obras de Mobilidade (Vias Marginais às Canalizações)		X	X	
P - 1.2.5 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas Integrantes da Micro Bacia do Corrego Neblina	X	X	X	X
P - 1.2.6 Implantação Parque São Miguel			X	
C - COMPONENTE 2 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO JACUBA				
S - SUBCOMPONENTE 2.1 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA DOS AFLUENTES				
P - 2.1.1 Projeto Executivo de Engenharia	X			
P - 2.1.2 Construção de 02 ARTEHs na Bacia do Córrego Jacuba		X		
P - 2.1.3 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas localizadas na Micro Bacia do Córrego Jacuba	X	X		
P - 2.1.4 Implantação do Parque Raizal		X		
P - 2.1.5 Desassoreamento do Córrego São Benedito			X	
C - COMPONENTE 3 - DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO RIBEIRÃO LONTRA				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S - SUBCOMPONENTE 3.1 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DAS MICROBACIAS				
P - 3.1.1 Projeto Executivo de Engenharia	X			
P - 3.1.2 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas localizadas na Micro Bacia Ribeirão Lontra	X	X		
C - COMPONENTE 4 - GESTÃO DO PROGRAMA				
S - SUBCOMPONENTE 4.1 - GESTÃO DO PROJETO				
P - 4.1.1 Apoio a Supervisão das Obras	X	X	X	X
P - 4.1.2 Auditoria Externa	X	X	X	X
P - 4.1.3 Apoio a UGP na Gerência do Programa	X	X	X	X
S - SUBCOMPONENTE 4.2 - GESTÃO SOCIOAMBIENTAL				
P – 4.2.1 Plano Técnico Social e Ambiental	X	X	X	X
P – 4.2.2 Licenciamentos Ambientais das Obras	X	X		
P – 4.2.3 Plano de Arborização	X			
P – 4.2.4 Fortalecimento Institucional para Estruturação da Gestão da Ambiental da SEDEMA	X	X		
S - SUBCOMPONENTE 4.3 - INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇOES				
P – 4.3.1 Implantação do Parque Nascentes Neblina	X	X	X	
P – 4.3.2 Implantação do Sistema de Macrodrenagem da Bacia do Córrego Neblina e Parque São Miguel	X	X	X	
P – 4.3.3 Implantação do Parque Raizal		X	X	
S - SUBCOMPONENTE 4.4 - CUSTOS DE FINANCIAMENTO				
P – 4.4.1 Gastos de Avaliação	X			
P – 4.4.2 Comissão de Financiamento (0,85%)	X			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b.2) Benefício de Valorização Imobiliária (Fonte: Prefeitura de Araguaína)

Os benefícios do Projeto são decorrentes da valorização imobiliária de 10% dos imóveis localizados nas proximidades das benfeitorias a serem implantadas. O cálculo das áreas beneficiadas e os valores encontrados com o cálculo da valorização imobiliária são apresentados nos 03 quadros a seguir.

Na avaliação, foi considerado que a valorização imobiliária será distribuída nos dois primeiros anos após a conclusão das obras e melhorias.

IMÓVEIS LINDEIROS AOS PARQUES				
PARQUE	PERIMETRO (M)	ABRANGENCIA (M)	VALOR/M2 (R$)	VALOR TOTAL (R$)
NASCENTES DO NEBLINA	4.840,00	300,00	R$ 320,00	R$ 464.640.000,00
CIMBA	2.190,00	300,00	R$ 320,00	R$ 210.240.000,00
SÃO MIGUEL	1.252,00	300,00	R$ 320,00	R$ 120.192.000,00
COMPLEXO ESPORTIVO	2.611,00	300,00	R$ 320,00	R$ 250.656.000,00
XIXEBAL	8.110,00	300,00	R$ 320,00	R$ 778.560.000,00
JARDINS	3.568,00	300,00	R$ 320,00	R$ 342.528.000,00
RAIZAL	1.855,00	300,00	R$ 320,00	R$ 178.080.000,00
			TOTAL	R$ 2.344.896.000,00
			VALORIZAÇÃO (10%)	R$ 234.489.600,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALORIZAÇÃO BAIRROS			
BAIRROS	ÁREA (M2)	VALOR R$/M2 (R$)	VALOR TOTAL (R$)
MARACANÃ	395.000,00	R$ 320,00	R$ 126.400.000,00
UNIVERSITÁRIO	690.000,00	R$ 320,00	R$ 220.800.000,00
JARDIM VITÓRIA	175.000,00	R$ 320,00	R$ 56.000.000,00
MONTE SINAI	835.000,00	R$ 320,00	R$ 267.200.000,00
XIXEBAL	245.000,00	R$ 320,00	R$ 78.400.000,00
SANTA LUZIA	75.000,00	R$ 320,00	R$ 24.000.000,00
ITAIPU	130.000,00	R$ 320,00	R$ 41.600.000,00
PALMAS	85.000,00	R$ 320,00	R$ 27.200.000,00
TIÚBA	510.000,00	R$ 320,00	R$ 163.200.000,00
JARDIM PAULISTA	130.000,00	R$ 320,00	R$ 41.600.000,00
ANA MARIA/MORADA DO SOL III	820.000,00	R$ 320,00	R$ 262.400.000,00
NOVA ARAGUAÍNA	575.000,00	R$ 320,00	R$ 184.000.000,00
ALASKA	275.000,00	R$ 320,00	R$ 88.000.000,00
MARTINS JORGE	53.000,00	R$ 320,00	R$ 16.960.000,00
ITATIAIA	70.000,00	R$ 320,00	R$ 22.400.000,00
		TOTAL	R$ 1.620.160.000,00
		VALORIZAÇÃO (10%)	**R$ 162.016.000,00**

VALORIZAÇÃO LINDEIRAS ÀS MARGINAIS					
CÓRREGO / VIA	EXTENSÃO	ABRANGENCIA (M)	VEZES	VALOR/M2 (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SÃO MIGUEL	850,00	200,00	2,00	R$ 320,00	R$ 108.800.000,00
AGUA FRIA	1.330,00	200,00	2,00	R$ 320,00	R$ 170.240.000,00
CANINDÉ	1.170,00	200,00	2,00	R$ 320,00	R$ 149.760.000,00
TANQUE	1.060,00	200,00	2,00	R$ 320,00	R$ 135.680.000,00
PLANALTO	760,00	200,00	2,00	R$ 320,00	R$ 97.280.000,00
NEBLINA	2.750,00	200,00	2,00	R$ 320,00	R$ 352.000.000,00
VIA LAGO	2.000,00	400,00	1,00	R$ 320,00	R$ 256.000.000,00
				TOTAL	R$ 1.269.760.000,00
				VALORIZAÇÃO (10%)	**R$ 126.976.000,00**

TOTAL	**R$ 523.481.600,00**

c) Metodologia da Avaliação Econômica

A pré análise econômica do projeto foi realizada em conjunto, e baseada na análise econômica desenvolvida para projetos similares como o Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – CEARÁ (Cidades do Ceará II), Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR/NE financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Banco do Nordeste, e ainda, o Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável em negociação com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

A análise econômica obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 20 anos
- Taxa de Desconto: 12% ao ano
- Base dos orçamentos: Carta Consulta, Projetos e outras fontes
- BDI: 20%

A metodologia consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados o valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE ≥ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável (VPL>0) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos. Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos.

d) Fluxos de Caixa

Abaixo, as tabelas com os fluxos de caixa do projeto considerando custos e benefícios estabelecidos no item (b) nas condições estimadas e outro fluxo de caixa considerando um acréscimo nos custos de 25% para análise da sensibilidade do projeto.

Fluxo de Caixa Estimado

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido
		Investimento	O&M	Total	
0		R$ 212.737.500,00	0	R$ 212.737.500,00	-R$ 212.737.500,00
1	R$ 261.740.800,00		R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 258.740.800,00
2	R$ 261.740.800,00		R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	R$ 258.740.800,00
3			R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	-R$ 3.000.000,00
4			R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	-R$ 3.000.000,00
5			R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	-R$ 3.000.000,00
6			R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	-R$ 3.000.000,00
7			R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	-R$ 3.000.000,00
8			R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	-R$ 3.000.000,00
9			R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	-R$ 3.000.000,00
10			R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00	-R$ 3.000.000,00
11			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
12			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
13			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
14			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
15			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
16			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
17			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
18			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
19			R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	-R$ 4.500.000,00
TOTAL	R$ 523.481.600,00	R$ 212.737.500,00	R$ 70.500.000,00	R$ 283.237.500,00	R$ 240.244.100,00
VPL (12%)					R$ 204.947.144,80
TIRE					86%
B/C					1,8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise da sensibilidade com acréscimo nos custos em 25%

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido
		Investimento	O&M	Total	
0		R$ 265.921.875,00	0	R$ 265.921.875,00	-R$ 265.921.875,00
1	R$ 261.740.800,00		R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	R$ 257.990.800,00
2	R$ 261.740.800,00		R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	R$ 257.990.800,00
3			R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	-R$ 3.750.000,00
4			R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	-R$ 3.750.000,00
5			R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	-R$ 3.750.000,00
6			R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	-R$ 3.750.000,00
7			R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	-R$ 3.750.000,00
8			R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	-R$ 3.750.000,00
9			R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	-R$ 3.750.000,00
10			R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	-R$ 3.750.000,00
11			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
12			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
13			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
14			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
15			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
16			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
17			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
18			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
19			R$ 5.625.000,00	R$ 5.625.000,00	-R$ 5.625.000,00
TOTAL	R$ 523.481.600,00	R$ 265.921.875,00	R$ 88.125.000,00	R$ 354.046.875,00	R$ 169.434.725,00
VPL (12%)					R$ 145.595.104,47
TIRE					57%
B/C					1,5

e) Resultado da Pré Avaliação

Os indicadores encontrados no cenário estimado temos, Valor Presente Líquido (VPL) de R$ 204,947 milhões, Taxa Interna de Retorno (TIRE) de 86% e a relação Benefício Custo (B/C) de 1,8.

Os indicadores são bem superiores aos requisitos mínimos fixados pelas instituições financeiras internacionais de 12% para taxa interna de retorno e B/C maior ou igual a 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na análise de sensibilidade, considerando um acréscimo de 25% nos custos estimados, o projeto ainda se mostra bastante viável já que apresenta uma Taxa Interna de Retorno de 57%, B/C igual a 1,5 e VPL igual R$ 145,595 milhões.

f) Estudo das Fontes Alternativas

Os agentes financeiros internos como BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica enfrentam atualmente uma crise financeira que torna muito difícil uma operação de longo prazo como se pretende.

Os bancos internacionais de desenvolvimento, apresentam condições de empréstimo muito similares e baseadas na taxa LIBOR do mercado inglês para empréstimos em dólares.

A opção pela Corporação Andina de Fomento foi devido ao montante do financiamento, pouco acima de US$ 50 milhões, que geralmente é uma dificuldade para instituições como o Banco Mundial e o BID dado os altos custos desses bancos com a preparação de projetos.

Empréstimos desta ordem são comuns na CAF, e são processados muito mais rápido do que os outros bancos.

Outro fator que justifica a opção pela CAF é a flexibilidade da instituição no reconhecimento de despesas de contrapartida local, uma vez que a Prefeitura de Araguaína vem fazendo vários investimentos em infraestrutura que complementam o projeto em demanda.

Araguaína, 06 de maio de 2019.

Frederico Minharro Prado
Secretário de Planejamento do Município de Araguaína

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito de Araguaína

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

RESOLUÇÃO COFIEX N.º 03, de 7 de dezembro de 2017

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 6º da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017,

RESOLVE,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 13/0121, datada de 28 de abril de 2017, referente ao "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína – TO", de interesse do Município de Araguaína - TO, autorizar a redução do valor da contrapartida, de US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares), para US$ 13.725.000,00 (treze milhões e setecentos e vinte e cinco mil dólares), sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Esteves Pedro Colnago Júnior

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 07/12/2017, às 20:30.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5077840** e o código CRC **289CA547**.

Processo Nº 03400.000131/2017-29 5077840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 13/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO
2. Mutuário:	Município de Araguaína - TO
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 54.900.000,00
6. Valor da Contrapartida:	de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dyogo Henrique de Oliveira

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 22/05/2017, às 16:23.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 22/05/2017, às 21:35.

Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em 24/05/2017, às 12:53.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **3706131** e o código CRC **0C73B1BC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI - ARAGUAÍNA, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 - Nº 1351

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO 2
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 5
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 6
SECRETARIA DA SAÚDE 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 8

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3048, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à(ao) CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO–CAF, com a garantia da União, para a implantação do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento-CAF com a garantia da União, até o valor de US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares norte-americanos), no âmbito do PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA, destinados à promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a melhoria da saúde da população de Araguaína e região, principalmente através da manutenção da qualidade da água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento de implantação de Sistema de Saneamento Integrado, compondo macro e micro drenagem dos córregos Neblina e Jacuba, incluindo: sistemas de canalização aberta e fechada dos córregos; construção de bacias de detenções; melhoria da mobilidade urbana através da construção de vias marginais à alguns cursos d'água; pavimentação dos setores que compõem as bacias; revitalização de corpos hídricos assoreados; implantação de unidade de conservação ambiental; e implantação de parques urbanos e áreas verdes visando a utilização adequada e a preservação dos recursos hídricos, tudo em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Araguaina, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 23, de 31 de Maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de CLAUDIA SERRAT ANDRADE SILVA, Cargo/função: Conselheira Tutelar, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R$ 60,00 (Sessenta reais). Acompanhar adolescente: T.B.S. V em pericia médica no INSS.

THIAGO RODRIGUES Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 93, DE 2019

(nº 701/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André - SANEASA".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 701

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André - SANEASA", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00387/2019 ME

Brasília, 16 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santo André (SP) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André – SANEASA".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.009080/2019-77

OFÍCIO Nº 486/2019/SG/PR

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André - SANEASA".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009080/2019-77 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP
X
CAF

"Programa Sanear Santo André - SANEASA"

PROCESSO N° 17944.102808/2019-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 4957/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santo André (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André – SANEASA".
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.
Processo SEI nº 17944.102808/2019-91

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Santo André (SP);
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Sanear Santo André – SANEASA".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 3800/2019/ME, de 3 de dezembro de 2019 (SEI 5072793) onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 **(duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 28/11/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 3800/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
> (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
> (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 10393/2019/ME (SEI 5047273 fl. 3/6), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 08/0133, de 07/12/2018 (SEI 3260001), firmada por seu Presidente em 11/12/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 71102/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 5100658 fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente de acordo com a Lei Municipal nº 10.111, de 29/10/2018 (SEI 3259850), alterada pela Lei nº 10.181, de 04/07/2019 (SEI 3259922) são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/11/2019 (SEI 5058171, fls. 18/25), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 10.022, de 04/12/2017 (SEI 5058170 fl. 22). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 10.133, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 5058171, fl. 21).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 3800/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 4858865) que atesta o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016), aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019). Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para os exercícios não analisados e para o exercício em curso (SEI 5058171 fl. 23).

Limite de Restos a Pagar

14. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:
>
> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite de Parcerias Público-Privadas

15. Informou a STN (itens 29 e 30 do Parecer SEI Nº 3800/2019) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 13/11/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 5058171, fls. 18/25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4565807, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

16. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer em 5 de dezembro de 2019 (SEI 5475469), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB031265 (SEI 5059532).

III

18. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 4482151, 4482191, 4482212 e 4483074).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Município de Santo André (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/12/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 12/12/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 12/12/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 12/12/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5514469** e o código CRC **8A951BBB**.

Referência: Processo nº 17944.102808/2019-91 SEI nº 5514469

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
166.685.608-81	PAULO HENRIQUE PINTO SERRA	(11) 44330111	governo@santoandre.sp.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB031265	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	**Moeda de denominação:**	**Valor de denominação:**
46.522.942/0001-30 MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 50.000.000,00
Possui encargos:	**Data de inclusão:**	**Data/hora de efetivação:**
Sim	30/10/2019	-

Informações complementares:

Dados correspondentes ao apresentados na Nota Técnica nº 6013/2019/COPEM/SURIN/STN-ME - Minuta de contrato de empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Santo Andre/SP. Numero do processo 17944.102808/2019-91. Programa Sanear Santo André-SANEASA.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	50.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
166.685.608-81	PAULO HENRIQUE PINTO SERRA	(11) 44330111	governo@santoandre.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	13/12/2019
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
4,13 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	36	6 Meses	216 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

18/11/2019 14.44.01 Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3800/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Santo André - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Sanear Santo André - SANEASA

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102808/2019-91

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Santo André - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 5058171 fls. 02 e 08/09):

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF)
b. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos:** Programa Sanear Santo André - SANEASA
e. **Taxa de Juros:** LIBOR 6 meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 4.009.000,00 em 2019, US$ 9.167.250,00 em 2020, US$ 11.362.000,00 em 2021, US$ 12.407.500,00 em 2022, US$ 9.629.000,00 em 2023, e US$ 3.425.250,00 em 2024.
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 1.313.500,00 em 2019, US$ 2.629.500,00 em 2020, US$ 2.524.500,00 em 2021, US$ 2.417.000,00 em 2022, US$ 2.412.000,00 em 2023, e US$ 1.203.500,00 em 2024.
i. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses
k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei(s) autorizadora(s):** 10.111, de 29/10/2018 e 10.181, de 04/07/2019
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em de 13/11/2019 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 5058171). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI 3259850 e 3259922); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3260050); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 5059803); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4858865).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 5059803), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 4860314 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3260050) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 5058171 fls. 18/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 4565369 fl. 3)	187.011.462,86
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	187.011.462,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 4565369 fl. 2)	25.852.964,99
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	25.852.964,99

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4565807 fl. 3)	555.147.368,42
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	555.147.368,42
Liberações de crédito já programadas (SEI 5058171 fl. 28)	68.525.197,44
Liberação da operação pleiteada (SEI 5058171 fl. 28)	16.591.246,50

Liberações ajustadas	85.116.443,94

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	16.591.246,50	68.525.197,44	2.518.284.254,75	3,38	21,12
2020	37.938.664,12	104.257.566,20	2.532.368.700,33	5,62	35,09
2021	47.021.637,00	63.060.451,20	2.546.531.918,43	4,32	27,02
2022	51.348.438,75	22.554.825,00	2.560.774.349,62	2,89	18,04
2023	39.849.616,50	8.483.800,85	2.575.096.436,92	1,88	11,73
2024	14.175.397,12	0,00	2.589.498.625,85	0,55	3,42

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.965.787,50	230.206.006,81	2.518.284.254,75	9,22
2020	1.309.090,73	216.099.442,33	2.532.368.700,33	8,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021	3.057.646,47	201.961.672,13	2.546.531.918,43	8,05
2022	4.751.004,21	206.202.424,21	2.560.774.349,62	8,24
2023	6.457.400,79	205.330.885,58	2.575.096.436,92	8,22
2024	7.759.010,11	208.314.429,03	2.589.498.625,85	8,34
2025	23.771.812,59	203.434.175,09	2.603.981.364,41	8,73
2026	23.155.772,98	192.591.248,80	2.618.545.103,09	8,24
2027	22.539.733,38	80.639.794,00	2.633.190.294,92	3,92
2028	21.923.693,78	35.063.184,48	2.647.917.395,45	2,15
2029	21.307.654,17	29.355.276,31	2.662.726.862,80	1,90
2030	20.691.614,61	22.015.135,36	2.677.619.157,63	1,59
2031	20.075.574,96	21.772.544,90	2.692.594.743,18	1,55
2032	19.459.535,40	21.410.896,20	2.707.654.085,29	1,51
2033	18.843.495,76	17.280.465,15	2.722.797.652,40	1,33
2034	18.227.456,19	13.347.421,63	2.738.025.915,56	1,15
2035	17.611.416,59	13.000.814,91	2.753.339.348,47	1,11
2036	16.995.376,98	12.688.053,38	2.768.738.427,48	1,07
2037	16.379.337,71	12.298.042,10	2.784.223.631,59	1,03
Média até 2027 :				7,95
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				69,13
Média até o término da operação :				4,52
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,34

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 4565843 fl. 5)	2.513.606.868,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 4565843 fl. 5)	1.046.123.511,35
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	266.881.840,69
Valor da operação pleiteada	206.925.000,00

Saldo total da dívida líquida	1.519.930.352,04
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,60
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	50,39%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4565807 fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4565843 fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,52%, relativo ao período de 2019-2037.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4858865) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016), aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 5100374), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 4890872 e 4890941).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 5100374 e 4861337).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 5100402).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 5100402), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4858865), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 5058171 fls. 18/25) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4565843 e 4565985).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 08/0133, de 07/12/2018 (SEI 3260001), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4565843 , fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/11/2019 (SEI 5058171, fls. 18/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 10.022, de 04/12/2017 (SEI 5058171 fl. 22). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 10.133, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 5058171, fl. 21).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 10.111, de 29/10/2018 (SEI 3259850), alterada pela Lei nº 10.181, de 04/07/2019 (SEI 3259922), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 1162/2019 (SEI 4858865), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

26. O Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 5058171 fl. 23).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2016 (último analisado), 2017 e 2018 (ainda não analisados) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4858865).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 13/11/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 5058171, fls. 18/25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4565807, fl. 29)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4861547 , fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 10393/2019/ME (SEI 5047273 fl. 3/6), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 71102/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 5100658 fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 5059803), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 4860314, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 5058171, fls. 02 e 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB031265 (SEI 5059532).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 57525/2019/ME, de 04/11/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,87% a.a. para uma duration de 10,09 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,31% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 4849818, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5089258), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 22/11/2019 (SEI 5100575), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 4482151 e 4482191), das Condições Gerais (SEI 4482180, 5119246 e 5134087) e do Contrato de Garantia (SEI 4482212), negociadas e alteradas conforme troca de e-mails (SEI 5119246).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 4482151, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 5134087 fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 4482151, fl. 02).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 5134087 fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 5134087 fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 5134087, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5089258), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 5134087 fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

49. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 5134087 fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

50.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/11/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/11/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 29/11/2019, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/11/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/11/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/12/2019, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5072793** e o código CRC **A25579EC**.

Referência: Processo nº 17944.102808/2019-91 SEI nº 5072793

Criado por arthur.sousa, versão 80 por arthur.sousa em 28/11/2019 16:34:37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 10393/2019/ME

Assunto: Município de Santo André (SP).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador da CORFI,

1. O Município de Santo André (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 47522/2019/ME, de 23 de outubro de 2019, do Processo SEI n.º 17944.103983/2019-04, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 1.467.133.116,47	63,31%	B
RCL	R$ 2.317.327.268,74		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,37%	B
DCO	R$ 2.214.133.544,66	R$ 2.141.276.677,26	R$ 2.358.005.301,56		
RCA	R$ 2.265.814.254,09	R$ 2.359.232.271,18	R$ 2.530.211.829,75		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 129.809.180,01	63,13%	A
DCB	R$ 81.950.919,41		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Santo André (SP) é "B".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/11/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 12/11/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 12/11/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 12/11/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4962238** e o código CRC **48D94123**.

Referência: Processo nº 17944.103983/2019-04. SEI nº 4962238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 71102/2019/ME

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Santo André (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104191/2019-49.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 61116, de 18/11/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Santo André (SP).

2. Informamos que a Lei municipal nº 10.111, de 29/10/2018, alterada pela Lei municipal nº 10.181, de 04/07/2019, concedeu ao Município de Santo André (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 156, incisos I a III, 158, inciso I a IV e 159, inciso I, alínea 'b', nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 1.327.837.726,20

b) OG R$ 15.087.519,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Santo André (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 5073593).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 19/11/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5073565** e o código CRC **7AFD4A95**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Santo André (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**1.327.837.726,20**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		800.984.652,11
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	310.753.436,48
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	58.214.311,55
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	432.016.904,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		590.223.619,75
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	89.118.763,66
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	69.087.785,33
1.7.1.8.01.5.0	ITR	166,68
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	432.016.904,08
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	7.850.182,19
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	55.520.363,47
Margem		**1.327.837.726,20**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		800.984.652,11
Total dos últimos 12 meses	IPTU	310.753.436,48
	ISS	432.016.904,08
	ITBI	58.214.311,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		694.542.509,69
Total dos últimos 12 meses	IRRF	89.118.763,66
	Cota-Parte do FPM	69.087.785,33
	Cota-Parte do ICMS	397.061.365,27
	Cota-Parte do IPVA	137.566.759,87
	Cota-Parte do ITR	166,68
	Transferências da LC nº 87/1996	1.707.668,88
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	15.924.899,80
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	53.231.122,03
Margem		**1.426.371.139,97**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Santo André (SP)**
MEMO SEI:	61116, de 18/11/2019
RESULTADO OG:	**15.087.519,98**

Operação nº 1

Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	69.175.405,32
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	286.662.879,65
Reembolso médio(R$):	15.087.519,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte, e; por outra parte, o **Município de Santo André**, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Paulo Henrique Pinto Serra, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa Sanear Santo André – SANEASA, de Santo André/SP, doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Santo André/SP, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA), ou outro ente que vier a sucedê-lo com atribuições similares, por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Execução do Programa (UEP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UEP com descrição da sua estrutura e com pessoal com capacidades técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Minuta de edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Órgão Executor para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria do Órgão Executor, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria do Órgão Executor, para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.

C. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver, das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Órgão Executor, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Órgão Executor quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Se a supervisão for realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados com a execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamentos, cronograma estimado e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa será atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, conforme definido no MOP e de acordo com a legislação aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e das condições ao início de cada obra, ambas estabelecidas nesta Cláusula, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para obtenção da respectiva licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) um plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Apresentar os termos de referência para a ampliação da rede de ecopontos conforme os critérios e o cronograma a serem estabelecidos no MOP.

10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:

    i. *Inicial:* dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

    ii. *Semestrais:* dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

    iii. *Anuais de auditoria externa:* em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Órgão Executor e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.

    iv. *De Meio Termo:* ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo ou aos 30 (trinta) meses, contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso considere necessário.

    v. *Final:* no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos da CAF.

    vi. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Os gastos correspondentes a pré-investimentos poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 7 de dezembro de 2018, data da Resolução nº 08/0133 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX).

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

   Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

---

[4] As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Santo André/SP Gabinete do Prefeito
Endereço:	Praça IV Centenário, s/n Santo André/SP CEP 09015-080 Brasil Tel.: + 55 (11) 4433-0111 governo@santoandre.sp.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade Executora do Programa – UEP SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Endereço:	Av. José Caballero, 143 – Vila Bastos Santo André/SP CEP: 09040-210 Tel.: + 55 (11) 4433-9601 superintendencia@semasa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. Município de Santo André

Paulo Henrique Pinto Serra
Chefe do Poder Executivo

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0CE3F0FC00337E6E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:
(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

PROGRAMA SANEAR SANTO ANDRÉ – SANEASA

A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações e aperfeiçoar a gestão de resíduos sólidos, mediante investimentos em infraestrutura de drenagem urbana, em sistemas de monitoramento para emergências hídricas e em novos pontos de coleta seletiva de resíduos para reciclagem e/ou disposição final.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Requalificação e Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; (3) Outros Gastos.

Componente 1. Requalificação e Infraestrutura

1.1. *Obras de Macrodrenagem*. Contempla: (a) a implantação do reservatório enterrado para contenção de cheias na área do Parque da Juventude Ana Brandão e a respectiva requalificação deste Parque; (b) a canalização de aproximadamente 1.700 metros de cursos d'água que atravessam a área urbana; e (c) obras acessórias e complementares às intervenções de macrodrenagem.

1.2. *Gestão de Resíduos Sólidos*. Contempla a implantação de aproximadamente 20 (vinte) ecopontos para recebimento de materiais para descarte ou reciclagem e aquisição de equipamentos para destinação e processamento de materiais reciclados.

1.3. *Sistema de Monitoramento*. Contempla a ampliação e modernização do sistema de monitoramento existente, de forma a realizar o controle hidrometeorológico e outros que se façam necessários para o enfrentamento de situações de emergências por desastres naturais.

1.4. *Estudos e projetos*. Inclui recursos para financiar estudos e projetos, tais como: ambientais e climáticos; projetos de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. *Auditoria*. Inclui recursos para a realização de auditoria externa referente ao Programa.

2.2. *Apoio técnico ao gerenciamento*. Inclui recursos destinados à contratação de serviços de apoio do gerenciamento e da administração do Programa.

2.3. *Supervisão de obras*. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente 3. Outros Gastos

3.1 *Gastos da avaliação CAF.*

3.2. *Comissão de financiamento CAF.*

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Execução do Programa – UEP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UEP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UEP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme consta nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Requalificação e Infraestrutura	**47.175.000**	**10.290.000**	**57.465.000**
1.1 Obras de Macrodrenagem	40.850.000	9.300.000	50.150.000
1.2 Gestão de Resíduos Sólidos	4.050.000	450.000	4.500.000
1.3 Sistemas de Monitoramento	900.000	100.000	1.000.000
1.4 Estudos e projetos	1.375.000	440.000	1.815.000
2. Gestão do Programa	**2.350.000**	**2.210.000**	**4.560.000**
2.1 Auditoria	100.000	10.000	110.000
2.2 Apoio técnico ao gerenciamento	-	1.950.000	1.950.000
2.3 Supervisão de obras	2.250.000	250.000	2.500.000
3. Outros Gastos	**475.000**	**-**	**475.000**
3.1 Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2 Comissão de financiamento	425.000	-	425.000
Total	**50.000.000**	**12.500.000**	**62.500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Santo André/SP, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa Sanear Santo André – SANEASA, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

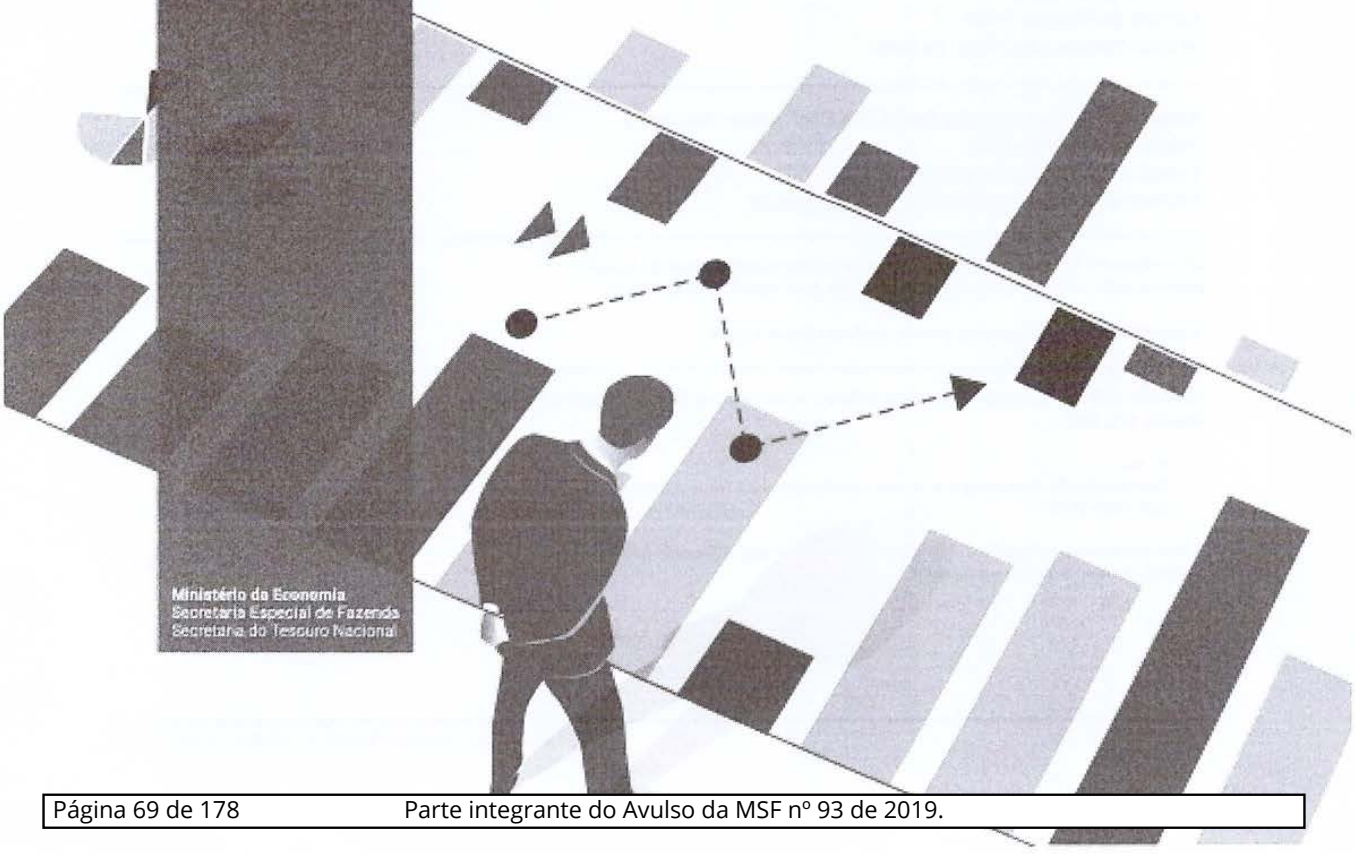
TESOURONACIONAL

RTN 2019

Outubro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.10



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Artur Henrique da Silva Santos
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Luciana de Almeida Toldo
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 10 (Outubro, 2019). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Outubro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	3,1%
III. Receita Líquida (I-II)	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-0,9%
IV. Despesa Total	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	0,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-11,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	22.729,6	23.308,2	578,6	2,5%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	23.085,8	23.383,1	297,4	1,3%	-8,3%
Resultado do Banco Central	-356,2	-75,0	281,2	-79,0%	-79,5%
Resultado da Previdência Social	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%

Em outubro de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 8,7 bilhões contra superávit de R$ 9,5 bilhões em outubro de 2018. Essa piora é explicada pela redução real da receita líquida de R$ 1,1 bilhão (0,9%) em comparação a evolução real estável da despesa total (redução de R$ 39,1 milhões / 0,0%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**132.018,2**	**134.798,6**	**2.780,4**	**2,1%**	**-566,3**	**-0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***79.177,2***	***80.583,1***	***1.405,8***	***1,8%***	***-601,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI		4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF		3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	2	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	3	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***32.038,8***	***33.947,1***	***1.908,3***	***6,0%***	***1.096,1***	***3,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.802,2***	***20.268,4***	***-533,8***	***-2,6%***	***-1.061,1***	***-5,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos		87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**17.193,2**	**18.178,1**	**985,0**	**5,7%**	**549,1**	**3,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***12.763,6***	***13.153,6***	***390,1***	***3,1%***	***66,5***	***0,5%***
II.2 Fundos Constitucionais		***723,8***	***792,3***	***68,5***	***9,5%***	***50,2***	***6,8%***
II.2.1 Repasse Total		905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***983,6***	***939,1***	***-44,5***	***-4,5%***	***-69,4***	***-6,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.709,7***	***2.294,8***	***585,1***	***34,2%***	***541,7***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***187,6***	***193,6***	***6,0***	***3,2%***	***1,3***	***0,7%***
II.6 Demais		***824,9***	***804,7***	***-20,2***	***-2,4%***	***-41,1***	***-4,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**114.825,1**	**116.620,5**	**1.795,4**	**1,6%**	**-1.115,4**	**-0,9%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.316,3**	**107.947,0**	**2.630,7**	**2,5%**	**-39,1**	**0,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	***45.259,6***	***48.581,8***	***3.322,3***	***7,3%***	***2.174,9***	***4,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***22.585,6***	***23.719,1***	***1.133,5***	***5,0%***	***561,0***	***2,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***14.393,6***	***13.528,3***	***-865,3***	***-6,0%***	***-1.230,1***	***-8,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA		29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		23.077,6	22.117,8	***-959,8***	***-4,2%***	***-1.544,8***	***-6,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	10	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**9.508,7**	**8.673,4**	**-835,3**	**-8,8%**	**-1.076,4**	**-11,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 3.514,2 milhões / +11,6 %): resultado principalmente da elevação de R$ 3.232,4 milhões (+24,9%) no IRPJ fruto do aumento real de 22,27% na arrecadação relativa ao balanço trimestral e de 7,36% no lucro presumido.

Nota 2 – COFINS (-R$ 3.027,9 milhões / -13,1%): influenciou a arrecadação negativamente a mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 3 - CSLL (+R$ 1.473,0 milhões / +19,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.029,9 milhões / -93,4%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.096,1 milhões / +3,3%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 157.213 para o mês de setembro de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 1.490,7 milhões / -87,8%): redução decorrente de recebimentos da ordem de R$ 1,4 bilhão associados à 4ª rodada de partilha de petróleo em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

Nota 7 - Dividendos de Participações (R$ 2.254,0 milhões): Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do BNDES (R$ 1.459,7 milhões) e da Petrobrás (R$ 748,1 milhões) em outubro de 2019 sem contrapartida em 2018.

Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.643,4 milhões/ -13,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.174,9 milhões / +4,7%): crescimento de 563,8 mil (1,9%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 28,67 (2,1%).

Nota 10 – Discricionárias (-R$ 1.699,9 milhões / -14,6%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R$ 482,7 milhões (54,5%) na função defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	1,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	0,3%
IV. Despesa Total	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-1,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	-14,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	96.080,0	116.039,4	19.959,4	20,8%	16,4%
Previdência Social (RGPS)	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,3%	-1,1%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	96.940,4	116.495,2	19.554,8	20,2%	15,8%
Resultado do Banco Central	-860,4	-455,8	404,6	-47,0%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até outubro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 72,3 bilhões em 2018 para déficit de R$ 63,8 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até outubro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até outubro de 2019 foram R$ 16,7 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R$ 3,5 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.215.429,3**	**1.274.424,5**	**58.995,2**	**4,9%**	**13.755,9**	**1,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***753.085,8***	***785.928,3***	***32.842,5***	***4,4%***	***4.656,9***	***0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	1	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF		30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	3	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL		67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***305.749,0***	***326.376,6***	***20.627,6***	***6,7%***	***9.310,3***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***156.606,7***	***162.167,4***	***5.560,8***	***3,6%***	***-176,0***	***-0,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	10	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**203.963,0**	**221.798,1**	**17.835,2**	**8,7%**	**10.244,8**	**4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***157.124,3***	***170.209,4***	***13.085,1***	***8,3%***	***7.211,8***	***4,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.876,0***	***8.049,5***	***1.173,5***	***17,1%***	***925,4***	***12,9%***
II.2.1 Repasse Total		10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***10.392,9***	***10.373,2***	***-19,6***	***-0,2%***	***-410,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***26.953,7***	***31.118,5***	***4.164,8***	***15,5%***	***3.181,0***	***11,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***1.356,8***	***820,8***	***-535,9***	***-39,5%***	***-593,4***	***-41,8%***
II.6 Demais		***1.259,4***	***1.226,8***	***-32,6***	***-2,6%***	***-69,6***	***-5,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**1.011.466,4**	**1.052.626,4**	**41.160,0**	**4,1%**	**3.511,1**	**0,3%**
IV. DESPESA TOTAL		**1.087.743,2**	**1.116.474,6**	**28.731,5**	**2,6%**	**-11.831,3**	**-1,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***474.084,8***	***506.264,2***	***32.179,4***	***6,8%***	***14.687,3***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	***239.434,4***	***250.980,9***	***11.546,5***	***4,8%***	***2.630,9***	***1,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***168.205,4***	***164.170,5***	***-4.034,9***	***-2,4%***	***-10.453,6***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados		138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	17	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA		248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		206.018,5	195.059,0	***-10.959,5***	***-5,3%***	***-18.695,9***	***-8,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	19	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.217,1**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-72.255,8**	**-63.848,3**	**8.407,5**	**-11,6%**	**11.125,3**	**-14,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 3.927,9 milhões / -8,2%): redução de R$ 5.382,7 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária liquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 6).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 19.732,6 milhões / +6,3%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 10,5 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R$ 2,6 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R$ 17.654,4 milhões / -8,2%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 2.707,7 milhões / -4,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CSLL (+ R$ 2.467,3 milhões / + 3,5%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras. Houve ainda, pagamentos atípicos por diversas empresas totalizando R$ 13,0 bilhões no acumulado janeiro-outubro de 2019.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.267,5 milhões / -37,8%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 5.782,7 milhões / +45,5%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 9.310,3 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais e em outubro de 2019 de, aproximadamente, R$ 800 milhões. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até setembro de 2019, saldo positivo de 761.776 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R$ 6.955,2 milhões / -45,4%): redução decorrente de recebimentos da ordem R$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmente compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Dividendos e Participações (+R$ 8.216,7 milhões / +120,8%): resultante do aumento na distribuições de dividendos, principalmente, do Banco do Brasil (R$ 1.461,8 milhões), BNDES (R$ 3.339,7 milhões) e Caixa (R$ 1.843,0 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.274,1 milhões / +5,9%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 12 - Demais Receitas (-R$ 3.981,6 milhões / -10,7%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 7.211,8 milhões / +4,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.181,0 milhões / +11,3%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 9).

Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R$ 14.687,3 milhões / +3,0%): desta elevação R$ 2,94 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 576,5 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 17,20 (1,2%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.630,9 milhões / +1,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 3.391,5 milhões / -27,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 1.735,2 milhões / -16,3%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R$ 1.662,2): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 3.752,2 milhões / -26,9%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 – Discricionárias (-R$ 16.705,5 milhões / -17,0%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R$ 3,4 bilhões / -18,0%) seguidas pela função saúde (-R$ 3,0 bilhões / -12,6%) e defesa (-R$ 2,6 bilhões / -26,1%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Aspectos metodológicos das estatísticas fiscais publicadas pelo Tesouro Nacional harmonizadas com o novo padrão internacional (GFSM/MEFP 2014)

Apresentação recente do Ministério da Economia divulgou slide contendo série histórica da despesa total do governo, a qual alcançou em 2018 montante da ordem de 49% do PIB. Essa série reflete dados publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no âmbito do boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais, com dados mais desagregados disponibilizados na forma de planilha eletrônica. As estatísticas fiscais apresentadas nesse boletim obedece marco metodológico mais avançado, para o qual o Fundo Monetário Internacional (FMI) vem promovendo a convergência dos países: o *Government Finance Statistics Manual* (GFSM 2014, ou MEFP 2014, no acrônimo em português) [2]. Pretende-se neste espaço destacar e discutir algumas diferenças metodológicas daquele arcabouço com o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 1986 (MEFP 1986), do FMI, que referencia as estatísticas de resultado primário do Governo Central apresentadas no boletim Resultado do Tesouro Nacional (RTN).

Desde 2016 a STN publica as estatísticas de finanças públicas trimestrais de Governo Geral[3] (governo central, estados e municípios) produzidas de acordo com o MEFP 2014. Fruto de trabalho conjunto entre STN, Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE), Banco Central do Brasil (BC), Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e Secretaria de Previdência (SPREV), representa iniciativa inovadora, pois promove a coordenação e cooperação entre órgãos produtores de estatísticas oficiais de governo. Esta prática é essencial para assegurar maior coerência e eficiência do sistema estatístico, e recomendada por instituições multilaterais como Organização das Nações Unidas (ONU), FMI e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além de aumentar a comparabilidade das estatísticas econômicas e a racionalização da aplicação de recursos públicos na produção das bases, a divulgação de dados de governo geral trimestrais no padrão metodológico do MEFP 2014 "posicionou o Brasil no grupo dos países mais avançados em termos de apresentação de estatísticas das finanças públicas", de acordo com o Relatório de Transparência Fiscal do FMI (FMI, 2017)[4].

Em linhas gerais, o MEFP 2014 busca criar métricas mais adequadas para a avaliação da sustentabilidade fiscal de longo prazo em contraposição ao foco na gestão de liquidez de curto prazo que prevalece no MEFP 1986. Isto porque o novo arcabouço apropria fluxos econômicos que não estão presentes no manual anterior, tais como o consumo de capital fixo e as provisões de passivo previdenciário assumido com os servidores públicos. Além disso, é harmonizado com as estatísticas de governo do Sistema de Contas Nacionais (SCN 2008), utilizadas para o cálculo do PIB.

Mais especificamente, as principais inovações metodológicas do MEFP 2014 são: (i) adoção do regime de competência como principal registro contábil; (ii) abrangência do governo geral definida de acordo com o controle das unidades institucionais. No primeiro caso, significa dizer que as despesas são contabilizadas no momento em que as obrigações são criadas, e não quando de seu pagamento. No segundo, resulta que a definição das instituições que compõem o setor governo deve ser ditada, fundamentalmente, de acordo com a possibilidade (ou não) do governo determinar as principais políticas financeiras e operacionais da entidade. As informações são construídas a partir das fontes oficiais de

[2] https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf. No sítio eletrônico da STN também está disponível o Manual de Estatísticas Fiscais, o qual detalha a aplicação do MEFP 2014 ao caso brasileiro: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos.
[3] https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas
[4] https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2017/05/03/Brazil-Fiscal-Transparency-Evaluation-44874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações[5] e tratadas de forma a garantir a consistência e a padronização das informações segundo os preceitos do MEFP 2014.

Em relação às diferenças metodológicas pode-se resumir da seguinte forma:

Quesito	MEFP 1986	MEFP 2014
Tipo de registro	Caixa	Competência
Integração de fluxos e estoques	Precisa de informação adicional	Integração completa
Estrutura analítica	Enfoque apenas na partida de resultado: déficit/superávit global.	Novos indicadores como o resultado operacional líquido, empréstimo/endividamento líquido, patrimônio líquido e sua variação, patrimônio líquido financeiro e sua variação, dentre outros.
Investimentos	Despesa	Os investimentos não são considerados gastos no resultado operacional porque não afetam o patrimônio líquido; o consumo de capital fixo é considerado gasto.
Abrangência do Governo Central	Orçamentário + Banco Central	Orçamentário + Extra Orçamentário (FGTS e PIS/PASEP). Não inclui Banco Central.
Previdência em regime próprio (RPPS)	Fluxo de receitas e despesas do período	Fluxo de receitas e despesas e provisão de pagamentos (contribuição imputada)
Harmonização com outros sistemas	Não há	SNA 2008, BPM6 e IPSAS

Em termos práticos, as diferenças mais significativas dos dados de despesa produzidos no marco metodológico do MEFP 2014 em relação ao MEFP 1986 são:

(i) juros brutos, com registro das despesas e receitas de juros, em oposição ao conceito de juros líquidos (despesas menos receitas) reportados no RTN;

(ii) contribuições patronais intraorçamentárias para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que não são computadas no RTN por não representarem saída de caixa, mas que pelo MEFP 2014 devem ser contabilizadas para evidenciar o custo do trabalho no setor governo. A contribuição patronal intraorçamentária é considerada para as três esferas de governo;

[5] Siafi e fontes complementares para governo central; Balanço Anual e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) para estados e municípios).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) contribuições patronais imputadas, que representam o custo que o governo teria para financiar o passivo previdenciário assumido com os servidores públicos na ativa; e

(iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo remanescente do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), que devem ser contemplados no setor do governo central extraorçamentário pelo fato de serem controladas pelo governo.

A Tabela 1 ilustra numericamente as principais diferenças no âmbito da despesa entre os dois arcabouços metodológicos.

Tabela 1. Principais diferenças na despesa entre as estatísticas produzidas de acordo com o MEFP 1986 e o MEFP 2014 – 2018 - % PIB

	MEFP 2014	RTN (MEFP 1986)	Diferença
Juros[1]	9,0%	4,5%	4,5%
FGTS[2]	2,0%	-	2,0%
Patronal Intra[3]	1,2%	-	1,2%
Patronal Imputada[4]	1,4%	-	1,4%
TOTAL	**13,6%**	**4,5%**	**9,1%**

1. MEFP 2014: Governo Geral sem Banco Central. RTN: Governo Central com Banco Central.
2. Governo Central Extraorçamentário.
3. Governo Central – RPPS.
4. Governo Geral.

Fonte: STN

Finalmente, cabe destacar que a publicação concomitante das estatísticas nos termos da nova metodologia não implica mudanças nas práticas de compilação das estatísticas de finanças públicas adotadas pelo Brasil e sob a responsabilidade do Banco Central e do Tesouro Nacional, tampouco em relação à prática contábil preconizada pela Lei nº 4.320/1964 e adotada pelo governo brasileiro em todas as suas esferas. A nova metodologia permite a elaboração de estatísticas fiscais mais abrangentes, o que propicia elementos para uma análise mais ampla e detalhada da avaliação das políticas públicas e contribui para o aperfeiçoamento analítico das finanças públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 2 – Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral: algumas observações do 1º Semestre/2019

Em outubro foi publicado o Boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral referente ao 2º trimestre de 2019. Essa publicação apresenta o Demonstrativo de Operações e o Demonstrativo de Fontes e Usos de Caixa, conforme metodologia do Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 2014 do FMI (*Government Finance Statistics Manual – GFSM 2014*)[6]. Essas estatísticas permitem análise integrada e comparada para as três esferas de governo – Governo Central, Estados e Municípios. Por se tratar de um padrão internacional, também é possível realizar comparações com outros países.

1.1. Demonstrativo de Operações - Governo Geral - % PIB		1° Semestre		Variação
		2018	2019	
Transações que afetam o patrimônio líquido				
1	**Receita**	**41,8%**	**42,6%**	**0,8%**
	Receita operacional primária (1-141)	***39,4%***	***39,9%***	***0,5%***
11	Impostos	25,3%	25,6%	0,3%
12	Contribuições sociais	10,7%	10,8%	0,1%
13	Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
14	Outras receitas	5,7%	6,1%	0,4%
141	*Juros*	2,4%	2,7%	0,3%
142	*Outros*	3,4%	3,4%	0,0%
2	**Despesa**	**48,3%**	**47,4%**	**-0,8%**
	Despesa operacional primária (2-24)	***38,9%***	***39,1%***	***0,2%***
21	Remuneração de empregados	13,1%	13,2%	0,1%
22	Uso de bens e serviços	5,2%	5,1%	-0,1%
23	Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
24	Juros	9,3%	8,3%	-1,0%
25	Subsídios	0,3%	0,3%	0,0%
26	Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
27	Benefícios sociais	17,6%	17,6%	0,0%
28	Outras despesas	1,2%	1,2%	0,0%
	Resultado operacional bruto - ROB (1-2+23)	**-4,9%**	**-3,2%**	**1,7%**
	Resultado operacional líquido - ROL (1-2)	**-6,5%**	**-4,8%**	**1,6%**
	Resultado operacional primário (1-141) - (2-24)	**0,5%**	**0,8%**	**0,3%**
Transações com ativos não financeiros				
31	**Investimento líquido em ativos não financeiros**	**-0,6%**	**-0,8%**	**-0,2%**
31.1	Aquisição de ativos não financeiros	1,1%	0,9%	-0,1%
31.2	Alienação de ativos não financeiros	0,1%	0,1%	0,0%
31.3	Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
	Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento (1-2-31)	**-5,9%**	**-4,1%**	**1,8%**
	Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento primária ((1-141) - (2-24) -31)	**1,1%**	**1,5%**	**0,5%**

[6] Este e outros documentos de referência estão disponíveis no sítio eletrônico da STN: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos. Um resumo dos principais aspectos metodológicos podem ser obtidos no Boxe 1 desta edição do boletim Resultado do Tesouro Nacional, bem como no anexo aos boletins Estatísticas Fiscais Trimestrais (https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas ou http://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/estatisticas-fiscais-do-governo-geral/2019/23).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16ECA12B00337E70.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, são destacados alguns resultados revelados pelo Demonstrativo de Operações, a partir dos indicadores de receitas, despesas e investimento líquido de consumo de capital fixo.

Melhora o desempenho fiscal do Governo Geral no primeiro semestre de 2019, concentrada principalmente em Estados

No acumulado até o segundo trimestre de 2019, o resultado operacional primário[7] – excluído juros – apresentou melhora no consolidado do Governo Geral da ordem de 0,30 ponto percentual do PIB. Quanto à esfera de governo, tal desempenho esteve fortemente concentrado nas administrações estaduais (0,30 ponto percentual), seguido pelo Governo Central (0,03 ponto percentual)[8]. Cabe destacar um padrão distinto entre ambos: enquanto na esfera estadual a melhora ocorreu principalmente pelo aumento das receitas, na esfera central a queda das despesas foi o elemento mais importante para a recuperação fiscal. No sentido contrário, as administrações municipais apresentaram piora equivalente 0,04 ponto percentual, devido ao aumento das despesas.

Resultado operacional primário - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**0,49%**	**0,78%**	**0,30%**
Central Consolidado	-1,03%	-0,99%	0,03%
Estaduais	0,58%	0,88%	0,30%
Municipais	0,93%	0,89%	-0,04%

Avanço das receitas foi principal responsável pela melhora

Quanto às operações, a melhora observada concentrou-se no âmbito da receita primária, principalmente nas administrações estaduais (0,25 ponto percentual), seguido pelas municipais (0,17 ponto percentual). A categoria mais relevante para esse bom desempenho foram os impostos sobre bens e serviços, que tiveram aumento de 0,14 ponto percentual do PIB para os Estados e 0,09 ponto percentual para os Municípios. Por outro lado, o Governo Central consolidado apresentou redução da receita primária (0,17 ponto percentual), principalmente em impostos sobre bens e serviços (-0,30 ponto percentual).

Receita operacional primária - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**39,41%**	**39,88%**	**0,47%**
Central Consolidado	26,27%	26,10%	-0,17%
Estaduais	12,64%	12,89%	0,25%
Municipais	9,42%	9,59%	0,17%

O crescimento da despesa do Governo Geral concentrou-se basicamente na esfera municipal

No consolidado do Governo Geral, observou-se crescimento da despesa primária (0,18 ponto percentual). Contudo, esse resultado decorreu basicamente das operações na esfera municipal (0,21 ponto percentual), sobretudo no item "*uso de bens e serviços*" (0,10 ponto percentual). Já o Governo Central e os Estados tiveram redução da despesa no primeiro semestre de 2019, de 0,20 e 0,05 ponto percentual do PIB, respectivamente.

Despesa operacional primária - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**38,92%**	**39,10%**	**0,18%**
Central Consolidado	27,30%	27,10%	-0,20%
Estaduais	12,06%	12,01%	-0,05%
Municipais	8,49%	8,69%	0,21%

[7] O resultado operacional primário corresponde ao resultado operacional líquido (receita menos a despesa) excluindo a receita e despesa com juros.

[8] Refere-se à abrangência de Governo Central Consolidado, o qual inclui também o FGTS, o Fundo Remanescente do PIS/PASEP e outros fundos de natureza privada e gestão pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale destacar que os gastos com investimento não integram o agregado de despesa primária, pois este agregado abrange apenas os fluxos que alteram o patrimônio líquido da administração pública. Como o investimento reduz um ativo financeiro mas é compensado pela elevação de um ativo não-financeiro, o mesmo é enquadro na categoria de "investimento líquido", comentado a seguir. Por outro lado, a despesa primária computa o consumo de capital fixo[9] dos ativos não-financeiros, pois – ao contrário dos investimentos – não está associada a outro fluxo compensatório no patrimônio líquido.

Investimento líquido de consumo de capital fixo segue negativo em todas as esferas de governo

O investimento líquido do Governo Geral líquido apresentou-se negativo no primeiro semestre de 2019 (-0,75% do PIB), repetindo padrão observado deste 2015. Essa ampliação ocorreu principalmente na esfera estadual de governo (-0,18 ponto percentual do PIB). Na esfera municipal o investimento líquido também foi negativo, contudo, apresentou aumento de 0,03 ponto percentual se comparado a igual período de 2018.

Investimento líquido - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**-0,59%**	**-0,75%**	**-0,17%**
Central Consolidado	-0,29%	-0,31%	-0,02%
Estaduais	-0,13%	-0,31%	-0,18%
Municipais	-0,16%	-0,13%	0,03%

Expressivo declínio na conta de juros contribuiu para queda na necessidade de financiamento do Governo Geral, especialmente do Governo Central

Considerando o resultado operacional e o investimento líquido, observa-se melhora na posição fiscal do Governo Geral no primeiro semestre. A necessidade de financiamento passou de 5,89% do PIB no primeiro semestre de 2018, para 4,09% em igual período de 2019. Esta melhora concentrou-se principalmente no Governo Central (1,27 ponto percentual do PIB), seguida pelos entes estaduais (0,60 ponto percentual). Os municípios, por outro lado, apresentaram deterioração da capacidade de financiamento da ordem de 0,07 ponto percentual.

Necessidade (-) / capacidade (+) líquida de financiamento - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	**-5,89%**	**-4,09%**	**1,80%**
Central Consolidado	-7,00%	-5,73%	1,27%
Estaduais	-0,08%	0,52%	0,60%
Municipais	1,19%	1,12%	-0,07%

Não obstante tenham variado positivamente as esferas central e estadual, são distintos os fatores responsáveis. Enquanto no âmbito estadual o destaque foi a melhora do resultado operacional primário (0,30 ponto percentual do PIB), na esfera central o principal determinante foi a queda na despesa de juros (1,01 ponto percentual). Essa queda decorre em grande medida da redução da taxa de juros básica da economia (Selic) verificada no primeiro semestre deste ano, refletindo-se no custo da dívida pública federal.

No primeiro trimestre, a necessidade de financiamento do Brasil permanece dentre as mais elevadas em relação a outros países

A partir dos dados disponíveis na base de dados do FMI para as estatísticas financeiras internacionais[10], o Brasil encontra-se entre os países com as maiores necessidades de financiamento. Dentre aqueles com

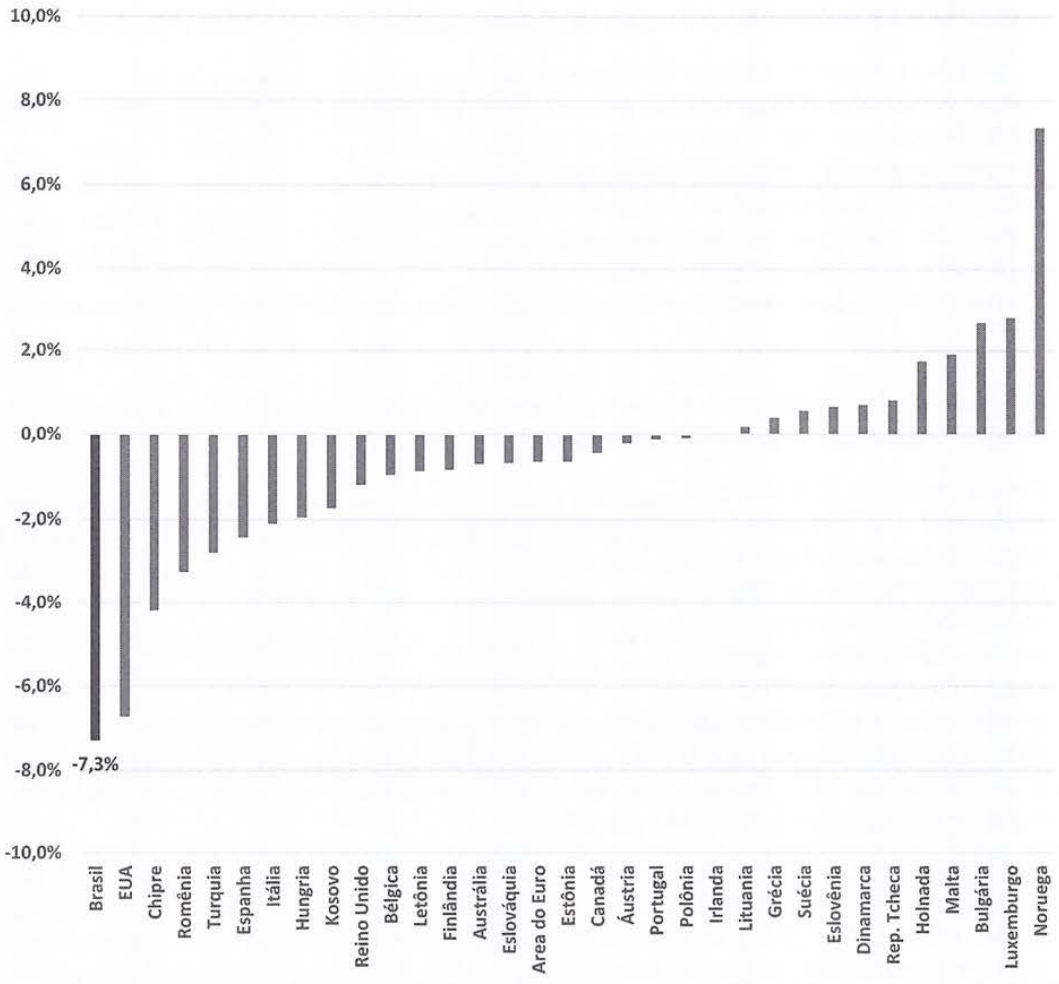
[9] Consumo de Capital Fixo é uma transação interna que reflete a diminuição do valor do ativo fixo em virtude da sua utilização no processo produtivo por uma unidade institucional. Como resultado, é registrado como uma despesa e ao mesmo tempo como uma transação que reduz o valor do respectivo ativo fixo de modo que não há impacto sobre a capacidade/necessidade líquida de financiamento.

[10] *International Financial Statistics* (IFS): https://data.imf.org/IFS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados de Governo Geral disponíveis na consulta feita em 28/11/2019, o Brasil apresentou a pior necessidade de financiamento no acumulado em 4 trimestres até o primeiro trimestre de 2019 (7,3%)[11]. Os países em melhor posição apresentaram capacidade financiamento, dentre os quais se destacam a Noruega (7,4%), Luxemburgo (2,8%) e Bulgária (2,7%). O número de países com informações disponíveis para o 2º trimestre na data da consulta era muito baixo, razão pela qual não foi feita a comparação para esse período.

Necessidade (-) / Capacidade (+) de financiamento do Governo Geral – Acumulado em 4 trimestres até 1º trimestre de 2019 – % do PIB



Fonte: IMF Data / International Financial Statistics (IFS). Elaboração: ME/STN. Consulta em 28/11/2019.

[11] Cifras em proporção do PIB do mesmo período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**132.018,2**	**134.798,6**	**2.780,4**	**2,1%**	**-566,3**	**-0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***79.177,2***	***80.583,1***	***1.405,8***	***1,8%***	***-601,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.038,8***	***33.947,1***	***1.908,3***	***6,0%***	***1.096,1***	***3,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.802,2***	***20.268,4***	***-533,8***	***-2,6%***	***-1.061,1***	***-5,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.193,2**	**18.178,1**	**985,0**	**5,7%**	**549,1**	**3,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.763,6***	***13.153,6***	***390,1***	***3,1%***	***66,5***	***0,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***723,8***	***792,3***	***68,5***	***9,5%***	***50,2***	***6,8%***
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***983,6***	***939,1***	***-44,5***	***-4,5%***	***-69,4***	***-6,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.709,7***	***2.294,8***	***585,1***	***34,2%***	***541,7***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***187,6***	***193,6***	***6,0***	***3,2%***	***1,3***	***0,7%***
II.6 Demais	***824,9***	***804,7***	***-20,2***	***-2,4%***	***-41,1***	***-4,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.825,1**	**116.620,5**	**1.795,4**	**1,6%**	**-1.115,4**	**-0,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.316,3**	**107.947,0**	**2.630,7**	**2,5%**	**-39,1**	**0,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.259,6***	***48.581,8***	***3.322,3***	***7,3%***	***2.174,9***	***4,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.585,6***	***23.719,1***	***1.133,5***	***5,0%***	***561,0***	***2,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.393,6***	***13.528,3***	***-865,3***	***-6,0%***	***-1.230,1***	***-8,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***23.077,6***	***22.117,8***	***-959,8***	***-4,2%***	***-1.544,8***	***-6,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**9.508,7**	**8.673,4**	**-835,3**	**-8,8%**	**-1.076,4**	**-11,0%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**684,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-629,8**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**633,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**10.197,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-10.426,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-229,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**132.018,2**	**134.798,6**	**2.780,4**	**2,1%**	**-566,3**	**-0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***79.177,2***	***80.583,1***	***1.405,8***	***1,8%***	***-601,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	421,7	270,0	-151,7	-36,0%	-162,4	-37,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	225,1	330,4	105,2	46,8%	99,5	43,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	733,3	464,2	-269,2	-36,7%	-287,8	-38,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.808,5	1.883,4	74,8	4,1%	29,0	1,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.633,2	1.496,4	-136,8	-8,4%	-178,2	-10,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.425,4	2.936,3	510,9	21,1%	449,4	18,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.652,1	16.205,2	3.553,2	28,1%	3.232,4	24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.553,5	14.754,8	201,3	1,4%	-167,6	-1,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.176,9	7.647,6	470,8	6,6%	288,9	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.188,0	3.126,9	-61,1	-1,9%	-141,9	-4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.212,6	2.953,1	-259,6	-8,1%	-341,0	-10,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	976,0	1.027,2	51,2	5,2%	26,4	2,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 Cofins	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.038,8***	***33.947,1***	***1.908,3***	***6,0%***	***1.096,1***	***3,3%***
I.3.1 Urbana	31.308,3	33.274,5	1.966,3	6,3%	1.172,6	3,7%
I.3.2 Rural	730,5	672,6	-57,9	-7,9%	-76,5	-10,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.802,2***	***20.268,4***	***-533,8***	***-2,6%***	***-1.061,1***	***-5,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.459,7	1.459,7	-	1.459,7	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1	-
I.4.2.9 Demais	95,2	143,9	48,7	51,1%	46,3	47,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.193,2**	**18.178,1**	**985,0**	**5,7%**	**549,1**	**3,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.763,6***	***13.153,6***	***390,1***	***3,1%***	***66,5***	***0,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***723,8***	***792,3***	***68,5***	***9,5%***	***50,2***	***6,8%***
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***983,6***	***939,1***	***-44,5***	***-4,5%***	***-69,4***	***-6,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.709,7***	***2.294,8***	***585,1***	***34,2%***	***541,7***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***187,6***	***193,6***	***6,0***	***3,2%***	***1,3***	***0,7%***
II.6 Demais	***824,9***	***804,7***	***-20,2***	***-2,4%***	***-41,1***	***-4,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.825,1**	**116.620,5**	**1.795,4**	**1,6%**	**-1.115,4**	**-0,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.316,3**	**107.947,0**	**2.630,7**	**2,5%**	**-39,1**	**0,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.259,6***	***48.581,8***	***3.322,3***	***7,3%***	***2.174,9***	***4,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.748,1	38.502,3	2.754,2	7,7%	1.848,0	5,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	770,8	927,4	156,5	20,3%	137,0	17,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.511,5	10.079,5	568,0	6,0%	326,9	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	206,3	244,3	37,9	18,4%	32,7	15,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.585,6***	***23.719,1***	***1.133,5***	***5,0%***	***561,0***	***2,4%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,5	182,8	3,3	1,9%	-1,2	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.393,6***	***13.528,3***	***-865,3***	***-6,0%***	***-1.230,1***	***-8,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
Abono	1.360,6	1.600,3	239,7	17,6%	205,2	14,7%
Seguro Desemprego	3.132,3	3.109,2	-23,1	-0,7%	-102,5	-3,2%
d/q Seguro Defeso	59,0	49,5	-9,5	-16,0%	-11,0	-18,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,0	98,6	7,6	8,4%	5,3	5,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
Equalização de custeio agropecuário	11,705	12,2	0,5	4,6%	0,2	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,813	0,2	-7,6	-97,7%	-7,8	-97,7%
Política de preços agrícolas	78,064	10,9	-67,2	-86,0%	-69,1	-86,4%
Pronaf	10,108	3,3	-6,8	-67,1%	-7,0	-67,9%
Proex	161,208	-53,3	-214,5	-	-218,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,965	0,6	-52,4	-98,9%	-53,7	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	43,770	88,5	44,7	102,1%	43,6	97,1%
Funcafé	11,538	1,1	-10,5	-90,9%	-10,8	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,299	0,9	-0,4	-32,8%	-0,5	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,008	-12,2	-12,2	-	-12,2	-
Sudene	169,085	0,0	-169,0	-100,0%	-173,3	-100,0%
Proagro	30,000	0,0	-30,0	-100,0%	-30,8	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-7,264	5,2	12,4	-	12,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***23.077,6***	***22.117,8***	***-959,8***	***-4,2%***	***-1.544,8***	***-6,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.195,6	1.145,9	-49,7	-4,2%	-80,0	-6,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.542,9	2.447,2	-95,7	-3,8%	-160,1	-6,1%
IV.4.1.3 Saúde	7.053,6	7.727,3	673,7	9,6%	494,9	6,8%
IV.4.1.4 Educação	523,9	541,4	17,4	3,3%	4,2	0,8%
IV.4.1.5 Demais	386,6	292,6	-94,0	-24,3%	-103,8	-26,2%
IV.4.2 Discricionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.215,1	2.256,2	41,2	1,9%	-15,0	-0,7%
IV.4.2.2 Educação	2.155,9	2.095,0	-60,9	-2,8%	-115,6	-5,2%
IV.4.2.3 Defesa	863,3	1.367,8	504,5	58,4%	482,7	54,5%
IV.4.2.4 Transporte	1.193,5	942,2	-251,3	-21,1%	-281,5	-23,0%
IV.4.2.5 Administração	672,5	851,6	179,1	26,6%	162,1	23,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,8	273,7	-144,1	-34,5%	-154,7	-36,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	351,9	257,9	-94,0	-26,7%	-102,9	-28,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	275,0	237,7	-37,2	-13,5%	-44,2	-15,7%
IV.4.2.9 Demais	3.230,0	1.681,2	-1.548,8	-48,0%	-1.630,7	-49,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.495,8	25.824,6	-1.671,2	-6,1%	-2.368,2	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	23.660,2	22.288,3	-1.371,8	-5,8%	-1.971,6	-8,1%
Investimento	3.835,7	3.536,3	-299,4	-7,8%	-396,6	-10,1%
Memorando 2						
PAC	3.091,3	2.181,1	-910,2	-29,4%	-988,6	-31,2%
d/q Minha Casa Minha Vida	748,5	89,5	-658,9	-88,0%	-677,9	-88,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.215.429,3**	**1.274.424,5**	**58.995,2**	**4,9%**	**13.755,9**	**1,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***753.085,8***	***785.928,3***	***32.842,5***	***4,4%***	***4.656,9***	***0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***305.749,0***	***326.376,6***	***20.627,6***	***6,7%***	***9.310,3***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***156.606,7***	***162.167,4***	***5.560,8***	***3,6%***	***-176,0***	***-0,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.963,0**	**221.798,1**	**17.835,2**	**8,7%**	**10.244,8**	**4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.124,3***	***170.209,4***	***13.085,1***	***8,3%***	***7.211,8***	***4,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.876,0***	***8.049,5***	***1.173,5***	***17,1%***	***925,4***	***12,9%***
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***10.392,9***	***10.373,2***	***-19,6***	***-0,2%***	***-410,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***26.953,7***	***31.118,5***	***4.164,8***	***15,5%***	***3.181,0***	***11,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.356,8***	***820,8***	***-535,9***	***-39,5%***	***-593,4***	***-41,8%***
II.6 Demais	***1.259,4***	***1.226,8***	***-32,6***	***-2,6%***	***-69,6***	***-5,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.011.466,4**	**1.052.626,4**	**41.160,0**	**4,1%**	**3.511,1**	**0,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**1.087.743,2**	**1.116.474,6**	**28.731,5**	**2,6%**	**-11.831,3**	**-1,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***474.084,8***	***506.264,2***	***32.179,4***	***6,8%***	***14.687,3***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***239.434,4***	***250.980,9***	***11.546,5***	***4,8%***	***2.630,9***	***1,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***168.205,4***	***164.170,5***	***-4.034,9***	***-2,4%***	***-10.453,6***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***206.018,5***	***195.059,0***	***-10.959,5***	***-5,3%***	***-18.695,9***	***-8,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.217,1**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-72.255,8**	**-63.848,3**	**8.407,5**	**-11,6%**	**11.125,3**	**-14,8%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**4.352,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.030,8**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.467,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-66.339,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-259.891,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-326.231,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.215.429,3**	**1.274.424,5**	**58.995,2**	**4,9%**	**13.755,9**	**1,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***753.085,8***	***785.928,3***	***32.842,5***	***4,4%***	***4.656,9***	***0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.346,1	4.700,2	354,1	8,1%	195,7	4,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.046,4	3.029,4	983,0	48,0%	913,6	42,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.530,6	4.809,9	279,3	6,2%	121,2	2,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	15.122,6	15.888,6	766,0	5,1%	224,3	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	19.702,0	15.134,9	-4.567,1	-23,2%	-5.382,7	-26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.662,0	33.387,1	2.725,1	8,9%	1.517,3	4,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.031,7	116.775,2	6.743,5	6,1%	2.638,6	2,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	157.037,7	178.415,2	21.377,6	13,6%	15.576,7	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	80.575,8	94.157,0	13.581,2	16,9%	10.537,9	12,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	39.452,3	43.065,7	3.613,4	9,2%	2.174,8	5,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	26.501,8	30.016,2	3.514,4	13,3%	2.580,4	9,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	10.507,7	11.176,3	668,6	6,4%	283,6	2,6%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 Cofins	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***305.749,0***	***326.376,6***	***20.627,6***	***6,7%***	***9.310,3***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	297.390,4	319.646,7	22.256,3	7,5%	11.267,5	3,6%
I.3.2 Rural	8.358,6	6.729,9	-1.628,7	-19,5%	-1.957,2	-22,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***156.606,7***	***162.167,4***	***5.560,8***	***3,6%***	***-176,0***	***-0,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.461,8	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,9	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	4.907,6	3.407,6	227,2%	3.339,7	211,9%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.843,0	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	1.313,6	939,5	251,2%	924,9	237,2%
I.4.2.9 Demais	252,9	790,3	537,4	212,5%	529,7	201,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.963,0**	**221.798,1**	**17.835,2**	**8,7%**	**10.244,8**	**4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.124,3***	***170.209,4***	***13.085,1***	***8,3%***	***7.211,8***	***4,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.876,0***	***8.049,5***	***1.173,5***	***17,1%***	***925,4***	***12,9%***
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***10.392,9***	***10.373,2***	***-19,6***	***-0,2%***	***-410,4***	***-3,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***26.953,7***	***31.118,5***	***4.164,8***	***15,5%***	***3.181,0***	***11,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.356,8***	***820,8***	***-535,9***	***-39,5%***	***-593,4***	***-41,8%***
II.6 Demais	***1.259,4***	***1.226,8***	***-32,6***	***-2,6%***	***-69,6***	***-5,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.011.466,4**	**1.052.626,4**	**41.160,0**	**4,1%**	**3.511,1**	**0,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**1.087.743,2**	**1.116.474,6**	**28.731,5**	**2,6%**	**-11.831,3**	**-1,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***474.084,8***	***506.264,2***	***32.179,4***	**6,8%**	***14.687,3***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	373.919,7	401.060,3	27.140,6	7,3%	13.363,3	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.409,3	12.816,5	2.407,2	23,1%	2.013,7	18,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	100.165,1	105.203,9	5.038,8	5,0%	1.324,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.803,8	3.389,8	586,0	20,9%	479,5	16,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***239.434,4***	***250.980,9***	***11.546,5***	**4,8%**	***2.630,9***	**1,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.282,4	6.141,5	-140,9	-2,2%	-401,0	-6,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***168.205,4***	***164.170,5***	***-4.034,9***	***-2,4%***	***-10.453,6***	***-5,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
Abono	14.553,1	14.788,8	235,7	1,6%	-292,4	-1,9%
Seguro Desemprego	30.853,3	31.742,6	889,3	2,9%	-270,1	-0,8%
d/q Seguro Defeso	2.428,7	2.427,2	-1,5	-0,1%	-101,4	-4,0%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	899,9	1.042,7	142,9	15,9%	110,5	11,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,160	1.111,1	-5,0	-0,4%	-47,1	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,531	1.571,4	-6,1	-0,4%	-64,3	-3,9%
Política de preços agrícolas	479,410	92,3	-387,1	-80,7%	-405,0	-81,2%
Pronaf	2.858,513	2.626,4	-232,1	-8,1%	-340,4	-11,4%
Proex	360,448	280,2	-80,2	-22,3%	-95,8	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,004	311,4	-230,6	-42,5%	-250,4	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	301,803	159,1	-142,7	-47,3%	-152,6	-48,9%
Funcafé	74,369	35,8	-38,6	-51,9%	-41,7	-53,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,091	3.260,0	-1.747,1	-34,9%	-1.951,1	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550,017	421,3	-128,8	-23,4%	-150,7	-26,2%
Sudene	340,892	15,7	-325,2	-95,4%	-334,4	-95,4%
Proagro	131,500	210,8	79,3	60,3%	77,5	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-17,610	-15,1	2,5	-14,3%	3,7	-20,1%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***206.018,5***	***195.059,0***	***-10.959,5***	***-5,3%***	***-18.695,9***	***-8,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	11.086,5	11.297,2	210,6	1,9%	-202,0	-1,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	24.962,6	25.670,8	708,1	2,8%	-218,7	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	66.561,4	69.121,2	2.559,8	3,8%	52,4	0,1%
IV.4.1.4 Educação	5.141,3	5.040,4	-100,9	-2,0%	-291,0	-5,4%
IV.4.1.5 Demais	3.905,1	2.715,1	-1.190,1	-30,5%	-1.331,1	-32,8%
IV.4.2 Discricionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
IV.4.2.1 Saúde	22.913,1	20.804,0	-2.109,2	-9,2%	-3.008,7	-12,6%
IV.4.2.2 Educação	18.498,2	15.718,9	-2.779,3	-15,0%	-3.481,1	-18,0%
IV.4.2.3 Defesa	9.462,7	7.242,6	-2.220,1	-23,5%	-2.575,1	-26,1%
IV.4.2.4 Transporte	8.528,3	6.965,6	-1.562,7	-18,3%	-1.883,4	-21,2%
IV.4.2.5 Administração	6.383,7	5.371,4	-1.012,3	-15,9%	-1.247,4	-18,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	3.136,2	2.412,2	-724,0	-23,1%	-841,5	-25,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.787,9	2.545,8	-242,2	-8,7%	-343,5	-11,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.638,4	1.936,9	-701,5	-26,6%	-803,8	-29,2%
IV.4.2.9 Demais	20.013,0	18.217,2	-1.795,8	-9,0%	-2.520,9	-12,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	264.250,1	251.149,3	-13.100,8	-5,0%	-23.145,9	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	228.674,9	220.261,5	-8.413,4	-3,7%	-17.097,6	-7,2%
Investimento	35.575,2	30.887,8	-4.687,4	-13,2%	-6.048,3	-16,3%
Memorando 2						
PAC	19.154,7	16.094,6	-3.060,1	-16,0%	-3.761,3	-18,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	3.178,4	3.360,3	181,9	5,7%	85,3	2,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**120.758,6**	**134.798,6**	**14.040,0**	**11,6%**	**13.919,2**	**11,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.565,2***	***80.583,1***	***13.017,9***	***19,3%***	***12.950,3***	***19,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	369,8	9,6%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-415,5	-8,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	10.755,9	46,5%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	-271,4	-7,5%
I.1.5 COFINS	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	522,4	2,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	34,0	0,6%
I.1.7 CSLL	4.019,0	8.948,1	4.929,2	122,6%	4.925,1	122,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	30,1	14,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-3.000,2	-95,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.577,2***	***33.947,1***	***1.369,9***	***4,2%***	***1.337,3***	***4,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.616,2***	***20.268,4***	***-347,8***	***-1,7%***	***-368,4***	***-1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-2.369,9	-92,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	-2.814,1	-54,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-23,0	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	7.567,1	268,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	168,0	14,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	9,8	0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	1,7	1,9%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-2.826,8	-50,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.781,9**	**18.178,1**	**396,3**	**2,2%**	**378,5**	**2,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.306,6***	***13.153,6***	***-1.153,0***	***-8,1%***	***-1.167,3***	***-8,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***798,2***	***792,3***	***-5,9***	***-0,7%***	***-6,7***	***-0,8%***
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	127,3	14,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-134,0	179,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***948,8***	***939,1***	***-9,7***	***-1,0%***	***-10,7***	***-1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.615,9***	***2.294,8***	***678,9***	***42,0%***	***677,3***	***41,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***193,6***	***193,6***	-	***193,6***	-
II.6 Demais	***112,3***	***804,7***	***692,4***	***616,4%***	***692,3***	***615,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**102.976,8**	**116.620,5**	**13.643,7**	**13,2%**	**13.540,7**	**13,1%**
IV. DESPESA TOTAL	**123.448,2**	**107.947,0**	**-15.501,2**	**-12,6%**	**-15.624,7**	**-12,6%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***66.096,1***	***48.581,8***	***-17.514,3***	***-26,5%***	***-17.580,4***	***-26,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.699,8***	***23.719,1***	***19,3***	***0,1%***	***-4,4***	***0,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.238,8***	***13.528,3***	***289,5***	***2,2%***	***276,3***	***2,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	16,9%	-10,2	16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.413,5***	***22.117,8***	***1.704,3***	***8,3%***	***1.683,9***	***8,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-20.471,5**	**8.673,4**	**29.144,9**	-	**29.165,4**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**445,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-449,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-155,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.631,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-20.625,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-41.256,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**120.758,6**	**134.798,6**	**14.040,0**	**11,6%**	**-566,3**	**-0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.565,2***	***80.583,1***	***13.017,9***	***19,3%***	***-601,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-499,9	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	551,2	270,0	-281,2	-51,0%	-162,4	-37,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	330,4	45,3	15,9%	99,5	43,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	471,7	464,2	-7,5	-1,6%	-287,8	-38,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.677,7	1.883,4	205,6	12,3%	29,0	1,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.869,1	1.496,4	-372,8	-19,9%	-178,2	-10,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	3.514,2	11,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.840,2	2.936,3	96,0	3,4%	449,4	18,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.156,4	16.205,2	10.048,8	163,2%	3.232,4	24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.120,6	14.754,8	634,2	4,5%	-167,6	-1,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.290,9	7.647,6	356,7	4,9%	288,9	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.606,1	3.126,9	-479,2	-13,3%	-141,9	-4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.151,9	2.953,1	801,2	37,2%	-341,0	-10,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.071,6	1.027,2	-44,4	-4,1%	26,4	2,6%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	226,2	7,3%
I.1.5 Cofins	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	0,0	8.948,1	8.948,1	-	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.577,2***	***33.947,1***	***1.369,9***	***4,2%***	***1.096,1***	***3,3%***
I.3.1 Urbana	31.861,7	33.274,5	1.412,8	4,4%	1.172,6	3,7%
I.3.2 Rural	715,5	672,6	-42,9	-6,0%	-76,5	-10,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.616,2***	***20.268,4***	***-347,8***	***-1,7%***	***-1.061,1***	***-5,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	2.254,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	338,6	0,0	-338,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.819,6	1.459,7	-360,0	-19,8%	1.459,7	-
I.4.2.4 Caixa	3.000,0	0,0	-3.000,0	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1	-
I.4.2.9 Demais	2,4	143,9	141,5	-	46,3	47,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.781,9**	**18.178,1**	**396,3**	**2,2%**	**549,1**	**3,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.306,6***	***13.153,6***	***-1.153,0***	***-8,1%***	***66,5***	***0,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***798,2***	***792,3***	***-5,9***	***-0,7%***	***50,2***	***6,8%***
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***948,8***	***939,1***	***-9,7***	***-1,0%***	***-69,4***	***-6,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.615,9***	***2.294,8***	***678,9***	***42,0%***	***541,7***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***193,6***	***193,6***	-	***1,3***	***0,7%***
II.6 Demais	***112,3***	***804,7***	***692,4***	***616,4%***	***-41,1***	***-4,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**102.976,8**	**116.620,5**	**13.643,7**	**13,2%**	**-1.115,4**	**-0,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**123.448,2**	**107.947,0**	**-15.501,2**	**-12,6%**	**-15.624,7**	**-12,6%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***66.096,1***	***48.581,8***	***-17.514,3***	***-26,5%***	***-17.580,4***	***-26,6%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	53.919,2	38.502,3	-15.417,0	-28,6%	-15.470,9	-28,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	986,4	927,4	-59,0	-6,0%	-60,0	-6,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.176,9	10.079,5	-2.097,3	-17,2%	-2.109,5	-17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	223,9	244,3	20,3	9,1%	20,1	9,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.699,8***	***23.719,1***	***19,3***	***0,1%***	***-4,4***	***0,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	139,8	182,8	43,0	30,8%	42,9	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.238,8***	***13.528,3***	***289,5***	***2,2%***	***276,3***	***2,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
Abono	1.305,3	1.600,3	295,0	22,6%	293,7	22,5%
Seguro Desemprego	3.171,5	3.109,2	-62,3	-2,0%	-65,5	-2,1%
d/q Seguro Defeso	69,4	49,5	-19,8	-28,6%	-19,9	-28,6%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	108,4	98,6	-9,7	-9,0%	-9,9	-9,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
Equalização de custeio agropecuário	18,338	12,2	-6,1	-33,2%	-6,1	-33,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,268	0,2	-0,1	-31,8%	-0,1	-31,8%
Política de preços agrícolas	11,065	10,9	-0,2	-1,5%	-0,2	-1,6%
Pronaf	6,760	3,3	-3,4	-50,8%	-3,4	-50,9%
Proex	37,168	-53,3	-90,5	-	-90,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,094	0,6	0,5	518,6%	0,5	518,0%
Fundo da terra/ INCRA	34,620	88,5	53,9	155,6%	53,8	155,3%
Funcafé	1,538	1,1	-0,5	-31,6%	-0,5	-31,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,931	0,9	-0,1	-6,2%	-0,1	-6,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	-12,2	-12,2	-	-12,2	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	2,823	5,2	2,4	83,4%	2,4	83,2%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	16,9%	-10,2	16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.413,5***	***22.117,8***	***1.704,3***	***8,3%***	***1.683,9***	***8,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.145,6	1.145,9	0,3	0,0%	-0,9	-0,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.468,9	2.447,2	-21,7	-0,9%	-24,2	-1,0%
IV.4.1.3 Saúde	7.367,6	7.727,3	359,7	4,9%	352,3	4,8%
IV.4.1.4 Educação	793,6	541,4	-252,3	-31,8%	-253,0	-31,9%
IV.4.1.5 Demais	600,7	292,6	-308,1	-51,3%	-308,7	-51,3%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.191,1	2.256,2	65,1	3,0%	62,9	2,9%
IV.4.2.2 Educação	1.401,6	2.095,0	693,4	49,5%	692,0	49,3%
IV.4.2.3 Defesa	737,0	1.367,8	630,8	85,6%	630,0	85,4%
IV.4.2.4 Transporte	746,6	942,2	195,6	26,2%	194,9	26,1%
IV.4.2.5 Administração	304,4	851,6	547,2	179,8%	546,9	179,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	212,6	273,7	61,1	28,8%	60,9	28,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	244,3	257,9	13,6	5,6%	13,3	5,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,8	237,7	146,9	161,8%	146,8	161,6%
IV.4.2.9 Demais	2.108,5	1.681,2	-427,4	-20,3%	-429,5	-20,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.015,2	25.824,6	1.809,5	7,5%	1.785,4	7,4%
Outras Despesas de Custeio	20.867,7	22.288,3	1.420,7	6,8%	1.399,8	6,7%
Investimento	3.147,5	3.536,3	388,8	12,4%	385,6	12,2%
Memorando 2						
PAC	1.928,7	2.181,1	252,4	13,1%	250,4	13,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	536,0	89,5	-446,5	-83,3%	-447,1	-83,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.274,07**	**18.255,15**	**981,08**	**5,7%**	**543,18**	**3,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.763,59***	***13.153,64***	***390,05***	***3,1%***	***66,49***	***0,5%***
I.2 Fundos Constitucionais	***804,69***	***792,29***	***-12,40***	***-1,5%***	***-32,79***	***-4,0%***
I.2.1 Repasse Total	986,54	1.001,06	14,52	1,5%	10,49	-1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-181,85	-208,77	-26,92	14,8%	-22,31	12,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***983,62***	***939,11***	***-44,51***	***-4,5%***	***-69,44***	***-6,9%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.709,74***	***2.371,81***	***662,07***	***38,7%***	***618,73***	***35,3%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***187,59***	***193,61***	***6,02***	***3,2%***	***1,27***	***0,7%***
I.6 Demais	***824,85***	***804,69***	***-20,17***	***-2,4%***	***-41,08***	***-4,9%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	
I.6.3 IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
I.6.4 ITR	823,16	801,79	-21,37	-2,6%	-42,24	-5,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	
II. DESPESA TOTAL	**105.643,57**	**107.839,76**	**2.196,20**	**2,1%**	**-481,90**	**-0,4%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.310,05***	***48.550,12***	***3.240,06***	***7,2%***	***2.091,44***	***4,5%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.028,89	37.569,95	2.541,06	7,3%	1.653,07	4,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.307,43	9.808,66	501,23	5,4%	265,28	2,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	973,73	1.171,51	197,77	20,3%	173,09	17,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.616,69***	***23.691,08***	***1.074,39***	***4,8%***	***501,05***	***2,2%***
II.2.1 Ativo Civil	10.209,36	10.358,31	148,95	1,5%	109,86	-1,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.105,66	2.254,23	148,57	7,1%	95,19	4,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.383,81	6.904,22	520,42	8,2%	358,59	5,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.746,67	4.011,14	264,47	7,1%	169,49	4,4%
II.2.5 Outros	171,19	163,17	-8,02	-4,7%	-12,36	-7,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.656,31***	***13.537,26***	***-1.119,05***	***-7,6%***	***-1.490,59***	***-9,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.702,34	4.709,51	7,16	0,2%	-112,04	-2,3%
II.3.2 Anistiados	11,84	12,01	0,17	1,4%	-0,13	-1,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,34	54,92	2,58	4,9%	1,25	2,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.707,76	5.015,92	308,16	6,5%	188,82	3,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,80	409,05	31,26	8,3%	21,68	5,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	129,52	148,59	19,08	14,7%	15,79	11,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,17	631,53	-433,64	-40,7%	-460,64	-42,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	36,32	33,40	-2,92	-8,0%	-3,84	-10,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,27	109,31	4,03	3,8%	1,37	1,3%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.191,02	926,41	-264,61	-22,2%	-294,81	-24,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-163,20	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,03	230,56	72,53	45,9%	68,53	42,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	582,38	57,40	-524,98	-90,1%	-539,74	-90,4%
Equalização de custeio agropecuário	11,71	12,24	0,54	4,6%	0,24	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,81	0,18	-7,63	-97,7%	-7,83	-97,7%
Política de Preços Agrícolas	78,06	10,90	-67,16	-86,0%	-69,14	-86,4%
Pronaf	10,11	3,33	-6,78	-67,1%	-7,04	-67,9%
Proex	161,21	53,30	-214,51	-	-218,60	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,96	0,58	-52,38	-98,9%	-53,73	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	55,87	88,48	32,61	58,4%	31,19	54,5%
Funcafé	11,54	1,05	-10,49	-90,9%	-10,78	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,30	0,87	-0,43	-32,8%	-0,46	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,01	-12,16	-12,15	-	-12,15	
Sudene	169,09	0,05	-	-	173,32	
Proagro	30,00	-	30,00	-100,0%	-30,76	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-7,26	-5,18	12,44	-	12,63	
II.3.20 Transferências ANA	29,92	5,92	-24,00	-80,2%	-24,76	-80,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	137,19	61,55	-75,64	-55,1%	-79,12	-56,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	100,71	70,69	-171,41	-	-173,96	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***23.060,51***	***22.061,31***	***-999,20***	***-4,3%***	***-1.583,79***	***-6,7%***
II.4.1 Obrigatórias	11.638,70	12.162,19	523,49	4,5%	228,44	1,9%
II.4.2 Discricionárias	11.421,81	9.899,12	-1.522,69	-13,3%	-1.812,24	-15,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**122.917,63**	**126.094,91**	**3.177,28**	**2,6%**	**61,28**	**0,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**18.934,29**	**19.879,11**	**944,81**	**5,0%**	**464,82**	**2,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.523,45	19.726,97	1.203,52	6,5%	733,95	3,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,59	13.153,64	390,05	3,1%	66,49	0,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	983,62	939,11	-44,51	-4,5%	-69,44	-6,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.709,74	2.371,81	662,07	38,7%	618,73	35,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	187,59	193,61	6,02	3,2%	1,27	0,7%
IV.1.5 Demais	2.878,92	3.068,80	189,88	6,6%	116,90	4,0%
IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
ITR	823,16	801,79	-21,37	-2,6%	-42,24	-5,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.090,14	1.247,96	157,82	14,5%	130,19	11,6%
FCDF - Custeio e Capital	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
FCDF - Pessoal	944,54	1.062,24	117,70	12,5%	93,76	9,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	132,15	154,40	22,25	16,8%	18,90	13,9%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	238,85	2,63	-236,22	-98,9%	-242,27	-98,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	184,71	2,21	-182,50	-98,8%	-187,19	-98,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	54,14	0,43	-53,71	-99,2%	-55,09	-99,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	39,84	4,90	-44,74	-	-45,75	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**103.983,34**	**106.215,80**	**2.232,46**	**2,1%**	**-403,54**	**-0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.963,63**	**221.792,72**	**17.829,09**	**8,7%**	**10.243,23**	**4,8%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.124,26***	***170.209,35***	***13.085,09***	***8,3%***	***7.211,76***	***4,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.876,02***	***8.049,48***	***1.173,45***	***17,1%***	***929,19***	***13,0%***
I.2.1 Repasse Total	10.123,62	11.012,38	888,76	8,8%	508,10	4,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 3.247,60	- 2.962,91	284,69	-8,8%	421,09	-12,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***10.393,53***	***10.373,24***	***- 20,29***	***-0,2%***	***- 411,09***	***-3,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***26.953,68***	***31.113,04***	***4.159,36***	***15,4%***	***3.176,39***	***11,3%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***1.356,76***	***820,84***	***- 535,93***	***-39,5%***	***- 593,40***	***-41,8%***
I.6 Demais	***1.259,37***	***1.226,77***	***- 32,60***	***-2,6%***	***- 69,60***	***-5,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40	- 0,27	-40,6%	- 0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	-	- 73,09	-100,0%	- 76,86	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43	58,2%
I.6.4 ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	- 5,58	-0,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,71	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**1.085.191,26**	**1.116.345,90**	**31.154,64**	**2,9%**	**- 9.318,65**	**-0,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***474.756,31***	***506.112,23***	***31.355,93***	***6,6%***	***13.786,47***	***2,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	364.246,26	388.099,88	23.853,63	6,5%	10.462,63	2,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.296,00	101.805,13	4.509,13	4,6%	830,80	0,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.214,05	16.207,22	2.993,17	22,7%	2.493,04	18,0%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***236.691,19***	***250.439,68***	***13.748,48***	***5,8%***	***4.968,35***	***2,0%***
II.2.1 Ativo Civil	103.431,10	109.388,97	5.957,87	5,8%	2.159,29	2,0%
II.2.2 Ativo Militar	22.248,58	23.397,13	1.148,55	5,2%	314,50	1,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	66.198,00	70.553,58	4.355,58	6,6%	1.898,51	2,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	38.754,80	41.268,76	2.513,96	6,5%	1.074,58	2,7%
II.2.5 Outros	6.058,72	5.831,24	- 227,48	-3,8%	- 478,54	-7,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***168.306,14***	***164.184,13***	***- 4.122,00***	***-2,4%***	***- 10.549,98***	***-6,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	45.615,85	46.531,45	915,59	2,0%	- 779,23	-1,6%
II.3.2 Anistiados	138,26	131,70	- 6,56	-4,7%	- 11,93	-8,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-		- 51,01	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	519,42	635,52	116,10	22,4%	97,49	18,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.728,44	49.611,19	2.882,75	6,2%	1.146,32	2,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,52	4.646,80	414,27	9,8%	256,29	5,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.084,02	3.081,48	997,46	47,9%	977,53	45,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,07	8.821,52	- 2.916,55	-24,8%	- 3.391,53	-27,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	198,74	155,93	- 42,81	-21,5%	- 50,68	-24,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,81	701,71	- 0,10	0,0%	- 26,36	-3,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49	4,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	10.163,97	8.877,23	- 1.286,74	-12,7%	- 1.674,14	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.591,67	-	- 1.591,67	-100,0%	- 1.533,65	-92,3%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.501,54	14.902,57	1.401,02	10,4%	758,73	5,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.113,36	10.022,14	- 3.091,22	-23,6%	- 3.596,04	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,16	1.111,15	- 5,01	-0,4%	- 47,08	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,53	1.571,44	- 6,09	-0,4%	- 64,28	-3,9%
Política de Preços Agrícolas	479,41	92,34	- 387,07	-80,7%	- 405,03	-81,2%
Pronaf	2.858,51	2.626,42	- 232,09	-8,1%	- 340,44	-11,4%
Proex	360,45	280,25	- 80,20	-22,3%	- 95,80	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,00	311,40	- 230,60	-42,5%	- 250,40	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	303,19	159,87	- 143,32	-47,3%	- 153,23	-48,8%
Funcafé	74,32	35,78	- 38,54	-51,9%	- 41,71	-53,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,09	3.259,99	- 1.747,10	-34,9%	- 1.951,12	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,91	362,30	22,39	6,6%	6,39	1,8%
Sudene	340,89	15,68	-	-	334,38	
Proagro	131,50	210,82	79,32	60,3%	77,54	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	- 17,61	15,30	2,31	-13,1%	38,19	
II.3.20 Transferências ANA	248,47	25,31	- 223,15	-89,8%	- 233,70	-90,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	743,31	688,56	- 54,75	-7,4%	- 83,59	-10,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.139,43	1.155,30	- 984,13	-46,0%	- 1.075,60	-48,1%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	-	- 1.715,23	-100,0%	- 746,70	-42,1%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***205.437,62***	***195.609,86***	***- 9.827,76***	***-4,8%***	***- 17.523,49***	***-8,2%***
II.4.1 Obrigatórias	110.450,37	113.556,03	3.105,66	2,8%	- 1.009,61	-0,9%
II.4.2 Discricionárias	94.987,25	82.053,83	- 12.933,42	-13,6%	- 16.513,87	-16,7%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.289.154,89**	**1.338.138,62**	**48.983,73**	**3,8%**	**924,58**	**0,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**224.717,23**	**241.136,53**	**16.419,30**	**7,3%**	**8.091,99**	**3,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	219.499,78	237.455,36	17.955,58	8,2%	9.771,53	4,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.124,26	170.209,35	13.085,09	8,3%	7.211,76	4,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.393,53	10.373,24	- 20,29	-0,2%	- 411,09	-3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	26.953,68	31.113,04	4.159,36	15,4%	3.176,39	11,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.356,76	820,84	- 535,93	-39,5%	- 593,40	-41,8%
IV.1.5 Demais	23.671,55	24.938,90	1.267,35	5,4%	387,88	1,6%
IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43	58,2%
ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	- 5,58	-0,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49	4,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.689,07	10.922,07	233,01	2,2%	- 173,46	-1,6%
FCDF - Custeio e Capital	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23	1,1%
FCDF - Pessoal	9.443,89	9.615,75	171,86	1,8%	- 187,69	-1,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.129,80	3.115,70	985,90	46,3%	964,16	43,9%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	2,6%	- 0,00	-1,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	467,57	119,15	- 348,42	-74,5%	- 361,43	-75,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	386,66	92,19	- 294,48	-76,2%	- 305,69	-76,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	80,90	26,96	- 53,94	-66,7%	- 55,73	-67,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.620,08	446,32	- 2.173,76	-83,0%	- 2.282,27	-83,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**1.064.437,65**	**1.097.002,09**	**32.564,43**	**3,1%**	**- 7.167,41**	**-0,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Outubro		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**122.917,63**	**126.094,91**	**3.177,28**	**2,6%**
I.1 Poder Executivo	**118.174,27**	**121.309,60**	**3.135,33**	**2,7%**
I.2 Poder Legislativo	**847,15**	**900,48**	**53,32**	**6,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
I.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
I.3 Poder Judiciário	**3.381,48**	**3.363,57**	**- 17,91**	**-0,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	797,26	578,36	- 218,90	-27,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,71**	**41,75**	**0,05**	**0,1%**
I.5 Ministério Público da União	**473,03**	**479,51**	**6,48**	**1,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	465,94	473,04	7,11	1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,10	6,47	- 0,63	-8,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**103.983,34**	**106.215,80**	**2.232,46**	**2,1%**
II.1 Poder Executivo	**99.478,82**	**101.433,13**	**1.954,30**	**2,0%**
II.2 Poder Legislativo	**847,15**	**900,48**	**53,32**	**6,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
II.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
II.3 Poder Judiciário	**3.142,62**	**3.360,94**	**218,31**	**6,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	558,41	575,72	17,31	3,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,71**	**41,75**	**0,05**	**0,1%**
II.5 Ministério Público da União	**473,03**	**479,51**	**6,48**	**1,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**465,94**	**473,04**	**7,11**	**1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**7,10**	**6,47**	**- 0,63**	**-8,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Out		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.289.154,89**	**1.338.138,62**	**48.983,73**	**3,8%**
I.1 Poder Executivo	**1.242.396,07**	**1.288.832,04**	**46.435,97**	**3,7%**
I.2 Poder Legislativo	**8.844,97**	**9.479,65**	**634,68**	**7,2%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.464,71	276,42	6,6%
I.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
I.3 Poder Judiciário	**32.669,04**	**34.271,73**	**1.602,69**	**4,9%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,95	1.130,74	61,79	5,8%
I.3.3 Justiça Federal	8.329,78	8.808,07	478,29	5,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	387,23	415,07	27,84	7,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.814,88	5.813,99 -	0,89	0,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,69	15.345,29	789,60	5,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,49	2.098,30	155,82	8,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**430,00**	**421,17 -**	**8,83**	**-2,1%**
I.5 Ministério Público da União	**4.814,81**	**5.134,03**	**319,22**	**6,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**1.064.437,65**	**1.097.002,09**	**32.564,43**	**3,1%**
II.1 Poder Executivo	**1.018.147,61**	**1.047.817,74**	**29.670,13**	**2,9%**
II.2 Poder Legislativo	**8.844,97**	**9.476,57**	**631,60**	**7,1%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.461,63	273,33	6,5%
II.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
II.3 Poder Judiciário	**32.200,27**	**34.152,58**	**1.952,31**	**6,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,47	1.130,74	62,27	5,8%
II.3.3 Justiça Federal	8.329,67	8.808,07	478,40	5,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	387,20	415,07	27,87	7,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.347,22	5.694,84	347,63	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,20	15.345,29	790,09	5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,48	2.098,30	155,82	8,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**430,00**	**421,17 -**	**8,83**	**-2,1%**
II.5 Ministério Público da União	**4.814,81**	**5.134,03**	**319,22**	**6,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881
Date: 2019.11.13 16:26:52 BRST
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Santo André
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Santo André

UF: SP

Número do PVL: PVL02.003055/2019-70

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 31/10/2019

Data Limite de Conclusão: 14/11/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003055/2019-70

Processo: 17944.102808/2019-91

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Checklist

Legenda: AD Adequado (24) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL): de acordo com o COC 2013, o valor das "Demais dívidas contratuais" de R$ 123.208.641,79 do Demonstrativo da DCL do 3º quadrimestre de 2013 refere-se a programas de "Saneamento para todos", "Pro Moradia", "PMI" e, também, às dívidas tributárias, aos valores do PASEP e ao convênio com a SEMASA de 1990;

- CDP 2015, dívida 25 (CASA da ESPERANÇA de SANTO ANDRÉ): trata-se de acordo judicial homologado pelo Poder Judiciário (Estado SP), ação de reintegração/manutenção de posse, cfe. processo n.0032514.67.1998.8.26.0554 (número unificado), tramitado na 2ª Vara da Fazenda Pública do foro de Santo André (SP), Justiça de 1º grau. Para detalhes, ver proc.17944.000926/2016-13, fls.122-140, 177-182.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Sanear Santo André

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA.

Taxa de Juros: LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.313.500,00	4.009.000,00	0,00	475.000,00	475.000,00
2020	2.629.500,00	9.167.250,00	0,00	316.320,10	316.320,10
2021	2.524.500,00	11.362.000,00	0,00	738.829,64	738.829,64
2022	2.417.000,00	12.407.500,00	0,00	1.148.001,50	1.148.001,50
2023	2.412.000,00	9.629.000,00	0,00	1.560.323,98	1.560.323,98
2024	1.203.500,00	3.425.250,00	0,00	1.874.836,32	1.874.836,32
2025	0,00	0,00	3.846.153,84	1.897.911,06	5.744.064,90
2026	0,00	0,00	3.846.153,84	1.749.055,29	5.595.209,13
2027	0,00	0,00	3.846.153,84	1.600.199,52	5.446.353,36
2028	0,00	0,00	3.846.153,84	1.451.343,75	5.297.497,59
2029	0,00	0,00	3.846.153,84	1.302.487,98	5.148.641,82
2030	0,00	0,00	3.846.153,84	1.153.632,22	4.999.786,06
2031	0,00	0,00	3.846.153,84	1.004.776,44	4.850.930,28
2032	0,00	0,00	3.846.153,84	855.920,68	4.702.074,52
2033	0,00	0,00	3.846.153,84	707.064,90	4.553.218,74
2034	0,00	0,00	3.846.153,84	558.209,14	4.404.362,98
2035	0,00	0,00	3.846.153,84	409.353,37	4.255.507,21
2036	0,00	0,00	3.846.153,84	260.497,60	4.106.651,44
2037	0,00	0,00	3.846.153,92	111.641,83	3.957.795,75
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**19.175.405,32**	**69.175.405,32**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102601/2019-17

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 60.000.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	30.000.000,00	0,00	533.024,99	533.024,99
2020	0,00	30.000.000,00	0,00	5.371.549,89	5.371.549,89
2021	0,00	0,00	2.526.315,79	6.398.002,00	8.924.317,79
2022	0,00	0,00	7.578.947,37	5.788.120,37	13.367.067,74
2023	0,00	0,00	7.578.947,37	4.975.687,50	12.554.634,87
2024	0,00	0,00	7.578.947,37	4.175.324,15	11.754.271,52
2025	0,00	0,00	7.578.947,37	3.350.821,83	10.929.769,20
2026	0,00	0,00	7.578.947,37	2.538.388,99	10.117.336,36
2027	0,00	0,00	7.578.947,37	1.725.956,16	9.304.903,53
2028	0,00	0,00	7.578.947,37	916.679,93	8.495.627,30
2029	0,00	0,00	4.421.052,62	157.477,87	4.578.530,49
Total:	**0,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**35.931.033,68**	**95.931.033,68**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

PVL02.002622/2018-90

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Moeda: Real

Valor: 2.700.000,00

Status: Deferido (PVL-IF)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 2.700.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	293.163,57	293.163,57
2021	0,00	0,00	540.000,00	266.942,71	806.942,71
2022	0,00	0,00	540.000,00	207.529,83	747.529,83
2023	0,00	0,00	540.000,00	148.897,12	688.897,12
2024	0,00	0,00	540.000,00	90.264,41	630.264,41
2025	0,00	0,00	540.000,00	31.766,20	571.766,20
Total:	**0,00**	**2.700.000,00**	**2.700.000,00**	**1.038.563,84**	**3.738.563,84**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

PVL02.002621/2018-45

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Moeda: Real

Valor: 1.500.000,00

Status: Deferido (PVL-IF)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 1.500.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	162.868,65	162.868,65
2021	0,00	0,00	300.000,00	148.301,51	448.301,51
2022	0,00	0,00	300.000,00	115.294,35	415.294,35
2023	0,00	0,00	300.000,00	82.720,62	382.720,62
2024	0,00	0,00	300.000,00	50.146,89	350.146,89
2025	0,00	0,00	300.000,00	17.647,89	317.647,89
Total:	**0,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**	**576.979,91**	**2.076.979,91**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

PVL02.002623/2018-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Moeda: Real

Valor: 5.000.000,00

Status: Deferido (PVL-IF)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 5.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	542.895,50	542.895,50
2021	0,00	0,00	1.000.000,00	494.338,36	1.494.338,36
2022	0,00	0,00	1.000.000,00	384.314,51	1.384.314,51
2023	0,00	0,00	1.000.000,00	275.735,41	1.275.735,41
2024	0,00	0,00	1.000.000,00	167.156,31	1.167.156,31
2025	0,00	0,00	1.000.000,00	58.826,30	1.058.826,30
Total:	**0,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**1.923.266,39**	**6.923.266,39**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	20.220.497,44	0,00	9.104.700,00	29.325.197,44
2020	45.288.066,20	0,00	28.969.500,00	74.257.566,20
2021	29.952.451,20	0,00	33.108.000,00	63.060.451,20
2022	0,00	0,00	22.554.825,00	22.554.825,00
2023	0,00	0,00	8.483.800,85	8.483.800,85
Total:	**95.461.014,84**	**0,00**	**102.220.825,85**	**197.681.840,69**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	203.485.089,76	14.763.757,33	8.391.608,52	3.032.526,21	211.876.698,28	17.796.283,54
2020	180.628.757,93	13.000.213,00	8.391.608,52	7.708.385,27	189.020.366,45	20.708.598,27
2021	159.952.474,18	12.457.630,20	8.435.123,75	9.442.543,63	168.387.597,93	21.900.173,83
2022	159.952.474,18	11.775.770,59	8.482.644,79	10.077.328,22	168.435.118,97	21.853.098,81
2023	159.952.474,18	11.108.069,92	9.179.340,57	10.189.012,89	169.131.814,75	21.297.082,81
2024	160.011.618,55	10.458.207,78	14.470.019,80	9.472.743,77	174.481.638,35	19.930.951,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	157.828.487,04	9.833.138,60	14.521.602,04	8.372.937,82	172.350.089,08	18.206.076,42
2026	153.736.648,37	9.315.583,29	11.996.101,25	7.425.579,53	165.732.749,62	16.741.162,82
2027	54.735.107,45	2.742.728,86	6.893.713,65	6.963.340,51	61.628.821,10	9.706.069,37
2028	13.007.209,16	104.579,97	6.955.441,13	6.500.326,92	19.962.650,29	6.604.906,89
2029	11.743.695,59	52.107,68	6.782.487,15	6.198.455,40	18.526.182,74	6.250.563,08
2030	9.627.284,04	45.557,42	6.439.737,53	5.902.556,37	16.067.021,57	5.948.113,79
2031	9.627.284,04	43.203,19	6.513.605,59	5.588.452,08	16.140.889,63	5.631.655,27
2032	9.627.284,04	39.512,15	6.592.029,66	5.152.070,35	16.219.313,70	5.191.582,50
2033	6.020.383,07	33.995,67	6.675.290,76	4.550.795,65	12.695.673,83	4.584.791,32
2034	2.386.358,65	31.078,65	6.763.687,22	4.166.297,11	9.150.045,87	4.197.375,76
2035	2.348.385,82	28.082,76	6.857.535,79	3.766.810,54	9.205.921,61	3.794.893,30
2036	2.348.385,82	25.072,76	6.957.172,72	3.357.422,08	9.305.558,54	3.382.494,84
2037	2.348.385,82	21.213,63	7.062.955,05	2.865.487,60	9.411.340,87	2.886.701,23
Restante a pagar	7.765.328,78	53.103,60	39.320.135,20	7.036.996,04	47.085.463,98	7.090.099,64
Total:	**1.467.133.116,47**	**95.932.607,05**	**197.681.840,69**	**127.770.067,99**	**1.664.814.957,16**	**223.702.675,04**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 25.852.964,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 187.011.462,86

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 555.147.368,42

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.513.606.868,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.417.326.001,95

Deduções: 371.202.490,60

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.046.123.511,35

Receita corrente líquida (RCL): 2.513.606.868,77

% DCL/RCL: 41,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2019	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	843.004.158,50	39.600.605,22
Despesas não computadas	191.383.207,39	469.005,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	300.748.725,08	1.343.808,49
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	952.369.676,19	40.475.408,12
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.512.571.294,77	2.512.571.294,77
TDP/RCL	37,90	1,61
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10.133

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
06.06.4.4.90.39.17.512.0010.1.011.07	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
06.06.4.4.90.51.17.512.0010.1.011.07	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
06.06.4.4.90.39.17.512.0010.1.011.04	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
06.06.4.4.90.51.17.512.0010.1.011.04	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
80.60.4.4.91.51.17.512.0075.1.059.07	1.059-REPASSE PARA SANEAMENTO BÁSICO
35.20.3.2.90.21.28.843.0027.0.011.01	0.011-AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA
35.20.3.2.90.22.28.843.0027.0.011.01	0.011-AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

FONTE	AÇÃO
35.20.4.6.90.71.28.843.0027.0.011.01	0.011-AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10022

Data da Lei do PPA

04/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0010-OBRAS E MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	1.011-OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL
0075-HABITAÇÃO E URBANISMO	1.059-REPASSE PARA SANEAMENTO BÁSICO
0027-GESTÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, REQUISITÓRIOS E ENCARGOS ESPECIAIS	0.011-AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
25,08 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,38 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por RAQUEL FERREIRA | CPF 28849198809 | Perfil Operador de Ente | Data 30/10/2019 15:49:16
Número do ROF: TB031265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.181	04/07/2019	Dólar dos EUA	50.000.000,00	29/07/2019	DOC00.050634/2019-21
Lei	10.111	29/10/2018	Dólar dos EUA	50.000.000,00	29/07/2019	DOC00.050633/2019-87

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESp nº 1162/2019	16/10/2019	30/10/2019	DOC00.066813/2019-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCESP Nº 555 / 2019	25/06/2019	29/07/2019	DOC00.050635/2019-76
Certidão do Tribunal de Contas	CHAMADO: #SDG0000000026 - Informações relativas à solicitação de Certidão para Operação de Crédito Nº 555 / 2019	24/06/2019	29/07/2019	DOC00.050636/2019-11
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico das Contas Anuais do SICONFI	18/06/2019	29/07/2019	DOC00.050640/2019-89
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	E-mail ref. ao recebimento das Contas Anuais do exercício de 2018 pelo Governo do Estado de São Paulo	22/04/2019	29/07/2019	DOC00.050639/2019-54
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2018	22/04/2019	29/07/2019	DOC00.050638/2019-18
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Declaração Homologada - Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2018	22/04/2019	29/07/2019	DOC00.050637/2019-65
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - Operação de Crédito - SANEASA	29/07/2019	29/07/2019	DOC00.050641/2019-23
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico	13/11/2019	13/11/2019	DOC00.068572/2019-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	30/10/2019	30/10/2019	DOC00.066898/2019-05
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	24/07/2019	29/07/2019	DOC00.050642/2019-78
Recomendação da COFIEX	Resolução Nº 08/0133 - Programa Sanear Santo André	07/12/2018	29/07/2019	DOC00.050643/2019-12

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	61327	12/11/2019

Em retificação pelo interessado - 24/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	46314	24/10/2019

Processo pendente de distribuição - 16/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	6013	14/10/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 02/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	55	30/07/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1784	01/08/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	16.591.246,50	68.525.197,44	85.116.443,94
2020	37.938.664,12	104.257.566,20	142.196.230,32
2021	47.021.637,00	63.060.451,20	110.082.088,20
2022	51.348.438,75	22.554.825,00	73.903.263,75
2023	39.849.616,50	8.483.800,85	48.333.417,35
2024	14.175.397,12	0,00	14.175.397,12
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.965.787,50	230.206.006,81	232.171.794,31
2020	1.309.090,73	216.099.442,33	217.408.533,06
2021	3.057.646,47	201.961.672,13	205.019.318,60
2022	4.751.004,21	206.202.424,21	210.953.428,42
2023	6.457.400,79	205.330.885,58	211.788.286,37
2024	7.759.010,11	208.314.429,03	216.073.439,14
2025	23.771.812,59	203.434.175,09	227.205.987,68
2026	23.155.772,98	192.591.248,80	215.747.021,78
2027	22.539.733,38	80.639.794,00	103.179.527,38
2028	21.923.693,78	35.063.184,48	56.986.878,26
2029	21.307.654,17	29.355.276,31	50.662.930,48
2030	20.691.614,61	22.015.135,36	42.706.749,97
2031	20.075.574,96	21.772.544,90	41.848.119,86
2032	19.459.535,40	21.410.896,20	40.870.431,60
2033	18.843.495,76	17.280.465,15	36.123.960,91
2034	18.227.456,19	13.347.421,63	31.574.877,82
2035	17.611.416,59	13.000.814,91	30.612.231,50
2036	16.995.376,98	12.688.053,38	29.683.430,36
2037	16.379.337,71	12.298.042,10	28.677.379,81
Restante a pagar	0,00	54.175.563,62	54.175.563,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**187.011.462,86**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**187.011.462,86**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	25.852.964,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**25.852.964,99**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**555.147.368,42**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**555.147.368,42**
Liberações de crédito já programadas	68.525.197,44
Liberação da operação pleiteada	16.591.246,50
Liberações ajustadas	**85.116.443,94**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	16.591.246,50	68.525.197,44	2.518.284.254,75	3,38	21,12
2020	37.938.664,12	104.257.566,20	2.532.368.700,33	5,62	35,09
2021	47.021.637,00	63.060.451,20	2.546.531.918,43	4,32	27,02
2022	51.348.438,75	22.554.825,00	2.560.774.349,62	2,89	18,04
2023	39.849.616,50	8.483.800,85	2.575.096.436,92	1,88	11,73
2024	14.175.397,12	0,00	2.589.498.625,85	0,55	3,42
2025	0,00	0,00	2.603.981.364,41	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.618.545.103,09	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.633.190.294,92	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.647.917.395,45	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.662.726.862,80	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.677.619.157,63	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.692.594.743,18	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.707.654.085,29	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.722.797.652,40	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.738.025.915,56	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.753.339.348,47	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.768.738.427,48	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.784.223.631,59	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.965.787,50	230.206.006,81	2.518.284.254,75	9,22
2020	1.309.090,73	216.099.442,33	2.532.368.700,33	8,59
2021	3.057.646,47	201.961.672,13	2.546.531.918,43	8,05
2022	4.751.004,21	206.202.424,21	2.560.774.349,62	8,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102808/2019-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2023	6.457.400,79	205.330.885,58	2.575.096.436,92	8,22
2024	7.759.010,11	208.314.429,03	2.589.498.625,85	8,34
2025	23.771.812,59	203.434.175,09	2.603.981.364,41	8,73
2026	23.155.772,98	192.591.248,80	2.618.545.103,09	8,24
2027	22.539.733,38	80.639.794,00	2.633.190.294,92	3,92
2028	21.923.693,78	35.063.184,48	2.647.917.395,45	2,15
2029	21.307.654,17	29.355.276,31	2.662.726.862,80	1,90
2030	20.691.614,61	22.015.135,36	2.677.619.157,63	1,59
2031	20.075.574,96	21.772.544,90	2.692.594.743,18	1,55
2032	19.459.535,40	21.410.896,20	2.707.654.085,29	1,51
2033	18.843.495,76	17.280.465,15	2.722.797.652,40	1,33
2034	18.227.456,19	13.347.421,63	2.738.025.915,56	1,15
2035	17.611.416,59	13.000.814,91	2.753.339.348,47	1,11
2036	16.995.376,98	12.688.053,38	2.768.738.427,48	1,07
2037	16.379.337,71	12.298.042,10	2.784.223.631,59	1,03
			Média até 2027:	7,95
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	69,13
			Média até o término da operação:	4,52
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	39,34

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102808/2019-91

Receita Corrente Líquida (RCL)	**2.513.606.868,77**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.046.123.511,35
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	266.881.840,69
Valor da operação pleiteada	206.925.000,00
Saldo total da dívida líquida	**1.519.930.352,04**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,60
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**50,39%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/11/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/11/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 21:58:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

PARECER

Contrato de Empréstimo entre Corporação Andina e o Município de Santo André

Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Santo André/SP - Condições Particulares de Contratação e seus Anexos. Ato Administrativo Complexo, fase de encaminhamento da Minuta Contratual - após a fase de Negociações presenciais. Viabilidade Jurídica. Processo 4.239/2019.

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Santo André, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua E. Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592, do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima; a saber i) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; ii) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa Sanear Santo André; iii) Anexo C, que trata da garantia e ente garantidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Esclareço que o presente Parecer não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos, s.m.j, em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto ao CAF - possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua Constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a observância objetiva final de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, opino favoravelmente à minuta Contratual e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e Institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

Some-se ainda o fato de que o presente Contrato é apenas mais um dos atos administrativos - complexos – necessários como etapa para a aprovação definitiva do empréstimo, e que, a presença da União como garantidor praticamente suplanta dívidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se consideramos que a STN ratificará todos os limites e condições financeiras da operação, seguida de PGFN/CPF, Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Acrescida do fato de que os aspectos de saúde financeiro-contábil do Município serão alvo de reanalise da Secretária do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais constitucionais com a participação, ainda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Concluo, por fim, que não há impedimentos, do ponto de vista técnico-juridico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Santo André, no Estado de São Paulo, para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União.

Santo André, 05 de dezembro de 2019.

Caio Costa e Paula
Secretário de Assuntos Jurídicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

PARECER JURÍDICO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SANEASA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Santo André (SP) para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Sanear Santo André – SANEASA, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, modificada pela lei nº 10.181, de 04 de julho de 2019;

b) inclusão no orçamento vigente ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Santo André (SP), 29 de julho de 2019.

CAIO COSTA E PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Representante do Órgão Jurídico

PAULO HENRIQUE SERRA
Prefeito do Município de Santo André - SP
Chefe do Poder Executivo

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 1 - PAÇO MUNICIPAL, SANTO ANDRÉ - SP, CEP: 09015-080
TELEFONE: (11) 4433-0111 / www.santoandre.sp.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

semasa.
SANEAMENTO AMBIENTAL

CAF

PARECER TÉCNICO

Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação 2
1. Apresentação do Programa 3
1.1. Objetivos do Programa 3
1.2. Descrição do Programa 3
1.3. Requalificação e Infraestrutura 4
1.3.1. Obras de Macrodrenagem 4
1.3.2. Gestão de Resíduos Sólidos 9
1.3.3. Sistema de Monitoramento 11
2. Relação Custo-Benefício 12
2.1. Análise dos Custos 12
2.1.1. Custos de capital 12
2.1.2. Custos de manutenção 15
2.2. Análise dos Benefícios 15
2.2.1. Reservatório de Contenção Parque da Juventude 17
2.2.2. Canalização do Córrego Cassaquera 20
2.2.3. Sistemas de Monitoramento 22
2.2.4. Gestão de Resíduos Sólidos 23
2.3. Resultados 25
3. Interesse econômico e social da operação 27
4. Análise de fontes alternativas de financiamento 28
5. Conclusão 30

SEMASA - Av. José Caballero, 143 - 6º andar – Vila Bastos
CEP: 09040-210 – Santo André, SP - Tel: (11) 4433-9011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAF semasa.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Santo André – SP, de operação de crédito, no valor de US$ 50 milhões junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa Sanear Santo André – SANEASA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Sanear Santo André - SANEASA foi definido pela Prefeitura Municipal de Santo André - PMSA, em conjunto com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - SEMASA, com base em seus planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e orçamentos, bem como levantamentos de campo. Essas informações ajudaram a identificar os cenários que requerem a ação do Município nas suas atribuições legais, buscando um substancial progresso na qualidade de vida da população.

1.1. Objetivos do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações e aperfeiçoar a gestão de resíduos sólidos, mediante investimentos em infraestrutura de drenagem urbana, em sistemas de monitoramento para emergências hídricas e em novos pontos de coleta seletiva de resíduos para reciclagem e/ou disposição final.

1.2. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Requalificação e Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; (3) Outros Gastos.

Componente 1. Requalificação e Infraestrutura

1.1. *Obras de Macrodrenagem*. Contempla: (a) a implantação do reservatório enterrado para contenção de cheias na área do Parque da Juventude Ana Brandão e a respectiva requalificação deste Parque; (b) a canalização de aproximadamente 1.700 metros de cursos d'água que atravessam a área urbana; e (c) obras acessórias e complementares às intervenções de macrodrenagem.

1.2. *Gestão de Resíduos Sólidos*. Contempla a implantação de aproximadamente 20 (vinte) ecopontos para recebimento de materiais para descarte ou reciclagem e aquisição de equipamentos para destinação e processamento de materiais reciclados.

1.3. Sistema de Monitoramento. Contempla a ampliação do sistema de monitoramento existente, de forma a realizar o controle hidrometeorológico e outros que se façam necessários para o enfrentamento de situações de emergências por desastres naturais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.4. *Estudos e projetos*. Inclui recursos para financiar estudos e projetos, tais como: ambientais e climáticos; projetos de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. *Auditoria*. Inclui recursos para a realização de auditoria externa referente ao Programa.

2.2. *Apoio técnico ao gerenciamento*. Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.

2.3. *Supervisão de obras*. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

Componente 3. Outros Gastos

3.1 *Gastos da avaliação CAF.*

3.2. *Comissão de financiamento CAF.*

1.3. Requalificação e Infraestrutura

A seguir são apresentadas as obras de requalificação e infraestrutura que compõe o componente 1 do Programa.

1.3.1. Obras de Macrodrenagem

Reservatório de Contenção de Cheias Parque da Juventude

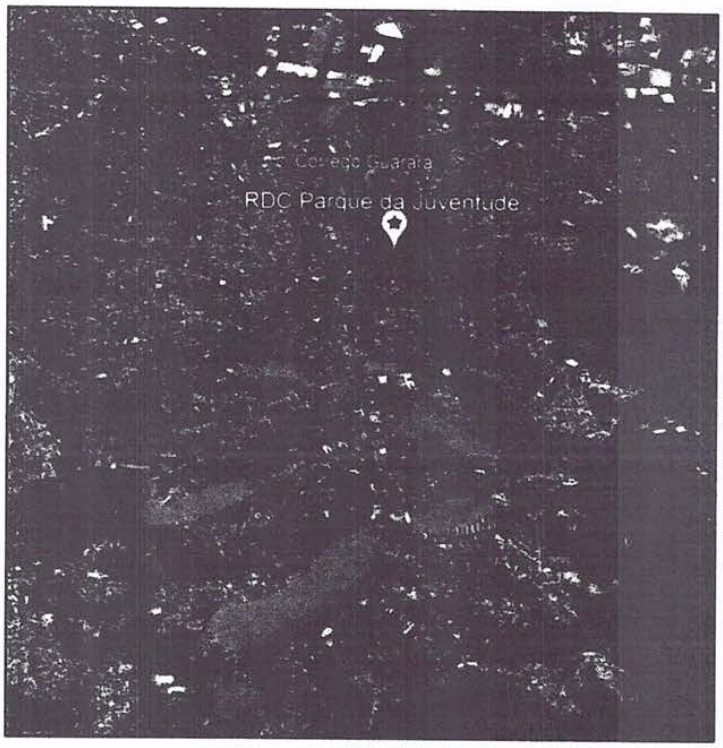
O Córrego Guarará tem uma extensão aproximada de 4.900 m, dos quais apenas 961 m não foram canalizados. Sua bacia tem recebido, ao longo dos anos, diferentes investimentos para melhorar suas condições de drenagem, tais como os microreservatórios da Vila Pires, o Reservatório de Contenção Vila América e Jardim Irene, reforços em microdrenagem, canalizações, entre outras intervenções. No entanto, todas essas medidas são insuficientes devido à frequência de transbordamentos do canal. A região apresenta diversos pontos de alagamentos associados ao canal principal, seja por insuficiência da seção ou por região lindeira com cota inferior à lâmina máxima de escoamento, gerando onze manchas de alagamento (Figura 1).

A solução proposta para o problema de drenagem na Bacia do Córrego do Guarará consiste na implantação do Reservatório de Contenção Parque da Juventude. Esse reservatório será do tipo "off-line", ou seja, construído paralelamente ao curso d'água do Córrego do Guarará. O reservatório terá uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

área útil aproximada de 28.217 m², com capacidade de armazenamento de 264.225,49 m³.

Figura 1 - Manchas de alagamento da sub-bacia do Córrego Guarará



A implementação do Reservatório de Contenção Parque da Juventude tem como objetivo reduzir as manchas de inundação em torno da bacia do Guarará. Residências e comércios dessa região são frequentemente atingidos por esses eventos, sendo observado um volume relevante de perdas materiais. Esse reservatório também está previsto no Plano de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tamanduateí, colaborando indiretamente com as cheias de toda a população nessa abrangência.

Os bairros que compreendem a área de drenagem da bacia correspondem a 125 mil habitantes, cerca de 17% da população do município (SDGE, 2016). Essa população é caracterizada por uma maior vulnerabilidade e baixo nível social. Em 2015, sua renda per capita média foi estimada em R$ 1.547,76 (SDGE, 2016). A Tabela 1 apresenta esses dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 – Número de habitantes e renda média por bairro na bacia Guarará

Bairro	Nº de habitantes	Renda média (R$)
Jardim Ipanema	6.338	1.274,17
Jardim Irene	8.379	1.156,04
Jardim Santa Cristina	16.610	1.081,07
Jardim Santo André	10.961	832,72
Parque João Ramalho	15.783	1.816,89
Vila América	4.552	1.770,91
Vila Helena	12.510	2.421,68
Vila Humaitá	4.796	1.770,91
Vila Junqueira	4.323	2.421,68
Vila Lutécia	3.900	1.274,17
Vila Luzita	11.956	1.156,04
Vila Pires	10.373	2.421,68
Vila Suíça	11.075	1.274,17
Vila Tibiriçá	2.643	1.274,17
Renda média ponderada		**1.547,76**

Esta estrutura será implantada em uma área pública localizada no Parque da Juventude, ocupando também um trecho da Rua Procópio Ferreira, localizado entre ela e a Rua Damasco, na margem direita do canal, com forma aproximadamente triangular. Essa área foi escolhida visando evitar processos de desapropriações e reassentamentos, bem como transtornos de ordem social além do dispêndio de recursos financeiros do Município; e demandará desativação temporária do parque. A Figura 2 apresenta a localização proposta do Reservatório de Contenção Parque da Juventude.

Pela concepção do projeto toda estrutura existente na área prevista para o reservatório será removida e, após a construção da estrutura, tudo será reconstruído com sua atual funcionalidade preservada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 2 – Localização do RDC Parque da Juventude



Com a implementação do Reservatório de Contenção Parque da Juventude entregue até 2024, os principais benefícios identificados estão relacionados com a redução:

- Dos custos com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas;
- De perdas materiais da população residente, das indústrias e comércios na região;
- De custos com alojamento da população desabrigada;
- De perdas humanas;
- Dos transtornos causados pela paralização de serviços públicos essenciais, como o transporte público;
- Da interdição de ruas, paralisando a circulação de veículos; e
- De riscos à saúde pública, com a transmissão de doenças, tais como a leptospirose.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Canalização do Córrego Cassaquera

O Córrego Cassaquera, afluente da margem esquerda do Tamanduateí, com uma área de drenagem de 5,12 Km², tem sua bacia totalmente inserida no Município de Santo André, ladeada a leste pela Bacia do Córrego Itrapoã (afluente da margem direita do Córrego Cassaquera) e a oeste pela Bacia do Córrego Guarará. Encontra-se atualmente em seu leito natural por praticamente toda sua extensão, a partir da cabeceira até a confluência com o Rio Tamanduateí, com 4.852 m de extensão. Deste total possui 1.960 m canalizados.

A área da Bacia do Córrego Cassaquera tem sido sistematicamente afetada por inundações provocadas pelas cheias do canal, onde os cenários adversos são frequentes. Os alagamentos surgem devido ao pequeno tempo de concentração das águas no solo, à impermeabilização do mesmo dada pela urbanização e à ocupação das margens, pelo acúmulo de detritos e assoreamento no canal, fatores diretos que geram insuficiência hidráulica das seções. Por conseguinte, acaba-se reduzindo significativamente a capacidade de esgotamento pluvial através do córrego, causando manchas de inundação na região (Figura 3).

Figura 3 – Manchas de inundação na Bacia do Cassaquera



Segundo o anuário estatístico de Santo André de 2015, a população dos bairros afetados pelas inundações é em torno de 35.000 habitantes. A tabela a seguir apresenta o número de habitantes por bairro e a respectiva renda média *per*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capita. A renda média de todos esses moradores, ponderada pelo número de habitantes, é estimada em R$ 1.508,41 para o ano de 2015 (Tabela 2).

Tabela 2 – Número de habitantes e renda média por bairro da bacia Cassaquera

Bairro	Nº de habitantes	Renda média (R$)
Jardim Marek	6.180	1.150,95
Parque Gerassi Centreville	8.469	1.150,95
Parque Marajoara	8.512	1.770,91
Tamanduateí 7	1.827	1.770,91
Vila Guarani	4.149	1.770,91
Vila Homero Thorn	5.460	1.770,91
Renda média ponderada		**1.508,41**

Com a canalização do córrego Cassaquera, os principais benefícios identificados são:

- Dos custos com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas;
- De perdas materiais da população residente, das indústrias e comércios na região;
- De custos com alojamento da população desabrigada;
- dos transtornos causados pela paralização de serviços públicos essenciais, como o transporte público;
- Da interdição de ruas, paralisando a circulação de veículos; e
- De custos com a limpeza de ponto de acúmulo de resíduos sólidos, recorrente na margem desse córrego.

Ademais, também é esperada a redução de riscos de transmissão de doenças tais como a leptospirose e de contaminação do córrego. Já a reabilitação do viário oferecerá à população um acesso alternativo a uma das principais rodovias do Estado de São Paulo, a SP-21 (Rodoanel), reduzindo tempos de viagem.

1.3.2. Gestão de Resíduos Sólidos

Atualmente, em Santo André, existem 56 pontos de descarte irregular, os quais geram um custo médio anual de R$ 8,307 milhões, montante equivalente à limpeza de 73 mil toneladas de resíduos. Esse problema é uma das principais causas de alagamentos e inundações em grandes cidades, impedindo o escoamento rápido das águas pluviais. Esses resíduos, quando jogados em vias públicas ou depositados ilegalmente em áreas particulares e aterros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

clandestinos, podem poluir o solo e contaminar lençóis freáticos. Dependendo do grau de contaminação e do tipo de contaminantes presentes, este problema coloca em risco a saúde pública.

Para ajudar a resolver esse problema, propõe-se a criação de 20 novos Ecopontos, aumentando consideravelmente a eficiência do sistema corrente, com objetivo de reduzir do número de pontos de descarte irregular, bem como incentivar a criação de novas cooperativas de material reciclável em Santo André.

A estratégia é alinhada aos Planos Municipal, Regional e Nacional de Resíduos Sólidos. Como consequência da criação dos Ecopontos, com o aumento na reutilização e reaproveitamento de materiais, ocorre a redução do volume de recicláveis dispostos no Aterro Municipal.

Os catadores de materiais recicláveis são importantes agentes ambientais, uma vez que, ao promoverem a separação dos resíduos, contribuem para a reinserção desses materiais na cadeia produtiva, incentivando a preservação ambiental. Sua inclusão social é de grande relevância e pode ser efetuada por meio da criação e expansão de cooperativas ou associações, que promovem a geração de postos de trabalho, melhoria das condições de trabalho e incrementação na renda. A criação dos Ecopontos viabiliza a inclusão social e o desenvolvimento econômico dos catadores, já que permite maior facilidade de acesso aos materiais reutilizáveis e recicláveis, que são sua principal fonte de renda. Esta categoria de trabalhadores informais é composta, em maioria, por pessoas com baixa escolaridade e poder aquisitivo reduzido. Hoje, nas duas cooperativas atuantes no município, 160 cooperados são responsáveis pela triagem de 1.000 toneladas de resíduos por mês e pela geração de uma renda mensal de 1.500 reais. O cenário previsto para após a implantação do Projeto é de que existam 3 cooperativas, totalizando 240 cooperados, que serão responsáveis pela triagem de 2.000 toneladas de resíduos por mês.

Atualmente, são recolhidas, em Santo André, 96 mil toneladas/ano nos ecopontos. Dentre os materiais recebidos estão os recicláveis, resíduos de construção civil, madeira, telhas de amianto, resíduos de poda e capina e materiais volumosos, como sofás e eletrodomésticos. Com a criação dos 20 novos ecopontos, estima-se que a quantidade recolhida seja dobrada.

Os principais benefícios identificados com a melhoria do atual sistema de resíduos sólidos no município são:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Redução dos custos com a limpeza de pontos de descarte irregular;
- Redução dos custos com a coleta porta-a-porta;
- Criação de empregos diretos.

Além disso, cabe mencionar: a redução do risco de contaminação dos cursos d'água e do solo, evitando problemas de saúde pública; e atenuação do impacto nos sistemas de drenagem, prevenindo obstrução nas redes.

1.3.3. Sistema de Monitoramento

Para gerenciar os eventos meteorológicos e hidrológicos potencialmente causadores de eventos adversos, são utilizados, em Santo André, sistemas de monitoramento climático. Atualmente o Município possui 5 estações meteorológicas, 20 pluviômetros automáticos e 15 câmeras. Todas essas informações são recebidas em uma central, onde há constante monitoramento das condições de drenagem urbana.

Situações como deslizamentos, inundações, solapamentos das margens de rios e córregos causam graves prejuízos econômicos e sociais para a população de Santo André. Atualmente, o atendimento das ocorrências pós-chuvas é moroso: somente depois de vistoriados os locais pela equipe de drenagem, com relatórios e fotografias, procede-se a raspagem de barro, limpeza de ruas e bocas de lobo, reposição de tampas, e demais intervenções.

Diante destas circunstâncias, conclui-se que o Município carece de melhorias no seu sistema de monitoramento integrado de chuvas, a fim de substanciar a velocidade e a qualidade dos alertas à população, bem como aumentar a eficiência das providências a serem tomadas em decorrência das adversidades pluviométricas.

O aperfeiçoamento dos sistemas de monitoramento e sensoriamento consiste em otimizar o posicionamento geográfico das estações meteorológicas existentes, adquirir sensores fluviométricos, pluviométricos e câmeras, ampliando, com isto, a cobertura do Município. As capturas de imagens e vídeos de rios, córregos e áreas de alagamento em tempo real, integradas a pluviômetros e estações meteorológicas, eleva consideravelmente a velocidade e confiabilidade das informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Essa relação foi obtida através da análise socioeconômica dos custos de investimento do Programa para a PMSA e os benefícios que ele proporcionará para a população. Os benefícios foram obtidos pela comparação entre uma situação base (nada a fazer) e a projeção de um cenário com os projetos implantados. Para isso, foram considerados os dados obtidos pelos projetos e planos.

2.1. Análise dos Custos

2.1.1. Custos de capital

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, design e da execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura obtido através do cronograma financeiro das intervenções.

Os custos econômicos do Programa foram estimados com base nos custos financeiros do Programa (Tabela 3), conforme o Quadro de Usos e Fontes (Tabela 4) e Cronograma Físico-Financeiro (Tabela 5). Foi adotado um abatimento nas parcelas de 32%, considerando a grandeza de tributação relacionada aos materiais de construção no Brasil (Impostômetro, 2019).

Tabela 3 – Custos econômicos do Programa

Ano	Custos financeiros (US$)	Custos econômicos (US$)	Participação
2019	5.322.500,00	3.619.300,00	9%
2020	11.796.750,00	8.021.790,00	19%
2021	13.886.500,00	9.442.820,00	22%
2022	14.824.500,00	10.080.660,00	24%
2023	12.041.000,00	8.187.880,00	19%
2024	4.628.750,00	3.147.550,00	7%
Total	**62.500.000,00**	**42.500.000,00**	**100%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 154 de 178 Parte integrante do Avulso da MSF nº 93 de 2019.

CAF semasa.

Tabela 4 – Quadro de usos e fontes do estimado do Programa

COMPONENTES	CUSTO (USD)		
	TOTAL	Aporte Local	CAF
1 – REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA	**57.465.000,00**	**10.290.000,00**	**47.175.000,00**
1.1 - Obras de Macrodrenagem	50.150.000,00	9.300.000,00	40.850.000,00
1.2 - Gestão de Resíduos Sólidos	4.500.000,00	450.000,00	4.050.000,00
1.3 - Sistemas de Monitoramento	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00
1.4 - Estudos e Projetos	1.815.000,00	440.000,00	1.375.000,00
2 – GESTÃO DO PROGRAMA	**4.560.000,00**	**2.210.000,00**	**2.350.000,00**
2.1 - Auditoria	110.000,00	10.000,00	100.000,00
2.2 - Apoio Técnico ao Gerenciamento	1.950.000,00	1.950.000,00	-
2.3 - Supervisão de Obras	2.500.000,00	250.000,00	2.250.000,00
3 - OUTROS GASTOS	**475.000,00**	**-**	**475.000,00**
3.1 - Gastos de Avaliação	50.000,00	-	50.000,00
3.2 - Comissão de Financiamento	425.000,00	-	425.000,00
TOTAL	**62.500.000,00**	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 155 de 178
Parte integrante do Aviso da MSF nº 93 de 2019.

CAF semasa.

Tabela 5 – Cronograma Físico-Financeiro estimado do Programa

COMPONENTES	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF	Aporte Local	CAF
1 – REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA												
1.1 - Obras de Macrodrenagem	930.000,00	2.507.750,00	1.860.000,00	7.017.250,00	1.860.000,00	9.535.750,00	1.860.000,00	10.902.500,00	1.860.000,00	8.169.000,00	930.000,00	2.717.750,00
1.2 - Gestão de Resíduos Sólidos	45.000,00	380.000,00	90.000,00	835.000,00	90.000,00	810.000,00	90.000,00	810.000,00	90.000,00	810.000,00	45.000,00	405.000,00
1.3 - Sistemas de Monitoramento	7.500,00	67.500,00	17.500,00	157.500,00	22.500,00	202.500,00	25.000,00	225.000,00	20.000,00	180.000,00	7.500,00	67.500,00
1.4 - Estudos e Projetos	110.000,00	343.750,00	220.000,00	687.500,00	110.000,00	343.750,00	-	-	-	-	-	-
2 – GESTÃO DO PROGRAMA												
2.1 - Auditoria	1.000,00	10.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	2.000,00	20.000,00	1.000,00	10.000,00
2.2 - Apoio Técnico ao Gerenciamento	195.000,00	-	390.000,00	-	390.000,00	-	390.000,00	-	390.000,00	-	195.000,00	-
2.3 - Supervisão de Obras	25.000,00	225.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	50.000,00	450.000,00	25.000,00	225.000,00
3 - OUTROS GASTOS												
3.1 - Gastos de Avaliação	-	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2 - Comissão de Financiamento	-	425.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL / FONTE	**1.313.500,00**	**4.009.000,00**	**2.629.500,00**	**9.167.250,00**	**2.524.500,00**	**11.362.000,00**	**2.417.000,00**	**12.407.500,00**	**2.412.000,00**	**9.629.000,00**	**1.203.500,00**	**3.425.250,00**
TOTAL/ ANO	**5.322.500,00**		**11.796.750,00**		**13.886.500,00**		**14.824.500,00**		**12.041.000,00**		**4.628.750,00**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2. Custos de manutenção

Além dos custos de implementação das obras, também foram analisadas as despesas de manutenção. Em 2018, especificamente, foram desembolsados R$ 42.444.997,00. Com as intervenções em drenagem do Programa, estima-se um incremento anual de R$ 2.769.727,36, inserido a partir da conclusão dessas intervenções em 2025. Os Ecopontos, por sua vez, demandam manutenções periódicas para pinturas e reabilitação de muretas e cercamentos, estimados em R$ 1 milhão a.a.

A partir do quinto ano de operação do viário ao longo do Córrego Cassaquera, também está previsto um novo acréscimo para a manutenção do pavimento. O Departamento de Transportes de Santo André estima, com base nos contratos atualmente firmados, um custo anual de R$ 803.250,00 para serviços de tapa-buracos, manutenção de sinalização horizontal e vertical, e recapeamento para toda a extensão desse novo viário.

Em suma, foram estimados custos de manutenção no período entre 2025 e 2029 de R$ 3.769.727,36; e no período entre 2030 a 2040 de R$ 4.572.977,36.

2.2. Análise dos Benefícios

Os danos econômicos desses eventos podem ser diretos, quando as águas atingem as pessoas e os componentes do espaço urbano no primeiro momento. Ou indiretos, decorrentes das perdas causadas pela interrupção das conexões físicas e econômicas existentes na economia, incorporando elementos de propagação espacial e temporal.

As inundações provocam rupturas no funcionamento das ligações da rede viária (por exemplo, fechamento de uma via) e paralização de atividades econômicas, com possibilidade de impactar famílias e o nível de atividade e renda local. Características da rede, como sua capacidade ociosa, existência de rotas ou ligações alternativas, poder de transferência e suscetibilidade, se refletem na forma e intensidade do impacto da cheia extrema e de como ele se propaga na cidade. Em novembro de 2018, por exemplo, devido a uma grande enxurrada na cidade, diversas ruas foram interditadas e as linhas de ônibus foram paralisadas entre 16h30 às 23h, afetando 55 mil usuários. Segundo o Departamento de Engenharia de Tráfego, 6 mil veículos foram prejudicados na Avenida dos Estados e 3,2 mil veículos na Av. Capitão Mario Toledo de Camargo. Não foram contabilizados os danos financeiros decorrentes desse evento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia 10 de março de 2019 foi decretado estado de emergência no Município devido a um evento de chuva intensa, com índice pluviométrico acima de 160 milímetros. Em um pouco mais de seis horas, choveu a metade do volume esperado para todo o mês. Para efeitos de comparação, durante todo o mês de março do ano passado foram registrados 344 milímetros de chuva. Em Santo André, 186 residências foram interditadas, sendo 133 destas edificadas em madeira. Telhados foram destruídos e com o solapamento do solo foram observadas avarias nas estruturas de alvenaria, entre outros danos estruturais. Conforme estimativa feita pela Defesa Civil, 16.679 pessoas foram prejudicadas diretamente, sendo que 468 foram desabrigadas, 209 desalojadas e 2 morreram. Foram encaminhadas 186 famílias para o aluguel social ao valor mensal de R$ 465,00 por unidade, gerando um custo anual para a prefeitura de R$ 1.037.880,00. Além disso, diversas estruturas públicas tiveram que ser reconstruídas, tais como uma cabeceira de ponte na Av. do Estado, galerias pluviais e taludes, ao custo total de R$ 2.512.941,80. Essa estimativa não contabiliza as perdas que a população teve com móveis ou veículos, ou as perdas das indústrias (a Bridgestone, por exemplo, teve uma perda de R$ 25 milhões em estoque).

Devido aos danos frequentes causados pelas chuvas, o Município lançou o "Programa Operação Chuvas de Verão" para atender ocorrências entre os meses de dezembro e abril, tais como quedas de árvores, solapamento do solo, deslizamentos, danificações em edificações, etc. Mensalmente são recebidas em torno de 100 ocorrências, e quando há registros de alagamento, esse número dobra, e uma equipe de manutenção é colocada nas ruas para limpeza e reabilitação dos equipamentos públicos. Nesse caso são gastos em torno de R$ 1,5 milhões com máquinas, transporte e pessoal.

Os eventos de chuva impactam principalmente a região das bacias dos córregos Guarará e Cassaquera, onde estão localizadas as intervenções propostas no Programa: i) Reservatório de Contenção do Parque da Juventude; ii) Canalização do Córrego Cassaquera. O SEMASA estima que a região da bacia do Guarará corresponde à 60% dos custos com os alagamentos, enquanto a bacia do Cassaquera corresponde à 30%. Com base nessas informações apresentadas, serão estimados os benefícios econômicos decorrentes dessas obras.

O principal benefício do Programa diz respeito à implantação das obras de macrodrenagem e a consequente redução dos impactos decorrentes as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorrências das chuvas. O Quadro 1 apresenta uma lista de exemplos, divididas em danos diretos, indiretos e decorrentes de outras áreas.

Quadro 1 – Impactos em potencial com a ocorrência de chuvas

Danos diretos	Danos à construção e ao conteúdo da residência.
	Danos nas instalações elétricas, telefônicas e de saneamento.
	Custos de limpeza.
	Perda de itens insubstituíveis, de valor sentimental.
	Perda de animais de estimação.
	Danos à saúde, ferimentos ou morte.
Danos indiretos	Preocupação sobre inundações futuras (ansiedade, *stress* e medo).
	Remoção permanente da área.
	Transtornos no cotidiano em consequência dos danos da inundação.
	Mudança temporária de residência.
	Perturbações devido aos sistemas de alerta e alarme de inundação.
	Piora e paralisações nos serviços de utilidade pública.
	Perda de renda pela falta no trabalho e perda de oportunidades.
	Gastos com a recuperação do domicílio diminuem a renda disponível para demanda de outros bens.
	Uso do tempo na recuperação dos danos às expensas de outras atividades, como as de lazer.
	Problemas financeiros de curto prazo pelo elevado volume de despesas associadas ao evento.
Danos indiretos decorrentes de inundação em outras áreas	Ajuda ou acomodação temporária de parentes e amigos, vítimas da inundação, causando custos adicionais e alteração da rotina.
	Custos adicionais de transporte, caso sejam utilizadas vias inundadas ou ocorra um aumento no congestionamento de trânsito.
	Diminuição das oportunidades de consumo na região ou cidade, caso lojas, serviços e locais de lazer tenham sido inundados.
	Perturbações nas redes podem interromper ou piorar os serviços de infraestrutura.
	Possibilidade de aumento dos custos associados às compras domésticas e serviços de recreação.

Referência: Cançado (2009).

2.2.1. Reservatório de Contenção Parque da Juventude

A seguir será detalhado o método de cálculo dos benefícios quantificados nesse estudo, resumidos na Tabela 6.

i. Redução dos custos com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas;

Durante o período do Programa Operação Chuvas de Verão em 2018, a Defesa Civil recebeu notificação de 35 ocorrências de alagamentos na região da bacia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Guarará, concentradas principalmente no mês de março. Em duas ocasiões diferentes foram necessárias mobilizações de equipes para limpeza e reabilitação de equipamentos públicos, ao custo médio de R$ 1 milhão por evento, com máquinas, transporte e pessoal. Em novembro, novamente foram necessários mutirões para raspagem de barro nas vias devidos aos alagamentos. No total, foram gastos R$ 3 milhões nesses serviços em 2018. Em 2019, em um único evento (10 de março), estruturas públicas tiveram que ser reconstruídas devido às fortes chuvas. Só na região do Guarará os prejuízos foram em torno de R$ 1,5 milhões com a reabilitação de equipamentos públicos e limpeza de vias.

Isto posto, são recorrentes os gastos do SEMASA com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas. Com o reservatório de contenção Parque da Juventude, espera-se uma economia de 80% sobre a média anual desses custos, ou seja, uma redução de R$ 2,4 milhões a.a.

ii. Redução de perdas materiais da população residente, das indústrias e comércios na região;

Em 2018, o Programa Operação Chuvas de Verão registrou 90 ocorrências de prejuízos em edificações causados pelas chuvas na região da bacia do Guarará. No dia 10 de março de 2019, em torno de 110 residências foram interditadas nessa mesma região. No entanto, não há estudos ou levantamentos monetários desses prejuízos no Município.

No bairro Vila América são observadas as maiores alturas de lâmina d'água do Município. Em novembro de 2018, essa altura chegou à 2 metros devido ao refluxo da microdrenagem e transbordamento do córrego. No bairro Vila Pires também foi observado lâminas de até 0,5 metros. Em março de 2019, as alturas de lâmina d'água na Vila América e Vila Pires chegaram a 2,4 metros e 1 metro, respectivamente. Segundo dados da Secretaria de Planejamento Urbano de Santo André, esses bairros são principalmente residenciais de classe social C e D, com loteamentos de 200 m² e 120 m² de área construída em média. Nessa região também há forte presença de galpões, indústrias e redes de supermercado, tais como Roldão Atacadista e a Bridgestone, a qual teve um prejuízo de R$ 25 milhões com perdas em estoque no evento de março de 2019.

Na literatura existem estudos que estimam os danos da inundação em função da susceptibilidade dos bens ao contato com a água em diferentes intervalos de profundidade. No Brasil, Machado et al. (2005) estima que esses danos sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em torno de R$ 50 a 80 / m² para o setor habitacional e classes socioeconômicas C e D de Itajubá (MG), para o intervalo de profundidade de inundação entre 0,5 e 2 metros. Segundo Abreu (2013), em São Carlos (SP), escritórios sofrem prejuízos da ordem de R$ 100,00 / m² mediante altura de submersão de 1,5 metros, enquanto farmácias e supermercados podem ter perdas da ordem de R$ 600,00 / m² em uma altura de submersão de 2,5 m.

Isto posto, as perdas materiais anuais incluindo as edificações e seus conteúdos foram estimadas em R$ 9.625.000,00. Segue detalhamento dos cálculos por categoria (residencial ou comercial):

- Impacto em 2 edificações industriais ao ano, com danos em torno de R$ 400 / m². Área média das edificações em 10.000 m². Custo total: R$ 8.000.000,00 a.a;
- Impacto em 10 edificações comerciais ao ano, com danos em torno de R$ 400,00 / m². Área média das edificações em 300 m². Custo total: R$ 1.200.000,00 a.a;
- Impacto em 85 edificações residenciais ao ano, com danos em torno de R$ 50,00 / m². Área média das edificações em 100m². Custo total: R$ 425.000,00 a.a.

iii. Redução de custos com alojamento da população desabrigada.

Com a danificação das edificações, muitas famílias ficam desabrigadas, como foi o caso das 186 famílias em março de 2019, das quais 110 são da região do Guarará. A prefeitura de Santo André oferece para essas famílias aluguel social, ao custo de R$ 5.580,00 / ano cada. Com o reservatório, espera-se que não seja mais necessário o pagamento desses aluguéis, gerando uma economia estimada de R$ 613.800,00 a.a.

Tabela 6 – Benefícios totais (R$) com a implementação do RDC Parque da Juventude

RDC Parque da Juventude			
Ano	**Redução dos custos pós chuvas**	**Redução de perdas materiais**	**Redução de custos com alojamento**
2023-2044	2.400.000,00	5.214.000,00	613.800,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.2. Canalização do Córrego Cassaquera

A seguir será detalhado o método de cálculo dos benefícios quantificados nesse estudo, resumidos na Tabela 7.

i. Redução dos custos com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas;

Durante o período do Programa Operação Chuvas de Verão em 2018, a Defesa Civil recebeu notificação de 10 ocorrências de alagamentos na região da bacia do Guarará, concentradas principalmente no mês de março. Em uma ocasião foi necessária a mobilização de uma equipe para limpeza do córrego devido ao acúmulo de resíduos e obstrução do canal, ao custo médio de R$ 300 mil, com máquinas, transporte e pessoal. Em 10 de março de 2019 também foi necessária uma limpeza generalizada na região do córrego Cassaquera e reabilitação de equipamento públicos, ao custo de aproximadamente R$ 500 mil.

Isto posto, são recorrentes os gastos do SEMASA com manutenção, restauração e reabilitação dos equipamentos públicos pós chuvas. Com a canalização do córrego Cassaquera, espera-se uma economia de 70% sobre a média anual desses custos, ou seja, uma redução de R$ 280 mil a.a.

ii. Redução de perdas materiais da população residente, das indústrias e comércios na região;

Em 2018, o Programa Operação Chuvas de Verão registrou 30 ocorrências de prejuízos em edificações causados pelas chuvas na região da bacia do Cassaquera. No dia 10 de março de 2019, em torno de 55 residências foram interditadas nessa mesma região. No entanto, não há estudos ou levantamentos monetários desses prejuízos no Município.

Com as fortes chuvas já mencionadas, o córrego Cassaquera transborda e afeta os bairros da região, principalmente Centreville e Homero Thon. São frequentemente observadas lâminas d'água entre 0,5 metros e 1,6 metros. Segundo dados da Secretaria de Planejamento Urbano de Santo André, esses bairros são principalmente residenciais de classe social C e D, com loteamentos de 100 m² e 70 m² de área construída em média. Há presença de grandes galpões, indústrias e supermercados na região, tais como a Pirelli e rede atacadista Assai, as quais já sofreram nos últimos 10 anos prejuízos em até R$ 3 milhões de reais com alagamentos.

Seguindo a mesma metodologia de cálculo realizada para o reservatório de contenção, as perdas materiais anuais, incluindo as edificações e seu conteúdo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na região do Cassaquera foram estimadas em R$ 4.122.500,00. Segue detalhamento dos cálculos por categoria (residencial ou industrial):

- Impacto em 2 edificações industriais ao ano, com danos em torno de R$ 400,00 / m². Área média das edificações em 5.000 m². Custo total: R$ 4.000.000,00 a.a.
- Danificação em 35 edificações residenciais ao ano, com danos em torno de R$ 50,00 / m². Área média das edificações em 70 m². Custo total: R$ 122.500,00 a.a.

iii. Redução de custos com alojamento da população desabrigada;

Com a danificação das edificações, muitas famílias ficam desabrigadas, como foi o caso das 186 famílias em março de 2019, das quais 55 são da região do Cassaquera. A prefeitura de Santo André oferece para essas famílias aluguel social, ao custo de R$ 5.580,00 / ano cada. Através da canalização, espera-se que não seja mais necessário o pagamento desses aluguéis, gerando uma economia estimada de R$ 306.900,00 a.a.

iv. Redução de custos com a limpeza de ponto de acúmulo de resíduos sólidos.

A canalização e urbanização ao longo do córrego evitará que novos pontos de acúmulo sejam formados nas margens desse local, evitando contaminação do solo e da água. A limpeza e destinação dos resíduos desse ponto de acúmulo recorrente custa ao município em torno de R$ 150 mil por ano, portanto representando uma economia neste valor.

Tabela 7– Benefícios da Canalização do Córrego Cassaquera

Canalização do Córrego Cassaquera – benefícios em R$				
Ano	**Redução dos custos pós chuvas**	**Redução de perdas materiais**	**Redução de custos com alojamento**	**Eliminação de pontos de acúmulo de resíduos**
2020	280.000,00	-	306.900,00	150.000,00
2021 a 2044	280.000,00	4.122.500,00	306.900,00	150.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.3. Sistemas de Monitoramento

Segundo UNISDR (2004), esses sistemas são uma das medidas mais eficientes em gestão de riscos de alagamentos. No entanto, não há um consenso sobre a quantificação desses benefícios (Florian *et al.*, 2015). A Comissão Internacional de Proteção ao Reno (2002) estimou que alertas podem evitar entre 50 a 75% de perdas por alagamentos em empresas e comércios. Outros estudos estimam que o potencial de redução de danos por alertas com 48 horas de antecedência pode variar entre 4 a 40% (Carsell *et al.*, 2004; Chatterton e Farrell, 1977; Day, 1970; Parker, 1991). Considerando apenas propriedades residenciais, SNIFFER (2006-2009) estima que alertas de alagamento podem reduzir cerca de 7,3% em danos. Outros estudos estimam que essa redução gira em torno de 4,54 e 6% (Penning-Rowsell *et al.*, 2013; Priest *et al.*, 2011; Parker *et al.*, 2007).

Santo André não possui um registro dos danos causados pelas enchentes ao longo dos anos. A Defesa Civil do município foi incorporada pelo SEMASA em 2011, e devolvida para a prefeitura em 2017. Devido à essas e outras mudanças, não há uma centralização dos orçamentos para programas e ações de atendimento pós chuvas. Consequentemente, não há informações robustas e dados detalhados sobre esses eventos.

O benefício econômico da ampliação do sistema de monitoramento será estimado pelo potencial de prevenção de danos mediante eventos extremos, como o ocorrido no dia 10 de março. Considerando que indústrias e comércios poderão se prevenir com antecedência e evitar 30% das suas perdas anuais, poderá ser obtida uma economia de R$ 1,8 milhões em mercadorias, tomando como referência notícias recorrentes sobre perda de estoques nas principais indústrias e mercados atacadistas do município.

A ampliação do sistema de monitoramento e alertas deverá ser implementada em etapas. A equipe da Defesa Civil receberá treinamentos para manuseio dos novos softwares e equipamentos; e com a educação ambiental a população deverá receber informações sobre como proceder em momentos de atenção e alerta. A partir de 2024, estima-se que o novo sistema deverá estar em pleno funcionamento, gerando os benefícios de forma integral. A Tabela 8 resume os benefícios desses sistemas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8 - Benefícios da ampliação dos sistemas de monitoramento das chuvas

Ampliação dos Sistemas de Monitoramento – benefícios em R$	
Ano	Danos evitados
2020	270.000,00
2021	810.000,00
2022	1.260.000,00
2023	1.530.000,00
2024	1.800.000,00
2025	1.800.000,00
2026	1.800.000,00
2027	1.800.000,00
2028	1.800.000,00
2029	1.800.000,00
2030	1.800.000,00
2031	1.800.000,00
2032	1.800.000,00
2033	1.800.000,00
2034	1.800.000,00
2035	1.800.000,00
2036	1.800.000,00
2037	1.800.000,00
2038	1.800.000,00
2039	1.800.000,00
2040	1.800.000,00
2041	1.800.000,00
2042	1.800.000,00
2043	1.800.000,00
2044	1.800.000,00

2.2.4. Gestão de Resíduos Sólidos

A seguir será detalhado o método de cálculo dos benefícios quantificados nesse estudo, resumidos na Tabela 9.

i. Redução dos custos com a limpeza de pontos de descarte irregular;

Com os Ecopontos, está prevista a redução de 56 para 33 pontos de descarte irregular, reduzindo os custos de limpeza desses locais. Só em 2018, esse gasto foi de R$ 8.307.000,00, segundo levantamento do Departamento de Resíduos Sólidos – DRS do SEMASA. Considerando uma relação proporcional direta entre o número de pontos irregulares e custo, estima-se uma economia de R$ 3.411.803,57 ao ano.

Por outro lado, a implementação dos novos ecopontos deverá aumentar o custo de coleta desses locais. Está prevista a necessidade de 10.600 novas viagens ao ano, as quais terão um custo total de R$ 2.652.000,00 a.a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAF semasa.

ii. Redução dos custos com coleta porta-a-porta;

Além disso, prevê-se uma redução de 860 viagens anuais para coleta porta-a-porta de resíduos secos nos bairros mais próximos aos Ecopontos, resultando em uma economia de R$ 1.722.032,00a.a.

iii. Criação de empregos diretos.

Atualmente existem duas cooperativas de material reciclável em Santo André que empregam 160 trabalhadores. Esses cooperados possuem registro formal, com uma média salarial de R$ 1.500,00. Deverá ser implementada uma nova cooperativa, aumentando a reutilização e reaproveitamento desses materiais e reduzindo o volume de resíduos encaminhado ao Aterro Municipal de Santo André. Deverão ser gerados novos 80 empregos diretos, aumentando a inclusão social e desenvolvimento econômico dos atuais catadores. Dessa forma, será gerado o equivalente a R$ 120.000,00 em renda, corrigido anualmente em 2%.

Tabela 9 - Benefícios das Melhorias no Sistema de Resíduos Sólidos

Melhorias no sistema de resíduos sólidos – benefícios em R$			
Ano	Redução custos com limpeza porta-a-porta	Redução custos com descarte irregular	Geração de renda
2020	258.304,80	511.770,54	122.400,00
2021	688.812,80	1.364.721,43	124.848,00
2022	1.205.422,40	2.388.262,50	127.344,96
2023	1.463.727,20	2.900.033,04	129.891,86
2024	1.722.032,00	3.411.803,57	132.489,70
2025	1.722.032,00	3.411.803,57	135.139,49
2026	1.722.032,00	3.411.803,57	137.842,28
2027	1.722.032,00	3.411.803,57	140.599,13
2028	1.722.032,00	3.411.803,57	143.411,11
2029	1.722.032,00	3.411.803,57	146.279,33
2030	1.722.032,00	3.411.803,57	149.204,92
2031	1.722.032,00	3.411.803,57	152.189,02
2032	1.722.032,00	3.411.803,57	155.232,80
2033	1.722.032,00	3.411.803,57	158.337,45
2034	1.722.032,00	3.411.803,57	161.504,20
2035	1.722.032,00	3.411.803,57	164.734,28
2036	1.722.032,00	3.411.803,57	168.028,97
2037	1.722.032,00	3.411.803,57	171.389,55
2038	1.722.032,00	3.411.803,57	174.817,34
2039	1.722.032,00	3.411.803,57	178.313,69
2040	1.722.032,00	3.411.803,57	181.879,96
2041	1.722.032,00	3.411.803,57	185.517,56
2042	1.722.032,00	3.411.803,57	189.227,91
2043	1.722.032,00	3.411.803,57	193.012,47
2044	1.722.032,00	3.411.803,57	196.872,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. Resultados

As premissas consideradas para essa avaliação foram:

- Taxa de desconto de 12%;
- Horizonte de tempo de 20 anos, considerando 2019 como ano zero e término das obras em 2024;
- Taxa de câmbio de 4 Reais por 1 Dólar Norte-Americano.

A Tabela 10 apresenta os custos e benefícios totais por ano em valores correntes:

Tabela 10 – Resultados do cotejamento entre custos e benefícios

Ano	Custos totais (US$)	Benefícios totais (US$)
2019	3.619.300,00	-
2020	8.021.790,00	474.843,83
2021	9.442.820,00	2.968.070,56
2022	10.080.660,00	3.466.232,47
2023	8.187.880,00	5.783.838,02
2024	3.147.550,00	6.044.506,32
2025	942.431,84	6.045.168,77
2026	942.431,84	6.045.844,46
2027	942.431,84	6.046.533,67
2028	942.431,84	6.047.236,67
2029	942.431,84	6.047.953,73
2030	1.143.244,34	6.048.685,12
2031	1.143.244,34	6.049.431,15
2032	1.143.244,34	6.050.192,09
2033	1.143.244,34	6.050.968,26
2034	1.143.244,34	6.051.759,94
2035	1.143.244,34	6.052.567,46
2036	1.143.244,34	6.053.391,14
2037	1.143.244,34	6.054.231,28
2038	1.143.244,34	6.055.088,23
2039	1.143.244,34	6.055.962,31
2040	1.143.244,34	6.056.853,88
2041	1.143.244,34	6.057.763,28
2042	1.143.244,34	6.058.690,87
2043	1.143.244,34	6.059.637,01
2044	1.143.244,34	6.060.602,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os resultados do cotejamento entre custos e benefícios, a preços econômicos do projeto, estão apresentados na Tabela 11.

Tabela 11 – Resumo dos resultados

RESULTADOS	
VLP	977.295,94
TIR	12,57%
B/C	2,17

A TIR mantém valor maior ou igual a 12% com dólar até R$ 4,12.

A análise de sensibilidade foi realizada frente aos cenários I, II e III descritos a seguir, cujos resultados se encontram na Tabela 12.

I. Redução de 15% dos benefícios;

II. Aumento em 15% dos custos;

III. Redução de 10% dos benefícios e aumento em 10% dos custos.

Tabela 12 - Resultados da análise de sensibilidade

RESULTADOS	CENÁRIOS		
	I	II	III
VLP	-4.786.988,59	-279.563,86	-2.415.429,44
TIR	7,40%	9,94%	8,87%
B/C	1,63	2,50	2,15

Cabe salientar que os resultados quantificados desconsideram benefícios intangíveis, tais como a redução de perdas humanas com alagamentos e do risco de propagação de doenças por contato com a água. Com as melhorias dos sistemas de resíduos sólidos, também serão reduzidos os riscos de contaminação dos córregos, lençóis freáticos e do solo. Ademais, essas obras vão proporcionar bem-estar social para moradores em situação de alta vulnerabilidade. O reservatório de contenção, especificamente, está previsto no Plano de Macrodrenagem do Alto Tamanduateí, contribuindo indiretamente para toda a população nessa abrangência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo principal do Programa SANEASA consiste em melhorar a qualidade de vida da população de Santo André através de investimentos em infraestrutura urbana nas áreas de micro e macrodrenagem e destinação de resíduos sólidos. Busca-se aplicar soluções de engenharia que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas da cidade, juntamente com a disponibilização de novas alternativas para o fim apropriado de resíduos sólidos pela população. Essas obras buscam proporcionar bem-estar social para a parcela da população em situação de alta vulnerabilidade.

As intervenções em drenagem urbana buscam a eliminação da incidência de alagamentos e inundações em diversas regiões importantes do Município, as quais acarretam diretamente em prejuízos materiais e humanos devido a invasão da água nas edificações, bem como a atenuação dos transtornos no trânsito local e seu acúmulo em outras áreas, em todos os modais perturbados. Indústrias também são frequentemente impactadas, com prejuízos em estoques e maquinários da ordem de milhões de reais. Além disso, serão reduzidos os riscos de propagação de doenças por contato com a água, tais como leptospirose.

Quanto aos resíduos sólidos, a criação de 20 novos Ecopontos tem como objetivo melhorar a eficiência do sistema de coleta como um todo, reduzindo o volume de recicláveis descartados irregularmente e o risco de contaminação dos córregos, lençóis freáticos e do solo. Também objetiva o desenvolvimento da conscientização ambiental da população em geral e a inclusão social e o desenvolvimento econômico de catadores e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Pleiteia-se o consentimento para a obtenção de financiamento externo para atingir o objetivo de ampliar a qualidade de vida da população através de investimentos em infraestrutura urbana, nas áreas de micro e macrodrenagem e destinação de resíduos sólidos. Serão utilizadas soluções de engenharia que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas da cidade, juntamente com a disponibilização de novas alternativas para o fim apropriado de resíduos sólidos pela população.

Esta busca de financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem o país como um todo, os quais impossibilitam os municípios a realizar investimentos de maior monta com recursos próprios. De forma geral, observa-se que os financiamentos internacionais de qualquer Organismo Financeiro Internacional de Desenvolvimento - OFID têm prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras menores que os nacionais, os quais hoje estão em fase de difícil obtenção por razões conhecidas pelo momento agudo de crise que nosso país atravessa e de sua condição orçamentária.

Previamente à elaboração do Programa SANEASA foram analisados três agentes financeiros externos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; Corporação Andina de Fomento - CAF; e Novo Banco de Desenvolvimento - NDB. As condições levadas em consideração foram:

- Objeto do financiamento;
- Duração prevista para o período de preparação e negociação;
- Aspectos burocráticos a serem atendidos tanto no período anterior à assinatura do contrato quanto no período de execução do Programa;
- Condições financeiras do financiamento.

Assim, os resultados obtidos na análise dos OFIDs foram:

a) BID: montante mínimo de financiamento de US$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação (após a emissão da Recomendação) de 24 meses, com 4 a 5 missões; despesas financeiras de aproximadamente 3,40% a.a.; amortização de 20 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,50%; contratações e aquisições com editais e políticas próprias; exigências contratuais durante o período de execução do programa consideradas altas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) CAF: montante mínimo de financiamento de US$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, com apenas uma missão; juros totais de aproximadamente 4,30% a.a.; amortização de 10 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,35%; contratações e aquisições conforme a Lei nº 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do programa consideradas médias.

c) NDB: montante mínimo de financiamento de US$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, sem informação do número de missões; condições financeiras de contratações e aquisições conforme a Lei nº 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do programa não conhecidas.

Diante das consultas, no que diz respeito a opção pela CAF como OFID deste Programa, chegou-se a sua definição devido à larga experiência que este órgão possui em financiamentos a municípios no Brasil e ao comportar o porte financeiro do Programa. Além disso, este Banco já possui outros programas consolidados em cidades adjacentes a Santo André. Destaca-se, também, a sua celeridade na preparação e posterior execução dos programas com metodologia própria, abrangendo todos os setores envolvidos: Administrativo, Financeiro, Ambiental, Projetos e Obras, em missões que são constituídas por um ou mais especialistas de cada área citada.

Em uma análise global dos OFIDs, concluiu-se que eventuais diferenças de custos financeiros são compensadas pelo prazo no início de execução do programa, objetivando primordialmente a plena conclusão das obras, devido à premência da população com as soluções das situações-problemas e seus altos impactos sociais, assim como a eliminação das perdas materiais citadas neste documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Santo André, 13 de NOVEMBRO de 2019.

Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Ricardo Kondratovich

Superintendente Adjunto do SEMASA

De acordo

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Paulo Henrique Pinto Serra

Prefeito de Santo André

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

133ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/0133, de 7 de dezembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Sanear Santo André
2. Mutuário:	Município de Santo André - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 10/12/2018, às 17:51.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 11/12/2018, às 16:15.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **7595517** e o código CRC **78B6902C**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.111, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 38.519/2017. – Projeto de Lei nº 49/2018.

AUTORIZA o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, para execução do Programa Sanear Santo André – SANEASA, e dá outras providências.

.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com garantia da União, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas.

Parágrafo único O crédito de que trata o *caput* será utilizado na execução do Programa Sanear Santo André –SANEASA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa Sanear Santo André – SANEASA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de outubro de 2018.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CLAUDIO SIMÕES
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO:
30/10/18
DGABC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.181, DE 04 DE JULHO DE 2019

Processo Administrativo nº 38.519/2017 - Projeto de Lei nº 27/2019.

ALTERA a Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, que autoriza o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, para execução do Programa Sanear Santo André – SANEASA, e dá outras providências.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° A ementa da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**AUTORIZA** o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA, e dá outras providências."

Art. 2° O caput do art. 1º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas."

Art. 3° O art. 2º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento - CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2019.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO-

EDSON SALVO MELO
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO:
26 / 07 / 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 6468, DE 2019

Altera o art. 1.788 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19658.46852-66

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 1.788 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

Art. 2º. O art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1.788. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança."(NR)

SF/19658.46852-66

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei foi apresentado por mim na Câmara dos Deputados em julho de 2012, tendo sido aprovado por aquela casa no dia 25 de setembro de 2013.

A matéria veio ao Senado Federal para a sua análise, porém acabou sendo arquivada por conta do final da legislatura. Desta forma, reapresento este importante projeto de lei a fim de que o Senado Federal possa analisa-lo. Reproduzo abaixo a justificativa que utilizei no projeto original:

> *"O Direito Civil precisa ajustar-se às novas realidades geradas pela tecnologia digital, que agora já é presente em grande parte dos lares.*
>
> *Têm sido levadas aos Tribunais situações em que as famílias de pessoas falecidas desejam obter acesso a arquivos ou contas armazenadas em serviços de internet e as soluções tem sido muito díspares, gerando tratamento diferenciado e muitas vezes injustos em situações assemelhadas.*
>
> *É preciso que a lei civil trate do tema, como medida de prevenção e pacificação de conflitos sociais. O melhor é fazer com que o direito sucessório atinja essas situações, regularizando e uniformizando o tratamento, deixando claro que os herdeiros receberão na herança o acesso e total controle dessas contas e arquivos digitais.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cremos que a medida aperfeiçoa e atualiza a legislação civil, razão pela qual conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição."

Diante disso, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta importante matéria legislativa que muda significativamente nosso direito civil.

Sala das Sessões,



JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6468, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6469, DE 2019

Regulamenta a profissão do Profissional Instrutor de Pilates e seu exercício.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19986.30037-63

Regulamenta a profissão do Profissional Instrutor de Pilates e seu exercício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o exercício da profissão do Profissional Instrutor de Pilates, observados os preceitos desta Lei.

Art. 2º O Profissional Instrutor de Pilates atua em conformidade com os princípios básicos e originários definidos por seu criador *Joseph Hubertus Pilates*, tendo como axiomas a concentração, o controle, a centralização, a precisão e a fluidez, intervindo segundo propósitos de prevenção, promoção, proteção, manutenção e aperfeiçoamento da qualidade e do refinamento do movimento corporal, da coordenação natural dos movimentos, incluindo fluência e ritmo, contribuindo para a melhoria da saúde física, mental e emocional dos praticantes, da formação cultural e da reeducação motora, compreendendo a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de práticas corporais em todos os âmbitos do movimento, contribuindo para a capacitação e restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico-corporal dos seus beneficiários, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 3º Compete ao Profissional Instrutor de Pilates aplicar, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos em obediência a forma original do método respeitando o repertório de exercícios ou formas derivadas, desde que preservados os seus princípios e fundamentos, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares para o desenvolvimento de pesquisa e investigação científica, elaborando informes técnicos, científicos e pedagógicos.

Art. 4º O exercício da atividade do Método Pilates e a designação de Profissional Instrutor de Pilates é prerrogativa dos profissionais devidamente inscritos e registrados na entidade representativa denominada por Conselho Nacional de Normas-Padrão do Método Pilates – CNPP.

Art. 5º Apenas serão inscritos e registrados nos quadros do Conselho Nacional de Normas-Padrão do Método Pilates – CNPP os seguintes profissionais:

I - o portador de diploma de Profissional Instrutor de Pilates obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

II - os diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação e registro do diploma nos órgãos competentes, bem como os que tenham este exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio, na forma da legislação em vigor;

III – os que até a data de início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades ou funções próprias de Instrutor de Pilates, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho Nacional de Normas-Padrão do Método Pilates - CNPP.

Art. 6º Serão criados através de regulamento próprio e específico no âmbito do território nacional as representações regionais do Conselho Nacional de Normas-Padrão do Método Pilates – CNPP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

Art. 7º Os membros efetivos do Conselho Nacional de Normas-Padrão do Método Pilates – CNPP obedecerão às previsões estatutárias da entidade vigentes na data da promulgação desta lei.

Art. 8º O Profissional Instrutor de Pilates deve respeitar os preceitos do Código de Ética da profissão e do seu regulamento.

Art. 9º O exercício da profissão e a utilização do título de Profissional Instrutor de Pilates em desrespeito aos ditames desta lei configuram exercício ilegal da profissão.

Art. 10 Fica estabelecido o dia 01 de março como o Dia do Profissional Instrutor de Pilates.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei regulamenta a atividade do Método Pilates no país, atividade que cresce a cada dia atingindo um público cada vez maior de praticantes em decorrência dos benefícios que o mesmo oferece nas mais variadas aplicações da vida cotidiana das pessoas.

Os benefícios promovidos pela atividade englobam todas as faixas etárias da população, desde à infância até a melhor idade, com um repertório de movimentos ESPECÍFICOS, únicos e extremamente amplos e variados, idealizados pelo seu criador no século passado de maneira empírica.

Destaca-se que o Método Pilates tem origem estrangeira e foi criado pelo alemão Joseph Hubertus Pilates (1883/1967), um autodidata, que antes de sua morte chamava o seu método de "Contrologia", posteriormente, após a sua morte, denominado por Método Pilates, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

objetiva um verdadeiro equilíbrio corporal como um todo único, incorporando elementos derivados da meditação, dança moderna, boxe, circo, artes marciais, yoga e métodos de respiração.

Como frisado, o referido Método tem suas origens no exterior, inicialmente na Alemanha e, posteriormente, nos Estados Unidos da América, cuja expansão e internacionalização foi ampliada logo após a sua morte na década de 60 por intermédio dos seus discípulos bailarinos, os quais foram os responsáveis pela divulgação e transmissão dos conhecimentos obtidos diretamente com o seu criador, formando uma imensidão de instrutores de Pilates ao redor do mundo.

A metodologia envolve o uso de equipamentos próprios e específicos criados para aplicação em todas as fases da vida, sempre com o intuito de dar equilíbrio a saúde do praticante instigando ao máximo a concentração de quem o busca e culminando com resultados jamais alcançados em outras técnicas ou profissões, em especial a desenvoltura e capacidade de se auto controlar, culminando em total equilíbrio entre o corpo e a mente, fatores esses que o distingue de todas as outras atividades.

Pela definição dada ao Método Pilates, se tem a percepção da sua importância e grandeza, por ser considerado um complexo sistema de movimentos, definido como a ciência e arte da Contrologia, que trabalha o controle do corpo, da mente e do espírito, em conjunto e simultaneamente, possuindo como princípios básicos e originários o engajamento total do corpo e a respiração, tendo como axiomas a concentração, o controle, a centralização, a precisão e a fluidez.

Ressalta-se que tais aspectos são responsáveis pela harmonização do organismo durante a prática da atividade, trabalhando assim vários grupos musculares através de movimentos suaves e contínuos, com repetições apropriadas, associadas às atividades do subconsciente, com ênfase na concentração, no fortalecimento e na estabilização para o desenvolvimento de um corpo uniforme e equilibrado, restaurando a vitalidade física, revigorando a mente e elevando o espírito do praticante.

A atividade do Método Pilates se diferencia de todas as outras atividades, diante de suas particularidades, sobretudo no que se refere a aplicação e destinação, tendo como principal enfoque o corpo em constante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

movimento em toda a sua amplitude, tornando um corpo uno e equilibrado, física e mentalmente, com aplicação de equipamentos e repertórios de movimentos específicos para cada caso.

Diante dos benefícios que a metodolgia traz às pessoas, o seu crescimento ocorre em escala geométrica em todo o mundo, não sendo diferente no Brasil, que a cada dia surgem estúdios pela maioria dos bairros de todas as cidades, de Norte a Sul, de Leste a Oeste.

Pelos dados colhidos com os maiores fabricantes de equipamentos de Pilates no país, estima-se que atualmente existam mais de 85 mil estúdios de Pilates no território brasileiro, com mais de 400 mil instrutores de Pilates, que atingem uma parcela da sociedade de mais de 10 milhões de pessoas.

Essa expansão se faz graças aos benefícios que a atividade propicia às pessoas, benefícios esses que devem ser estendidos a toda população de forma orientada e responsável com a regulamentação da atividade, num aspecto democratizante da atividade com um espírito humanista que é a essência da metodologia.

Ademais, convém elucidar que a aplicação de práticas do Método Pilates favorece o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico-corporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética, no atendimento individual e coletivo.

Ao se compreender os benefícios e alcance que a metodologia provoca a todos, tem-se como imperioso que seja regulamentada a atividade, fazendo que tais benefícios sejam democratizados e a prática seja feita por todas as categorias sociais da sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

A regulamentação busca, além dos aspectos de humanização da atividade, evitar-se a banalização da atividade pela informalidade vivida atualmente, visto que, pelo elevado número de pessoas profissionais interessados na prática da atividade, culminou-se nos últimos anos com um distanciamento da essência do Método, surgindo mercadores a todo instante com visão, interesse e estratégia mercantilista, já que o nome Pilates se vende facilmente, influências essas, somadas às diversas adaptações e modificações que vem sofrendo a metodologia, geram um Pilates que não pode ser considerado como um verdadeiro Pilates.

Tal problemática se dá na esfera da instrução e prática ofertada ao consumidor final, em razão da banalização na esfera da formação, sendo tal prática extremamente danosa e prejudicial a atividade em razão da imensidão de pessoas sem o devido conhecimento do Método Pilates, que obtiveram formação precária em cursos ofertados sem conteúdo programático e desprovidos da profundidade que a metodologia requer, cursos esses classificados como "cursos livres", sem qualquer observância dos poderes públicos e sem regras relacionadas ao citado conteúdo ofertado aos interessados em atuar na atividade como forma de sustento de vida e realização profissional.

Tal situação está conduzindo a atividade a um nível de arriscada banalização, sendo verificados, a todo momento, nos milhares de estúdios espalhados no país, atos e execuções de movimentos que são chamados de "Pirates" pela ausência das bases, fundamentos e princípios que norteiam o Método Plates, além da constatação de uso indevido dos equipamentos e acessórios que fazem parte da metodologia, e pior, com a inserção de outros componentes que contaminam a essência da citada metodologia, culminando com resultados estranhos e inestimáveis às pessoas que são submetidas a essas condutas impróprias, além de exporem aos praticantes riscos inestimáveis à saúde e segurança pelo uso indevido dos equipamentos e conduta que não condizem com o desenvolvimento e aplicação da metodologia.

Assevera-se que a continuidade desse panorama vivido no Brasil certamente acarretará em descrédito do uso e aplicação de uma metodologia reconhecida mundialmente pela sua especificidade e resultados, que a distingue de todas as outras atividades profissionais, sendo imprescindível, portanto, a regulamentação ora proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

Registre-se ainda que os interessados que buscam as formações em cursos de formação em Pilates no nosso país advém das atividades da dança, da saúde e do movimento, sendo patente a existência de uma quantidade expressiva de interessados oriundos das áreas de educação física e de fisioterapia na busca de um outra atividade distinta das suas graduações para seu sustento e independência financeira, e por essa razão, os Conselhos profissionais ligados a essas duas atividades, sem qualquer conhecimento do conteúdo do Método Pilates, expediram a partir do ano de 2010 por parte da educação física e, a partir do ano de 2011, por parte da fisioterapia, resoluções com a finalidade de empoderamento da atividade com a simples alegação que a atividade seria atribuição das citadas profissões regulamentadas, mascarando a verdadeira intenção relacionada ao mercado como todo e suas consequências.

Com tais procedimentos resolutivos, os citados Conselhos profissionais geraram a partir de então uma verdadeira segregação na atividade, visto que o referido Método tem suas origens e divulgação na área da dança, promovendo práticas fiscalizatórias ilegítimas, fazendo conduzir os Instrutores de Pilates oriundos da dança e de outras áreas, às esferas criminais sob a alegação de exercício ilegal de profissão, tendo como embasamento malfadadas resoluções por eles expedidas, resoluções essas que não mantém relação com as leis originárias das profissões do educador físico e do fisioterapeuta, um verdadeiro desrespeito ao ordenamento jurídico brasileiro.

Destaca-se que a partir do posicionamento adotado ilegalmente por parte desses Conselhos, se evidencia insegurança jurídica para a prática da atividade do Pilates no Brasil, gerando uma expressiva discussão em procedimentos administrativos por eles promovidos, que se transformam em demandas judiciais ajuizadas na Justiça Federal, cujas decisões, em sua grande maioria, reconhecem a ilegalidade praticada por tais Conselhos, julgando as demandas a favor dos Instrutores de Pilates, promovendo jurisprudências nos Tribunais de Segunda Instância e também na Corte Superior, culminando recentemente com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, em caso específico envolvendo o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo/SP – CREF, REsp 1740285, de Relatoria do Ministro Herman Benjamin, julgado em 11/06/2019, no qual consta em evidência a aplicação e entendimento do teor da Súmula 83 do STJ, posicionamento sumulado manifestamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

contrário a atos praticados pelos ditos Conselhos profissionais envolvendo o tema Pilates e outras atividades não regulamentadas no nosso país.

Insta registar que as práticas promovidas por tais Conselhos profissionais, tudo com o intuito de empoderamento de uma atividade distinta das profissões por eles controladas, criou um verdadeiro ambiente de terrorismo no nosso país sobre o tema Pilates, com perseguições a todos, inclusive às próprias precursoras do Método no Brasil, gerando uma insegurança generalisada e sem limites.

Note-se que a citada situação ocorre em função da plena expansão há mais de 15 (quinze) anos do Pilates, expansão essa marcada pela amplitude em resultados obtidos da atividade para quem o procura como melhora da saúde num contexto integral entre corpo em movimento, mente e espírito, condição inexistente em qualquer outra metodologia, técnica ou profissão existentes no mercado, não sendo diferente para essas duas profissões.

Convém destacar que, nas leis primárias das profissões de educação física e de fisioterapia, não consta qualquer descrição ou menção ao Pilates; logo, inexiste embasamento legal apto a justificar a expedição de resoluções feitas por parte desses dois Conselhos profissionais, evidenciando uma novação no ordenamento jurídico quanto ao poder de legislar, ferindo a própria Constituição Federal, no que tange ao poder de legislar.

Evidencia-se, como anteriormente frisado, uma verdadeira segregação impositiva promovida por esses dois Conselhos profissionais, IMPEDINDO que os profissionais oriundos da Dança exerçam a atividade que eles difundiram no mundo e que trouxeram para o Brasil.

Diante da celeuma sobre a atuação desses Conselhos profissionais, somados a banalização na formação da atividade através de cursos relâmpagos feitos num final de semana, com evidente possibilidade há um curto prazo culminar em descrédito sem volta para o Pilates no Brasil, as pessoas que realmente fazem e operam Pilates no nosso país, fundaram no ano de 2017 uma entidade associativa com a finalidade de resgatar e preservar o Método Pilates, entidade essa composta pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

maiores autoridades do Pilates no país, em especial as renomadas precursoras do Método Pilates Alice Becker e Inélia Garcia.

Nesse sentido a entidade representativa da atividade, descrita por Conselho Nacional de Normas-Padrão do Método Pilates – CNPP, associação privada sem fins lucrativos e autogestão, que fora criada para preservar a metodologia, como também defender os interesses de todos que operam com o Pilates no Brasil na busca responsável pela profissionalização dessa magna atividade.

Em razão da situação vivida no segmento do Pilates criada pelos atos coatores desses dois Conselhos profissionais, o CNPP promoveu Representação junto ao Ministério Público Federal para apuração dos desvios de condutas dos mesmos por entender que tais agridem preceitos constitucionais absolutos, procedimento esse que tramita sob número 1.21.000.003308/2018-69, no sentido de dirimir os questionamentos e culminar com apresentação de ação coletiva para evitar a continuidade dos desmandos ilegítimos provocados por tais Conselhos profissionais.

Registra-se que é imprescindível destacar que em nenhum lugar do mundo o Método Pilates tem vinculação a qualquer profissão ou é definida como recurso ou técnica ligada a qualquer outra atividade.

Por óbvio, tal realidade mundial se faz em razão da especificidade e complexidade que a metodologia possui, diferenciando-se de tudo que existe por ser único e incomparável em todos os sentidos diante das características nele existentes conforme anteriormente detalhado.

Por intermédio desse Projeto Lei, se vislumbra o entendimento necessário a devida compreensão dos benefícios que a regulamentação da atividade trará ao povo brasileiro, pela amplitude de sua aplicação, configurando, assim, um esteio para que todos os cidadãos possam ter acesso de forma legítima e responsável uma atividade ímpar na prevenção e proteção da saúde, integridade e bem-estar das mesmas.

O texto em destaque objetiva definir desde a criação da profissão do Instrutor de Pilates até o seu exercício da atividade do Pilates, mantendo os critérios e bases do Método, preservando a essência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19986.30037-63

mesmo e proporcionando o acesso social de forma equilibrada e responsável, inclusive observando os fundamentos da legislação afeta ao consumo.

É imperioso que a atividade do Pilates seja regulamentada, criando-se a profissão do Instrutor de Pilates e fazendo com que o exercício da atividade seja sistematizado pela entidade representativa denominada por Conselho Nacional de Normas-Padrão do Pilates – CNPP, que tem em sua composição as maiores e principais autoridades do segmento Pilates no Brasil, em especial normatizando as regras de formação e instrução dos profissionais, como também normalizando os equipamentos e acessórios que compõe a metodologia.

Por fim, destaca-se que os conceitos, bases, fundamentos e princípios do Método Pilates o distinguem e o diferenciam da filosofia de outras profissões, dado seu repertório único de movimentos que contempla uma visão de um corpo único e uma saúde integral num só contexto, englobando o corpo em movimento, a mente e alma em perfeito equilíbrio, com abordagem diferenciada e sem aplicação em outras atividades ou profissões.

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos eminentes Congressistas para lograr-se a aprovação desta iniciativa, por ser medida justa e necessária a materialização da garantia dos interesses de todos, sejam eles os Instrutores de Pilates, entidades formadoras e os fabricantes de equipamentos e acessórios, mas principalmente, para possibilitar a justa compreensão para que a oferta dos serviços prestados por tais profissionais aos cidadãos brasileiros se consolide como uma atividade séria, equilibrada e sem vícios prejudiciais à integridade, saúde e bem estar das pessoas que o buscam, evitando com isso os inestimáveis prejuízos acarretados pela continuidade do panorama vivido e ora destacado na presente justificativa.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6469, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6470, DE 2019

Isenta os sócios de startus de pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de documentos necessários à viagem ao exterior para apresentação de soluções desenvolvidas pelo empreendimento.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Isenta os sócios de *startus* de pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de documentos necessários à viagem ao exterior para apresentação de soluções desenvolvidas pelo empreendimento.

SF/19496.07658-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaporte ou documentos de viagem de mesma natureza, no território nacional, os sócios de *startups* que comprovadamente os requeiram com a finalidade de viajar ao exterior para apresentação de soluções desenvolvidas pelo empreendimento e demonstrem faturamento mensal inferior ao limite estabelecido para os Microempreendedores Individuais (MEI), nos seis meses anteriores ao pedido.

Parágrafo único. Em caso de início de atividades, a demonstração de faturamento prevista no *caput* será proporcionalizada ao número de meses de atividade da *startup*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução tecnológica culminou na criação de empresas de natureza inovadora, que se diferem das empresas tradicionais tanto nos modos de produção quanto nos modos de gestão, as chamadas *startups*.

Em razão disso, em 2019, foi aprovada a Lei Complementar nº 167/2019, que criou o Inova Simples e previu a figura da *startup*, conceituada como "empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A referida lei ainda destaca o caráter de incerteza da operação da *startup*. Parte dessa incerteza está na aplicação das soluções desenvolvidas, que muitas vezes não acontece no Brasil.

Com a facilidade de comunicação e circulação do conhecimento, parte das empresas inovadoras nacionais desenvolvem soluções, cujas aplicações têm maior possibilidade no exterior, até mesmo em razão de um ambiente de desenvolvimento e inovação mais maduro em outros países.

SF/19496.07658-10

Além disso, em razão da cultura nacional, muitas vezes a captação de recursos necessários à expansão dessas empresas ocorrem no exterior.

Nesse contexto, é salutar tanto à economia nacional quanto ao desenvolvimento tecnológico e da inovação das empresas brasileiras, a facilitação da apresentação das soluções desenvolvidas no Brasil, em eventos no exterior.

Para tanto, propomos a facilitação de emissão de documentos de viagem, por meio da isenção de taxas e emolumento relacionados à atividade, quando os sócios comprovarem que a viagem se destina a apresentar as soluções desenvolvidas no exterior.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 167 de 24/04/2019 - LCP-167-2019-04-24 - 167/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2019;167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6470, de 2019, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6471, DE 2019

Altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (“Lei dos Crimes Hediondos”), para dispor sobre a progressão de regime e as saídas temporárias.

AUTORIA: Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19447.00157-27

Altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 ("Lei dos Crimes Hediondos"), para dispor sobre a progressão de regime e as saídas temporárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 ("Lei dos Crimes Hediondos"), para dispor sobre a progressão de regime e as saídas temporárias.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 5º A progressão de regime, para condenados pelos crimes previstos neste artigo, se dará somente após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena quando o resultado envolver a morte da vítima.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, a progressão de regime ficará subordinada ao mérito do condenado e à constatação de condições pessoais que façam presumir que ele não voltará a delinquir.

§ 7º Ficam vedadas aos condenados, definitiva ou provisoriamente, por crimes hediondos, de tortura ou de terrorismo:

I - durante o cumprimento do regime fechado, saídas temporárias, por qualquer motivo, do estabelecimento prisional, exceto nas hipóteses de que trata o art. 120 da Lei nº 7.210, de 1984 - Lei de Execução Penal, ou para comparecer em audiências, sempre mediante escolta; e

II - durante o cumprimento do regime semiaberto, saídas temporárias, por qualquer motivo, do estabelecimento prisional, exceto nas hipóteses de que trata o art. 120 da Lei nº 7.210, de 1984 - Lei de Execução Penal, para comparecer em audiências, sempre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mediante escolta, ou para trabalho ou para cursos de instrução ou profissionalizantes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19447.00157-27

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é permitir que o Senado Federal possa discutir as disposições do pacote anticrime do Ministro Sérgio Moro (Projeto de Lei nº 882, de 2019) referentes à progressão de regime e às saídas temporárias nos crimes hediondos.

De acordo com a exposição de motivos original,

> "Incluem-se, no art. 2º da referida lei, os parágrafos 5º, 6º e 7º, que dificultam a progressão de regime e as saídas temporárias em determinadas situações. O agravamento das condições é diretamente proporcional à gravidade dos crimes hediondos. Caso tenha ocorrido morte da vítima, a progressão dependerá do cumprimento de três quintos da pena. Trata-se de necessidade premente, qual seja, enrijecer a sanção nos crimes graves de maior gravidade. Propositadamente foi excluído o crime de tráfico de drogas no § 7º, pois ele envolve situações de diferentes graus de gravidade, ora extremamente relevantes (p. ex., tráfico internacional de cocaína), ora de pequena monta (p. ex., cessão de droga leve entre jovens). Portanto, o endurecimento não deve ser generalizado."

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execu¿¿¿¿o Penal - 7210/84
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
  - artigo 120
- Lei n¿¿ 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072
  - artigo 2º
- urn:lex:br:federal:lei:2019;882
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6471, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6473, DE 2019

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para dispor sobre a publicidade dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19222.76682-53

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para dispor sobre a publicidade dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescido do seguinte art. 57-A:

"**Art. 57-A.** Ressalvados os casos de sigilo previstos em lei, os trabalhos acadêmicos de conclusão de curso serão tornados públicos, após a devida avaliação e eventuais aperfeiçoamentos de seu autor, nas condições e nos termos estipulados nos regimentos das instituições de ensino.

Parágrafo único. Na execução do que prevê o *caput* deste artigo, deverá ser assegurado o que estabelece a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em relação aos direitos do autor e os que lhe são conexos. " (NR)

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a viger acrescido do seguinte inciso IX:

"**Art. 46.** .....

.....

IX – a publicação, realizada por instituição de educação superior, de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso, indicando-se o nome do autor, o nome do curso e a data de sua conclusão, respeitadas, em proveito do autor, as demais disposições desta Lei referentes ao direito autoral moral e patrimonial. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19222.76682-53

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios basilares do ensino no Brasil é a garantia do padrão de qualidade, conforme previsto no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal. Nesse contexto, as políticas educacionais têm, cada vez mais, dedicado especial atenção ao incremento do nível de qualidade das pesquisas e trabalhos desenvolvidos nas instituições de ensino superior.

Uma importante medida para esse esforço consiste em dar publicidade a todos os trabalhos acadêmicos realizados ao final dos cursos superiores. É certo que as dissertações de mestrado e as teses de doutorado são defendidas publicamente e sua divulgação geralmente se faz por meio da *internet*, das bibliotecas das instituições de ensino, dos próprios programas de pós-graduação e das agências de financiamento à pesquisa.

Contudo, essa prática consagrada de transparência e publicidade no âmbito do mestrado e doutorado não necessariamente existe quanto aos trabalhos finais dos demais cursos, inclusive nas monografias de graduação.

Conforme apontado no Projeto de Lei nº. 199, de 2012, de autoria do Senador Blairo Maggi, no qual nos inspiramos, a não divulgação dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso tem sido responsável por práticas abusivas e desonestas, tais como compra de monografias e plágio, o que causa graves prejuízos ao processo educacional e, de um modo geral, à sociedade. Por outro lado, o dever de publicidade de tais trabalhos importa controle social e de avaliação externa das instituições de ensino.

Além de evitar tais práticas desonestas e fraudulentas, o presente projeto objetiva incentivar o aumento de empenho dos alunos na produção acadêmica e promover maior engajamento dos orientadores durante a realização desses trabalhos, pois eles, sabendo que terão seus trabalhos ao final publicados, tenderão a se dedicar mais, elevando o padrão de qualidade das pesquisas. E não é só: a divulgação dos trabalhos acadêmicos significa democratização e disseminação de conhecimentos, o que certamente contribui para os avanços da sociedade.

Nesse sentido, a presente proposição acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19222.76682-53

e Bases da Educação (LDB), para determinar que os trabalhos acadêmicos de conclusão de curso tenham caráter público, após a devida avaliação e eventuais aperfeiçoamentos de seu autor. Ademais, colhendo frutos do substitutivo apresentado ao PL nº 199, de 2012, pela Senadora Simone Tebet, tomamos o cuidado de estabelecer que a regra geral da publicidade dos trabalhos acadêmicos comporta exceções, nos casos de sigilo amparados em lei (tais como projetos de pesquisa que envolvam informações de interesse industrial ou comercial, ou, ainda, temas sensíveis à segurança do Estado e da sociedade, cuja confidencialidade possa ser resguardada pela legislação aplicável).

Uma vez assegurado o objetivo central da proposição de dar publicidade aos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso, estabelecemos na proposta que incumbe às instituições de ensino superior estipular as condições e termos da divulgação. É importante dar flexibilidade àquelas instituições – tendo por base as experiências por elas acumuladas e os respectivos regimentos – para que decidam quanto à forma e meios a serem utilizados na publicação dos trabalhos de seus alunos. Desse modo, elas podem definir termos, condições e formas de organização de publicação, tais como anuários, coletâneas, livros temáticos etc., mantendo-se atentas a novos e eficazes espaços de publicidade propiciados pelos avanços da tecnologia, para além da *internet* e da biblioteca tradicional.

Portanto, em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, decorra a elevação do padrão de qualidade do ensino superior no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE-PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿¿o Nacional (1996) - 9394/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
- Lei n¿¿ 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610
    - artigo 46
- urn:lex:br:federal:lei:2012;199
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6473, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6476, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para fixar multas a favor do passageiro por falhas na prestação do serviço e para criar mecanismos de proteção aos motoristas diante dos riscos de assaltos e sequestros no caso de serviços de transporte remunerado privado individual prestado por empresas que disponibilizam plataformas eletrônicas para a contratação dos serviços.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19109.23223-00

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para fixar multas a favor do passageiro por falhas na prestação do serviço e para criar mecanismos de proteção aos motoristas diante dos riscos de assaltos e sequestros no caso de serviços de transporte remunerado privado individual prestado por empresas que disponibilizam plataformas eletrônicas para a contratação dos serviços.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-C:

"**Art. 11-C.** Quando o serviço de transporte remunerado privado individual for prestado por empresas que prestam o serviço mediante motoristas a ela vinculados contratualmente e que disponibilizam plataformas eletrônicas aos passageiros para a contratação dos serviços, fica garantido:

I - o direito do passageiro a receber:

a) a título de multa compensatória, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo no caso de cancelamento, pelo motorista, da aceitação ao pedido de transporte feito pelo passageiro na plataforma eletrônica;

b) a título de multa moratória, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário mínimo no caso de atraso do motorista para recolher o passageiro no local ajustado quando da solicitação do pedido de transporte na plataforma eletrônica.

II - a empresa tem o dever de:

a) rastrear as rotas do motorista para, no caso de desvios inesperados que gerem suspeitas de estar havendo alguma ameaça contra motorista – como sequestro ou assalto –, expedir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

alertas para as autoridades competentes e adotar outras providências destinadas à proteção do motorista e do passageiro.

b) contratar um seguro destinado a reparar o prejuízo sofrido pelo motorista no caso de furto ou roubo do veículo deste."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19109.23223-00

JUSTIFICAÇÃO

O legislador tem de estar atento para as partes mais vulneráveis nas relações negociais e, ao se deparar com abusos, tem de intervir para coibi-los.

É o que tem sucedido com as empresas que prestam serviços de transporte individual com a disponibilização de plataformas eletrônicas e com a contratação de inúmeros motoristas. Há poucas garantias de proteção dadas aos consumidores e também aos motoristas. Enquanto a empresa obtém o lucro, estas partes mais vulneráveis acabam suportando riscos e prejuízos desproporcionais.

A presente proposição busca equilibrar essas relações negociais. Por isso, de um lado, ela estabelece direitos ao consumidor para lhes garantir o recebimento de multas no caso de cancelamentos indevidos de suas solicitações de viagem ou no caso de atraso do motorista. De outro lado, fixa mecanismos para a proteção do motorista diante dos riscos de assaltos e sequestros.

À vista da elevada importância desta iniciativa para a tutela dos mais vulneráveis, instamos os nobres Congressistas a aderirem à sua célere aprovação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Pol¿¿tica Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6476, de 2019, vai às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6478, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, cessada a produção ou importação de produto, a oferta de peças de reposição deverá ser mantida por período razoável de tempo, não inferior a 5 (cinco) anos, na forma da lei.

AUTORIA: Senador José Maranhão (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19809.64208-06

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, cessada a produção ou importação de produto, a oferta de peças de reposição deverá ser mantida por período razoável de tempo, não inferior a 5 (cinco) anos, na forma da lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32**.....

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, não inferior a 5 (cinco) anos, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é determinar que o período razoável de tempo, durante o qual a oferta de componentes e peças de reposição deverá ser mantida após o término da produção ou importação do produto principal, não seja inferior a cinco anos.

A aprovação do projeto de lei reduzirá a ocorrência de dúvidas no planejamento da produção, haja vista que se tornará claro que a oferta deverá atender, no mínimo, o prazo quinquenal.

O período razoável de tempo a que se refere o comando consumerista depende do ramo da indústria no qual está inserido o fornecedor do produto, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não deve ser inferior a prazo mínimo para oferecimento de peças de reposição, sob pena de gerar dano ao consumidor em virtude do desatendimento do seu direito.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

SF/19809.64208-06

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MARANHÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - parágrafo 1º do artigo 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6478, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6479, DE 2019

Institui a região da Costa Verde, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

SF/19822.86058-71

Institui a região da Costa Verde, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região da Costa Verde como Área Especial de Interesse Turístico.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região da Costa Verde que compreende os Municípios de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty e Rio Claro, composta de todo seu entorno, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3ºA Área especial de Interesse Turístico de que trata essa Lei será denominada Costa Verde.

Art. 4º O art. 7º da Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Somente através de lei é permitida a alteração e a supressão das Estações Ecológicas." (NR)

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região da Costa Verde, que compreende os Municípios costeiros de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty, Rio Claro no continente e seu entorno, no Estado do Rio de Janeiro, por suas características, belezas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atrativos naturais representam inimaginável potencial de desenvolvimento e promoção de atividade turística.

Como destacado nas informações do Ministério do Turismo[i], a Costa Verde nos presenteia com um dos cenários mais bonitos da costa brasileira, com um expressivo número de praias e ilhas, suas águas em vários tons de verde, sua rica vegetação e fauna marinha são, sem qualquer dúvida, mais do que convidativos para prática de diversas modalidades de esportes aquáticos.

SF/19822.86058-71

A região também é atrativa para navegação, mergulho, visitas a cachoeiras, trilhas e muitas outras formas de atividades e lazer ligadas ao turismo ao ar livre.

Não há dúvidas que a expansão de atividades de tal natureza na região, de forma ordenada e sustentável promoverá melhorias nos aspectos socioeconômicos, culturais e na infraestrutura turística regional dos municípios.

Por conseguinte, a maior oferta de atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo culmina na elevação de maiores índices de geração de emprego e renda, como a exploração de serviços de hospedagem, lazer, gastronomia, transporte turístico, realização de eventos e os diversos serviços necessários que o turismo demandará em sua plena atividade.

O desenvolvimento turístico contribui para integração das cidades próximas, do empresariado local e do poder público, no sentido de que os entes envolvidos promovam parcerias, buscando os melhores resultados com vistas a organizar a atividade turística na região da Costa Verde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os avanços e iniciativas no sentido de concretizar transformações no setor turístico daquela região além de movimentar investimentos, incentivos a novos negócios, melhorias nos serviços também contribuem para o aumento promissor de postos de trabalho, alavancando a economia local e dos municípios confinantes.

SF/19822.86058-71

Neste diapasão, é primordial que avanços na legislação sejam concretizados, como no caso da supressão da proteção especial que foi conferida à região de Angra dos Reis e Paraty por meio do Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990, que criou a Estação Ecológica de Tamoios.

Ao contrário do que é costumeiramente divulgado, a flexibilização da legislação por meio deste projeto de lei, que atende ao que preceitua artigo 225, inciso III da Constituição Federal, possibilitará melhor monitoramento e estudos da área que corresponde, atualmente, à Estação Ecológica de Tamoios – Esec Tamoios :

"*Art. 225 (...)*

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.(gn)

A possibilidade de instituir a região da Costa Verde – incluindo-se inclusive a Esec Tamoios - como Área Especial de Interesse Turístico e, consequentemente, atender ao que preleciona a Lei 6.513, de 20 de dezembro de 1977, já orienta para uma política voltada ao desenvolvimento turístico com viés de assegurar a preservação e valorização patrimônio cultural e natural da região, estabelecendo normas responsáveis para uso e ocupação do solo, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de diretrizes, bem como de planos e programas que eficazmente e efetivamente assegurem a preservação do equilíbrio ambiental, do patrimônio natural e cultural existentes, aliados à implantação de infraestrutura e de progresso que atendam o potencial turístico da região da Costa Verde.

Em função da relevância do tema, para conferir efetividade à preservação do meio ambiente e possibilitar o investimento, a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico na região da Costa Verde, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

SF/19822.86058-71

Sala das Sessões, em , de de 2019.

SENADOR FLÁVIO BOLSONARO

[i] http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/noticias/todas_noticias/Noticias_download/rj_costa_verde.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 98.864, de 23 de Janeiro de 1990 - DEC-98864-1990-01-23 - 98864/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1990;98864
- Lei n¿¿ 6.513, de 20 de Dezembro de 1977 - LEI-6513-1977-12-20 - 6513/77
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6513
  - artigo 3º
- Lei n¿¿ 6.902, de 27 de Abril de 1981 - Lei das Esta¿¿¿es Ecol¿¿gicas; Lei da ¿¿rea de Prote¿¿¿o Ambiental - 6902/81
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6902
  - artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6479, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6482, DE 2019

Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para inserir a imputação de ato infracional como fundamento para a falsa acusação.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19319.58722-84

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para inserir a imputação de ato infracional como fundamento para a falsa acusação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 339.** Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime ou ato infracional de que o sabe inocente: " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ser acusado de algo que não fez é algo extremamente ultrajante e que atinge a esfera pública, social, profissional, familiar e pessoal de qualquer indivíduo. É necessário um inegociável compromisso com a verdade, sobretudo quando se aciona o Poder Público para a investigação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19319.58722-84

um ilícito. Afinal, os prejuízos à imagem e à vida do acusado podem ser irreversíveis.

Como exemplo, cito o caso da "Escola Base", estabelecimento de ensino cujos proprietários e funcionários foram falsamente acusados de pedofilia.[1] Naquele caso, as pessoas sofreram graves danos à saúde e à imagem. Danos esses que nunca passaram perto de serem plenamente reparados, apesar da condenação dos principais órgãos de imprensa e do Estado ao pagamento pelos danos materiais e morais causados.

Quando se acusa falsamente alguém, há, além dos prejuízos ao investigado já citados, um enorme dispêndio de recursos do Poder Público para a apuração de fatos que não existiram, de modo que se prejudica a investigação dos ilícitos, de fato, cometidos.

Diante disso, a conduta da denunciação caluniosa ofende tanto a esfera do particular quanto a coletividade, haja vista que prejudica a administração da justiça e o erário.

Do mesmo modo, é necessário lembrar que também são muito comuns as falsas acusações de atos infracionais contra adolescentes e uma das histórias que mais me marcou não ocorreu em nosso país, mas nos Estados Unidos da América, em um caso conhecido como "Central Park

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Escola_Base. Acesso em 2/12/2019 às 12h31.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19319.58722-84

Jogger Case", "The Exonerated Five" ou, em português, "Os cinco do Central Park"[2].

Nesse caso, cinco adolescentes negros foram falsamente acusados pela Polícia de Nova York e pelo ministério público local do estupro e tentativa de homicídio de uma jovem que estava correndo no Central Park. Naquele caso, os jovens foram presos e sofreram imensuráveis prejuízos familiares, pessoais e à sua formação. Conforme foi demonstrado em um processo judicial posterior, sua inocência era conhecida pelos agentes públicos que, movidos pelo racismo, os forçaram a admitir os delitos.

Quanto a esse tema, nota-se um lapso do legislador de 1940 no tipo penal, na medida em que não inclui como fundamento para a caracterização do delito do art. 339 do Código Penal a falsa acusação de ato infracional.

Há de se ter em vista que quem é acusado de ato infracional, também é acusado de praticar fato que atenta contra a Lei Penal. Em uma análise superficial e desprovida de técnica, porém pertencente ao senso comum, quem pratica essas condutas também é um criminoso e assim é reconhecido pela comunidade.

A acusação da prática de ato infracional também sujeita o menor a procedimentos de ordem administrativa e judicial que lhe são maléficos,

2 https://en.wikipedia.org/wiki/Central_Park_jogger_case. Acesso em 2/12/2019 às 13h18. https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/08/cultura/1560006653_411013.html Acesso em 2/12/2019 às 13h24.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19319.58722-84

haja vista que, mesmo com os tratamentos especiais do Estatuto da Criança e do Adolescente, todo o processamento também se dá de forma traumática e invasiva, além de custar muito caro ao erário.

Dessa forma, demonstra-se como necessário, razoável e técnico inserir o ato infracional no tipo, a fim de melhor proteger o erário, a administração da justiça, a saúde mental e a honra do adolescente que é falsamente acusado.

Ante o exposto, peço o apoio dos demais Parlamentares para promover a alteração proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 339

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6482, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6485, DE 2019

Desobriga a frequência em auto-escolas para a realização dos exames práticos e teóricos como condição para obtenção da CNH e garante nova destinação para os recursos arrecadados com multas de trânsito e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2019

SF/19542.55518-31

Desobriga a frequência em auto-escolas para a realização dos exames práticos e teóricos como condição para obtenção da CNH e garante nova destinação para os recursos arrecadados com multas de trânsito e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os dispositivos necessários:

"**Art. 141**.....

§3º Não será exigida como condição prévia para a realização dos exames de que trata o art. 140, a frequência em cursos teóricos e práticos de autoescolas ou outras entidades destinadas à formação de condutores para as categorias A e B.

§3º-A Para atender ao disposto no parágrafo anterior, os departamentos de trânsito deverão expedir normas para tornar mais rigorosos e criteriosos os exames teóricos e práticos necessários para a obtenção da carteira nacional de habilitação." (NR)

.....

"Art. 154. .....

Parágrafo único. Nos veículos eventualmente utilizados para aprendizagem, deverão ser afixadas nas partes laterais, traseira e dianteira de sua carroçaria, à meia altura, faixas brancas removíveis,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de vinte centímetros de largura, com a inscrição APRENDIZAGEM na cor preta." (NR)

.....

"**Art. 156** .....

Parágrafo único. A autorização para o exercício da atividade de instrutor independente nas categorias "A" e "B" exige credenciamento junto ao Detran, tenha mais de vinte e cinco anos de idade e pelo menos três anos de habilitação na respectiva categoria." (NR)

.....

"**Art. 320** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e prioritariamente para financiar o aprimoramento dos exames teóricos e práticos, as taxas para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "A" ou "B" e a mudança de categoria com objetivo profissional." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o custo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é impeditivo para grande parte da população. Esse custo é composto principalmente por dois fatores: as taxas cobradas pelos Departamentos de Trânsito Estaduais e o preço cobrado por autoescolas para a realização de Curso Teórico-técnico e de Prática de Direção Veicular.

Nesse sentido os custos para se obter uma habilitação no Brasil são exorbitantes e muitas vezes inviáveis, sobretudo para a parcela mais pobre da população. Na maioria dos estados, o valor total para obtenção da CNH pode chegar a R$ 3.000.

O custo de obtenção da CNH (taxas e obrigatoriedade de frequentar auto-escola) não podem ter caráter confiscatório que impeça o exercício da liberdade de ir e vir ou da

SF/19542.55518-31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liberdade de profissão. Vale observar que, no caso da liberdade de profissão, tal limitação alcança inclusive aqueles que atuam ou pretendem atuar em sistemas de transporte por aplicativos.

Desta forma, apresento o presente projeto propondo que parte da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, seja destinada a financiar a gratuidade dos custos de obtenção da primeira CNH para as pessoas que pleiteiam esse documento nas categorias "A" ou "B" ou que almejam a mudança de categoria, que se destina a objetivo profissional.

Observa-se que os valores arrecadados com multas no Brasil são mais do que suficientes para financiar, o que propõe a presente proposta. A título de exemplo, nos anos de 2014 a 2018, o total de multas arrecadadas neste período foi de R$ 43,5 bilhões. Já a emissão de carteiras de habilitação alcançou um total de 13 milhões, equivalendo R$ 7,8 bilhões em taxas pagas aos Detrans.

Além disso, é importante mencionar que na composição de custos para obtenção da CNH - que pode chegar a um valor de R$ 3 mil - o principal fator é o que se refere a obrigatoriedade de se frequentar aulas teóricas e práticas em auto-escolas, que equivale a cerca de 80% do dispêndio total. Esse gasto é na maioria das vezes, é inviável para a maioria das famílias mais pobres em todo o País.

Nesse sentido, a proposta em epígrafe desobriga que o candidato à obtenção da CNH frequente auto-escolas, seja para formação teórica ou prática. Todavia, de modo a garantir a segurança do trânsito, os Detrans deverão expedir normas para tornar mais rigorosos e criteriosos os exames teóricos e práticos necessários para a obtenção da CNH, de acordo com as novas regras.

Não podemos desconsiderar a realidade que a expertise de direção veicular pode ser adquirida empiricamente pela prática e pela observação, muitas vezes obtidas no próprio núcleo familiar. Além disso, o tempo de aprendizado depende da habilidade de casa indivíduo, nesse sentido, acrescentamos dispositivos autorizando o exercício da atividade de instrutor nas categorias 'A" e "B".

Assim, estaremos reduzindo drasticamente os custos para as famílias brasileiras da obtenção da CNH, tornando opcionais os cursos em auto-escolas, disponíveis para os condutores que assim o desejarem.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/19542.55518-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - C¿¿digo de Tr¿¿nsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
- parágrafo 1º do artigo 148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 6485, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 274, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever o Micro Empreendedor Jovem.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever o Micro Empreendedor Jovem.

SF/19215.06108-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-F:

"Art. 18-F. O Micro Empreendedor Jovem (MEJ) poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§1º Considera-se MEJ a microempresa que:

I – tenha em seu quadro social exclusivamente pessoas físicas menores de 29 (vinte e nove) anos;

II – aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e

III – seja optante pelo Simples Nacional.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º O MEJ recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

I – R$ 109,78 (cento e nove reais e setenta e oito centavos), a título da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar;

II – R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), a título do imposto referido no inciso VII do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

III – R$ 11,00 (onze reais), a título do imposto referido no inciso VIII do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O valor referido no inciso I do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º A opção de que trata o *caput* deste artigo terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º Aplica-se ao MEJ, no que couber, o disposto nos art. 4º, §§ 3º e 4º; art. 7º, parágrafo único; art. 18, §22-B, I; arts. 18-A a 18-E; art. 36-A; art. 38, §6º; desta Lei Complementar."

SF/19215.06108-98

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação do brasileiro que procura emprego está extremamente complicada, pois nosso País passa, há alguns anos, por dificuldades econômicas persistentes e alarmantes, que precisam ser combatidas com todos os instrumentos disponíveis.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o desemprego afeta principalmente os jovens. A maior taxa fica para o grupo de 25 anos a 39 anos, que chega a ser quase três vezes superior à média geral. E entre os jovens que encontram emprego, a imensa maioria, quase noventa por cento, vão para a informalidade, trabalhando sem carteira assinada ou por conta própria, mas sem empresa constituída.

Ciente e preocupado com essa realidade, apresentei nesta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 5.228, de 2019, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, dispondo sobre temas como o contrato de aprendizagem, as entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica e o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

Como já alertei em outras oportunidades, os jovens sofrem mais com a crise do mercado de trabalho, e este não é só um problema ético e moral para a sociedade, mas também econômico, porque limita o Produto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interno Bruto (PIB). Além disso, gera dificuldades fiscais, porque a arrecadação do Estado é comprometida, ao passo que o gasto com benefícios assistenciais sobe. Sem falar nas questões sociais, pois o jovem desempregado é alvo preferencial do crime.

SF/19215.06108-98

Nosso objetivo é avançar mais com medidas que, além de incentivar a contratação de jovens, como o PL nº 5.228, de 2019, estimulem a formalização de empresas por cidadãos com até 29 anos.

Há na legislação brasileira, mais propriamente no âmbito da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional, a figura do microempreendedor individual (MEI), que pode ter faturamento anual de até R$ 81.000,00 e recolher contribuição previdenciária, ICMS e o Imposto sobre Serviços com base em valores fixos. Cada MEI pode, ainda, contratar até um empregado. É um regime mais simples, menos oneroso e menos burocrático.

Nossa proposta é adaptar a sistemática do MEI para microempresas optantes pelo Simples Nacional que tenham em seu quadro societário exclusivamente jovens de até 29 anos e faturamento de até R$ 180.000,00. A opção pelo regime que estamos nominando de Micro Empreendedor Jovem (MEJ) poderá durar até vinte e quatro meses e os valores fixos a serem recolhidos foram majorados proporcionalmente em relação àqueles previstos para o MEI.

Aumentar a empregabilidade de jovens e facilitar as condições para que empreendam é essencial para o sucesso dessa geração, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - inciso I do parágrafo 2º do artigo 21
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei Complementar nº 274, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 275, DE 2019

Declara a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas de relevante interesse público da União, na forma do § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Declara a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas de relevante interesse público da União, na forma do § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

SF/19195.90512-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É de relevante interesse público da União, nos termos do § 6º do art. 231 da Constituição Federal, a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas.

§ 1º A declaração de relevante interesse público de que trata o *caput* far-se-á por decreto do Presidente da República, ouvidas as comunidades indígenas afetadas.

§ 2º É assegurada a compensação financeira às comunidades indígenas afetadas de forma proporcional à remuneração auferida pela prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.

§ 3º Os procedimentos de audição das comunidades e de cálculo da compensação financeira de que tratam os §§ 1º e 2º serão objeto de regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 6º do art. 231 da Constituição Federal dispõe que o relevante interesse público da União que tenha por objeto a ocupação das terras indígenas e a exploração de recursos naturais nelas existentes, deverão ser regulados por lei complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem sido intensa a polêmica sobre a possibilidade e condições da passagem de redes de transmissão de energia elétrica em terras indígenas. Embora seja necessário o respeito às comunidades indígenas afetadas, é também imprescindível considerar o interesse de todos na instalação de tão importante infraestrutura.

SF/19195.90512-78

Haja vista, por exemplo, a dependência de cerca de meio milhão de habitantes de Roraima do fornecimento de energia elétrica por combustão de diesel, por que para se interligar Roraima ao Sistema interligado Nacional, seria preciso passar as redes de transmissão por cerca de cem quilômetros lineares em uma comunidade indígena com menos de dois mil habitantes, dados de 2017. Não parece justo o interesse de duas mil pessoas condenar meio milhão de pessoas à escuridão e ao atraso.

Essa polêmica sobre uso de terras indígenas foi levada ao Supremo Tribunal Federal (STF), que em julgamento histórico sobre demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, na Petição nº 3.388, firmou salvaguardas institucionais (ou "condicionantes") à demarcação e uso, que embora não tenham efeito vinculante, de acordo com o próprio STF, tem efeito vinculante para a Administração Federal de acordo com o parecer da Advocacia-Geral da União, GMF-05, aprovado pelo Presidente da República (DJ de 20/07/2017). Abaixo transcrevo (Acórdão da Petição nº 3.388, DJe 25.09.2009), algumas partes daquelas salvaguardas, por tratarem do assunto versado pelo presente Projeto de Lei:

> (...) Declarada, então, a constitucionalidade da demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e afirmada a constitucionalidade do procedimento administrativo-demarcatório, sob as seguintes salvaguardas institucionais:
>
> a) o usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas (§ 2º do art. 231 da Constituição Federal) não se sobrepõe ao relevante interesse público da União, tal como ressaído da Constituição e na forma de lei complementar (§ 6º do art. 231 da CF);
>
> .....
>
> e) o usufruto dos índios não se sobrepõe aos interesses da política de defesa nacional; a instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho igualmente estratégico, a critério dos órgãos competentes (Ministério da Defesa, ouvido o Conselho de Defesa Nacional), serão implementados independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas, assim como à Fundação Nacional do índio (FUNAI);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

g) o usufruto dos índios não impede a instalação, pela União Federal, de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação;

.....

n) a cobrança de qualquer tarifa ou quantia também não é exigível pela utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou outros equipamentos e instalações públicas, ainda que não expressamente excluídos da homologação;

.....

SF/19195.90512-78

Este Projeto de Lei Complementar torna a passagem de linhas de transmissão de energia por terras indígenas assunto de relevante interesse público da União, nos termos do § 6º do art. 231 da Constituição Federal, por decreto do Presidente da República, ouvidas as comunidades indígenas afetadas.

Além disso, esse Projeto de Lei procura assegurar a essas comunidades a obtenção de compensação financeira pela instalação da rede, estabelecendo que ela seja proporcional à remuneração auferida pela prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, o que garantirá um ressarcimento adequado, ao longo de toda a vida útil do equipamento, pelos efeitos decorrentes do uso parcial da terra indígena.

Nesse sentido, esse Projeto busca o justo, que é a proteção dos interesses nacionais na instalação das infraestruturas de transmissão de energia elétrica com o respeito aos direitos indígenas e seu sustento.

Para isso, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei Complementar nº 275, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Serviços de Infraestrutura; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 117, DE 2019

Institui o Prêmio Luís Gama do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da cultura negra.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19395.90301-91

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o Prêmio Luís Gama do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da cultura negra.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Luís Gama do Senado Federal, destinado a agraciar jornalistas que tenham desenvolvido matérias relevantes sobre a cultura negra.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A cerimônia de entrega do prêmio ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de abril, em razão do Dia do Jornalista.

Art. 4º A cada ano, o Prêmio Luís Gama do Senado Federal será concedido a três matérias, concorrendo conjuntamente mídia falada e mídia escrita.

Art. 5º As indicações de reportagens jornalísticas serão feitas por Senador.

Parágrafo único. Estão aptos a concorrer materiais jornalísticos veiculados desde o dia 1° de março do ano que anteceder ao de edição do Prêmio, até a data-limite de inscrição, no dia 28 de fevereiro do ano da premiação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19395.90301-91

Art. 6º Para realizar a apreciação das indicações e escolha dos agraciados, será instituído o Conselho do Prêmio Luís Gama, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§1° A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros

§2° O Conselho do Prêmio Luís Gama escolherá entre seus integrantes o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa é, desde o momento de sua invenção por Johannes Gutenberg, uma poderosíssima ferramenta de mobilização. Inicialmente empregada para mais eficientemente difundir os ensinamentos bíblicos, o invento foi gradualmente evoluindo e se popularizando, possibilitando posteriormente a instituição da atividade jornalística perene e democrática.

Ao longo da história, pudemos testemunhar como o jornalismo se mostrou essencial para que a sociedade se mobilizasse em torno de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19395.90301-91

iniciativas que visavam obter o bem comum, sendo impossível descartar a importância dele para o desabrochar de movimentos como o de oposição à Guerra do Vietnã, a redemocratização do Brasil e, mais recentemente, os movimentos contrários à corrupção em nosso país.

Infelizmente, é notório que essa poderosíssima ferramenta pode também ser deturpada para atender a interesses específicos, o que evidencia a necessidade de reconhecer e prestigiar os entes que desempenham de maneira séria e comprometida a atividade jornalística.

Também, vivenciamos situações de *Fake News* e, assim, o trabalho jornalístico com fontes respeitáveis, científico, precisa ser destacado como uma forma, inclusive, de combater as notícias falsas.

Assim, me parece que ao instituir esse prêmio, fortaleceremos pilares da democracia, lembrando que, sem uma imprensa livre e vigorosa, é impossível concebê-la. Cabe a nós, enquanto representantes do povo e defensores de seus direitos, reafirmar nosso compromisso com princípios democráticos, constitucionais e republicanos.

Um dos temas de maior importância é a valorização da cultura negra em nosso país, a qual foi relegada à marginalização tanto no período escravocrata quanto após a libertação promovida pela Lei Áurea. Diante disso, é necessário prestigiar trabalhos jornalísticos que explorem a riqueza da cultura negra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19395.90301-91

Para que seja possível obter tamanha mobilização, é impossível descartar a necessidade de uma imprensa atuante sobre essas questões, buscando não apenas promover a conscientização geral, como também veicular denúncias e propagandear iniciativas meritórias.

Ao promover a premiação neste projeto, faremos a nossa parte em identificar as tão necessárias iniciativas jornalísticas, proporcionando a criação de um ciclo virtuoso de divulgação. Premiar reportagens que jogam luz nessas situações de interesse geral da sociedade brasileira é estimular a produção jornalística comprometida e de qualidade, reconhecendo também a importância do jornalismo social.

Além disso, me parece propícia a oportunidade de homenagear Luís Gama, advogado, jornalista e escritor brasileiro que é considerado pela Lei 13.629, de 16 de janeiro de 2018, como o Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil.

Sua vida foi uma verdadeira luta pela causa abolicionista, tendo nascido livre e subjugado à escravidão aos 10 anos de idade, permaneceu analfabeto até os 17 anos. Conseguiu conquistar judicialmente a própria liberdade e passou a advogar em prol dos cativos. Nada mais justo que o prêmio concedido pelo Senado Federal leve seu nome.

Aproveito, ainda, a oportunidade para celebrar o Senador Paulo Paim, Senador negro da atual legislatura que com sua defesa apaixonada dos direitos sociais muito tem tocado o coração da população, sobretudo em suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19395.90301-91

classes mais carentes. Sendo, incontestavelmente, um vivo exemplo de que a voz negra pode e deve ser ouvida em todos os espaços públicos brasileiros.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.629, de 16 de Janeiro de 2018 - LEI-13629-2018-01-16 - 13629/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Resolução do Senado nº 117, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 118, DE 2019

Autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É o Município de Ponta Porã (MS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Ponta Porã (MS);

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

IV – Valor: até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 3.917.782,00 (três milhões, novecentos e dezessete mil e setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 4.237.597,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 8.422.310,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; e US$ 8.422.3ll,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e onze dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VI – Amortização: até 120 (cento e vinte) meses, além do prazo de carência de até 60 (sessenta) meses, pagas semestralmente;

VII – Juros: taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor, pagos a cada seis meses;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,40% (quarenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

X – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ponta Porã (MS) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Ponta Porã (MS) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Ponta Porã (MS) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

PARECER Nº 100, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 91, de 2019, da Presidência da República (nº 639, de 3 de dezembro de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"*.

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Ponta Porã (MS), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB027455.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,62% ao ano, para uma *duration* de 8,76 anos, considerada aceitável pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

II – ANÁLISE

Inicialmente, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Ponta Porã (MS) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer nº 2.297 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 30 de outubro de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Ponta Porã (MS) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Ponta Porã (MS) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta, como ressaltado no relatório mencionado anteriormente.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 48.569, de 23 de outubro de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Ponta Porã (MS), conforme os termos da Lei Municipal nº 4.394, de 24 de junho de 2019, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, ademais, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Ponta Porã (MS) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 70, de 2 de setembro de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o Município apresenta classificação final da capacidade de pagamento "A". Ficam atendidos, assim, os requisitos que tornam a operação pretendida elegível para recebimento de garantia da União, nos termos definidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017. Note-se que, como enfatizado no relatório, a operação de crédito pleiteada apresenta custo efetivo favorável.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Ponta Porã (MS) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame, pois:

1. estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

2. a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, todas do Senado Federal.

3. as demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Ponta Porã (MS), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Ponta Porã (MS) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É o Município de Ponta Porã (MS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Ponta Porã (MS);

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

IV – Valor: até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 3.917.782,00 (três milhões, novecentos e dezessete mil e setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 4.237.597,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 8.422.310,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; e US$ 8.422.3ll,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e onze dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VI – Amortização: até 120 (cento e vinte) meses, além do prazo de carência de até 60 (sessenta) meses, pagas semestralmente;

VII – Juros: taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor, pagos a cada seis meses;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,40% (quarenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

X – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ponta Porã (MS) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Ponta Porã (MS) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Ponta Porã (MS) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/12/2019 às 10h - 55ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
VAGO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
FABIANO CONTARATO
FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 91/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de Dezembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 119, DE 2019

Autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Araguaína (TO) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO"

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Araguaína (TO);

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa *LIBOR* de 6 (seis) meses mais *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) ao ano, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, e US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Araguaína (TO) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Araguaína (TO) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Araguaína (TO) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 102, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 92, de 2019 (nº 678, de 13 de dezembro de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 54.900,000.00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO"*

SF/19065.86767-98

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Araguaína (TO), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO"

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA839588.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,40% ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,24% a.a., para uma mesma *duration* de 9,09 anos.

A propósito, o referido *spread*, nos termos da minuta contratual anexa ao processado, é de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, assegurada essa margem até seis meses contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, podendo, portanto, sofrer alteração, como as demais condições financeiras, de acordo com as políticas de gestão da CAF, se não assinado o contrato de empréstimo nesse prazo.

SF/19065.86767-98

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Araguaína (TO) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3601 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 28 de novembro de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Araguaína (TO) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Araguaína (TO) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consignado no Ofício SEI nº 86, de 23 de julho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Araguaína (TO), conforme os termos da Lei Municipal nº 3.048, de 26 de junho de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Araguaína (TO) nos últimos anos.

SF/19065.86767-98

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 41, de 27 de junho de 2019, elaborada em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, o Município apresenta capacidade de pagamento "A", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Araguaína (TO) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Destaque-se ainda que o Município de Araguaína não firmou, até o presente momento, contrato de parceria público-privada.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

ll2019-17000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Araguaína (TO), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/19065.86767-98

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Araguaína (TO) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Araguaína (TO) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

ll2019-17000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO"

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Araguaína (TO);

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa *LIBOR* de 6 (seis) meses mais *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) ao ano, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, e US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

SF/19065.86767-98
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – Prazo de Amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/19065.86767-98

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Araguaína (TO) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Araguaína (TO) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Araguaína (TO) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19065.86767-98

ll2019-17000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/12/2019 às 10h - 55ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
VAGO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
FABIANO CONTARATO
FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 92/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de Dezembro de 2019

Senadora KÁTIA ABREU

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 120, DE 2019

Autoriza o Município de Santo André (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Santo André (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Santo André (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André – SANEASA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santo André (SP);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais *Spread* a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.009.000,00 (quatro milhões e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US$ 9.167.250,00 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 11.362.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 12.407.500,00 (doze milhões, quatrocentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 9.629.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, e US$ 3.425.250,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, seis meses após a assinatura do contrato;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santo André (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Santo André (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Santo André (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 101, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 93, de 2019, da Presidência da República (nº ..... , de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Sanear Santo André - SANEASA".*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Santo André (SP), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André – SANEASA".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB031265.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,87% a.a.,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

flutuante com a variação da LIBOR, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,31% a.a., para a mesma *duration* de 10,09 anos.

II – ANÁLISE

A atual situação de endividamento do Município de Santo André (SP) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3800 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 28 de novembro de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Santo André (SP) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Santo André (SP) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 71102, de 19 de novembro de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Santo André (SP), conforme os termos da Lei Municipal nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Santo André (SP) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 10393, de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Município possui capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Santo André (SP) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Santo André (SP), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

ll2019-17007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Santo André (SP) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Santo André (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Santo André (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André – SANEASA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santo André (SP);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais *Spread* a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.009.000,00 (quatro milhões e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US$ 9.167.250,00 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 11.362.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 12.407.500,00 (doze milhões, quatrocentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 9.629.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, e US$ 3.425.250,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, seis meses após a assinatura do contrato;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ll2019-17007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santo André (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Santo André (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Santo André (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-17007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/12/2019 às 10h - 55ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
VAGO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
FABIANO CONTARATO
FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 93/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de Dezembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2019

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz Pastore (MDB/ES), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2019

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SF/19162.96170-23

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no último domingo de novembro, em primeiro turno, e no primeiro domingo de dezembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no último domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

....." (NR)

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no último domingo de novembro, em primeiro turno, e no primeiro domingo de dezembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/6 16/12/2019 10:59:47
aebce1c276e576e4a43aa36678ffea98e7f24c39

Recebido em 16/12/19
Hora 18:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições. O primeiro turno das eleições para Presidente da República, para Governadores de Estado e do Distrito Federal, assim como para Prefeito, hoje realizado no primeiro domingo do mês de outubro, passaria a ocorrer no último domingo de novembro. Já o segundo turno, previsto hoje para o último domingo do mês de outubro, ocorreria, na vigência da regra proposta, no primeiro domingo de dezembro.

As datas ora propostas acarretam três consequências positivas ao calendário das eleições. Em primeiro lugar, aumentam em sete semanas o tempo de campanha até o primeiro turno das eleições. Candidatos teriam mais tempo para apresentar suas propostas e tentar o convencimento dos eleitores. Estes, por sua vez, disporiam desse mesmo tempo adicional para sopesar as razões do seu voto e decidir de forma mais fundamentada por uma das alternativas em disputa.

Em segundo lugar, o tempo de campanha entre o primeiro e o segundo turno é reduzido, de três para uma semana. Justifica-se a redução, vez que não se trata de nova campanha, mas de decisão entre candidatos sobejamente conhecidos dos eleitores, em função da campanha do primeiro turno das eleições.

Finalmente, a proposta reduz o tempo de permanência do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos no exercício dos seus mandatos após a divulgação dos resultados das eleições. Sabemos todos que, após a eleição, a legitimidade do Presidente em fim de mandato começa a transferir-se, aos olhos da opinião pública, para o candidato eleito. Situações como essa chegaram a motivar, em outros países, a renúncia do Presidente, alguns meses antes do término do seu mandato. Conforme as datas propostas, o período de convivência do Presidente da República com seu sucessor eleito, hoje de dois a três meses, aproximadamente, seria reduzido para algo entre vinte dias e pouco mais de um mês.

As datas das eleições para Vereadores, Deputados Estaduais, Distritais e Federais, assim como para Senadores, não são objeto da presente proposta. Para essas eleições não há previsão da regra do segundo turno e a data de sua realização está definida no primeiro artigo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e por resoluções da justiça eleitoral. Dessa forma, para manter, por razões operacionais, a simultaneidade dos pleitos, basta alterar a legislação pertinente.

Essas as razões por que peço a meus pares apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ce2019-05880

SF/19162.96170-23
Página: 2/6 16/12/2019 10:59:47
aebce1c276e576e4a43aa36678ffea98e7f24c39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
RECALDE	
ORIOVISTO	
ALVARO DIAS	
Paulo Paim	
Eduardo Ferrer	
Katia	
Eduardo BRAGA	
WEVERTON	
ALESSANDRO	
Eduardo Girão	

SF/19162.96170-23
Página: 3/6 10/12/2019 18:00:17
aebce1c276e576e4a43aa36678ffea98e7f24c39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
Fernando Collor	
Dário Berger	
Márcio Bittar	
LUIS CARLOS HEINZE	
Luiz Pastore	
Odiziane Jonas	
Roberto	
PTTS	
Marcos Rogério	
JOAN. PAUL PRATES	
Jorginho Mello	

SF/19162.96170-23
Página: 4/6 10/12/2019 18:00:17
aebce1c276e576e4a43aa36678ffea98e7f24c39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
AROLDE	
E. AMIN	
JOSÉ MARANHÃO	
Antonio Anastasia	
SERGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	

SF/19162.96170-23
Página: 5/6 10/12/2019 18:00:17
aebce1c276e576e4a43aa36678ffea98e7f24c39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 28
  - artigo 29
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 77
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 228, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2019

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) (1ª signatária), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP).

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229 , DE 2019
2019

T

SF/19603.64361-26

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

XVIII - licença parental compartilhada pelos genitores ou pelos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias; " (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Página: 1/4 22/10/2019 14:46:13
4ae463b8a9875676e650a44c538ed8700b9c0c8d

Recebido em 17/12/19
Hora 12:36
Eduardo A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Os institutos da licença-maternidade e da licença-paternidade vigentes (com a grande diferença de tempo de licença entre mulheres e homens) expressa o conceito superado de que a responsabilidade pelo cuidado do bebê é preponderantemente da mulher.

Segundo estudo feito pela ONG Save the Children, em 2015, os países considerados como os melhores para ser mãe possuem em suas legislações sistemas de licença maternidade e paternidade mais flexíveis, onde se permite que as responsabilidades possam ser compartilhadas entre pai e mãe. Noruega, Finlândia, Islândia, Dinamarca e Suécia ocupam as primeiras cinco posições.

Aos poucos, vários países estão substituindo a licença-maternidade pela licença parental compartilhada, onde os pais decidem quem ficará com o filho e durante quanto tempo com cada um e, assim, permitir a igualdade na continuação das carreiras profissionais e maior convivência de ambos os com o bebê.

O sistema de licença parental compartilhada proporciona um desenvolvimento maior da autoestima e autocontrole nos filhos, tornando-as crianças e, futuramente, adultos menos impulsivos, com menor probabilidade de sofrer de depressão, e com comportamento social adequado.

Essa diferença entre os períodos de licença para o pai (5 dias) e mãe (120 dias) cria ainda uma disparidade entre os gêneros no mercado de trabalho. É muito comum a mulher ser demitida após o seu retorno ao trabalho, o que interfere negativamente na sua carreira profissional, afeta significativamente sua remuneração e dificulta sua contratação.

Com esta iniciativa, longe de retirar direitos dos pais que foram consagrados pela Assembleia Constituinte de 1988, estamos propondo sua ampliação e adequação aos novos tempos, para que continuem cumprindo os objetivos para os quais foram criados.

SF/19603.64361-26
Página: 2/4 22/10/2019 14:46:13
4ae463b8a9875676e650a44c538ed8700b9c0c8d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação de relevante medida e de tão grande alcance social.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

Senador (a)	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4. ALESSANDRO VIEIRA	
5.	
6.	
7. E. AMIN	
8. CID F. GOMES	
9. Alvaro Dias	
10. Humberto Costa	
11. LASIER	
12. STYVENSON VALENTIM	
13. Maria do Carmo	
14.	
15. Rose de Freitas	
16.	
17. Randolfe	
18. Simone Tebet	
19. Weverton.	
20. Romário Faria	

SF/19603.64361-26
Página: 3/4 22/10/2019 14:46:13
4ae463b8a9875676e650a44c538ed8700b9c0c8d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.

Senador (a)	Assinatura
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	

SF/19603.64361-26
Página: 4/4 22/10/2019 14:46:13
4ae463b8a9875676e650a44c538ed8700b9c0c8d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - parágrafo 1º do artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 229, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

RECURSO Nº 18, DE 2019

SF/19569.42781-24 (LexEdit)

RECURSO Nº DE

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 166/2018, *que altera o Código de Processo Penal para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância*, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, de de .

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Líder do PT

Nome do Senador	Assinatura
PAULO ROCHA	
Rogério Carvalho	
CID F. Gomes	
Humberto Costa	
Paulo Paim	

Recebido em 17/12/2019
Hora: 10:40
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

Página: 1/2 09/12/2019 15:33:15
48d7e1e44398ac7f7316f2ac911c6a68546ec6f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 166/2018, que altera o Código de Processo Penal para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Nome do Senador	Assinatura

SF/19569.42781-24 (LexEdit)
Página: 2/2 09/12/2019 15:33:15
48d7e1e44398ac7f73168f2ac911c6a68546ec6f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Recebido o Recurso nº 18, de 2019, interposto no prazo regimental, para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1096, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19560.90334-25 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre a suposta negativa de acesso à informação ao jornal "O Globo" acerca do cumprimento do acordo judicial para instalação de radares fixos nas rodovias federais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Que se responda se houve a negativa de informação de dados públicos ao Jornal "O Globo" e, em caso afirmativo, quais as razões que motivaram a recusa;
2. Que sejam disponibilizados os dados supostamente negados;
3. Que seja demonstrado quais atos já foram efetivamente feitos para a implementação do acordo, tais como número de radares fixos já instalados, data de instalação e localidade da instalação, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19560.90334-25 (LexEdit)

Segundo matéria publicada no dia 1/12/2019 no jornal "O Globo"[1], o Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes - DNIT, não teria disponibilizado informações de caráter público ao jornal a respeito da instalação de radares fixos em razão de acordo judicial firmado.

De acordo com o art. 37, *caput,* da Constituição Federal, o Estado tem como princípio a publicidade de seus atos. De forma mais específica, o inciso XXXIII do art. 5º Carta Magna estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Assim, nota-se que o DNIT tem o dever de tornar públicos os seus atos de gestão, sobretudo aqueles que são do interesse da coletividade relacionados à segurança viária

Ante o exposto, questiona-se:

a) houve a recusa alegada pelo veículo de imprensa?

b) se afirmativa resposta anterior: por quais razões?

Ademais, requisita-se:

a) que sejam disponibilizados, de imediato, os dados solicitados;

b) Que seja demonstrado quais atos já foram efetivamente feitos para a implementação do acordo, tais como número de radares fixos já instalados, data de instalação e localidade da instalação, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] https://oglobo.globo.com/brasil/sem-radar-movel-prf-registra-menos-infracoes-enquanto-acidentes-graves-voltam-subir-1-24111261. Acesso em 03/12/2019 às 11h50.

SF/19560.90334-25 (LexEdit)

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1127, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19914.19337-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre a suposta incongruência dos dados relativos ao Produto Interno Bruto-PIB divulgados pela pasta, segundo reportagem do jornal inglês "Financial Times" que foi republicada pelo jornal "Folha de São Paulo".

Nesses termos, requisita-se:

1. Que a pasta explique-se acerca das possíveis incongruências levantadas pelos veículos de comunicação;
2. Que a pasta disponibilize todos os dados e estudos que embasaram a divulgação das informações relativas ao Produto Interno Bruto - PIB.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem do jornal americano "Financial Times"[1] que foi republicada pelo jornal "Folha de São Paulo"[2] , há graves incongruências nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19914.19337-07 (LexEdit)

dados divulgados pelo Ministério da Economia relativos ao Produto Interno Bruto - PIB.

Nesse aspecto, de acordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal, o Estado tem como princípio a publicidade de seus atos. De forma mais específica, o inciso XXXIII do art. 5º Carta Magna estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Assim, nota-se que o Poder Público tem o dever de divulgar informações exatas, corretas e congruentes sobre os dados econômicos, a fim de trazer segurança e estabilidade a toda a economia nacional.

Logo, faz-se necessário o esclarecimento dos fatos, quando levantada uma suposta incongruência dos dados relativos ao Produto Interno Bruto-PIB.

(1) https://www.ft.com/content/bc552d72-15cf-11ea-9ee4-11f260415385. Acesso em 4/12/2019 às 15h10. (2)https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nelsondesa/2019/12/financial-times-levanta-duvidas-sobre-numeros-do-brasil.shtml. Acesso em 4/12/2019 às 15h11.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1128, DE 2019

Realização de sessão especial, em 19/10/2020, destinada a comemorar o Dia do Professor.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

À pub.

SENADO FEDERAL

SF/19277.91723-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1128 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 19/10/2020, a fim de Comemorar o Dia do Professor .

JUSTIFICAÇÃO

O magistério é uma das profissões mais antigas e mais importantes, tendo em vista que as demais, na sua maioria, dependem dela. Platão, na sua obra *A República*, alertava para importância do papel do professor na formação do cidadão.

O dia Mundial dos Professores celebra-se em 05 de outubro; no Brasil, o dia do professor é dez dias depois, em 15 de outubro.

O professor além de ser técnico proficiente que ensina uma ciência, arte, técnica ou outro conhecimento, forma também cidadãos e molda o comportamento de uma geração.

Registre-se importante trabalho de conscientização, luta e resistência desempenhado pelos professores de todo o Brasil durante o período em que

Página: 1/2 10/12/2019 11:47:19
a67e14928386a56bd27733f3cb1d47a8712fa66a

Recebido em 12/12/2019
Hora: 10:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perdurou a ditadura militar. Lutaram corajosamente pelos ideais de liberdade e igualdade; princípios fundamentais as sociedades civilizadas.

Para o exercício do magistério requer-se qualificações acadêmicas e pedagógicas, para que o professor consiga transmitir/ensinar a matéria de estudo da melhor forma ao aluno.

Nos últimos anos tem ocorrido um preocupante fenômeno de evasão escolar, capitaneado pelos nossos professores, que migram para outras atividades, buscando melhores condições salariais e de trabalho, vez que recebem baixos salários, tanto na rede publica, como na iniciativa privada.

Ademais, o educador de hoje necessita de uma formação multifuncional, uma didática avançada, que o credencie a reivindicar uma equiparação salarial com os mais altos cargos da administração pública.

Investir na qualificação do professor e em uma remuneração digna ao docente é garantir uma educação de qualidade aos nossos descendentes e um futuro promissor às próximas gerações.

Por isso, julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe, para prestarmos uma justa homenagem aos mestres e educadores de nosso País.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

SF/19277.91723-50 (LexEdit)
Página: 2/2 10/12/2019 11:47:19
a67e1492838 6a56bd27733f3cb1d47a8712fa66a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIA do Professor

Eduardo Braga - MDB

Flávio Arns Rede

Luis Carlos Heinze PP/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1129, DE 2019

Realização de sessão especial, em dia 04/05/2020, destinada a homenagear o Educador Paulo Freire.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/19400.20868-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1129 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 04/05/2020, a fim de homenagear Paulo Freire, educador brasileiro, que dedicou a vida á educação acreditando ser esta um fator de transformação do mundo e de crescimento coletivo.

JUSTIFICAÇÃO

Paulo Freire nasceu em 1921, pernambucano de Recife, Freire é conhecido pelo método revolucionário de alfabetização que desenvolveu com o objetivo de combater a falta de oportunidades para os grupos sociais mais pobres.

Formou-se em direito, mas não seguiu carreira, encaminhando a vida profissional para o magistério. Suas ideias pedagógicas se formaram da observação da cultura dos alunos - em particular o uso da linguagem - e do papel elitista da escola.

Em 1963, em Angicos (RN), chefiou um programa que alfabetizou 300 pessoas em um mês. No ano seguinte, o golpe militar o surpreendeu em Brasília, onde coordenava o Plano Nacional de Alfabetização do presidente João Goulart. Freire passou 70 dias na prisão antes de se exilar.

Página: 1/3 17/12/2019 10:01:35
9f669a61bb327c245c0d7070899fc8121d011575

Recebido em 17/12/2019.
Hora: 10:40
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 1968, no Chile, escreveu seu livro mais conhecido, Pedagogia do Oprimido. Também deu aulas nos Estados Unidos e na Suíça e organizou planos de alfabetização em países africanos. Com a anistia, em 1979, voltou ao Brasil, integrando-se à vida universitária. Filiou-se ao Partido dos Trabalhadores e, entre 1989 e 1991, foi secretário municipal de Educação de São Paulo

Além dos mais de 43 títulos de doutor "*honoris causa*", Freire recebeu inúmeros outros prêmios importantes em razão de sua luta para ampliar o acesso às escolas e ao conhecimento.

Entre eles estão o Prêmio Unesco da Educação para a Paz"(1986) e Prêmio Andres Bello, da Organização dos Estados Americanos, como Educador do Continentes (1992), teve suas obras traduzidas em mais de 20 idiomas, sendo o terceiro pensador mais citado no mundo na área de Ciências Humanas.

Por ter dedicado grande parte de sua vida à alfabetização e educação da população pobre, passou a ser reconhecido como o patrono da educação brasileira, de acordo com a Lei nº 12.612, publicada em 2012.

Na sua obra mais importante, o livro Pedagogia do Oprimido, de 1968, Freire aborda o método de alfabetização que o diferenciou dos intelectuais da época por voltar-se ao diálogo com pessoas simples não apenas como forma de instrução, mas, sobretudo, como um meio de levá-las a exercer a democracia em sua plenitude.

Não podemos negar que como resultado do seu trabalho, vemos atualmente, indígenas tendo acesso ao ensino superior, ou os negros ocupando vagas por cotas, ou ainda as populações do interior deste País tendo acesso às universidades federais, é importante olhar para trás e enxergar que a semente foi plantada por este ilustre Pernambucano.

É por esse suntuoso trabalho social e pedagógico de uma vida dedicada ao seu povo e a educação, que apresento esse requerimento de realização de um[a]

SF/19400.20868-50 (LexEdit)
Página: 2/3 17/12/2019 10:01:35
9f669a61bb327c245c0d7070899fc8121d011575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessão especial solene afim de se fazer essa homenagem *"in memorian"* ao grande educador Paulo Freire.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Lider do PDT

(Sen. Lasier)

(Sen. Esperidião)

(Sen. Eduardo Gomes)

(Sen. Venezíano)

SF/19400.20868-50 (LexEdit)
Página: 3/3 17/12/2019 10:01:35
9f669a61bb327c245c0d7070899fc8121d011575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1130, DE 2019

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência indireta *da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte*, de que trata o Oficio "S" nº 12, de 2016.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

SF/19271.49761-51

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta *da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte*, de que trata o Oficio "S" nº 12, de 2016:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

SF/19271.49761-51

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº 205, DE 2019

SF/19271.49761-51

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº24, de 2016, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 12, de 2016 (OFC nº 56, de 2016, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 24, de 2016, que comunica *a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 12, de 2016 (OFC nº 56, de 2016, na origem), que encaminha a Mensagem nº 229, de 10 de maio de 2016, acompanhada do Decreto de 9 de maio de 2016 e de Exposição de Motivos nº 390, de 12 de novembro de 2015, do então Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta o novo quadro societário da concessionária.

SF/19271.49761-51

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 12, de 2016, nos termos do art. 335 do Risf.

SF/19271.49761-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

SF/19271.49761-51

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta *da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte*, de que trata o Oficio "S" nº 12, de 2016:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

SF/19271.49761-51

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/12/2019 às 10h - 49ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 12/2016)

NA 49ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

11 de Dezembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1131, DE 2019

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente ao ato constante da Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária de Angical para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente ao ato constante da Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária de Angical para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí:

- confirmação da existência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PARECER Nº 204. DE 2019

SF/19542.21580-94

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2018 (nº 1.560, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANGICAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 75, de 2018 (nº 1.560, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANGICAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

II – ANÁLISE

SF/19542.21580-94

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos, todavia, que a documentação que acompanha o PDS n° 75, de 2018, não contém informações relativas ao atendimento do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/19542.21580-94

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Detalhando o referido dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Tal medida se faz necessário porque os registros do Tribunal Superior Eleitoral indicam que o presidente da entidade participou das eleições de 2012 e 2016, tendo sido eleito suplente de vereador do Município de Massapê do Piauí em ambos os pleitos.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 75, de 2018, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente ao ato constante da Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

Comunitária de Angical para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí:

- confirmação da existência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

SF/19542.21580-94

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/12/2019 às 10h - 49ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 75/2018)

NA 49ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

11 de Dezembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1132, DE 2019

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

PARECER Nº 203 , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.*

SF/19230.63781-91

RELATOR: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 303, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19230.63781-91

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nada obstante, entendo pertinente encaminhar requerimento de informações à Pasta competente para complementar a instrução do feito, já que não consta dos autos documento que comprove o atendimento ao art. 38, alínea *j*, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.424, de 28 de março de 2017, destinado a comprovar a idoneidade dos dirigentes da outorgada.

SF/19230.63781-91

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 303, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/12/2019 às 10h - 49ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 303/2019)

NA 49ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

11 de Dezembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1133, DE 2019

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2019:

> - a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 202 , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2019 (nº 1.126, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbiara, Estado de Rondônia*.

SF/19778.94829-90

RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 457, de 2019 (nº 1.126, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbiara, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19778.94829-90

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Detalhando o referido dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Em que pese a substituição de dois membros de sua Diretoria, em razão da constatação de vínculo político, não foi possível localizar, na documentação acostada aos autos, elementos que comprovem o cumprimento dessa exigência normativa.

Entendemos, portanto, ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para esclarecer a questão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 457, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

SF/19778.94829-90

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2019:

> - a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/12/2019 às 10h - 49ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 457/2019)

NA 49ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

11 de Dezembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Apresentados os Requerimentos nºs 1.130 a 1.133, de 2019, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Os Requerimentos vão à Mesa, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1134, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de acompanhar a comitiva da Embratur em reuniões institucionais com o Carnival Group e a Royal Caribbean Internacional, em Miami, e com o Presidente e CEO do Las Vegas Sand Coorporation, Sheldon Adelson, em Las Vegas, nos Estados Unidos.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Aprovado
Em 16/12/19.

SF/19232.72839-19 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1134 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Miami e Las Vegas (EUA), de 18/01/2020 a 24/01/2020, a fim de acompanhar a comitiva da Embratur em reuniões institucionais com o Carnival Group e a Royal Caribbean International, em Miami, e com o Presidente e CEO do Las Vegas Sand Coorporation, Sheldon Adelson, em Las Vegas, conforme os seguintes documentos anexos: Agenda e Ofício de Convite.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 17/01/2020 a 25/01/2020, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019.

Senador Irajá
(PSD - TO)

Recebido
16/12/19
463 90

Página: 1/1 16/12/2019 17:39:45
51e89a1d709052d1d766e474ae833adc8261a1ab

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

AUTORIZO
DIA 17/12/19

OFÍCIO Nº 238/2019/GSIRAJA

Brasília, 16 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Autorização para participação em reuniões institucionais – Miami e Las Vegas.**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que recebi convite do Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo, Dr. Gilson Machado Neto, para acompanhar a comitiva da EMBRATUR em reuniões institucionais com o Carnival Group e a Royal Caribbean International, em **Miami, no período de 18 a 21/01/2020** e com o Presidente e CEO do Las Vegas Sand Coorporation, Sheldon Adelson, em **Las Vegas, nos dias 23 e 24/01/2020**.

Será uma ocasião importante para a promoção do turismo brasileiro no mercado internacional, que dentre outros temas, abordará questões atinentes à atração de cruzeiros marítimos para a costa brasileira, bem como investimentos para a instalação de novos resorts em nosso País.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno desta Casa, minha participação no referido evento, conforme programação descrita no convite, OFÍCIO Nº 423/2019/PRESI-EMBRATUR, **com ônus para o Senado Federal.**

Atenciosamente,

Senador IRAJÁ
(PSD/TO)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6469 – sen.iraja@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1135, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de acompanhar a comitiva da Embratur em reuniões institucionais com o Carnival Group e a Royal Caribbean Internacional, em Miami, e com o Presidente e CEO do Las Vegas Sand Coorporation, Sheldon Adelson, em Las Vegas, nos Estados Unidos.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.
Em 16/12/19.

REQUERIMENTO Nº 1135 DE 2019

SF/19129.57661-62 (LexEdit)

Exmo. Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, no Estados Unidos da América, de 18/01/2020 a 24/01/2020, a fim de acompanhar a comitiva do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur em reuniões institucionais com o Canival Group e a Royal Caribbean Inernational, em Miami e com o Presidente e CEO do Las Vegas Sand Corporation, Sheldon Adelson, em Las Vegas, conforme Ofício nº 401/2019 em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 17/01/2020 a 25/01/2020, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019.

Senador Flávio Bolsonaro
(S/Partido - RJ)
Senador

Página: 1/2 05/12/2019 14:55:24
de0d00973347b0f5865ad3414681d9b4cd798310

Recebido
16/12/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

OFÍCIO Nº 121/2019-GSFB
00100.174261/2019-55

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

AUTORIZO
17.12.19

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: viagem oficial para EUA

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a honra de informar que recebi o convite do Sr. Gilson Machado Neto, Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo, para acompanhar a comitiva da EMBRATUR em reuniões institucionais com o Carnival Group e a Royal Caribbean Internacional, em Miami, no período de 18 a 21/01/2020 e com o Presidente e CEO do Las Vegas Sand Coorporation, Sheldon Adelson, em Las Vegas, nos dias 23 a 24/01/2020.

Será uma ocasião importante para a promoção do turismo brasileiro no mercado internacional, que dentre outros temas, abordará questões atinentes à atração de cruzeiros marítimos para a costa brasileira, bem como investimentos para a instalação de novos resorts em nosso País.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentiliza de autorizar na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno desta Casa, minha participação no referido evento, conforme programação descrita no convite, OFÍCIO Nº 401/2019/PRES-EMBRATUR, com ônus para o Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO BOLSONARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1136, DE 2019

Licença para tratamento de saúde no período de 17/12/2019 a 19/04/2020.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19915.51607-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 17/12/2019 a 19/04/2020, conforme Laudo médico em anexo.

Sala das Sessões, de de .

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1137, DE 2019

Voto de solidariedade à família de Paulo Freire.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19348.77714-25 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à família de Paulo Freire, educador e patrono da educação brasileira, assim como ao Instituto Paulo Freire, pelas manifestações de desapreço à sua memória proferidas pelo presidente Jair Bolsonaro à imprensa na data de 16 de dezembro de 2019.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em notícia publicada pelo Portal G1, p presidente Jair Bolsonaro chamou nesta segunda-feira (16) de "energúmeno" o educador Paulo Freire, patrono da educação brasileira. Trata-se de uma verdadeira ofensa a um dos responsáveis pelos maiores legados da área de educação já deixados à nação brasileira.

Essa manifestação do Presidente Jair Bolsonaro, mais uma para envergonar nosso Brasil internamente e no exterior, ecoam em sentido contrário. Geraram. Paulo Freire é o único autor brasileiro que aparece na lista dos 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

livros mais requisitados pelas universidades de língua inglesa. A obra "Pedagogia do Oprimido" é a terceira mais citada no campo da ciência. Ele é estudado nas 20 melhores universidades do planeta.

No fim do ano passado, Paulo Freirefoi indicado como um dos principais educadores da humanidade pela publicação francesa Revue Internationale d'Éducation de Sèrves. São referências como essas que precisam ser lembradas pelo chefe do Poder Executivo, e não comentários que apenas tentam atingir a imagem de um dos maiores educadores e personalidades brasileiras de todos os tempos, razão pela qual apresentamos esse voto de solidariedade à família, ao Instituto Paulo Freire e à sua memória viva.

SF/19348.77714-25 (LexEdit)

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1138, DE 2019

Realização de sessão especial, em 18/06/2020, destinada a comemorar o Dia do Imigrante Japonês.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 17/12/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

SF/19298.67853-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1138 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/06/2020, a fim de Comemorar o Dia do Imigrante Japonês.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil abriga a maior população de origem japonesa fora do Japão, com cerca de 1,5 milhão de nipo-brasileiros.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Página: 1/1 13/12/2019 12:15:40
0b9a51147e5408c8e3e5fb75b52c5b410ca3a94d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1139, DE 2019

Realização de sessão especial, em 05/03/2020, destinada a comemorar o Dia do Turismo Ecológico.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.
Em 17/12/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

SF/19646.27007-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1139 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 05/03/2020, a fim de Comemorar o Dia do Turismo Ecológico.

JUSTIFICAÇÃO

O fato é que há duas décadas um novo nicho de mercado surgiu no cenário turístico preocupados com o andamento ambientalmente correto de lugares privilegiados pela natureza e com a preservação do ecossistema.

O sucesso do Ecoturismo depende de algumas etapas, tais como, pesquisa da oferta e demanda, seleção de áreas prioritárias, projetos de infraestrutura e controle para que tudo saia em harmonia com o Meio Ambiente e um zoneamento turístico-ecológico.

Página: 1/2 13/12/2019 12:05:50
08e9c731d4cd5f8b14526f4a0b90bc5b1443c925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 05/03/2020, a fim de Comemorar o Dia do Turismo Ecológico.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

SF/19646.27007-45 (LexEdit)
Página: 2/2 13/12/2019 12:05:50
08e9c731d4cd5f8b14526f4a0b90bc5b1443c925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1140, DE 2019

Realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a homenagear o Senhor Divaldo Franco, pelas obras religiosas e sociais prestadas ao longo de sua vida e entrega da Comenda Zilda Arns.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.
Em 17/12/19

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Angelo Coronel

SF/19737.15601-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1140 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de **homenagear o senhor DIVALDO FRANCO** pelas relevantes obras religiosas e sociais prestadas ao longo de sua vida e entrega da **Comenda Zilda Arns**.

JUSTIFICAÇÃO

Divaldo Franco é reconhecido internacionalmente por sua vida religiosa e de cuidado aos mais necessitados. Por toda sua obra desenvolvida, especialmente à frente da instituição Mansão do Caminho, Divaldo Franco foi agraciado em 2019 com a Comenda Zilda Arns do Senado Federal. A sessão especial proposta terá a finalidade de, além de homenagear a pessoa e a obra de Divaldo Franco, promover a entrega a ele da Comenda Zilda Arns.

Página: 1/1 16/12/2019 17:09:55
959052a88a124af00a13bd664a53e549b5f5e073

Recebido em 17/12/2019
Hora: 13:42
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Encerrou-se em 13 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 113, de 2019; aos Projetos de Lei da Câmara nºs 21 e 136, de 2018; e ao Projeto de Lei nº 4485, de 2019.

Não foram oferecidas emendas.

O Projeto de Resolução nº 113, de 2019, vai à CCJ e à CDIR.

As demais matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 119/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 291 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 2019, que *autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 291, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Araguaína (TO) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Araguaína (TO);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa *Libor* de 6 (seis) meses mais *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – prazo de amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Araguaína (TO) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Araguaína (TO) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Araguaína (TO) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Projeto de Resolução nº 120/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 292 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 2019, que *autoriza o Município de Santo André (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

ANEXO DO PARECER Nº 292, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Santo André (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Santo André (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Sanear Santo André (Saneasa)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Santo André (SP);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa *Libor* de 6 (seis) meses mais *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 4.009.000,00 (quatro milhões e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 9.167.250,00 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 11.362.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 12.407.500,00 (doze milhões, quatrocentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 9.629.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 3.425.250,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, 6 (seis) meses após a data de assinatura do contrato;

IX – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santo André (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Santo André (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Santo André (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Projeto de Resolução nº 118/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 293 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 2019, que *autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 293, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Ponta Porã (MS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro Ponta Porã/MS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Ponta Porã (MS);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.917.782,00 (três milhões, novecentos e dezessete mil e setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 4.237.597,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 8.422.310,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US$ 8.422.311,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e onze dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VI – amortização: paga semestralmente, em até 120 (cento e vinte) meses, além do prazo de carência de até 60 (sessenta) meses;

VII – juros: taxa *Libor* de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor, pagos a cada 6 (seis) meses;

VIII – comissão de compromisso: 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

X – juros de mora: taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento desta comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ponta Porã (MS) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Ponta Porã (MS) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Ponta Porã (MS) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigo r na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 27/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2019

Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998.

Matéria **PLV 27/2019** Início Votação **17/12/2019 13:07:51** Término Votação **17/12/2019 14:07:31**

Sessão **253º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **17/12/2019 11:31:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
-	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	NÃO
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
MDB	ES	Luiz Pastore	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM

Emissão 17/12/2019 14:07:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2019

Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998.

Matéria **PLV 27/2019** Início Votação **17/12/2019 13:07:51** Término Votação **17/12/2019 14:07:31**

Sessão **253º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **17/12/2019 11:31:00**

Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
PDT	CE	Prisco Bezerra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:51 **NÃO:**15 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**67

Primeiro-Secretario

Emissão 17/12/2019 14:07:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 91, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério
RELATOR: Senador Luiz do Carmo

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 91, de 2019, da Presidência da República (nº 639, de 3 de dezembro de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"*.

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Ponta Porã (MS), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB027455.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,62% ao ano, para uma *duration* de 8,76 anos, considerada aceitável pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

II – ANÁLISE

Inicialmente, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Ponta Porã (MS) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer nº 2.297 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 30 de outubro de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Ponta Porã (MS) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Ponta Porã (MS) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta, como ressaltado no relatório mencionado anteriormente.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 48.569, de 23 de outubro de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Ponta Porã (MS), conforme os termos da Lei Municipal nº 4.394, de 24 de junho de 2019, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, ademais, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Ponta Porã (MS) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 70, de 2 de setembro de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o Município apresenta classificação final da capacidade de pagamento "A". Ficam atendidos, assim, os requisitos que tornam a operação pretendida elegível para recebimento de garantia da União, nos termos definidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017. Note-se que, como enfatizado no relatório, a operação de crédito pleiteada apresenta custo efetivo favorável.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Ponta Porã (MS) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19782.89825-06

Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame, pois:

1. estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

2. a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, todas do Senado Federal.

3. as demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Ponta Porã (MS), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Ponta Porã (MS) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É o Município de Ponta Porã (MS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Ponta Porã (MS);

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

IV – Valor: até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 3.917.782,00 (três milhões, novecentos e dezessete mil e setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 4.237.597,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 8.422.310,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; e US$ 8.422.3ll,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e onze dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VI – Amortização: até 120 (cento e vinte) meses, além do prazo de carência de até 60 (sessenta) meses, pagas semestralmente;

VII – Juros: taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor, pagos a cada seis meses;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,40% (quarenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

X – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19782.89825-06

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ponta Porã (MS) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Ponta Porã (MS) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Ponta Porã (MS) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/12/2019 às 10h - 55ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
VAGO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
FABIANO CONTARATO
FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 91/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de Dezembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 93, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Sanear Santo André - SANEASA”.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério
RELATOR: Senador Otto Alencar

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 93, de 2019, da Presidência da República (nº ..... , de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Sanear Santo André - SANEASA".*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Santo André (SP), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André – SANEASA".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB031265.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,87% a.a.,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

flutuante com a variação da LIBOR, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,31% a.a., para a mesma *duration* de 10,09 anos.

II – ANÁLISE

A atual situação de endividamento do Município de Santo André (SP) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3800 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 28 de novembro de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Santo André (SP) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Santo André (SP) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 71102, de 19 de novembro de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Santo André (SP), conforme os termos da Lei Municipal nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Santo André (SP) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 10393, de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Município possui capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Santo André (SP) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Santo André (SP), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

ll2019-17007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Santo André (SP) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Santo André (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Santo André (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sanear Santo André – SANEASA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santo André (SP);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais *Spread* a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.009.000,00 (quatro milhões e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US$ 9.167.250,00 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 11.362.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 12.407.500,00 (doze milhões, quatrocentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 9.629.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, e US$ 3.425.250,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, seis meses após a assinatura do contrato;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ll2019-17007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santo André (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Santo André (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Santo André (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-17007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/12/2019 às 10h - 55ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
VAGO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
FABIANO CONTARATO
FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 93/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de Dezembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 92, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Kátia Abreu
RELATOR: Senador Irajá

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 92, de 2019 (nº 678, de 13 de dezembro de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 54.900,000.00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO"*

SF/19065.86767-98

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Araguaína (TO), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO"

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA839588.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,40% ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,24% a.a., para uma mesma *duration* de 9,09 anos.

A propósito, o referido *spread*, nos termos da minuta contratual anexa ao processado, é de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, assegurada essa margem até seis meses contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, podendo, portanto, sofrer alteração, como as demais condições financeiras, de acordo com as políticas de gestão da CAF, se não assinado o contrato de empréstimo nesse prazo.

SF/19065.86767-98

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Araguaína (TO) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3601 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 28 de novembro de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Araguaína (TO) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Araguaína (TO) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consignado no Ofício SEI nº 86, de 23 de julho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Araguaína (TO), conforme os termos da Lei Municipal nº 3.048, de 26 de junho de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Araguaína (TO) nos últimos anos.

SF/19065.86767-98

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 41, de 27 de junho de 2019, elaborada em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, o Município apresenta capacidade de pagamento "A", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Araguaína (TO) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Destaque-se ainda que o Município de Araguaína não firmou, até o presente momento, contrato de parceria público-privada.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

ll2019-17000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Araguaína (TO), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/19065.86767-98

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Araguaína (TO) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Araguaína (TO) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Araguaína (TO) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

ll2019-17000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO"

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Araguaína (TO);

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa *LIBOR* de 6 (seis) meses mais *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) ao ano, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, e US$ 13.725.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

SF/19065.86767-98
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – Prazo de Amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/19065.86767-98

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Araguaína (TO) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Araguaína (TO) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Araguaína (TO) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-2 (ANEXO: 002)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19065.86767-98

ll2019-17000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/12/2019 às 10h - 55ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
VAGO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
FABIANO CONTARATO
FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 92/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

17 de Dezembro de 2019

Senadora KÁTIA ABREU

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2120, de 2019, que Confere ao Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Linguiça Artesanal.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.120, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.465, de 2018, na origem), do Deputado Herculano Passos, que *confere ao Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Linguiça Artesanal*.

SF/19463.52840-45

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.120, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.465, de 2018, na Casa de origem), de autoria do Deputado Herculano Passos, que *confere ao Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Linguiça Artesanal*.

A proposição compõe-se de dois dispositivos: o art. 1º tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o art. 2º prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação.

Na justificação, o autor descreve a história da linguiça artesanal bragantina e argumenta que, apesar do crescimento verificado na produção, ainda hoje se mantém a receita original que identifica o Município de Bragança Paulista.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Caso aprovada, a matéria segue para a decisão do Plenário.

SF/19463.52840-45

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros, sobre temas relacionados à cultura, a exemplo da proposição em debate.

Poucas produções humanas representam tanto a cultura e a história de um povo quanto a culinária. Muito mais do que um hábito, o modo de preparo dos alimentos permite entender o contexto social e político de uma determinada época e compreender as formas de viver e de se comportar de diferentes grupos sociais.

Surgida da necessidade de preservar a caça, a linguiça é tradicionalmente preparada com a carne triturada ou picada dos animais abatidos, posteriormente embutida nas próprias tripas.

O preparo artesanal da linguiça para uso próprio veio para o Brasil no início do século XX, com a chegada dos imigrantes italianos. Mas foi apenas com o fim da Segunda Guerra Mundial que chegou a Bragança Paulista um novo modo de preparar o já famoso embutido.

Como bem relata o autor da proposta, a versão mais aceita narra que, por ocasião do conflito militar, Palmira Boldrini, italiana da região da Calábria, inovou no preparo da tradicional linguiça para que, se tornando menos perecível, seu marido e filhos pudessem se alimentar durante as batalhas. Com o término do confronto, a família migrou para o Brasil, estabelecendo-se em Bragança Paulista.

Inicialmente, a novidade agradou ao público local. Com o tempo, vendedores passaram a percorrer toda a região, levando a fama do produto para além dos limites do Município.

Hoje, a linguiça artesanal é parte fundamental da atividade econômica de Bragança Paulista. Além da importância na economia municipal, o embutido estrutura a atividade turística, tendo se inserido até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo na vida cultural dos cidadãos, como bem comprova a realização da tradicional "Festa da Linguiça".

Segundo o autor, a expectativa é de que, com a visibilidade que a concessão do título trará ao Município, mais investimentos serão atraídos, contribuindo para a consolidação dessa atividade e impulsionando a geração de empregos no setor.

SF/19463.52840-45

Por outro ângulo, em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe a este Colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, pelo amplo significado cultural do desenvolvimento dessa importante tradição, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Capital Nacional da Linguiça Artesanal ao Município de Bragança Paulista.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.120, de 2019.

SF/19463.52840-45

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rc2019-08686

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
PRISCO BEZERRA
TELMÁRIO MOTA
MAJOR OLIMPIO
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2120/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4811, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19307.53984-71

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.811, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 4.811, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragem*.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º institui a referida efeméride, a ser rememorada, anualmente, no dia 25 de janeiro, data do rompimento da barragem de Brumadinho (MG). O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza e lamenta a ocorrência recente de dois grandes desastres por rompimento de barragens de resíduos minerais, situadas nos municípios de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais. A instituição da data comemorativa tem o objetivo primordial de contribuir para evitar que desastres semelhantes se sucedam no futuro.

A proposição foi encaminhada à apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19307.53984-71

II – ANÁLISE

O tema da proposição reveste-se de inegável relevância humana e social, além de estar vinculado a importantes aspectos ambientais e econômicos.

Nosso país viu, de fato, uma sucessão de graves crimes relacionados a rompimentos de barragens ocorrerem nas últimas décadas.

Em junho de 2001, a Barragem dos Macacos, de rejeitos da mineradora Rio Verde, rompeu-se, causando a morte de cinco pessoas em Nova Lima (MG). Outro sério acidente por rompimento de barragem com rejeitos industriais, mas sem vítimas fatais humanas, ocorreu em março de 2003 em Cataguases, também em Minas Gerais, contaminando o Rio Paraíba do Sul.

Cerca de um ano depois, em Alagoa Nova, na Paraíba, o rompimento da barragem de água Camará resultou na morte de cinco pessoas, além de deixar cinco mil desabrigados nas cidades de Alagoa Nova, Areia, Mulungu e Alagoa Grande.

Em janeiro de 2007, nova cidade mineira, Miraí, sofre com o despejo de rejeitos de minérios, desta vez provenientes de diques da mineradora Rio Pomba/Cataguases, deixando mais de quatro mil pessoas desalojadas ou desabrigadas.

Acidentes com barragens de água atingiram as cidades de Vilhena, em Rondônia, na usina hidrelétrica de Apertadinho, com diversos danos ambientais, em janeiro de 2008; de Buriti dos Lopes, no Piauí, despejando 50 milhões de metros cúbicos de água e causando a morte de nove pessoas, em maio de 2009; de Laranjal do Jari, no Amapá, na hidrelétrica de Santo Antônio, com quatro operários mortos, em março de 2014.

O rompimento de uma barragem de minério em Itabirito (MG), em setembro de 2014, matou três pessoas, tendo sido apontada, na investigação policial, omissão da mineradora Herculano na prevenção da tragédia.

Chegamos, por fim e lamentavelmente, àquele que é considerado o desastre industrial com maior impacto ambiental no Brasil, além de ser o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19307.53984-71

desastre envolvendo barragem de rejeitos de maior impacto ambiental do mundo: o rompimento da barragem de Fundão, da construtora Samarco, em Mariana (MG), no dia 5 de novembro de 2015, que despejou 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos minerais, causou 19 mortes, destruiu os povoados de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo, afetou todo o ecossistema da bacia do Rio Doce, estendendo seus efeitos até o litoral do Espírito Santo. Entre os danos contabilizados, temos a possível extinção de espécies endêmicas na bacia do Rio Doce, prejuízos no abastecimento de água de cidades mineiras e capixabas, assim como à atividade pesqueira e ao turismo, além de danos à vida marinha que podem se estender por um século.

Quando julgávamos que tínhamos visto o máximo de horrores decorrentes de similares acidentes, ocorre, no dia 25 de janeiro deste ano a tragédia de Brumadinho, também em Minas Gerais, quando o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, da mineradora Vale, causou a morte comprovada de 250 pessoas, restando ainda 20 pessoas dadas como desaparecidas. Os danos ambientais causados pelos 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos despejados na bacia do Rio Paraopeba, afluente do São Francisco, são também enormes e duradouros.

Depois de uma imensa tragédia ambiental, acompanhada da perda de 19 vidas, assistimos a uma tragédia ainda maior no que se refere às perdas humanas, em um total estimável de 270 mortes. Por que a lição não foi aprendida? Por que a mineradora Vale, que era uma das controladoras da Samarco, junto à anglo-australiana BHP Billiton, não tomou medidas rigorosas para que novos desastres provenientes do rompimento de barragens não ocorressem? Talvez porque a Samarco tenha pago, até hoje, um percentual bem menor do que 10% das multas que lhe foram aplicadas? Além disso, ninguém foi preso ou responsabilizado criminalmente pela tragédia de Mariana.

Não há dúvida de que os principais culpados por esses acidentes são as empresas que construíram e utilizam as barragens. A elas compete assumir as indenizações e multas pelos danos que causaram, embora saibamos que muitos destes não podem ser revertidos, a começar pela perda de vidas humanas. Além disso, devem envidar o máximo de esforços para que esses acidentes não aconteçam. Mas compete também ao Legislativo da União e dos Estados, criar regras que obriguem essas empresas aos cuidados imprescindíveis com a construção e manutenção das barragens, bem como multas que cubram e desestimulem os danos decorrentes de rompimentos. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19307.53984-71

governos, especialmente no nível federal e estadual, devem, além de editar a regulamentação condizente, fiscalizar e punir as infrações às medidas estabelecidas. À população, em geral, cabe não esquecer esses fatos dolorosos ligados aos acidentes com barragens, especialmente as perdas em vidas humanas, assim como a necessidade de evitar futuras mortes, que é o tema central da data comemorativa a ser instituída. Isso, sem esquecer, contudo, a profunda inter-relação de nossa sobrevivência e bem-estar com o equilíbrio do meio ambiente, tão radicalmente afetado por tal tipo de acidentes.

Desse modo, o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragem não será um dia propriamente de celebração, mas um dia de consciência e de ação; um dia de cobrar às empresas e às autoridades e instituições do Estado brasileiro que ponham os interesses econômicos em segundo plano diante do transcendente valor da vida humana e do meio ambiente preservado e ecologicamente equilibrado.

Importante destacar que as razões para a instituição do Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragem foram discutidas na audiência pública, realizada na CE no dia 29 de agosto de 2019, com representantes de associações e entidades relacionadas aos direitos à vida e à preservação do meio ambiente, assim como ao movimento dos atingidos por barragens, que concluíram por sua relevância e alto significado para a sociedade.

Ficou atendida, de tal modo, a exigência estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para o projeto de lei que vise a instituir data comemorativa.

Assim, além de reconhecermos o mérito da proposição, nada encontramos que a desabone no que tange à sua constitucionalidade e juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa.

No que respeita à regimentalidade, instrui a Carta interna, em seu art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, assunto veiculado na matéria em exame.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.811, de 2019.

SF/19307.53984-71

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
PRISCO BEZERRA
TELMÁRIO MOTA
MAJOR OLIMPIO
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4811/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4811/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4641, de 2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que Confere ao Município de Divina Pastora, no Estado de Sergipe, o título de Capital Nacional da Renda Irlandesa.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.641, de 2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *confere ao Município de Divina Pastora, no Estado de Sergipe, o título de Capital Nacional da Renda Irlandesa*.

SF/19410.20878-91

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.641, de 2019, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que propõe seja conferido ao Município de Divina Pastora, no Estado do Sergipe, o título de Capital Nacional da Renda Irlandesa.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título e o art. 2º estabelece que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria afirma que a concessão do título de Capital Nacional da Renda Irlandesa ao Município de Divina Pastora "é o reconhecimento dessa iniciativa pioneira, que reafirma sentimentos de pertença e de identidade cultural, além de possibilitar a transmissão da técnica e o compartilhamento de saberes, valores e sentidos específicos."

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas.

A cidade de Divina Pastora se tornou o principal polo da renda irlandesa em razão de condições históricas de produção vinculadas à tradição dos engenhos canavieiros, à abolição da escravatura e às mudanças econômicas que culminaram na apropriação popular do ofício de rendeira, restrito originalmente à aristocracia. A renda irlandesa é um tipo de renda de agulha, dentre as muitas existentes no Brasil. Combina uma multiplicidade de pontos executados com fios de linha tendo como suporte o lacê, produto industrializado que se apresenta sob várias formas, sendo o fitilho e o cordão os mais conhecidos na atualidade.

Em Sergipe, a opção das mulheres no município de Divina Pastora por trabalharem com o lacê do tipo cordão sedoso achatado, mesmo empregando uma técnica que é muito difundida no Nordeste, resultou na confecção de uma renda singular, de grande beleza, ressaltada pelo relevo e brilho do lacê. Isto confere ao produto do seu trabalho um diferencial em relação às rendas produzidas em vários estados da Região. Desse modo, a renda irlandesa de Divina Pastora, devido ao tipo de matéria prima empregada, apresenta características próprias, gerando um produto em que textura, brilho, relevo, sinuosidades dos desenhos se combinam de modo especial, resultando numa renda original e sofisticada.

O "modo de fazer" a renda irlandesa foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil pelo IPHAN. Também já tem o selo de reconhecimento do Indicação Geográfica (IG) para a renda agulha em lace. E, em 2014, ficou em primeiro lugar no Prêmio TOP 100 do Sebrae.

A renda irlandesa deu visibilidade às rendeiras de Divina Pastora. Tornando-se sua marca específica, passou a ser um dos itens mais destacados do fazer artesanal sergipano.

O título é também uma homenagem e reconhecimento a estas mulheres que fazem seu ofício de forma incansável e transmitem o saber de geração em geração, além do potencial de trazer visibilidade e fortalecer o ecossistema produtivo da renda irlandesa.

SF/19410.20878-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, é pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de conferir a Divina Pastora o título de Capital Nacional da Renda Irlandesa.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa. Nesse aspecto, não há qualquer óbice ao texto do projeto, que se encontra conforme às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.641, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19410.20878-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
PRISCO BEZERRA
TELMÁRIO MOTA
MAJOR OLIMPIO
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4641/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4641/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5289, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Confere ao município de Maringá, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senadora Leila Barros

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19129.08836-07

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.289, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *confere ao município de Maringá, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.289, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *confere ao Município de Maringá, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro confere ao Município de Maringá o referido título, determinando o art. 2º a entrada em vigor da projetada lei a partir de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a presença de importantes cooperativas e de forte cultura associativa na cidade de Maringá.

A proposição foi submetida em caráter terminativo à CE, onde não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições relativas a homenagens cívicas e assuntos correlatos, de acordo com o art. 102, incisos II e VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

O projeto de lei sob exame busca estimular a difusão do associativismo no País ao reconhecer sua pujante presença no município de Maringá.

Essa cidade paranaense, nascida em meados do século XX, mostrou desde o início uma vocação progressista e inovadora. Seu projeto urbanístico foi traçado pelo paulista Jorge Macedo Vieira, com base na concepção de cidade-jardim, conciliando humanismo, modernidade e natureza. Maringá se destaca como um polo de desenvolvimento do noroeste do Estado, é hoje a sétima maior cidade da região sul e tem um alto índice de qualidade de vida e desenvolvimento humano.

Boa parte dessas conquistas tiveram como alicerce a reunião livre de esforços em busca de benefícios comuns, ou seja, o associativismo,

O município de Maringá conta com cerca de 400 associações, que atuam em diversos segmentos. O cooperativismo, que é o associativismo que busca objetivos econômicos, responde, na cidade e região, por 5 mil empregos, tendo apresentado, em 2018, um faturamento de quase R$ 6 bilhões.

Duas das maiores cooperativas de Maringá são do ramo agropecuário, a primeira delas tendo sido fundada em 1963. Além disso, como arrolado na justificação, temos, entre as grandes cooperativas da cidade, três no setor de crédito, duas na área de produção de bens e serviços e duas na de saúde.

Ainda há pouco, a Associação Comercial e Industrial de Maringá (ACIM) lançou uma cooperativa que se propõe a democratizar o acesso a fontes de energia renovável, mostrando, uma vez mais, a vocação vanguardista da cidade.

A presença diversificada e robusta do cooperativismo em Maringá se une a outras expressões do associativismo na busca de benefícios partilhados, que revertem, em última instância, para todo o conjunto da sociedade.

Em razão de ser a única Comissão a analisar a matéria, cumpre observar que, além de meritória, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, mostrando adequada técnica legislativa.

fc2019-14571

SF/19129.08836-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.289, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19129.08836-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
PRISCO BEZERRA
TELMÁRIO MOTA
MAJOR OLIMPIO
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5289/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60972FB700337E71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5289/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4976, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que Confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19596.65672-75

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4976, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 4976, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade*.

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º confere o referido título ao município supramencionado e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor narra a história da cidade de Pedro Leopoldo e sua profunda ligação com a doutrina Espírita.

O PL nº 4976, de 2019, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19596.65672-75

Pedro Leopoldo está localizada a 46 km da capital Belo Horizonte. O município, de acordo com o autor do projeto, *foi palco de intrigantes e importantes fenômenos mediúnicos que até hoje desafiam nosso entendimento.*

Foi nessa cidade de cerca de 60 mil habitantes que nasceu, em 2 de abril de 1910, Francisco Cândido Xavier, considerado o maior médium brasileiro e um dos principais nomes do Espiritismo no Brasil. Conhecido por sua dedicação à caridade e à filantropia, Chico Xavier psicografou mais de 450 livros que resultaram na venda de mais de 50 milhões de exemplares. Todos os lucros auferidos com as vendas foram doados a instituições caridade. O legado de Chico Xavier ultrapassa as barreiras da religião. É considerado, além de tudo, um grande líder espiritual e humanista.

É no Centro Espírita Luiz Gonzaga, no dia 8 de julho de 1927, que Chico Xavier manifesta seu primeiro fenômeno mediúnico e recebe sua primeira mensagem psicografada. A psicografia é a *faculdade de ouvir e escrever o que os espíritos ditam*.

Ademais, como bem destaca o autor,

> Pedro Leopoldo foi ainda palco das materializações de espíritos. Plasmados a partir do ectoplasma doado pelos médiuns eles se tornavam visíveis, conversavam, curavam, orientavam em nome de Jesus, a pequena plateia de espíritas.

E acrescenta:

> Fenômenos luminosos, sensações de perfumes e muitos outros caracterizam Pedro Leopoldo como este berço sagrado não só de Chico Xavier, mas das maravilhosas comunicações do Mundo espiritual com nosso mundo físico, exortando a todos na observância da lei de Deus, trazidas por Nosso Senhor Jesus Cristo.

A cidade conta, ainda, com um roteiro turístico que apresenta a trajetória de vida de Chico Xavier. O passeio inclui uma praça, a escola em que estudou e o Centro Espírita Luiz Gonzaga. A última casa em que o médium viveu nessa cidade foi transformada em um memorial e recebe milhares de turistas anualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19596.65672-75

Somos, no mérito, favoráveis ao projeto. A história de Pedro Leopoldo é, sem dúvida, indissociável da história de Chico Xavier e da Doutrina Espírita. A cidade, portanto, merece o título de Capital Nacional da Mediunidade.

Gostaríamos de destacar a tramitação, na Câmara dos Deputados, de projeto de teor similar, qual seja, o PL 5.876, de 2019. A intenção inicial do autor, o Deputado Franco Catarfina, era a de conferir o mesmo título do projeto em tela ao Município de Uberaba, onde Chico Xavier residiu por décadas e veio a falecer em 2002. Após acordo com este relator, para garantir que ambos os municípios sejam homenageados, o Deputado Franco Catarfina acordou em alterar seu projeto para conferir *ao município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Psicografia*.

Por fim, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SF/19596.65672-75

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4976, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
PRISCO BEZERRA
TELMÁRIO MOTA
MAJOR OLIMPIO
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4976/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4976/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 120, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4478, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19824.14969-12

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.478, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.478, de 2019, de iniciativa do Senador Chico Rodrigues, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para estabelecer que o jiu-jitsu deverá ser, em caráter opcional, componente curricular para os alunos do ensino fundamental.

A lei em que se transformar a proposição deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente.

Na justificação, o autor argumenta que essa arte marcial tem potencial para enriquecer o processo educativo de transformação de nossas crianças em cidadãos e trabalhadores produtivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram oferecidas emendas.

SF/19824.14969-12

II – ANÁLISE

O PLS nº 4.478, de 2019, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

O jiu-jitsu é luta marcial de origem japonesa, que utiliza técnicas de golpes de alavancas, torções e pressões. Reconhecido internacionalmente, o jiu-jitsu pode contribuir significativamente, em seu aspecto pedagógico, para o desenvolvimento da consciência corporal e das habilidades socioemocionais.

Por meio do jiu-jitsu, a criança pode aprender a dominar o próprio corpo, utilizando-o de modo eficaz e estruturado, além de desenvolver atitudes relacionadas à disciplina, ao autoconhecimento e ao respeito ao próximo (seja ele aliado ou oponente). Durante as aulas na modalidade, é possível também desenvolver competências ligadas ao trabalho em equipe, à consciência acerca do esforço necessário para atingir objetivos, bem como conhecer e praticar hábitos de vida saudáveis.

Pensamos, dessa forma, que a proposição é adequada e pertinente, pois a inserção dessa arte marcial na grade curricular das escolas brasileiras de ensino fundamental e médio pode fazer grande diferença na vida dos alunos e da escola. Afinal, ao oferecer aos estudantes ferramentas relacionadas à consciência corporal, à disciplina e ao trabalho em equipe, a escola estará desempenhando um de seus mais importantes papeis, que é o de oferecer às novas gerações conhecimento realmente relevante e significativo, capaz de auxiliá-las a encarar os desafios da vida social, do mercado de trabalho e do exercício pleno da cidadania.

Vale ressaltar ainda que esses bons resultados positivos advindos das aulas de jiu-jitsu podem surgir já mesmo no cotidiano da escola, com melhoria no rendimento e nos padrões de disciplina e empenho apresentados pelos estudantes nas atividades escolares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em adição, ressaltamos que o projeto também foi bastante feliz ao dar à inserção curricular caráter opcional, que considera as especificidades da realidade de cada escola e de cada sistema de ensino.

SF/19824.14969-12

III – VOTO

Em função do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.478, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
PRISCO BEZERRA
TELMÁRIO MOTA
MAJOR OLIMPIO
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4478/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4478/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4393, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou à distância, para estudantes da Educação Básica que participem periodicamente de competições desportivas e paradesportivas ou exerçam atividades artísticas itinerantes.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senadora Leila Barros

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19292.83790-92

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4393, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou à distância, para estudantes da Educação Básica que participem periodicamente de competições desportivas e paradesportivas ou exerçam atividades artísticas itinerantes*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 4393, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns. A proposição é constituída de quatro artigos e visa a dispor sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou a distância, para estudantes da educação básica que participem de competições desportivas e atividades artísticas.

Para tanto, em seu art. 1º, o projeto estabelece que serão assistidos pelo regime de exercícios domiciliares ou a distância, como compensação pela ausência às aulas presenciais, os estudantes da educação básica que participarem de competições oficiais, seja na condição de integrantes de delegação desportiva ou paradesportiva, profissional ou amadora, seja como praticantes de "atividades artísticas em caráter itinerante, em múltiplas linguagens, tais como Teatro, Dança, Música e Artes-Visuais".

O PL condiciona a substituição de faltas à compatibilização dos exercícios domiciliares ou a distância com as possibilidades materiais da instituição de ensino e à rigorosa coincidência dos períodos de afastamento com a concessão (art. 2º), que, por sua vez, permitida a partir da entrega de documento que comprove a convocação do estudante, ficará sujeita a posterior homologação do Conselho Escolar, responsável por deliberar caso a caso (art. 3º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19292.83790-92

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta essencialmente que, a despeito da importância da prática das atividades em questão, os alunos são muitas vezes impelidos a abandoná-las, por falta de apoio dos estabelecimentos e dos sistemas de ensino. Nesse sentido, a seu ver, ao amparar os estudantes envolvidos com essas atividades, a proposição gera importante inflexão no tratamento que tem sido dado ao tema, abrindo espaço para a valorização e o reconhecimento educativo e formativo dessas práticas.

Distribuída à CE para apreciação em decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

Consoante disposição do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a este colegiado opinar sobre o mérito de proposições de natureza educacional, como é o caso do PL sob exame. A esse respeito, cumpre consignar, portanto, restar observada a competência regimentalmente atribuída à CE.

Além da análise de regimentalidade, por envolver decisão terminativa prevista no art. 90, inciso I, do Risf, deve esta manifestação compreender ajuizamento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

No que tange particularmente à análise de constitucionalidade, não se verifica qualquer óbice à proposição. Nos termos do art. 48 da Constituição Federal, o Congresso Nacional está legitimado a dispor sobre todas as matérias de competência da União, a exemplo da competência concorrente desta com os Estados e o DF, para legislar sobre educação, prevista no art. 24, inciso IX, da mesma Carta de 1988 e que, a propósito, não envolve matéria reservada ao Presidente da República, nos moldes do art. 61.

Em relação à juridicidade, entendemos que a proposição merece aperfeiçoamento, pois considera como beneficiários dos exercícios domiciliares, entre os praticantes de atividades artísticas, apenas os que desenvolvem atividades itinerantes, para os quais o ordenamento vigente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19292.83790-92

nos termos da Lei nº 6.533, de 24 de março de 1978, prevê proteção mais ampla. Por essa razão, apresentamos emenda para que a norma proposta beneficie todos os estudantes que, eventual ou esporadicamente, precisem se ausentar da escola.

Em relação à técnica legislativa, apresentamos emendas para corrigir pequenas falhas detectadas na proposição.

Por fim, no que toca ao mérito, entendemos que a proposição é oportuna pelo menos por dois motivos. Em primeiro lugar, porque o silêncio da lei sobre o assunto tende a engendrar a ocorrência de tratamento diferenciado dos estabelecimentos de ensino aos casos concretos. Assim, a inscrição da norma em lei enfrenta essa lacuna, potencializando o tratamento igualitário e transparente de alunos praticantes de artes e esportes, independentemente da escola em que se encontrem matriculados.

Em segundo lugar, ainda como decorrência da explicitação da norma em lei, confere-se um novo *status* a atividades esportivas e artísticas no âmbito da educação e da sociedade. Com efeito, na educação, aumentam as possibilidades de articulação dessas atividades com outras mais valorizadas nos currículos, numa integração que suscita novas oportunidades de aprendizagem e de criação de vínculo com a escola.

Na sociedade como um todo, o impacto da medida proposta pode se materializar no reconhecimento dessas atividades como provedoras de oportunidades não só de profissionalização, mas também de aprimoramento humano. Nesse sentido, o Estado torna-se fiador de uma estratégia de desenvolvimento de talentos cujos frutos se revertem em favor de toda a coletividade.

Entendo necessário, entretanto, apresentar emenda para melhor delimitar o rol de atividades que dão direito à compensação. A meu ver, a preparação para competições, assim como os ensaios para apresentações são importantes, mas não justificam assistência proposta, pelo regime de exercícios domiciliares ou a distância.

A par dessas possibilidades, a matéria apresenta relevância social e educacional, ademais de mostrar-se adequada quanto aos aspectos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19292.83790-92

de constitucionalidade e juridicidade, e merecedora da acolhida do Congresso Nacional.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4393, de 2019, e, no mérito, por sua APROVAÇÃO, com as emendas a seguir:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se à ementa do PL nº 4393, de 2019, a redação a seguir:

> *Dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou a distância, para estudantes da educação básica que participem de competições desportivas e atividades artísticas, nas condições e nos termos que especifica.*

EMENDA Nº 2-CE

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4393, de 2019, a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Os estudantes da educação básica que participarem de competições oficiais, no País ou no exterior, serão assistidos pelo regime de exercícios domiciliares ou a distância, como compensação pela ausência às aulas presenciais, quando:
>
> I – integrarem delegação desportiva ou paradesportiva, profissional ou amadora em competição oficial no país ou no exterior;
>
> II – exercerem atividades artísticas em múltiplas linguagens, tais como teatro, dança, música e artes visuais, em apresentações em diferentes espaços no país ou no exterior. "

EMENDA Nº 3-CE

Dê-se ao art. 4º do PL nº 4393, de 2019, a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

"**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial. "

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19292.83790-92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
PRISCO BEZERRA
TELMÁRIO MOTA
MAJOR OLIMPIO
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4393/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4393/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM AS EMENDAS Nºs 1, 2 E 3/CE.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4393, DE 2019

Dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou a distância, para estudantes da educação básica que participem de competições desportivas e atividades artísticas, nas condições e nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estudantes da educação básica que participarem de competições oficiais, no País ou no exterior, serão assistidos pelo regime de exercícios domiciliares ou a distância, como compensação pela ausência às aulas presenciais, quando:

I – integrarem delegação desportiva ou paradesportiva, profissional ou amadora em competição oficial no país ou no exterior;

II – exercerem atividades artísticas em múltiplas linguagens, tais como teatro, dança, música e artes visuais, em apresentações em diferentes espaços no país ou no exterior.

Art. 2º O regime de substituição de faltas por exercícios domiciliares ou à distância será admitido quando compatível com as possibilidades da instituição de ensino e coincidir rigorosamente com os períodos de afastamento.

Art. 3º A concessão do regime será permitida a partir da entrega de documento que comprove a convocação do estudante, devendo contar com a posterior homologação do Conselho Escolar, que deliberará caso a caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 174, de 2017, que Dispõe sobre o fornecimento de programas de computador e jogos eletrônicos.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senador Major Olimpio

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19506.59801-10

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2017 (nº 2.166, de 2011, na Origem), do Deputado Aureo Ribeiro, que *dispõe sobre o fornecimento de programas de computador e jogos eletrônicos*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão aprecia o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 174, de 2017 (nº 2.166, de 2011, na Origem), de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que *dispõe sobre o fornecimento de programas de computador e jogos eletrônicos*, estruturado em três artigos.

O art. 1º explicita o escopo da lei, que consiste em disciplinar o fornecimento de programas de computador e jogos eletrônicos.

O *caput* do art. 2º propõe que o fabricante de programas de computador e jogos eletrônicos deverá disponibilizar ao consumidor um canal de atendimento para que este, em caso de corrupção da mídia na qual o programa ou jogo esteja armazenado, possa ter acesso ao seu conteúdo mediante recebimento de código que permita baixar o conteúdo eletronicamente direto do sítio ou lhe permita solicitar o envio da mídia na sua forma física, no prazo máximo de dez dias. O § 1º estabelece que a garantia de substituição da mídia pelo fabricante deverá ser assegurada pelo prazo de um ano, a partir da sua aquisição.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19506.59801-10

O § 2º determina que o descumprimento do disposto no *caput* do referido artigo sujeita os fornecedores, solidariamente, ao pagamento de multa de dez vezes o valor de venda do produto, a ser revertida ao consumidor.

O art. 3º estipula que a lei decorrente de eventual aprovação do projeto passará a viger após decorridos cento e oitenta de sua publicação.

Ao justificar a sua iniciativa, o autor aponta que, na hipótese de danificação da mídia onde está armazenado o programa de computador ou o jogo eletrônico, deverá ser disponibilizado ao consumidor um meio de obter, sem ônus, uma nova cópia do *software* pelo qual ele já pagou e tem o seu direito de uso.

Com fundamento no art. 65, *caput*, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2.166, de 2011, foi enviado a esta Casa, para fins de revisão, em 7 de dezembro de 2017, onde passou a tramitar como Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2017.

Nesta Casa, a proposta foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

O parecer proferido no âmbito da CCT foi pela rejeição do PLC nº 174, de 2017. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 102-A, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CTFC manifestar-se sobre o mérito de matérias referentes à defesa do consumidor. Como, no Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) não será ouvida, este colegiado deve, também, deliberar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta.

Em relação à constitucionalidade, o PLC nº 174, de 2017, cuida de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com os preceitos

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19506.59801-10

constitucionais referentes às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). Além disso, o projeto não afronta quaisquer dispositivos da Carta de 1988. No que concerne à juridicidade, a proposição em comento cumpre as exigências de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Tampouco há vício de natureza regimental.

No tocante ao mérito, registrem-se alguns termos do parecer da CCT, o qual menciona que a proposta foi apresentada na Casa iniciadora em 2011. De lá para cá, a evolução tecnológica revolucionou o mercado de programas de computador e de jogos eletrônicos. Não se depende mais da mídia na forma física. Atualmente, é possível adquirir programas e jogos na internet e baixá-los diretamente para o computador ou *smartphone*. Nos dias de hoje, é usual o armazenamento de dados, programas de computador e jogos em ambiente virtual, denominado armazenamento na nuvem.

Portanto, relativamente ao mérito, impõe-se a rejeição da matéria, em decorrência da perda de relevância da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 17/12/2019 às 09h30 - 50ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. RENAN CALHEIROS	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	
MARCIO BITTAR		3. LUIZ PASTORE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
CID GOMES		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. VAGO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. JORGINHO MELLO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
REGUFFE	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
MARCOS DO VAL
CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LEILA BARROS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 174/2017)

REUNIDA A CTFC NA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17/12/2019, FOI DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR MAJOR OLIMPIO. APÓS LEITURA E DISCUSSÃO, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

17 de Dezembro de 2019

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei n° 3617, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa diária em caso de não realização da contrapropaganda.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

17 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19632.52115-85

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.617, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa diária em caso de não realização da contrapropaganda*.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.617, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, tem por fim possibilitar a imposição de multa diária ao fornecedor que descumprir a obrigação de promover contrapropaganda.

O art. 1º altera o *caput* e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC). O *caput* passa a fazer referência ao art. 37 da Lei citada, que trata da publicidade enganosa ou abusiva. O § 4º prevê que na hipótese de descumprimento de contrapropaganda, a autoridade administrativa poderá impor multa diária ao fornecedor. O § 5º determina que o valor da multa diária será estipulado de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, sendo revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos ou aos fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor.

O art. 2º estipula que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Na justificação, o autor alega que "se houver demora na divulgação da contrapropaganda, a situação nefasta se perpetuará, sob pena de não conseguir desfazer a incorreção, o que será, indiscutivelmente, prejudicial para as relações de consumo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas até o momento ao PL nº 3.617, de 2019.

SF/19632.52115-85

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor.

Este colegiado deve, ainda, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, uma vez que, nesta Casa, a matéria não passará pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A proposta cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no inciso VIII do art. 24 da Constituição, segundo o qual é competência legislativa concorrente da União legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar. Não há vícios de injuridicidade, tampouco de natureza regimental.

Acerca da técnica legislativa, a proposição observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema abordado.

Quanto ao mérito, opinamos pela pertinência do PL nº 3.617, de 2019.

A contrapropaganda tem a finalidade de desfazer os efeitos negativos originários da veiculação da publicidade enganosa ou abusiva, de modo a corrigir a informação dada ao consumidor sobre a aquisição de determinado produto ou a prestação de determinado serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso a contrapropaganda não seja realizada às expensas do fornecedor, e ainda que ele tenha cessado a formulação da publicidade enganosa ou abusiva, entendemos pertinente que a autoridade administrativa possa impor multa diária como forma persuasiva para que o fornecedor veicule a contrapropaganda, de forma a alertar o consumidor com a mesma força da publicidade original sobre as reais características do produto ou serviço.

SF/19632.52115-85

A multa diária deverá ser adequadamente estipulada de acordo como os critérios já estabelecidos no Código a respeito da imposição de multas – gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor, conforme previsto no art. 57 do Código, e será destinada ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos ou aos fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, também na forma corretamente já estabelecida no dispositivo citado.

III – VOTO

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.617, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 17/12/2019 às 09h30 - 50ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. RENAN CALHEIROS	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	
MARCIO BITTAR		3. LUIZ PASTORE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
CID GOMES		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. VAGO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. JORGINHO MELLO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
REGUFFE	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
MARCOS DO VAL
CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3617/2019

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO				1. RENAN CALHEIROS			
DÁRIO BERGER	X			2. EDUARDO BRAGA			
MARCIO BITTAR				3. LUIZ PASTORE			
CIRO NOGUEIRA	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO CUNHA				1. IZALCI LUCAS	X		
ROBERTO ROCHA	X			2. MARA GABRILLI			
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. FABIANO CONTARATO			
WEVERTON				2. ELIZIANE GAMA			
CID GOMES				3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. PAULO ROCHA	X		
TELMÁRIO MOTA				2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANGELO CORONEL	X			1. VAGO			
OTTO ALENCAR				2. OMAR AZIZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. JORGINHO MELLO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. JOSÉ SERRA			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
REGUFFE	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Rodrigo Cunha
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3617/2019)

REUNIDA A CTFC NA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17/12/2019, FOI APROVADO O PROJETO POR NOVE VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

17 de Dezembro de 2019

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Prisco Bezerra. . . . . PDT / CE
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 10
PSDB-8 / PSL-2

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	10
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 14** **Eduardo Braga** (8,28,36) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (11) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (10) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 10** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,39) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (5) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (9) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (19) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (14,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,22) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (21) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (14,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (7,17) Jorginho Mello (1,16) Zequinha Marinho (18,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (7,17) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (1,16) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (18,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (3) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (6) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (25,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,28,36)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (35) Vice-Líderes Eduardo Gomes (41,53) Elmano Férrer (38) Izalci Lucas (33,39) Chico Rodrigues (40)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (19)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

6. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
7. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
22. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
VAGO (15,34)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).

7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
VAGO (10,20)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. VAGO (1,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182772/2019-41-3 (ANEXO: 003)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1237AF500337E72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.